PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

(Auditoria de Conformidade da Gestão das Ações de Acessibilidade sob os aspectos da Resolução CNJ 230/2016)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 01/2018
Processo Administrativo: MA-303/2018
Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018
Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Autoridade Superior: Des. do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves (Presidente)
Município/UF: Manaus/AM
Período Auditado: Exercício 2018
Equipe de Auditoria: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e Beatriz Andrade de Souza Dantas (membro)
Revisora: Marta Mello da Costa
Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou a auditoria

Ação 1 - Área Gestão (Resolução CNJ 230/2016), constante do item 4 - AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS PARA 2018, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 - PAAI 2018 (fl. 14).

a.2) Razões que motivaram o trabalho

A presente auditoria se justifica em razão da necessidade de se averiguar a conformidade dos padrões de acessibilidade adotados no âmbito do TRT da 11ª Região em relação ao que determina a Resolução do CNJ nº 230/2016. Esta norma foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2016, tendo por base a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, constante da Lei nº 13.146/15, dentre outras. Portanto, além da observância ao princípio da legalidade, é importante que este Tribunal atenda às determinações emanadas por aquele Conselho, porquanto suas decisões são de caráter mandamental, enquanto órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, consoante estipula a Constituição Federal (CF/88).

Além disso, ressalte-se que o alcance da efetividade da justiça social, o fortalecimento da cidadania e o direito à igualdade sem distinção de qualquer natureza, pilares

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

para se efetivar a dignidade da pessoa humana, fundamento da CF/88, também ocorrem através da não discriminação e da inclusão social das pessoas com deficiência, indo ao encontro da visão e missão estabelecida no Planejamento Estratégico do TRT da 11ª Região.

b) Visão geral do objeto

A condução das ações de auditoria na área de gestão das ações de acessibilidade deve levar em conta os normativos específicos que devem ser adotados no âmbito do TRT da 11ª Região, conforme detalhamento abaixo:

b.1) Resolução nº 230/2016, CNJ;
b.2) Lei nº 13.146/2015;
b.3) Lei nº 11.126/2005;
b.4) Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
b.5) Lei nº 10.048/2000 e Decreto nº 5.296/2004;
b.6) Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência;
b.7) Lei nº 7.853/1989 e Decreto nº 3.298/1999;
b.8) Constituição Federal de 1988.

Diante do arcabouço jurídico que disciplina a matéria, vê-se o art. 5º, *caput*, da Constituição de 1988, preconizando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, devendo-se garantir a inviolabilidade do direito à igualdade, e em seu artigo 3º é traçado como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Igualmente, observa-se os princípios gerais dispostos no art. 3º, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecendo:

a) o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas com deficiência;

b) a não discriminação;

c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

e) a igualdade de oportunidades;

f) a acessibilidade;

g) a igualdade entre o homem e a mulher; e

h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Ressalte-se que a aludida Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106, durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), foi ratificada no ordenamento jurídico brasileiro, com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Desse modo, nos termos desse novo tratado de direitos humanos, a acessibilidade é reconhecida como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

e, nesse sentido, a Convenção vem determinando que os Estados Partes reafirmem que as pessoas com deficiência têm o direito de serem reconhecidas em qualquer lugar como pessoas que gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida, devendo, para tanto, serem tomadas as medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

Outrossim, as demais legislações aplicáveis estabelecem normas gerais e critérios básicos com vistas à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, espaços e serviços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de comunicação, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação, como ocorre na Resolução nº 230/2016, do CNJ.

Nesse sentido, ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Portanto, é dever deste Tribunal dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos da mencionada Resolução, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o acesso aos ambientes de forma segura e autônoma e o acesso à informação, mediante a promoção de ações eficazes que visem à inclusão e à adequada ambientação, nos locais de trabalho, de pessoas com deficiência, bem como assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal.

Insta salientar que a Administração Pública tem papel preponderante na criação de novos padrões de conduta e na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantir a plena acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a equipe de auditoria volta-se aos normativos aplicáveis de modo a contribuir com o(a):

- Auxílio à Presidência do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa, bem como no processo de tomada de decisão;
- Promoção de um ambiente de trabalho acessível e inclusivo, de tal modo a permitir a observância da dignidade da pessoa humana, a inclusão social, a concretude de direitos, a independência e a autonomia das pessoas com deficiência;
- Alinhamento das ações do Tribunal com a sua visão e missão já estabelecidas, a fim de positivar a justiça social no âmbito interno e externo;
- Eliminação de entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o acesso aos serviços e a participação social da pessoa com deficiência, colacionando as áreas que necessitam da adoção de tecnologias assistivas que garantam a plena acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;
- Identificação de ruídos na expressão ou no recebimento de mensagens e de informações entre os servidores e entre estes e os jurisdicionados;
- Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, dos atos de gestão orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal;
- Construção da boa imagem da instituição, observada através da satisfação promovida aos servidores, aos jurisdicionados e a todos aqueles que atuam no referido órgão;
- Apoio ao controle externo, ao CNJ e ao CSJT no exercício de suas missões institucionais;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

- Monitoramento do cumprimento de deveres referentes à acessibilidade;
- Avaliação dos riscos e deficiências dos controles internos administrativos;
- Avaliação dos processos de trabalho, tendo por base as competências e atribuições das unidades auditadas.

c) Escopo e limitações de escopo

Esta auditoria tem como escopo verificar a conformidade dos planos/projetos e das ações já implementadas pelo TRT da 11ª Região, que visem à viabilização da acessibilidade das edificações, dos mobiliários e equipamentos, dos serviços, das informações e comunicações às pessoas com deficiência (PCD), tendo como base a determinação constante da Resolução CNJ nº 230/2016 e demais legislações pertinentes.

d.1) Objetivo

Verificar se os direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência - PCD's estão sendo observados pelo TRT da 11ª Região, principalmente os aspectos determinados pelo CNJ, sugerindo as correções e implantações quando necessárias.

d.2) Questões de auditoria

No decorrer da auditagem, alguns tópicos-chave foram analisados, aos quais foram atribuídos o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

Q1 - Há estudo/planejamento formalmente estabelecido no TRT/11 que identifica os obstáculos e barreiras à acessibilidade das PCD's, bem como relaciona as medidas de eliminação destes e o prazo para cumprimento de tais medidas?

Q2 - As edificações nos quais o TRT/11 exerce suas atividades possuem adequação arquitetônica que permitam a livre e autônoma acessibilidade das PCD's?

Q3 - As vagas de estacionamento destinadas às PCD's possuem consistência com a norma?

Q4 - Os mobiliários (assentos, estação de trabalho e outros) utilizados pelo TRT/ 11 possuem consistência com a norma de acessibilidade às PCD's?

Q5 - É viabilizada a inclusão de servidores e terceirizados, inclusive estagiários, com deficiência no quadro de pessoal do TRT/11 em conformidade com a norma?

Q6 - Os procedimentos licitatórios contemplam produtos acessíveis às PCD's?

Q7 - As pessoas com deficiência estão recebendo atendimento prioritário na instituição no que tange à disponibilização de recursos humanos e tecnológicos e à tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos, de tal modo a viabilizar o acesso à justiça às PCD's ?

Q8 - Há acessibilidade no sítio da internet mantido pelo TRT/11 para o uso das PCD's?

Q9 - Existe no TRT/11, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, a promoção de capacitação de tradutores e intérpretes da libras e de profissionais habilitados em braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem, entre outros?

Q10 - Há algum estudo/planejamento ou promoção de ações para o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação e capacitação tecnológica assistiva e social voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da PCD?

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Q11 - Houve a instituição de uma Comissão Permanente de acessibilidade e inclusão com caráter multidisciplinar?

Q12 - A atuação da comissão permanente de acessibilidade e inclusão está em conformidade com a norma?

Q13 - Há normativo no TRT/11 indicando a unidade administrativa específica responsável pela implementação das ações da respectiva Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão?

e) Volume de recursos examinados (VRE)

Trata-se de avaliação das ações de acessibilidade do órgão, cujo valor é intangível e não se limita ao orçamento nem ao patrimônio gerido pelo TRT da 11ª Região. Portanto, a mensuração do VRE não se aplica a esta auditoria.

f) Benefícios estimados ou esperados

Com a presente atividade de auditoria, além da aderência à norma, estimam-se benefícios: à transparência, à acessibilidade, à inclusão social, à comunicação interna e externa mais eficiente, à diminuição do preconceito, à concretização de direitos, à realização da justiça social, à construção de um ambiente de trabalho saudável, ao acesso à justiça, à otimização dos processos de trabalho, à eficiência dos controles internos das ações de acessibilidade.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) Comunicado de Auditoria: foi encaminhado o Memorando nº 020/CACI, pelo qual a presidência foi comunicada sobre o início dos trabalhos da Auditoria Interna na área de gestão, esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento. Assim, quando do seu despacho, a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal encaminhou à Diretoria-Geral e à SGPES para conhecimento, bem como determinou o envio dos autos à Assessoria de Comunicação Social para divulgação interna, como consta no processo administrativo MA-303/2018.

a.2) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): após o envio do Memorando nº 020/CACI, comunicando o início dos trabalhos da presente auditoria, encaminhou-se 13 (treze) questionários às unidades administrativas do Tribunal, mediante Requisições de Documentos, Manifestação e Informações (RDIMs 052 a 064 e 077/2018), a fim de se obter esclarecimentos sobre as respectivas ações de acessibilidade, conforme apresentado abaixo:

a.2.1) Questionário 1, para a Assessoria de Comunicação (RDIM 059/2018, DP-4986/2018);

a.2.2) Questionário 2, para a Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia (RDIM 052/2018, DP-4972/2018);

a.2.3) Questionário 3, para a Secretaria de Gestão de Pessoas (RDIM 053/2018, DP-4977/2018);

a.2.4) Questionário 4, para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (RDIM 054/2018, DP-4979/2018);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

a.2.5) Questionário 5, para a Secretária-Geral Judiciária (RDIM 060/2018 e RDIM 077/2018, DP-4987/2018);

a.2.6) Questionário 6, para a Escola Judicial do TRT da 11ª Região-Ejud (RDIM 055/2018, DP-4981/2018);

a.2.7) Questionário 7, para o Núcleo de Distribuição dos Feitos de Manaus (RDIM 062/2018, DP-4989/2018);

a.2.8) Questionário 8, para a Assessoria de Gestão Estratégica (RDIM 056/2018, DP-4983/2018);

a.2.9) Questionário 9, para a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos (RDIM 063/2018, DP-4991/2018);

a.2.10) Questionário 10, para a Divisão de Licitações e Contratos (RDIM 058/2018, DP-4985/2018);

a.2.11) Questionário 11, para a Secretaria da Corregedoria (RDIM 057/2018, DP-4984/2018);

a.2.12) Questionário 12, para a Secretaria de Orçamento e Finanças (RDIM 061/2018, DP-4988/2018);

a.2.13) Questionário 13, para o Núcleo de Segurança (RDIM 064/2018, DP-4992/2018).

a.3) Análise das Informações: momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: avaliação das informações prestadas nas RDIM's, exames de registros nos sistemas informatizados e no Portal Eletrônico Institucional, análise dos processos administrativos listados em anexo, verificação de atos, portarias e resoluções internas, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas.

Do resultado das avaliações procedeu-se a elaboração do Mapa de Achados, contemplando para cada achado a comparação entre a situação observada e os critérios fixados, suas causas e seus efeitos, a indicação das recomendações necessárias para sanar os desvios encontrados e prevenir ocorrências indesejáveis.

a.4) Relatório Preliminar de Auditoria Interna: elaborou-se o relatório preliminar, contendo os achados preliminares, e que foi encaminhado à Presidência com o fim de obter junto às unidades administrativas o respectivo Plano de Ação e/ou nova manifestação.

a.5) Relatório Final de Auditoria Interna: elaboração do relatório de auditoria após a manifestação dos gestores e de nova análise realizada pela auditoria interna e apresentação do Plano de Ação. No relatório, constam os resultados da auditoria e a conclusão.

b) Papéis de Trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: formalizou-se o **Papel de Trabalho 3** - Matriz de Planejamento, que compôs o Programa de Auditoria 001/2018 (**Papel de Trabalho 4)**; e

b.2) Na fase de execução: foram elaborados:

b.2.1) o **Papel de Trabalho 6 -** *Check List*, construído a partir das questões de auditoria constantes do Programa de Auditoria 001/2018 e das determinações constantes nas normas aplicáveis, contendo 103 itens para análise;

b.2.2) o **Papel de Trabalho 7 -** RDIM 052/2018, contendo o Questionário 2, para a Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia (DP-4972/2018);

b.2.3) o **Papel de Trabalho 8 -** RDIM 053/2018, contendo o Questionário 3, para a Secretaria de Gestão de Pessoas (DP-4977/2018);

b.2.4) o **Papel de Trabalho 9 -** RDIM 054/2018, contendo o Questionário 4, para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DP-4979/2018);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

b.2.5) o **Papel de Trabalho 10 -** RDIM 055/2018, contendo o Questionário 6, para a Escola Judicial do TRT da 11ª Região-Ejud (DP-4981/2018);

b.2.6) o **Papel de Trabalho 11 -** RDIM 056/2018, contendo o Questionário 8, para a Assessoria de Gestão Estratégica (DP-4983/2018);

b.2.7) o **Papel de Trabalho 12 -** RDIM 057/2018, contendo o Questionário 11, para a Secretaria da Corregedoria (DP-4984/2018);

b.2.8) o **Papel de Trabalho 13 -** RDIM 058/2018, contendo o Questionário 10, para a Divisão de Licitações e Contratos (DP-4985/2018);

b.2.9) o **Papel de Trabalho 14 -** RDIM 059/2018, Questionário 1, para a Assessoria de Comunicação (DP-4986/2018);

b.2.10) o **Papel de Trabalho 15 -** RDIM 060/2018, contendo o Questionário 5, para a Secretária-Geral Judiciária (DP-4987/2018);

b.2.11) o **Papel de Trabalho 16 -** RDIM 061/2018, contendo o Questionário 12, para a Secretaria de Orçamento e Finanças (DP-4988/2018);

b.2.12) o **Papel de Trabalho 17 -** RDIM 062/2018, contendo o Questionário 7, para o Núcleo de Distribuição dos Feitos de Manaus (DP-4989/2018);

b.2.13) o **Papel de Trabalho 18 -** RDIM 063/2018, contendo o Questionário 9, para a Coordenadoria de Cerimonial e Eventos (DP-4991/2018);

b.2.14) o **Papel de Trabalho 19 -** RDIM 064/2018, contendo o Questionário 13, para o Núcleo de Segurança (DP-4992/2018);

b.2.15) o **Papel de Trabalho 20 -** RDIM 077/2018, solicitando informações complementares à Secretária-Geral Judiciária (DP-4987/2018);

b.2.16) o **Papel de Trabalho 21 -** RDIM 83/2018, solicitando documentos e informações complementares à Divisão de Manutenção e Projetos/Seção de Engenharia (DP-4972/2018);

b.2.17) o **Papel de Trabalho 22 -** Mapa de Achados, tendo por base as avaliações das respostas às RDIMs enviadas;

b.3.18) o **Papel de Trabalho 23 -** e-mail de prorrogação de prazo e aprovação do PA 1º alteração;

b.3.19) o **Papel de Trabalho 24** - Relatório Preliminar de Auditoria Interna-Auditoria 01/2018;

b.3.20) o **Papel de Trabalho 25 -** Despacho de aprovação do RPAI;

b.3.21) o **Papel de Trabalho 26 -** e-mail Nova prorrogação de Prazo;

b.3.22) o **Papel de Trabalho 27 -** e-mail de aprovação do Mapa de Achados - Auditoria 01/2018 - Auditoria de Conformidade de Gestão;

b.3.23) o **Papel de Trabalho 28 -** foto de auto-atendimento datada de 24.07.2018

b.3.24)**Papel de Trabalho 29 -** foto banner prioridade datada de 24.07.2018;

b.3.25) **Papel de Trabalho 30 -** e-mail de aprovação do Relatório Preliminar de Auditoria Interna - Auditoria 01/2018 - Auditoria de Conformidade de Gestão;

c) Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

c.2) Resolução CFC nº 986/2003;

c.3) Resolução CNJ nº 86/2009;

c.4) Resolução CNJ nº 171/2013; e

c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (2016).

d) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Como limitações encontradas na execução deste trabalho está a ausência de comprometimento da Seção de Engenharia em oferecer respostas coerentes ao questionário encaminhado e na indicação insuficiente de documentos comprobatórios, o que dificultou sobremaneira a análise das informações constantes.

Igualmente, a diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas retirou-lhe de sua competência a obrigatoriedade de responder a certos quesitos constantes do questionário encaminhado, bem como apresentou documentos diversos ao que fora solicitado.

Nesse sentido, as situações elencadas demandaram mais esforços e a realização de novas solicitações de informações, que resultaram em maior tempo despendido para execução da auditoria.

e) Cronograma de realização:

e.1) Planejamento: 09.4.2018 a 13.4.2018 (05 dias úteis);

e.2) Execução da Auditoria: 16.4.2018 a 20.4.2018; 14.5.2018 a 15.6.2018 09.7.2018 a 13.7.2018 (28 dias úteis);

e.3) Relatório Preliminar de Auditoria Interna: 19.7.2018 a 27.7.2018 (7 dias úteis);

e.4) Relatório Final de Auditoria Interna: 30 a 31.8.2018 e 11 a 15.10.2018 (4 dias úteis);

f) Equipe e horas/atividade (total de 240h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	30h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	18h
Planejamento / Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	21h
	Marta Mello da Costa	15h
Obtenção de Evidências / Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados /Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas/ Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	72h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	156h
Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Glenda Pinto da Rocha Castelo	24h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	42h
Relatório Final de Auditoria Interna	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	12h

IV. ACHADOS PRELIMINARES

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

A fim de verificar se ações de acessibilidade do TRT da 11ª Região possuem conformidade com os aspectos previstos nas normas, a avaliação baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis das unidades questionadas e na verificação de dados constantes no sistema Mentorh e no sítio eletrônico do órgão, bem como na análise dos processos administrativos listados, constantes do e-Sap. À vista dos dados e informações coletados realizou-se o confronto com a legislação aplicável.

A partir da referida análise constatou-se a existência de algumas fragilidades que são apresentadas a seguir:

1ª Situação Encontrada: Ausência de comunicação por meio de cartazes, banners ou folders também feita em Braille. (itens 2 e 3 PT 6 p.1)

Foi encaminhada a RDIM 59/2018 (ESAP 4986/2018) para Assessoria de Comunicação Social, com questionário 1, cuja questão nº 2 (fl.11) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia comunicação por meio de cartazes, banners ou folders feita em Braille, ou seja, se havia o cumprimento do art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5296/04 (art.8º, I, II- d); art. 2º, da Lei nº 10098/00; art. 2º, III, da Resolução CNJ nº 230/16. Mas a resposta foi negativa.

Desta forma constatou-se que não há comunicação acessível aos deficientes **visuais** como demanda a lei, uma vez que os cartazes, folders, entre outros meios de comunicação divulgados no Tribunal não são adaptados ou acessíveis. Assim, verificou-se uma barreira na comunicação do TRT/11 tanto com o público quanto com os servidores.

Critério: Art. 3º, IV, da Lei nº 13146/2015; Decreto nº 5296/04 (art.8º, I, II - d,); art. 2º, da Lei nº 10098/00; art. 2º, III, da Resolução nº 230/16 CNJ**.**

Evidências: Portaria nº 684/2017/SGP, de 29/9/2017; Oficio nº 008/2018/GJA, de 23/4/2018; Despacho da Presidência, em 24/4/2018, à fl. 3, DP 5171/2018; RDIM 059/2018, pág.11, DP-4986/2018.

Causas: Ausência de delegação de competências; planejamento inexistente; comunicação interna deficiente.

Efeitos: Prejuízo à transparência, à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: " Por meio da Portaria nº 684/2017-SGP, o TRT da 11ª Região criou em 29/9/2017 a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região, Adilson Maciel Dantas. A Comissão solicitou à Presidência do Regional a edição de Resolução Administrativa para regulamentar a adoção de medidas que garantam o efetivo acesso à Justiça do Trabalho a pessoas com deficiência, conforme Oficio 008/2018/GJA, datado de 23 de abril de 2018.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11, a Ascom traçou os objetivos para dar início à implementação das ações a partir do primeiro semestre de 2018.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Comunicação Social a adoção de ações para que a comunicação por meio de cartazes, banners ou folders também ocorra em Braille.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

2ª Situação Encontrada: Ausência de campanhas informativas e educativas dirigidas aos jurisdicionados, com a finalidade de conscientizá-los e sensibilizá-los quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (item 48 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM 59/2018 (ESAP 4986/2018) para Assessoria de Comunicação Social, com questionário 1, cuja questão nº 3 (fls. 12 e 13) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia campanhas informativas e educativas dirigidas aos jurisdicionados, com a finalidade de conscientizá-los e sensibilizá-los quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou seja, se havia cumprimento do art. 24, da Lei nº 10.098/00; art. 63, da Lei nº 13.146/15. Mas, a resposta foi negativa.

O TRT/11, como um órgão promovente da justiça social, tem como escopo a divulgação de propagandas sociais que expressem a missão e objetivo da instituição, sendo primordial criar pontes de inclusão social e de receptividade quanto à diversidade humana, através da conscientização. Desta forma, tal atitude representa, além da concretização da sua função social, boa prática para a imagem do Tribunal.

Critério: Art. 24, da Lei nº 10.098/00; art. 63, da Lei nº 13.146/15.

Evidência: Portaria nº 684/2017/SGP, de 29/9/2017; Oficio nº 008/2018/GJA, de 23/4/2018; Despacho da Presidência, em 24/4/2018, à fl. 3, DP 5171/2018; RDIM 59/2018, fls. 12 e 13, DP 4986/2018.

Causas: Ausência de delegação de competências; planejamento inexistente; ausência de empatia.

Efeitos: Prejuízo à transparência e à acessibilidade; ambiente interno propício ao preconceito e à promoção de injustiça social.

Manifestação dos responsáveis: "Por meio da Portaria nº 684/2017-SGP, o TRT da 11ª Região criou em 29/9/2017 a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, residida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região, Adilson Maciel Dantas. A Comissão solicitou à Presidência do Regional a edição de Resolução Administrativa para regulamentar a adoção de medidas que garantam o efetivo acesso à Justiça do Trabalho a pessoas com deficiência, conforme oficio 008/2018/GJA, datado de 23 de abril de 2018.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11, a Ascom traçou os objetivos para dar início à implementação das ações a partir do primeiro semestre de 2018.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Comunicação Social a promoção de campanhas informativas e educativas dirigidas aos jurisdicionados, com a finalidade de conscientizá-los e sensibilizá-los quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3ª Situação Encontrada: Ausência de divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com crianças de colo e dos obesos (item 71 e 73 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM 59/2018 (ESAP 4986/2018) para Assessoria de Comunicação Social, com questionário 1, cuja questão nº 5 (fls. 15 e 16) solicitava

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou seja, se havia o cumprimento da Lei nº 10.098/2000, art. 6º, § 1º, VII.

Fora informado que não existe divulgação, justificando a questão à necessidade de determinação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

A mencionada comissão solicitou à Presidência do Regional a edição de Resolução Administrativa para regulamentar a adoção de medidas que garantam o efetivo acesso à Justiça do Trabalho a pessoas com deficiência, conforme Oficio nº 008/2018/GJA. Nesse sentido, a Presidência editou despacho às unidades administrativas.

Em resposta, a ASCOM, mediante o memorando nº 079/2018 (pág. 08, do DP-5171/2018), apresentou os objetivos estabelecidos e informou que ainda estão planejando as medidas para implementação.

Critério: Lei nº 10.098/2000, art. 6º, § 1º, VII; Lei nº 10.048/00, art. 1º.

Evidência: Portaria nº 684/2017/SGP, de 29/9/2017; Oficio nº 008/2018/GJA, 23/4/2018; Despacho da Presidência, em 24/4/2018, à pág. 03, DP-5171/2018; Memorando nº 079/2018 da ASCOM, DP-5171/2018 (pág. 08); RDIM nº 59/2018, págs.15/16, do DP-4986/2018.

Causas: Ausência de delegação de competências; planejamento inexistente.

Efeitos: Prejuízo à transparência, à acessibilidade, ao acesso à informação pelos jurisdicionados e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "Por meio da Portaria nº 684/2017-SGP, o TRT da 11ª Região criou em 29/9/2017 a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 11ª Região, Adilson Maciel Dantas. A Comissão solicitou à Presidência do Regional a edição de Resolução Administrativa para regulamentar a adoção de medidas que garantam o efetivo acesso à Justiça do Trabalho a pessoas com deficiência, conforme oficio nº 008/2018/GJA, datado de 23 de abril de 2018.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11, a Ascom traçou os objetivos para dar início à implementação das ações a partir do primeiro semestre de 2018".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Comunicação expor, nas dependências do Tribunal, inclusive nas Varas Itinerantes, cartazes com a informação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com crianças de colo e dos obesos.

4ª Situação Encontrada: Não utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, áudio-descrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas promovidas pelo TRT/11, dentre elas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões. (item 33 e 53 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 063/2018 (ESAP 4991/2018) para Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, com questionário 9, cuja questão nº 1 (fl. 4) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia o uso de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, áudio-descrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas promovidas pelo TRT/11, dentre elas propagandas, inaugurações, pronunciamentos

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões, ou seja, se havia o cumprimento da Resolução nº 230, do CNJ, art. 10, inciso XIII.

No entanto, o gestor apontou faltar pessoal capacitado, mencionando que a EJUD promoverá capacitação.

Porém, verificou-se, ainda, a omissão de medidas quanto ao estabelecimento/uso de tecnologia assistiva para consignar a legenda, áudio-descrição e comunicação em linguagem acessível.

Critério: Resolução nº 230, do CNJ, art. 10, inciso XIII; art. 70, da Lei nº 13.146/15.

Evidência: Resolução Administrativa nº 192/2017, baseada na Resolução nº 218/2018, do CSJT; RDIM nº 063/2018, pág. 04, DP-4991/2018.

Causas: Ausência de capacitação; insuficiência de recursos humanos e materiais.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência nos eventos promovidos pelo Tribunal.

Manifestação dos responsáveis: "Faz parte do cronograma da EJUD11 a realização do curso de Libras para os servidores do TRT11".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Comunicação Social, à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos e à Coordenadoria da Escola Judicial realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural promovidos pelo TRT/11.

5ª Situação Encontrada: Ausência de procedimento formalizado e institucionalizado para se efetivar a nomeação ou permissão de utilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figura em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual e, em qualquer hipótese, custeado pelo TRT/11. (itens 40, 44 e 45 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 060/2018 (ESAP 4987/2018) para a Secretaria-Geral Judiciária, com questionário 5, cuja questão nº 2 (fl. 60) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia recursos de tecnologia assistiva disponíveis nas Turmas de Julgamento, Tribunal Pleno, Seções Especializadas e nas Secretarias das Varas do Trabalho, para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, quando figurar em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, ou seja, se havia o cumprimento do art. 7º, §1º, da Resolução nº 230, do CNJ. Mas, a resposta foi negativa.

Há sugestão quanto à consulta para Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 sobre eventuais ações, obstáculos e demais considerações acerca do assunto.

Igualmente, foi encaminhada a RDIM nº 058/2018 (ESAP 4985/2018) para Divisão de Licitações e Contratos, com questionário 10, cuja questão nº 6 (fl. 10) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia a nomeação ou permissão de utilização de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figurasse nos processos pessoa com deficiência auditiva e/ou visual, o qual prestasse compromisso e, em qualquer hipótese, fosse custeado pelo TRT/11, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, V e VII, da Resolução nº 230, do CNJ. Mas o gestor informou a ausência de ocorrência da situação elencada. Nesse sentido, encaminhou-se nova RDIM à Secretaria Geral Judiciária (RDIM 77/2018, à pág. 81, ESAP 4987/2018), solicitando mesma informação. Mas a resposta não indica o cumprimento da norma.

Critério: Art. 10, V e VII e art. 7º, §1º, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: RDIM nº 058/2018, à pág. 10, DP-4985/2018; RDMI nº 060/2018, à pág.60, DP-4987/2018; RDIM nº 077/2018, à pág. 81, DP-4987/2018.

Causas: Ausência de delegação de competências, ausência de normatização interna, comunicação interna ineficiente e insuficiência de recursos.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: A Divisão de Licitações e Contratos informa que esse tipo de situação não ocorre no setor e também nunca passou pela Divisão qualquer processo envolvendo contratação de tais serviços.

A Secretaria-Geral Judiciária sugere consultar a Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão do TRT/11 sobre eventuais ações, obstáculos e demais considerações acerca do assunto.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria-Geral Judiciária a formalização de diretrizes e procedimentos internos com vistas à realização de nomeação ou permissão de utilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figurar em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual e, em qualquer hipótese, seja custeado pelo TRT/11.

Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças promova ações para obter resultados de estudos/pesquisas sobre o custo do serviço de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-intérprete, fazendo-se consignar no orçamento anual deste Tribunal dotação orçamentária para esse fim.

Recomenda-se à Assessoria de Comunicação a ampla divulgação aos jurisdicionados do TRT/11 sobre a disponibilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-intérprete custeado pelo Tribunal, informando, inclusive, o procedimento para utilização destes profissionais, a fim de garantir o acesso à justiça, sempre que figure em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual.

6ª Situação Encontrada: Inexistência de dotação anual específica para eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11 e naqueles que estejam sob sua administração ou uso. (item 46 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 061/2018 (ESAP 4988/2018) para a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), com questionário 12, cuja questão nº 2 (fl.7) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia orçamento anual específico para

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11 e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, ou seja, se havia o cumprimento do art. 23, da Lei nº 10.098/2000.

Mas, a resposta foi negativa, pois, apesar de haver atividades voltadas para acessibilidade nos edifícios de uso e de propriedade deste Regional, sob responsabilidade da Divisão de Manutenção e Projetos, mais especificadamente da Seção de Engenharia, estas atividades não possuem dotação específica para seu atendimento no orçamento anual do TRT/11, encontrando-se, sobretudo, em ações orçamentárias genéricas, o que dificulta a identificação exata da destinação orçamentária para essa finalidade.

Critério: Art. 23, da Lei nº 10.098/2000.

Evidência: RDMI nº 061/2018, pág. 07, DP-4988/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; deficiência no planejamento.

Efeitos: Prejuízo à transparência; disponibilidade insuficiente do orçamento para a promoção de acessibilidade arquitetônica; aplicação do orçamento disponível em ação diversa para a qual foi inicialmente planejada.

Manifestação dos responsáveis: "A execução do orçamento anual deste Regional encontra-se partilhada entre os setores que o compõem. É neste sentido que, no tocante à eliminação e supressão de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11, a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência encontram seu maior grau de efetividade nos projetos e atividades sob responsabilidade da Divisão de Manutenção e Projetos, mais especificadamente da Seção de Engenharia. Com efeito, através de consulta realizada por esta Secretaria de Orçamento e Finanças, a Seção de Engenharia procedeu ao levantamento de ações voltadas para acessibilidade nos edifícios de uso e público e de propriedade deste Regional, as quais se destinaram a projetos de piso tátil, acessos, escadas, rampas e outros, em consonância com normas técnicas brasileiras. Assim, observando o mencionado levantamento colacionado ao presente Documento Principal (DP) nº 4988/2018, a destinação do orçamento anual encontra-se aplicado em diversos projetos de acessibilidade, dentre os quais há aqueles em fase de planejamento, em execução e já finalizados.

A implantação de uma política de destinação de recursos específicos para a eliminação e supressão de barreiras arquitetônicas depende de uma ação positiva dos gestores das unidades responsáveis, tais como Divisão de Manutenção e Projetos, Seção de Engenharia e Diretoria Geral etc, quanto aos valores e projetos que serão atendidos por esses recursos. A medida deve ser encaminhada à SOF (para inserção no SIGEO) durante a fase da proposta orçamentária prévia, após priorização das demandas que devem compô-la. Com efeito, para a implementação da medida, as unidades administrativas anteriormente mencionadas, devem ser consultadas para que seja estabelecido um plano de ação.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças a adoção de medidas com vistas ao estabelecimento de destinação orçamentária específica, com vistas a eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11 e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, observadas as informações obtidas através da Seção de Engenharia.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

7ª Situação Encontrada: Ausência de cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência nos editais de licitação que visam à contratação de embarcações para o serviço de Varas Itinerantes. (item 38 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 058/2018 (ESAP 4985/2018) para Divisão de Licitações e Contratos, com o questionário 10, cuja questão nº 5 (fl. 09) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência nos editais de licitação que visam à contratação de embarcações para o serviço de Varas Itinerantes, ou seja, se havia o cumprimento da Resolução nº 230, do CNJ, art. 6º, *caput*. Mas, a resposta foi negativa.

Critério: Resolução nº 230, do CNJ, art. 6º, *caput*.

Evidência: DP-4985/2018(pág. 09) RDMI nº 058/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; deficiência do planejamento, em especial, na elaboração do Termo de Referência e na delegação de competências.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade, à inclusão social e ao acesso à justiça.

Manifestação dos responsáveis: "No caso do TRT11, a contratação de embarcações para a realização da Itinerância nos Interiores do Estado é realizada via COMPRA DIRETA, e no Termo de Referência não consta tais observações, cabendo ao requisitante fazê-las.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Administração promover as ações necessárias com vistas a incluir, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante.

Recomenda-se à Seção de Licitações adotar mecanismos de controle interno para verificar a existência, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante.

8ª Situação Encontrada: Ausência de avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do TRT/11. (itens 13, 14, 15 e 39 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 058/2018 (ESAP 4985/2018) para Divisão de Licitações e Contratos, com o questionário 10, cuja questão nº 4 (fl. 9) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão emitia parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão, ou seja, se havia o cumprimento do art. 12, Resolução nº 230, do CNJ. Igualmente, mediante a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) questionou-se a Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia quanto à emissão de parecer, pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, nos processos relativos aos projetos arquitetônicos de acessibilidade (questão 3, às fls. 125/126). Mas ambas as respostas foram negativas.

Também notou-se resposta negativa quanto à promoção de ações de fiscalização, planejamento, elaboração e acompanhamento dos projetos arquitetônicos e pedagógicos pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, ou seja, quanto ao cumprimento do art.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

10, I a XIV, da Resolução nº 230, do CNJ, quando se questionou tanto a EJUD (questão 3, à pág. 3) quanto a Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia (questão 2, à pág. 125), mediante RDIM nº 055/2018 (ESAP 4981/2018) e RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018), respectivamente.

Critério: Art. 12, da Resolução nº 230, do CNJ; Art. 10, I a XIV, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: DP-4985/2018 (pág. 09); RDIM nº 058/2018; DP-4981/2018 (pág.11); RDIM nº 055/2018; DP-4972/2018 (pág. 48) e RDIM nº 052/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; ausência de delegação de competências; deficiência do planejamento.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "A Divisão de Licitação e Contratos, a partir de dezembro de 2016 até a presente data, não recebeu parecer ou mesmo teve contato com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

A Ejud sugere que a Comissão Permanente estreite relações com a Escola Judicial, no sentido de alinhar os seus projetos com o Plano Anual de Capacitação da EJUD11.

A Engenharia não pode responder sobre atividades de uma comissão.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Administração submeter os processos administrativos de aquisição de bens ou serviços à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para avaliação das questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão, principalmente, os projetos básicos de obras e serviços de engenharia, os termos de referência relativos a aquisições de mobiliários e à locação de embarcações para realização de Varas Itinerantes.

Recomenda-se à Coordenadoria da Escola Judicial submeter à apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão o plano anual de capacitação, para fins de avaliação quanto à previsão de cursos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão.

9ª Situação Encontrada: Ausência de segregação de função da presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade do TRT/11 e da unidade administrativa diretamente vinculada à Presidência (Juízo auxiliar), responsável pela implementação das medidas emanadas da Comissão. (item 11 e 12 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 056/2018 (ESAP 4983/2018) para Assessoria de Gestão estratégica, com questionário nº 8, cuja questão nº 3 (fl. 09) solicitava informações quanto à existência de norma interna criando uma unidade administrativa específica, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal, responsável pela implementação das medidas emanadas da Comissão Permanente de Acessibilidade, ou seja, se havia o cumprimento da Resolução nº 230, do CNJ, art. 11, *caput*.

Assim, foi indicado que a unidade administrativa vinculada à Presidência, responsável pela implementação das ações da mencionada comissão, atualmente, é o Juízo Auxiliar da Presidência. Verifica-se que esta unidade é presidida pelo mesmo magistrado

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

designado para presidir a Comissão Permanente de Acessibilidade, conforme Portaria nº 681/2016/SGP, de 05/8/2016.

Nesse sentido, como a atividade da referida unidade é prioritariamente de fiscalização e de ações de implementação, observou-se a não segregação das funções de governança definidas para a supracitada Comissão.

Critério: Art. 11, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: DP-4983/2018 (fl. 09); RDIM nº 056/2018; Portaria nº 681/2016/SGP, de 05/8/2016.

Causas: Ausência de segregação de funções; deficiência na delegação de competências; deficiência nos controles internos administrativos.

Efeitos: Conflito de interesses; ineficácia na fiscalização e no implemento das ações voltadas à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "A Comissão Permanente de acessibilidade e Inclusão é Presidida pelo Juiz Auxiliar da Presidência, de acordo com as portarias já citadas, ficando a comissão vinculada ao Juízo Auxiliar, que também é diretamente vinculado a Presidência. Portanto, não foi criada uma unidade administrativa específica para o assunto.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se a criação ou mesmo a designação de uma unidade administrativa específica, vinculada à Presidência, para ser responsável pela promoção de medidas que visem à implementação das ações definidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, e que suas funções sejam segregadas das funções do Juízo Auxiliar.

10ª Situação Encontrada: Ausência, nas Varas Itinerantes, de atendimento para pessoas com deficiência auditiva e para pessoas surdo-cegas por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento, respectivamente. (item 68 e 69 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 057/2018 (ESAP 4984/2018) para Secretaria da Corregedoria, cuja questão nº 3 (fl. 60) solicitava informações sobre se, nas Varas Itinerantes, havia atendimento para pessoas com deficiência auditiva e para pessoas surdo-cegas por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento, respectivamente, ou seja, se havia o cumprimento do Decreto nº 5.296/04, art. 6º, III, e Lei nº 13.146/15, art. 9º. Mas a resposta foi negativa.

Critério: Decreto nº 5296/04, art. 6º, III; e Lei nº 13146/15, art. 9º.

Evidência: DP-4984/2018(pág. 60); RDIM nº 057/2018.

Causas: Ausência de capacitação.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade, ao acesso à justiça e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "A Corregedoria encaminhou os questionários a Eirunepé; Humaitá; Itacoatiara; Lábrea: Manacapuru; Parintins; Tabatinga; Tefé; Coari; Presidente Figueiredo; 1ª VTBV;2ª VTBV; 3ª VTBV. E em suma estas responderam que não

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trr11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

houve procura por este tipo de atendimento ou ausência de capacitação de profissionais.(fls. 09 a 58 do DP 4984/2018)".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria da Corregedoria a adoção de medidas para que as Varas Itinerantes sejam compostas por ao menos um servidor capacitado para atender pessoas com deficiência auditiva e pessoas surdo-cegas.

11ª Situação Encontrada: Ausência de realização de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência no TRT/11. (item 4 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 055/2018 (ESAP 4981/2018) para Escola Judicial do TRT da 11ª Região - EJUD, com questionário 6, cuja questão nº 1 (fl. 10) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia realização de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência, ou seja, se havia o cumprimento do art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015; art. 8º, do Decreto nº 5.296/04; art. 2º, da Lei 10.098/2000; art. 2º, III, e art. 10, XII, da Resolução nº 230/16, do CNJ. Mas a resposta foi negativa.

Critério: Art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015; art. 8º, do Decreto nº 5.296/04; art. 2º, da Lei nº 10.098/00; art. 2º, III, da Resolução nº 230/16, do CNJ; art. 10, XII, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: DP-4981/2018 (pág. 10); RDIM nº 055/2018.

Causas: Planejamento inexistente; comunicação interna ineficiente.

Efeitos: Barreiras atitudinais de servidores e magistrados; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "Não há previsão para realização de palestras/oficinas com este tema na programação de 2018. Sugiro que a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT/11 estreite relações com a EJUD11, no sentido de propor ideias sobre a demanda apresentada.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Coordenadoria da Escola Judicial adotar medidas para a realização periódica, no TRT/11, de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial, sobre o teor da Resolução nº 230/2016, do CNJ.

12ª Situação Encontrada: Ausência de símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual em destaque no sítio eletrônico do TRT/11. (item 52 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 054/2018 (ESAP 4979/2018) para Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, com questionário 4, cuja questão nº 7 (fl. 15) sobre se havia símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência **visual** em destaque no sítio eletrônico do TRT/11, ou seja, se havia o cumprimento do art. 63, §1º, da Lei nº 13146/15. Mas a resposta apesar de ser positiva, na manifestação do gestor apresenta a confissão quanto à ausência de símbolo em destaque visual.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

O gestor cita como justificativa que o símbolo não seria acessível para portadores de deficiência visual. No entanto, **a norma demanda tal obrigação** para efeito de transparência, comunicação, zelo pela imagem do Tribunal, além de ser uma forma de critério para os órgãos de controle.

Ademais, observa-se a prática do símbolo por outros tribunais, a exemplo, o TST, CSJT e os TRE's. Inclusive, no TRT/2, TRT/1, TRT/5, TRT/3, TRT/13, TRT/6, TRT/23 e TRT/8, há o link "ACESSIBILIDADE" que demonstra a explicação quanto à acessibilidade do portal, a plataformas e navegadores indicados para a operar os leitores de tela, ao recebimento do selo de conformidade de acessibilidade, entre outras informações pertinentes.

Desta forma, observa-se que a medida, além de cumprir a lei, representa uma boa prática, seja colocando o símbolo no *site* ou disponibilizando o link contemplando informações sobre a acessibilidade do portal. Afinal, trata-se de medida simples e não onerosa, bem como representa retorno positivo à imagem do Tribunal.

Critério: Art. 63, §1º, da Lei nº 13.146/15.

Evidência: DP-4979/2018 (pág. 15) e RDIM nº 054/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; deficiência da política de inclusão social;

Efeitos: Potencial dano à imagem do Tribunal em razão da não aderência à norma; ausência de transparência.

Manifestação dos responsáveis: "O sítio não possui símbolo em destaque visual, porque mesmo em destaque não seria acessível para portadores de deficiência visual. Ele possui tags de código detectadas via softwares de acessibilidade que realiza a leitura do conteúdo do sítio para os portadores de deficiência visual. Esses softwares de acessibilidade são instalados no computador do usuário".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Comunicação que requisite à Secretaria de Tecnologia da informação e Comunicações a disponibilização, em destaque, do símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no sítio eletrônico do TRT/11, assim como já existe para pessoas com deficiência auditiva, em observância ao princípio da legalidade administrativa ou mesmo a disponibilização em destaque de um link que contenha o modo e a acessibilidade do portal, conforme o adotado pelo TST, CSJT, TRT/2, TRT/1,TRT/5, TRT/3, TRT/13, TRT/6, TRT/23 e TRT/8, além de outros órgãos.

13ª Situação Encontrada: Ausência de informação após a posse de servidor ou contratação de terceirizado com deficiência, inclusive estagiários, de forma detalhada sobre seus direitos e sobre a existência da Resolução CNJ nº 230/2016. (item 21 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 053/2018 (ESAP 4977/2018) para Secretaria de Gestão de Pessoas, com o questionário 3, cuja questão 2 (fl. 43) solicitava informações sobre se, após a posse de servidor, inclusive estagiários, era oferecida informação detalhada sobre seus direitos e sobre a existência da Resolução CNJ nº 230/2016, ou seja, se havia o cumprimento do art. 20, da Resolução nº 230, do CNJ. Mas a resposta foi negativa.

Critério: Art. 20, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência DP-4977/2018 (pág.43); RDIM nº 053/2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Causas: Comunicação interna ineficiente; desobediência consciente da norma; deficiência da política de inclusão social;

Efeitos: Potencial dano à imagem do Tribunal em razão da não aderência à norma; não concretização do direito à informação; ineficiência na ambientação da pessoa com deficiência; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "Tendo em vista a própria cultura organizacional da instituição, aliada à recente regulamentação das normas relacionadas ao tema, este Tribunal não possui ainda a prática de esclarecer aos servidores/estagiários com deficiência sobre os seus direitos. No entanto, cumpre salientar que o Tribunal atende aos dispositivos legais de atendimento ao percentual de cargos efetivos reservados às pessoas com deficiência bem como horário especial a estes servidores e aos seus familiares.

Ademais, o conhecimento das normas sobre as pessoas com deficiência é parte do conhecimento obrigatório para participação no concurso do Tribunal, pelo que se pressupõe conhecimento destas normas, já que ela é compatível com a lei 13146/2015.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas formalizar comunicação ao servidor com deficiência, por ocasião de sua posse, informando-lhe sobre seus direitos e os procedimentos necessários para o exercício desses direitos no âmbito deste Tribunal, em observância ao princípio da legalidade administrativa.

14ª Situação Encontrada: Incompletude do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência. (itens 22 e 23 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 053/2018 (ESAP 4977/2018) para Secretaria de Gestão de Pessoas, com o questionário 3, cuja questão nº 3 (fl. 44) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, ou seja, se havia o cumprimento do § 1º do art. 21 da Resolução nº 230 do CNJ.

Apesar de ser apresentada resposta positiva, observou-se um cadastro incompleto no que tange aos servidores, haja vista a ausência de especificação das deficiências e as necessidades particulares destes, assim como constatou-se que, em relação aos estagiários, não há cadastro, apenas registro no sistema Mentorh.

Assim, incompleto o cadastro, resta prejudicada a sua atualização e a revisão anual.

Critério: Resolução nº 230, do CNJ, art. 21, § 1º.

Evidência: DP-4977/2018 (pág.43); RDIM nº 053/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; desobediência consciente da norma;

Efeitos: Não identificação das necessidades dos servidores e estagiários com deficiência; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "Existe o CADASTRO PERMANENTE de servidores com deficiência - PCD. O cadastro é uma exigência do CNJ, previsto no artigo 21 da Resolução CNJ nº.230/2016, que dispõe: "Cada órgão do PJ deverá manter um cadastro de servidores, serventuários extrajudiciais e terceirizados com deficiência que trabalham em seu quadro". Não há registro nesta Secretaria de que o Tribunal tenha terceirizados, mas apenas serviços terceirizados cujo controle não é feito na SGPES O cadastro de estagiários é feito apenas no Mentorh, não havendo cadastro específico na Seção de Saúde, diferente dos

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

servidores que têm os dois cadastros. Consta no cadastro de PCD, além dos deficiência que ingressaram pela Lei de cotas, os 3 (três) servidores PCD, cujo ingresso ocorreu antes da lei de cotas. Uma dificuldade na construção do cadastro foi a conscientização dos servidores de apresentarem laudo do especialista na área de sua deficiências. A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do PJe, em reunião de 17/11/2106 no TST, deliberou por consultar os Regionais acerca do quantitativo de pessoas com deficiência que trabalham no Sistema PJe, solicitando inclusive, a informação do GRAU de deficiência de cada um. Daí nasceu o cadastro permanente desses servidores, uma demanda da Secretaria de Gestão de Pessoas. Alguns laudos de especialista não apresentam o grau da deficiência. Com a admissão do servidor Evandro Carlos Miola, especialista em medicina do trabalho, essa demanda está fase de construção de um cronograma para que todos os PCD´s sejam avaliados e assim, teremos o cadastro concluído, constando o grau de deficiência de cada servidor.

A consulta formulada pela Comissão de Acessibilidade pedia apenas a construção do Cadastro Geral dos PCD´s (tipo e grau de deficiência, laudo e data de emissão) e, no caso dos servidores que trabalham com o PJe, cada servidor descreveu detalhadamente, as suas tarefas diárias.

Serão anotadas as necessidades de cada servidor PCD a partir da avaliação pelo médico do trabalho, com programação para conclusão até dez/2018, já que os laudos atuais apresentados pelos servidores não apresenta completude de informações".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Saúde a inclusão, no cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, da especificação das respectivas deficiências e das necessidades particulares de cada servidor e estagiário.

15ª Situação Encontrada: Deficiência na atualização e ausência de revisão anual do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência. (itens 24, 25 e 26 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 053/2018 (ESAP 4977/2018) para Secretaria de Gestão de Pessoas, com o questionário 3, cuja questão nº 5 (fl. 44) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia atualização e revisão anual do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, ou seja, se havia o cumprimento do § 2º do art. 21 da Resolução nº 230, do CNJ.

Apesar de a unidade ter apresentado resposta positiva, tem-se que um cadastro incompleto, torna prejudicada a sua atualização e a revisão anual.

Além disso, constata-se que não é realizada uma atualização permanente, haja vista o cadastro apresentado pela unidade conter servidores, tais como os de matrícula 105161, 119066 e 113419, que já não possuem vínculo com o Tribunal, e não consta qualquer informação sobre o desligamento destes no mencionado cadastro.

Frisa-se, ainda, que a unidade foi questionada (questões n. 6 e 7, à fl. 45) sobre se, quando da revisão anual, eram requeridas de cada um dos servidores e estagiários possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho, bem como se era oferecida uma resposta formal, em prazo razoável, para cada sugestão encaminhada, conforme determina os §§ 3º e 4º do art. 21 da Resolução nº 230 do CNJ, sendo que foi apresentada resposta negativa para ambas as questões.

Critério: Resolução nº 230, do CNJ, art. 21, §§ 2º e 3º.

Evidência: DP-4977/2018 (pág. 44); RDIM nº 053/2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Causas: Comunicação interna ineficiente; desobediência consciente da norma;

Efeitos: Não identificação das necessidades dos servidores e estagiários com deficiência; prejuízo ao ambiente de trabalho inclusivo e à acessibilidade da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "O cadastro é permanente, sofre atualização pela movimentação de pessoal, mas a revisão anual ainda não foi iniciada, em face da recente nomeação do médico do trabalho".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Saúde a adoção de medidas para atualização permanente do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, realizando ao menos uma revisão anual e procedendo consulta pessoal/individual aos servidores e estagiários com deficiência sobre possíveis sugestões ou adaptações no ambiente de trabalho, oferecendo-lhes resposta formal em tempo razoável.

16ª Situação Encontrada: Ausência de avaliações periódicas biopsicossociais para os servidores com deficiência feitas por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (item 29 e 30 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 053/2018 (ESAP 4977/2018) para Secretaria de Gestão de Pessoas com o questionário 3, cujas questões n. 9 e 10 (fls. 46 e 47) solicitavam informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia avaliação periódica dos servidores com deficiência e se esta avaliação era biopsicossocial e feita por equipe multiprofissional e interdisciplinar, ou seja, se havia o cumprimento do art. 22, inciso V, e do art. 18, da Resolução nº 230, do CNJ. Mas a resposta foi negativa para ambas as questões.

Critério: Resolução nº 230, do CNJ, art. 22, inciso V e art. 18.

Evidência: DP-4977/2018(págs. 46 e 47); RDIM nº 053/2018.

Causas: Desobediência consciente da norma;

Efeitos: Não identificação das necessidades dos servidores e estagiários com deficiência; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência; falta de resguardo da saúde da pessoa com deficiência;

Manifestação dos responsáveis: "Os servidores com deficiência são submetidos à avaliação inicial de ingresso no órgão e têm à disposição o atendimento médico, psiquiátrico e psicológico do Tribunal. Além disso, fazem exames periódicos (PCMSO) como os demais servidores. Entretanto, entendemos que deve ser feito um exame específico para eles, o que está sendo providenciado, conforme já mencionado.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Saúde a promoção de avaliações periódicas biopsicossociais dos servidores com deficiência, feitas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação.

17ª Situação Encontrada: Ausência de pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla. (item 24 e 25 PT 6 p.2).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Foi encaminhada a RDIM nº 053/2018 (ESAP 4977/2018) para Secretaria de Gestão de Pessoas com o questionário 3, cuja questão nº 14 (fl. 48) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, ou seja, se havia o cumprimento do art. 6º, IV, do Decreto nº 5.296/04. Mas não houve indicação de resposta pelo gestor, justificando tratar-se de competência da EJUD a capacitação.

Ressalte-se que a questão foi direcionada à Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista que esta unidade é a responsável por gerenciar informações cadastrais, os assentamentos funcionais e manter atualizado o banco de dados informatizado (no caso, o sistema Mentorh), conforme art. 90, incisos I e II, do Regulamento Geral deste Tribunal. Nesse sentido, poderia a unidade apresentar resposta com base em relatório extraído do sistema Mentorh, contendo relação de servidores que possuem capacitação voltada à prestação de atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

Na busca por informações, verificou-se o cronograma físico-financeiro de 2017 da Ejud, publicado no Portal da Transparência e o Plano Anual de Capacitação de 2018, às págs. 03/07 do DP-8792/2018. Desse modo, fora constatado que não houve capacitação e nem há previsão para cursos, palestras ou outros eventos para os servidores, cujo conteúdo contemple a prestação de atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

Verificou-se, ainda, que, em 2017, houve apenas o curso de LIBRAS na modalidade EAD, o qual não abarca a prestação de atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

Ademais, mediante consulta ao sistema Mentorh, não se vislumbrou a averbação de formação complementar interna nem externa para os servidores neste sentido, sendo encontrado apenas a formação em LIBRAS sob os códigos de evento nº 329 e 683.

Desta forma, constata-se o não cumprimento do normativo.

Critério: Art 6º, IV, do Decreto nº 5.296/04.

Evidência: DP-4977/2018(pág. 48); RDIM nº 053/2018.

Causas: Insuficiência de recursos humanos; ausência de conhecimento técnico e de capacitação, deficiência na comunicação interna.

Efeitos: Comunicação ineficiente aos jurisdicionados; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "A capacitação é competência da Ejud.".

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Coordenadoria da Escola Judicial a promoção da capacitação dos servidores deste Tribunal, mediante a realização de cursos que contemplem conteúdo voltado à prestação de atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas.

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas Adotar ou sugerir ao Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competência a adoção da distribuição da força de trabalho capacitada como um dos critérios para a lotação de servidores, de tal modo que todos os edifícios que realizam atendimento aos jurisdicionados tenham servidor capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

18ª Situação Encontrada: Ausência de concessão de prioridade à modalidade de teletrabalho aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema. (item 41 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 057/2018 (ESAP 4984/2018) para Secretaria da Corregedoria com o questionário 1, cuja questão nº 1 (fl. 64) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, era concedida prioridade à modalidade de teletrabalho aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, ou seja, se havia o cumprimento do art. 26, da Resolução nº 230, do CNJ.

Por sua vez, a Secretaria da Corregedoria encaminhou ofícios dirigidos somente às Varas do Trabalho do interior, as quais apresentaram respostas negativas sob o fundamento, em suma, de não implantação por ausência de servidor com mobilidade.

Tendo em vista a resposta da Secretaria da Corregedoria somente se referir às Varas do interior, foi encaminhada a RDIM nº 077/2018 (ESAP 4987/2018) para Secretaria-Geral Judiciária (questão 5, à fl. 81). Mas também a resposta foi negativa, porém, sob o fundamento da ausência de previsão na Resolução Administrativa nº 042/2017 que disciplina o teletrabalho.

No entanto, verifica-se que a referida Resolução menciona no art. 2º a aplicação dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 151/2015, do CSJT, especialmente dos artigos 4º ao 7º. Nesse sentido, é possível notar que o art. 5º, I, "a" e "b", dispõe a prioridade (ao sistema de teletrabalho) aos servidores com deficiência, atestada pela unidade de saúde do Tribunal, bem como aos que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência. Logo, depreende-se que as normas aplicáveis ao teletrabalho também dispõem a definição de prioridade aos servidores com deficiência ou que tenham dependentes com deficiência.

Critério: Art. 26, da Resolução nº 230, do CNJ; Art. 5º, I, "a" e "b", da Resolução nº 151/2015 do CSJT.

Evidência: Questionário 5 (DP-4987/2018 e RDIM 060/2018) - pág. 64; Questionário 11 (DP-4984/2018 e RDIM nº 057/2018); DP-4987/2018; DP-4984/2018.

Causas: Interpretação inadequada da norma.

Efeitos: Prejuízo à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência.

Manifestação dos responsáveis: "1ª manifestação: negativa da Corregedoria informando em suma não implantação e ausência de servidor com mobilidade nas varas do interior e de Boa Vista.

2ª manifestação Secretaria Geral Judiciária: A Resolução nº 042/2017 que regulamenta o teletrabalho no Tribunal não prevê essa prioridade..".

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria-Geral Judiciária a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do procedimento de autorização do teletrabalho, de modo que haja a concessão de prioridade aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, frisando ser o pedido uma opção facultativa.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

19ª Situação Encontrada: Ausência de adequação e acessibilidade no sistema e-Sap para pessoas com deficiência visual, auditiva ou da fala. (item 43 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 054/2018 (ESAP 4979/2018) para Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC com o questionário 4, cuja questão 5 (fl.14 e 27) solicitava informações sobre se havia adequação e acessibilidade nos sistemas de processo eletrônico utilizados pelo Tribunal para pessoas com deficiência visual, auditiva ou da fala, ou seja, se havia o cumprimento do art. 7º, da Resolução nº 230, do CNJ. Mas a resposta foi negativa quanto ao sistema e-Sap.

Critério: Art. 7º, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: DP-4979/2018 (págs. 14 e 27); RDIM nº 054/2018.

Causas: Comunicação interna ineficiente; deficiência da política de inclusão social.

Efeitos: Prejuízo ao ambiente de trabalho saudável, ao acesso à justiça, à acessibilidade e à inclusão social.

Manifestação dos responsáveis: "O desenvolvimento do PJE não é executado pela equipe do TRT11. O sistema e-Sap não possui funções de acessibilidade para usuários portadores de deficiência".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a adoção de medidas no sentido de tornar o sistema e-Sap adequado e acessível às pessoas com deficiência, em especial, àquelas com deficiência visual, auditiva ou da fala.

20ª Situação Encontrada: Ausência de reserva de vagas em estacionamento para servidor com deficiência e para o público no percentual de 2% ou, no mínimo, 01 vaga, próximo aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas nas áreas internas ou externas da edificação. (itens 07 e 08 PT 6 p.2).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) com o questionário 2 para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cujas questões 10, 11 e 12 (págs. 58 a 60) solicitavam informações quanto à acessibilidade dos estacionamentos das edificações em que o Tribunal realiza suas atividades, para fins de verificação do cumprimento do art. 10, I e art. 4º, §6º, da Resolução CNJ nº 230/2016 e art. 47, da Lei nº 13.146/15, art. 7º, da Lei nº 10.098/2000, art. 25, do Decreto nº 5296/04. Mas a resposta foi substancialmente negativa.

Da análise das fotos colacionadas, às fls. 86/115, verificou-se a ausência de estacionamento (VT Eirunepé; VT Lábrea; VT Itacoatiara; VT Tefé) ou mesmo a ausência de identificação da reserva de vaga para deficientes e da divisão destas para os servidores e público em geral (demais locais).

Após esta primeira análise e observada a insuficiência de fotos e a inconsistência de algumas respostas consignadas na RDIM nº 052/2018, procedeu-se ao encaminhamento de nova solicitação (RDIM nº 83/2018, pág.118), objetivando informações complementares.

Assim, verificou-se, quanto ao Fórum Trabalhista de Manaus e ao Prédio-sede, a juntada de fotos (págs. 174 e 167) comprobatórias dos estacionamentos para os servidores, sinalizando a vaga reservada. Viu-se também que as Varas do Trabalho de Tabatinga (pág.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

188) e de Coari (pág. 196) possuem sinalização de vaga reservada, mas não é possível identificar se estas são destinadas para servidor ou para o público.

Em resposta, fora informado, quanto aos estacionamentos para o público, que só há vagas de estacionamento reservadas ao público nos Prédios que possuem estacionamento externo (Sede Administrativa; Anexo), sendo que em algumas varas do interior, somente as que foram reformadas e adaptadas (VT Parintins; VT Tabatinga; VT Manacapuru; VT Coari) possuem uma vaga, não exclusiva, e outra para usuários de cadeira de rodas.

Em análise complementar, nota-se, ainda, que os projetos básicos das reformas do Prédio Administrativo e do Prédio da Ejud e Cemej, apesar de terem como justificativa a acessibilidade do edifício, não contemplam descrição de sinalização do estacionamento de acordo com a norma ABNT, com o fim de destinar reserva de vaga a pessoas com deficiência.

Desta forma, constata-se o cumprimento parcial pelo TRT/11 do percentual de reserva de vagas em estacionamento para servidor com deficiência e para o público no percentual de 2% ou, no mínimo, 01 vaga, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas nas áreas internas ou externas da edificação.

Critério: Art. 10, I e art. 4º, §6º, da Resolução nº 230/16, CNJ; art. 47, da Lei nº 13.146/15; art. 7º, da Lei nº 10.098/00; art. 25, do Decreto nº 5.296/04.

Evidência: DP-4972/2018 (págs. 58, 59 e 60) RDIM nº 052/2018.

Causas: Deficiência do planejamento, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica, prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "**1ª manifestação:** O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto.

2ª manifestação: Só há vagas de Estacionamento Reservado ao Público nos Prédios que tiverem estacionamento externo; (Sede Administrativa; Anexo). Em algumas varas do interior, somente as que foram reformadas e adaptadas, (VT Parintins; VT Tabatinga; VT. Manacapuru; Coari) são atendidas somente uma vaga, não exclusiva, e outra para Cadeirante.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o SERVIDOR com deficiência ou mobilidade reduzida, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o PÚBLICO no percentual de 2% ou, no mínimo, 1 vaga, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

21ª Situação Encontrada: Ausência de adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos, cadeiras, mesas e estação de trabalho), em especial, balcões de atendimento acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida. (item 13 e 19 PT 6 p.2).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) com o questionário 2 para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cujas questões 17 e 20 (fl. 69 e 75) solicitavam informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos, cadeiras, mesas e estação de trabalho), em especial, de balcões de atendimento acessíveis aos usuários de cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, I, da Resolução nº 230, do CNJ, art. 21, do Decreto nº 5296/04 e art. 6º, II, do Decreto nº 5.296/04. Mas a resposta foi negativa.

Em uma análise preliminar observou-se a insuficiência de fotos e a inconsistência de algumas respostas consignadas na RDIM nº 052/2018. Assim, procedeu-se ao encaminhamento de nova solicitação (RDIM nº 83/2018, pág.118, DP-4972/2018), objetivando informações complementares.

Observando as fotos e as informações disponibilizadas, foi possível verificar que alguns edifícios possuem mobiliários (mesas e cadeiras) adequados, quais sejam: Prédio-sede, FTBV, FTM, VT Tabatinga, VT Pres. Figueiredo, VT Lábrea, VT Itacoatiara, VT Parintins, VT Manacapuru. Viu-se, ainda, a existência de barreiras no ambiente de trabalho no prédio-anexo, na VT Coari, na VT Eirunepé, na VT Tefé e na VT Humaitá.

Do mesmo modo, percebeu-se que somente na VT Parintins e na recepção do Prédio-sede há balcões de atendimento com uma parte da superfície acessível para usuários de cadeiras de rodas. E que, apesar de as Varas do Trabalho de Presidente Figueiredo, de Manacapuru, de Lábrea e de Itacoatiara terem seus mobiliários todos trocados, os novos balcões de atendimento não possuem uma parte da superfície acessível para atendimento aos usuários de cadeiras de rodas.

Na resposta, fora afirmado que os mobiliários adquiridos eram padronizados e ergonômicos, atendendo e se adaptando à necessidade do servidor. Mas também há a afirmação de que os prédios do TRT não obedecem ao rebaixamento dos balcões para usuários de cadeiras de rodas, conforme NBR 9050.

Em análise complementar aos processos relativos à aquisição de mobiliários (MA-1412/2012, MA-1025/2014, MA-979/2017 e MA-483/2018), nota-se que, de fato, os mobiliários adquiridos para o Prédio-sede, as Varas do Trabalho de Presidente Figueiredo, de Manacapuru, de Lábrea e de Itacoatiara, o Prédio-administrativo e o FTBV eram ergonômicos.

Registre-se que a análise sobre os mobiliários do prédio da Ejud/Cemej restou prejudicada, porque não se identificou o respectivo processo de aquisição, tendo em vista a suspensão da reforma do edifício, conforme MA-713/2015.

Assim, diante do apresentado, constata-se o cumprimento parcial relativo aos mobiliários e o não cumprimento quanto aos balcões de atendimento.

Critério: Art. 10, I, da Resolução nº 230/16, do CNJ; Art. 21, do Decreto nº 5.296/04; Art. 6º, II, do Decreto nº 5296/04.

Evidência: DP-4979/2018 (págs. 69 e 75); RDIM nº 054/2018; MA-1412/2012; MA-1025/2014; MA-979/2017; MA-483/2018 e MA-713/2015.

Causas: Deficiência do planejamento, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas;

Efeitos: Existência de barreira do ambiente de trabalho, prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "**1ª manifestação:** O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Nas Varas do Interior do Estado do Amazonas: de VT Parintins até VT Presidente Figueiredo, as que não foram Reformadas não possuem Mobiliário padronizados e ergonômicos.

2ª manifestação: O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar sendo concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto.

O Prédio Anexo é uma área de Arquivo de Processos e Materiais e Patrimônio, compatível a uma área técnica de acessos restritos, não sendo necessária ser acessível.

O Prédio Sede, Fórum Trabalhista de Manaus, Fórum Trabalhista de Boa Vista e nas Varas do Interior do Estado do Amazonas: de VT Parintins; VT Tabatinga, VT Manacapuru, VT Itacoatiara, VT Lábrea e VT P. Figueiredo, que foram reformadas contemplam os ajustes acessíveis de RAMPA; ACESSO e PNE CONF. NBR 9050 e SINALIZAÇÃO além de possuir Mobiliários padronizados e ergonômicos que atende e se adaptam a necessidade do Servidor.

Os Balcões existentes nos prédios do TRT não obedecem ao rebaixamento para deficiente conforme NBR 9050.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para realizar a adaptação dos mobiliários no Prédio-anexo, na VT Coari, na VT Eirunepé, na VT Tefé e na VT Humaitá, bem como dos balcões de atendimento de todos os ambientes em que se realizam atendimento ao público, de modo a torná-los acessíveis, em especial, aos usuários de cadeiras de rodas e às pessoas com mobilidade reduzida, à exceção da VT Parintins e recepção do Prédio-sede.

22ª Situação Encontrada: Ausência de instalação de piso tátil direcional e de alerta (item 10 PT 6 p.2).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cuja questão 14 (pág. 63) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia instalação de piso tátil direcional e de alerta, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, I, da Resolução nº 230, do CNJ e art. 26, do Decreto nº 5.296/04. Mas a resposta foi negativa.

Em análise complementar, nota-se, ainda, que os projetos básicos das reformas do Prédio Administrativo e do Prédio da Ejud e Cemej não contempla descrição de instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Critério: Art. 10, I, da Resolução nº 230/16, do CNJ; Art. 26, do Decreto nº 5.296/04.

Evidência: DP-4979/2018 (pág. 63); RDIM nº 054/2018.

Causas: Deficiência do planejamento, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.;

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto".

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para realizar a instalação de piso tátil direcional e de alerta nas edificações em que o Tribunal exerce suas atividades.

23ª Situação Encontrada: Ausência de sinalização sonora para pessoas com deficiência visual (item 11 PT 6 p.2).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cuja questão 15 (págs. 65 a 67) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, I, da Resolução nº 230, do CNJ e art. 26, do Decreto nº 5.296/04. Mas a resposta foi negativa.

Em análise complementar, nota-se, ainda, que os projetos básicos das reformas do Prédio Administrativo e do Prédio da Ejud e Cemej não contemplam descrição de sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, mesmo havendo previsão na norma ABNT NBR 9050 (pág. 27).

Critério: Art. 10, I, da Resolução nº 230/16, do CNJ; Art. 26, do Decreto nº 5.296/04.

Evidência: DP-4979/2018 (págs. 65 a 67); RDIM nº 054/2018.

Causas: Deficiência do planejamento, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para realizar, no mínimo, a adaptação dos elevadores com a sinalização sonora para pessoas com deficiência visual.

24ª Situação Encontrada: Ausência de placa indicativa de permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências dos edifícios e sua extensão (item 15 PT 6 p.2).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cuja questão 19 (fl. 73 e 74) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia placa indicativa de permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências dos edifícios e sua extensão, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, III, da Resolução nº 230, do CNJ e art 6º, VIII, do Decreto nº 5296/04. Mas a resposta foi negativa.

Critério: Art. 10, III, da Resolução nº 230/2016, CNJ; art. 6º, VIII, do Decreto nº 5.296/04.

Evidência: DP-4979/2018 (págs. 73/74); RDIM nº 054/2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Causas: Deficiência do planejamento, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: Não há manifestação do gestor.

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para haver a afixação de placa indicativa de permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências dos edifícios e sua extensão.

25ª Situação Encontrada: Deficiência do projeto básico dos serviços de engenharia. (item 56 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cuja questão 4 (pág. 49) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, a locação de imóveis, aquisição, reformas e construções novas observavam a norma técnica em vigor e garantia a acessibilidade das pessoas com deficiência, ou seja, se havia o cumprimento do art. 10, II, da Resolução nº 230, do CNJ.

Em resposta, fora informado que o prédio administrativo e o prédio da Ejud/Cemej encontram-se em execução de reformas e que, por isso, alguns detalhes sobre o espaço poderiam ainda não estar concluídos, tendo como comprovação apenas o projeto. Também foi informado que as Varas do Interior são constituídas por imóveis com estrutura de péssima qualidade, e que somente após reforma conseguem estabelecer um maior padrão de atendimento ao público e adaptação à acessibilidade.

Nesse sentido, e com o fim de complementar a análise das informações prestadas pela Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, em especial, quanto às reformas do prédio da Ejud/Cemej e do prédio administrativo, pois são as reformas atualmente em execução, visitou-se o Portal da Transparência no *site* do TRT/11 em busca dos respectivos projetos básicos.

No entanto, após análise, vislumbrou-se deficiência destes documentos, uma vez que, mesmo mencionando como justificativa para a reforma a acessibilidade do edifício, não há a indicação sobre a destinação de vagas reservadas no estacionamento para pessoas com deficiência, nem sobre a sinalização destas, assim como não há previsão do piso tátil, adaptação dos elevadores e botoeiras, dentre outros. Ou seja, não se verifica o cumprimento total das seguintes normas: NBR 9050, Lei nº 8.666/93 (art. 6º, IX) e Resolução nº 70/2010, do CSJT (art.2º,VII; art. 4º, II), e não há indicação de qualquer ressalva no projeto básico.

Critério: Art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; Art. 2º, VII e art. 4º, II, da Resolução nº 70/2010, CSJT; Art. 10, I e II, da Resolução nº 230, do CNJ.

Evidência: DP-4972/2018 (pág. 49); RDIM nº 052/2018; Portal da Transparência constante no site do TRT da 11ª Região: https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Obras-documento-editar/20170525151639_PROJETO_BSICO.pdf.

Causas: Deficiência dos controles internos administrativos, insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica, prejuízo à acessibilidade, contratação inadequada.

Manifestação dos responsáveis: "O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre o espaço podem ainda não estar concluído, tendo como comprovação apenas o projeto.

Nas Varas do Interior, de VT Parintins até VT. Presidentes Figueiredo, na sua maioria, são constituídas por imóveis com estrutura de péssima qualidade que só após Reforma conseguem estabelecer um maior padrão de atendimento ao público e adaptação a acessibilidade.".

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para que os projetos básicos dos serviços de engenharia sejam elaborados com nível de precisão adequado de caracterização, de tal modo a contemplar todos os elementos necessários a viabilizar a completa acessibilidade arquitetônica das edificações nas quais o TRT/11 exerce suas atividades, tendo por base as normas de acessibilidade.

26ª Situação Encontrada: Ausência de sinalização em Braille junto às botoeiras externas do elevador. (item 4 PT 6 p.2).

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cuja questão 08 solicitava informações quanto ao cumprimento do art. 27, §1º, do Decreto nº 5.296/04.

Em resposta, é afirmado haver no Fórum Trabalhista de Manaus e no Prédio-sede, e nega-se a existência dessa sinalização no prédio Anexo. Justifica-se, ainda, quanto ao prédio da Ejud/Cemej e Prédio-administrativo, que alguns detalhes só podem ser comprovados no projeto de reforma.

No entanto, após análise dos respectivos projetos básicos das reformas, vislumbrou-se deficiência destes documentos, uma vez que, mesmo mencionando como justificativa para a reforma a acessibilidade do edifício, não há a indicação sobre a sinalização em Braille junto às botoeiras externas do elevador.

Tendo em vista a ausência de justificativa em relação ao prédio Anexo e nem haver resposta em relação ao prédio do Fórum de Boa Vista, fora encaminhada outra solicitação (RDMI nº 83/2018), objetivando informações complementares.

No entanto, embora tenha encaminhado nova resposta às págs. 130/131, a respectiva seção, apesar de justificar o fato de não haver no prédio Anexo, continuou omissa quanto ao prédio do FTBV.

Frisa-se que, embora colacione fotos à pág.177, tal documento não possibilita a observação quanto à sinalização em Braille junto às botoeiras externas do elevador do prédio do FTBV, ainda que se aproxime o *zoom*.

Diante da análise, vislumbrou-se em relação ao prédio do Fórum de Boa Vista, da Ejud/Cemej e do Prédio-administrativo o não cumprimento do art. 27, §1º, do Decreto nº 5296/04 ou mesmo a ausência de demonstração de cumprimento.

Salienta que tal normativo foi analisado apenas dos prédios que dispõem de elevadores, assim, não incluindo as varas dos interiores.

Critério: Art. 27, §1º, do Decreto nº 5.296/04.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Evidência: DP-4972/2018; RDIM nº 052/2018; Portal da Transparência constante no site do TRT da 11ª Região: https://portal.trt11.jus.br/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/Obras-documento-editar/20170525151639_PROJETO_BSICO.pdf

Causas: Deficiência dos controles internos administrativos; insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "**1ª manifestação:** O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto". (pág. 55).

"2ª manifestação: O Prédio Anexo é uma área de Arquivo de Processos e Materiais e Patrimônio, compatível a uma área técnica de acessos restritos, não sendo necessária ser acessível". (pág.134).

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para que haja sinalização em Braille junto às botoeiras externas do elevador do Fórum Trabalhista de Boa Vista, da Ejud/Cemej e do prédio administrativo, identificando o andar da edificação.

27ª Situação Encontrada: Ausência de reserva de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços, instalações acessíveis e nos auditórios para as pessoas com deficiência, qualquer que seja esta, ou mesmo com mobilidade reduzida. (item 22 PT 6 p.2 e item 72 PT 6 p.1)

Foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, cujas questões 23 e 25 solicitavam informações quanto ao cumprimento do Decreto nº 5296/04, art. 6º, I e Lei nº 10.098/2000, art. 12. Ou seja, se há no TRT/11 a reserva de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços e instalações acessíveis e nos auditórios.

Em uma análise preliminar, observou-se a insuficiência de fotos e a inconsistência de algumas respostas consignadas na RDIM nº 052/2018 (págs. 81/82). Nesse sentido, procedeu-se ao encaminhamento de nova solicitação (RDIM nº 83/2018, pág.118), objetivando informações complementares.

Em resposta (págs. 157/158), o gestor afirmou o seguinte: a) o prédio administrativo está em execução de reforma, mas prevê assentos no auditório b) Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto c) Plenário do Prédio Sede contempla assento para pessoa obesa e cadeirantes. Para as demais edificações a resposta foi negativa.

Quando da análise da resposta, referente ao prédio administrativo, observa-se na planta baixa PRANCHA 01 - 13/4/2018, constante no Portal da Transparência (acesso em 12/7/2018), que, de fato, há reserva de dois lugares para cadeirantes, o que cumpre a necessidade em relação as pessoas com deficiência física. Porém, verificou-se ausente a reserva de assentos a demais pessoas com outros tipos de deficiência (auditiva, visual, etc) ou mesmo com mobilidade reduzida (ex: obeso), haja vista que a norma definidora da acessibilidade deve ser analisada em conjunto. Isto porque o art. 6º, *caput*, do Decreto nº 5296/04, ao mencionar o tratamento diferenciado e elencar a reserva de assento, menciona

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

que esta reserva deverá ser feita com base nas pessoas elencadas no art. 5º, do referido Decreto, ou seja, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla; e as que tem mobilidade reduzida.

Igualmente, o Plenário do Prédio Sede, conforme visualiza-se na foto à pág. 166, do DP-4972/2018, possui reserva de lugares para cadeirantes e para obesos, mas também deveria haver reserva de assento para as pessoas com deficiência auditiva, visual e mental e as que tem mobilidade reduzida (ex. gestante, idoso).

Além disso, após análise dos respectivos projetos básicos e planta baixa da reforma do prédio da Ejud/Cemej, vislumbrou-se deficiência destes documentos, uma vez que, mesmo mencionando como justificativa para a reforma a acessibilidade do edifício, não há a indicação sobre a reserva de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços e instalações acessíveis e no mini-auditório, nos moldes em que dispõe o mencionado decreto.

Por fim, frisa-se que a norma em análise prevê a reserva de assentos preferenciais para todos os locais em que haja atendimento público. Assim, observa-se a ausência de reservas desses assentos nas varas, nas secretarias de gabinetes, nos locais reservados a espera das audiências e tomadas de reclamatórias, entre outros.

Critério: Decreto nº 5296/04, arts. 5º e 6º, I.

Evidência: DP-4972/2018; RDIM nº 052/2018; Portal da Transparência constante no *site* do TRT da 11ª Região.

Causas: Deficiência dos controles internos administrativos; insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: 1ª manifestação: sem manifestação do gestor (pág. 81).

2ª manifestação: Em execução de reforma o prédio administrativo, mas prevê assentos no auditório.

"O Prédio Administrativo e Ejud e Cemej estão em execução de Reformas e alguns detalhes sobre seus o espaços podem estar concluído ou não, tendo apenas como comprovação o projeto.

O Prédio Anexo é uma área de Arquivo de Processos e Materiais e Patrimônio, compatível a uma área técnica de acessos restritos, não sendo necessária ser acessível.

Apenas no Plenário do Prédio Sede contempla assento para pessoa obesa" (pág. 157).

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para que haja a reserva de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços e instalações acessíveis, em especial, nos locais destinados ao atendimento ao público, para uso das pessoas com deficiência, qualquer que seja esta, ou mesmo com mobilidade reduzida (ex. obeso, idoso, gestante).

28ª Situação Encontrada: Inexistência de Plano Plurianual de Obras do TRT da 11ª Região Aprovado. (item 1 PT 6 p.1).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Para a execução da auditoria, foi encaminhada a RDIM nº 052/2018 (ESAP 4972/2018) para Divisão de Manutenção e Projetos e Seção de Engenharia, com diversas questões no que tange à acessibilidade, observada a Resolução CNJ nº 230/2016 e demais normativos pertinentes.

Considerando as informações e documentos disponibilizados, referentes as questões de barreiras arquitetônicas, o gestor indica em suas respostas que algumas Varas do interior necessitam de reforma, porém não colaciona o respectivo plano/projeto.

Igualmente, em consulta ao Portal da Transparência no *site* do TRT/11, somente é possível identificar os projetos de reforma do prédio da Ejud/Cemej e do prédio administrativo.

Ressalte-se que o art. 4º, § 5º, da Resolução nº 230/2016, do CNJ dispõe que as ações de acessibilidade devem atender às seguintes premissas básicas: I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Além disso, o art. 3º, da Resolução nº 70/2010, do CSJT determina que o Tribunal deve elaborar o Plano Plurianual de Obras a partir de suas necessidades, e objetivando acesso ao referido documento, fora encaminhada nova solicitação (RDMI nº 83/2018), requerendo a cópia do Plano Plurianual de Obras do TRT da 11ª Região Aprovado, mas este não foi apresentado.

E, embora o gestor tenha mencionado como referência os seguintes processos administrativos: MA-1412/2012 MOBILIÁRIO PRÉDIO SEDE JUDICÁRIA; MA-1025/2014 REGISTRO DE PREÇO DE MOBILIÁRIO VT'S INTERIOR; MA-1005/2013 REFORMA PRÉDIO SEDE; MA-842/2014 REFORMA VT ITACOATIARA; MA-1126/2014 REFORMA VT DE MANACAPURU; MA-606/2014 REFORMA FTM DE BOA VISTA; MA-738/2014 REFORMA PRÉDIO ADMINISTRATIVO; MA-325/2015 REFORMA VT DE PARINTINS; MA-872/2016 REFORMA COMPLEMENTAR PRÉDIO ADMINSITRATVO; MA-713/2015 REFORMA E ADAPTAÇÃO EJUD (SUSPENSÃO OBRA); tais documentos apenas comprovam as obras ou aquisições em andamento e não os planos de forma prospectiva, o que gerou dificuldade e limitação para análise do plano de cumprimento de diversos requisitos de conformidade de acessibilidade arquitetônica.

Frisa-se, por fim, que houve a pesquisa tanto no portal de transparência quanto na intranet do respectivo documento, mas o referido não estava disponibilizado.

Critério: Arts. 2º, III, 3º e 4º, da Resolução CSJT nº 70/2010; Art. 4º, § 5º, da Resolução nº 230/2016, do CNJ.

Evidência: DP-4972/2018; RDIM nº 052/2018.

Causas: Deficiência dos controles internos administrativos; insuficiência de recursos materiais e financeiros; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Existência de barreira arquitetônica e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: Sem manifestação específica do gestor sobre o tema. Apenas relacionou os seguintes processos: MA-1412/2012 MOBILIÁRIO PRÉDIO SEDE JUDICÁRIA; MA-1025/2014 REGISTRO DE PREÇO DE MOBILIÁRIO VT'S INTERIOR; MA-1005/2013 REFORMA PRÉDIO SEDE; MA-842/2014 REFORMA VT ITACOATIARA; MA-1126/2014 REFORMA VT DE MANACAPURU; MA-606/2014 REFORMA FTM DE BOA VISTA; MA-738/2014 REFORMA PRÉDIO ADMINISTRATIVO; MA-325/2015 REFORMA VT DE PARINTINS; MA-872/2016

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

REFORMA COMPLEMENTAR PRÉDIO ADMINSITRATVO; MA-713/2015 REFORMA E ADAPTAÇÃO EJUD (SUSPENSÃO OBRA).

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Seção de Engenharia a adoção de medidas para elaboração do Plano Plurianual de Obras do TRT da 11ª Região, submetendo-o à aprovação do Tribunal Pleno, conforme dispõe os arts. 2º, III, 3º e 4º, da Resolução CSJT nº 70/2010.

29ª Situação Encontrada: Inexistência de iniciativa/objetivo estratégico no que tange à promoção de ações para o desenvolvimento científico, pesquisa e inovação tecnológica assistiva, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência. (item 6 PT 6 p.1).

Para a execução da auditoria, foi encaminhada a RDIM nº 054/2018 (ESAP 4979/2018) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), com o questionário 4, cuja questão nº 2 (pág. 25) solicitava informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia algum estudo/planejamento ou promoção de ações aprovados para o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação tecnológica assistiva e social, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência, ou seja se havia o cumprimento das seguintes normas: art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015; art. 8º, do Decreto nº 5.296/04; art. 2º, da Lei 10.098/2000; art. 2º, III, da Resolução nº 230/16, do CNJ.

No entanto, em resposta, a SETIC informou que desconhece tais ações no âmbito corporativo, informando, ainda, o não recebimento de demanda neste sentido.

Em análise complementar, verificou-se, mediante consulta ao sítio eletrônico do TRT/11, que o Planejamento Estratégico 2015-2020 e o Plano de Gestão da Presidência 2016-2018 não contemplam a previsão de objetivo estratégico ou mesmo de uma iniciativa estratégica, respectivamente, que indique o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação tecnológica assistiva e social, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

Critério: Art. 3º, IV, da Lei nº 13.146/2015; art. 8º, do Decreto nº 5.296/04; art. 2º, da Lei nº 10.098/2000; art. 2º, III, da Resolução nº 230/16, do CNJ.

Evidência: DP-4979/2018 (pág. 25); RDIM nº 054/2018; Plano de Gestão da Presidência, disponível em: https://portal.trt11.jus.br/images/arquivos/GestaoEstrategica/Plano-de-Gesto-da-Presidncia.pdf; Planejamento Estratégico 2015-2020, disponível em: https://portal.trt11.jus.br/images/institucional/Plano-Estrategico-TRT11_V5-2016.pdf.

Causas: Deficiência do planejamento; desobediência consciente às normas.

Efeitos: Ausência de tecnologia assistiva ou mesmo planejamento para a implementação de ações voltadas para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência; prejuízo à acessibilidade e à inclusão social.

Manifestação dos responsáveis: "A SETIC desconhece tais ações no âmbito corporativo. No âmbito da Tecnologia da Informação, esta secretaria não recebeu nenhuma demanda de projeto por parte da Comissão de Acessibilidade do tribunal.".

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Assessoria de Gestão Estratégica a inclusão no planejamento estratégico do Tribunal ou no plano de gestão da Presidência de objetivo estratégico ou mesmo iniciativa estratégica para o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação tecnológica assistiva, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

30ª Situação Encontrada: Ausência de disponibilidade de equipamentos de auto-atendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual e inexistência de impressora em Braille. (itens 16 e 17 PT 6 p. 2).

Para a execução da auditoria, foi encaminhada a RDIM nº 054/2018 (ESAP 4979/2018) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), com o questionário 4, cujas questões nº 11 e 12 (págs. 29/32) solicitavam informações acerca do cumprimento do art. 10, IX e XIV, da Resolução nº 230/16, do CNJ. Ou seja, houve o requerimento de informações sobre se, no âmbito do Tribunal, havia a disponibilidade de equipamentos de auto-atendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual e a existência de impressora em Braille instalada.

No entanto, em resposta, a SETIC informa o não-cumprimento, justificando quanto ao primeiro questionamento disponibilizar equipamentos de auto-atendimento no setor de distribuição do Fórum Trabalhista de Manaus. Mas confirma não possuir o sistema de voz de leitura de tela. Desse modo, verifica-se que, além de não haver equipamentos de auto-atendimento disponibilizados em todos os edifícios em que o Tribunal realiza atendimento ao público, aqueles que foram instalados no Fórum Trabalhista de Manaus não são acessíveis e não se adéquam ao quanto requisitado pela norma, comprometendo, assim, a autonomia e a independência da pessoa com deficiência.

Além disso, convém ressaltar que o próprio CSJT na Carta de Princípios da Comissão de Acessibilidade do Processo Judicial Eletrônico foi expresso a citar a seguinte lição de Elio D' Anna:

> "Depender é uma conseqüência da perda da própria dignidade. É o resultado de um esmagamento do Ser.
>
> Depender é o efeito de uma mente tornada escrava por apreensões imaginárias, pelo próprio medo."

Nesse sentido, não se vislumbra o cumprimento do normativo apenas com a disponibilização de equipamento de auto-atendimento, se a pessoa com deficiência não poderá manuseá-lo sozinho e autonomamente. A dependência de assistência retira da disponibilização não apenas o acesso à justiça, mas a própria dignidade humana como bem observado pelo CSJT em sua carta.

Em relação ao segundo questionamento, a SETIC somente informa que houve um levantamento de necessidades de impressoras em todos os tribunais da Justiça do Trabalho e nenhum apontou a necessidade, dado que a aquisição foi realizada em âmbito nacional. Ademais, afirma que não houve demanda por parte da comissão de acessibilidade deste egrégio. Contudo, verifica-se que a SETIC não colaciona evidências que comprovem o referido levantamento, nem quando e como ocorreu este levantamento no âmbito deste Tribunal, assim como não indica outro meio em que se viabilize a impressão de material em braille neste Regional.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Além disso, tal justificativa vai de encontro não só à Resolução nº 230/16, do CNJ, mas também à **Recomendação** nº **27, de 16/12/2009, do CNJ**, a qual já conferia aos Tribunais vinculados ao Poder Judiciário a adoção de medidas para a remoção de barreiras, a promoção do amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência, bem como já vinha determinando, em sua alínea "i", que os órgãos do Poder Judiciário, elencados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, providenciassem, entre outras ações:

> **aquisição de impressora em Braille**, **produção e manutenção do material de comunicação acessível,** especialmente o *website*, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual. (grifo nosso).

Outrossim, a título de exemplo, no ATO Nº 106/2017, que instituiu a Comissão de Acessibilidade e Inclusão e suas atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, já houve a recomendação referente à aquisição de impressora em braille, o que demonstra a adoção de medidas com o fim de adequação à Resolução nº 230/16, do CNJ, pelos outros órgãos do Poder Judiciário.

Critério: Art. 10, IX e XIV, da Resolução nº 230/16, do CNJ.

Evidência: DP-4979/2018; RDIM nº 054/2018; ATO Nº 106/2017, TRT/7; Recomendação nº 27/2009, do CNJ; Carta de Princípios, disponível em: https://trt-2.jusbrasil.com.br/noticias/298968204/comissao-permanente-de-acessibilidade-do-pje-jt-divulga-carta-de-principios.

Causas: Deficiência do planejamento; desobediência consciente às normas; insuficiência de recursos materiais e financeiros;

Efeitos: Ausência de planejamento para a implementação e prejuízo à acessibilidade.

Manifestação dos responsáveis: "Após levantamento de necessidades de impressoras em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, nenhum apontou a necessidade, dado que a aquisição foi realizada em âmbito nacional.

Também não houve demanda por parte da comissão de acessibilidade deste egrégio.

O TRT 11ª Região disponibiliza equipamentos de auto-atendimento no setor de distribuição do Fórum Trabalhista de Manaus. Esses equipamentos não possuem sistema de voz de leitura de tela. Não houve demanda para a SETIC por parte da comissão de acessibilidade do tribunal.".

Conclusão: Não há conformidade com norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretária-Geral Judiciária verificar, com base na conveniência e oportunidade, a necessidade de utilização da impressora em Braille nas Varas, Gabinetes e demais setores, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal. E, sendo constatada essa necessidade, sugerir à SETIC a aquisição das impressoras em braille e devida instalação nos edifícios que apresentarem essa demanda.

Recomenda-se à Secretária-Geral Judiciária, com base na conveniência e oportunidade, requerer à SETIC a instalação de equipamentos de auto-atendimento para consulta processual **acessíveis**, com sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

deficiência visual, nos edifícios que apresentarem essa demanda, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal.

V. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

Registre-se, por fim, que, por ocasião do início da presente auditoria em 09.4.2018, a equipe teve conhecimento da publicação da Resolução nº 218, de 23.3.2018, do CSJT, que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva. Contudo, notou-se que o art. 16, da referida norma determinava sua vigência após 90 dias. Assim, esta equipe não considerou como achado de auditoria as situações encontradas em descompasso com a mencionada Resolução, haja vista ainda não se encontrar vigente. Sobretudo, esta equipe de auditoria elenca algumas sugestões para observações prospectivas, a fim de alinhar o TRT da 11ª Região às demandas existentes:

1. Disponibilizar ao menos 01 (um) servidor ou terceirizado habilitado no atendimento em LIBRAS nas Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Secretarias das Varas do Trabalho, podendo, nessas últimas, limitar-se a 01 (um) servidor para cada grupo de 10 (dez) Varas do Trabalho da mesma localidade ou mesma região econômica definida em lei ou por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (art. 2º, §1º da Resolução nº 218, do CSJT);

2. Formular editais de licitação visando à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados de atendimento ao público, no âmbito TRT/11, contendo cláusula prevendo a exigência de que parte das vagas previstas no respectivo contrato seja preenchida por trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual (art. 15, *caput*, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

3. Incentivar e promover a capacitação dos servidores para atendimento em LIBRAS, mediante a participação de cursos de reciclagem a cada 2 anos (art. 6º, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

4. Observar as políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade sistematizadas no "Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG", quando do desenvolvimento e atualização de seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis (art. 11, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

5. Realizar controle de qualidade e avaliação dos serviços prestados por servidores capacitados para atendimento em LIBRAS, mediante pesquisa de satisfação do usuário do TRT/11, a cada dois anos (art. 7º, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

6. Observar se os honorários do tradutor ou intérprete de LIBRAS são pagos após atestada a prestação dos serviços pelo juízo da causa, de acordo com os valores constantes do ato normativo do CSJT (art. 10, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

7. Promover ampla divulgação quanto à disponibilização do serviço de atendimento em LIBRAS, por meio da exposição em suas dependências de cartazes ou afixação de placas indicativas com a informação da disponibilidade do serviço (art. 3º, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

8. Atender ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de funcionários terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras (art. 2º, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

9. Destinar orçamento anual para a viabilização de ações voltadas à implementação do uso de LIBRAS no âmbito do TRT/11 (art. 13, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

10. Capacitar os servidores para o atendimento em LIBRAS, mediante curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, facultada a realização de, no máximo, 60 (sessenta) horas na modalidade à distância, cujo conteúdo contemple as necessidades da Justiça do Trabalho, em especial para atendimento ao público e esclarecimento de fases e informações processuais, bem como compreenda, preferencialmente, atividades práticas com pessoas surdas, que se traduzam na efetiva interação entre estas e os servidores que estejam sendo capacitados (art. 5º, da Resolução nº 218/2018, do CSJT);

11. Disponibilizar aplicativos para dispositivos móveis com software de código aberto de tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (art. 12, da Resolução nº 218/2018, do CSJT).

VI. PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

As situações encontradas no curso da auditoria foram encaminhadas à Diretoria Geral que, por seu turno, encaminhou à Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, Coordenadoria da Escola Judicial, Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Saúde, Secretaria Geral Judiciária, Secretaria da Corregedoria, Secretaria Geral da presidência, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Administração, Seção de Licitação e Contratos, Seção de Engenharia e Assessoria de Gestão Estratégica para conhecimento dos fatos apurados e das respectivas recomendações propostas, tendo as referidas unidades encaminhado o Plano de Ação constante às fls. 57-82 (MA-303/2018) com as seguintes medidas:

a) Unidade Auditada: Assessoria de Comunicação Social

Recomendação 1.1. Adotar ações para que a comunicação por meio de cartazes, banners ou folders também ocorra em Braille. (1ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 1.2. Promover campanhas informativas e educativas dirigidas aos jurisdicionados, com a finalidade de conscientizá-los e sensibilizá-los quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (2ª Situação Encontrada).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Ação: Promover campanhas informativas e educativas destinadas aos jurisdicionados para conscientização quanto à acessibilidade e integração social com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Atividades: Reunir com a Comissão permanente de acessibilidade e inclusão e, após elaborar a comunicação por meio de cartazes, banners e mídia in door;

Responsável: Marketing e Publicidade e Seção de Imprensa e Relações Públicas;

Cronograma: Início: 20.08.2018 **/** Fim: 19.12.2019;

Produtos: Reunião;

Indicador de avaliação: Aguardar o que for deliberado pela Comissão Permanente de Acessibilidade;

Comentário do gestor: "Nos termos do artigo 10, da Resolução 230, de 22.6.2016 do CNJ, quanto ações, esta Assessoria de Comunicação aguardará o que for deliberado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão."

Recomendação 1.3. Expor, nas dependências do Tribunal, inclusive nas Varas itinerantes, cartazes com a informação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com crianças de colo e dos obesos. (3ª Situação Encontrada)

Ação: Expor nas dependências do Tribunal, inclusive nas Varas Itinerantes Cartazes com a informação do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos idosos, gestantes lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos.

Atividades: Confecção de cartazes, banners e mídia in door;

Responsável: Seção de Marketing e Publicidade e Seção de Imprensa e Relações Públicas;

Cronograma: A Campanha iniciou em no mês de julho de 2018e fim: 19.12.2018;

Produtos: Reunião;

Indicador de avaliação: Campanha está em andamento do âmbito do TRT11;

Comentário do gestor: "Por solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão esta Assessoria de Comunicação realizou campanha informativa no âmbito do TRT11."

Recomendação 1.4. Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural promovidos pelo TRT11. (4ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 1.5. Promover ampla divulgação aos jurisdicionados do TRT/11 sobre a disponibilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-interprete custeado pelo Tribunal, informando, inclusive, o procedimento para utilização destes profissionais, a fim de garantir o acesso à justiça, sempre que figure em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual. (6ª Situação Encontrada).

Ação: Promover ampla divulgação aos jurisdicionados do TRT/11 sobre a disponibilização de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-interprete custeado pelo Tribunal, informando, inclusive, o procedimento para utilização destes profissionais, a fim de garantir o acesso à justiça, sempre que figure em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual;

Atividades: Confecção de cartazes, banners e mídia in door;

Responsável: Seção de Marketing e Publicidade e Seção de Imprensa e Relações Públicas;

Cronograma: Início: 01.09.2018 / Fim: 19.12.2019;

Produtos: Reunião;

Indicador de avaliação: Aguardar o que for deliberado pela Comissão Permanente de acessibilidade e Inclusão;

Comentário do gestor: "Nos termos do artigo 10, da resolução 230, de 22.6.2016 do CNJ, quanto ações, esta Assessoria de Comunicação aguardará o que for deliberado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão."

Recomendação 1.6. Efetuar requisição à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações a disponibilização, em destaque, do símbolo de acessibilidade para pessoas com deficiência visual no sítio eletrônico do TRT/11, assim como já existe para pessoas com deficiência auditiva, em observância ao princípio da legalidade administrativa, ou mesmo a disponibilização em destaque de um link que contenha o modo e a acessibilidade do sistema conforme o TRT/2, TRT/1, TRT/5, TRT/3, TRT/13, TRT/6, TRT/23 e TRT/8. (12ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: sem manifestação.

b) Unidade Auditada: Coordenadoria de Cerimonial e Eventos

Recomendação 2.1. Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e Disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico promovidos pelo TRT/11. (4ª Situação Encontrada).

Ação: Contratação de profissional capacitado em Linguagem Brasileira de Sinais para tradução dos eventos do TRT11;

Atividades: Reunir com a Comissão permanente de acessibilidade e inclusão e, após elaborar Termo de Referência para contratação, ou aguardar servidores capacitados pela EJUD11;

Responsável: Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;

Cronograma: Início: 07.01.2019 **/** Fim: 31.12.2019;

Produtos: Recomendação;

Indicador de avaliação: Aguardar o que for deliberado pela Diretoria Geral e a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

Comentário do gestor: "A EJUD 11 já possui curso de Libras em andamento para que sejam capacitados servidores que poderão atuar nos eventos, evitando assim a contratação onerosa do profissional."

c) Unidade Auditada: Coordenadoria da Escola Judicial do TRT11

Recomendação 3.1. Realizar a verificação das necessidades do público-alvo e disponibilizar intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, Legenda e áudio-descrição nas propagandas, inaugurações, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, reuniões, congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural promovidos pelo TRT11. (4ª situação encontrada).

Ação: Realizar a verificação das necessidades do público alvo e disponibilizar intérprete de linguagem brasileira de sinais (LIBRAS);

Atividades: reunir com a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, n sentido de buscar os interesses do público-alvo, sendo atribuição do TRT11 a disponibilização de intérprete;

Responsável: Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de servidores (NFAS) e Coordenadoria da Escola Judicial;

Cronograma: Início 07.01.2019 **/** Fim:19.12.2019;

Produtos: Pauta de reunião, pesquisas e emails;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Indicador de avaliação: 5% de servidores e terceirizados para o uso e interpretação de LIBRAS, na forma do art. 2º da resolução 218/2018 da CSJT. Carga horária:120 h;

Comentário do gestor: "Registre-se que a contratação de instrutor para cursos e palestras é de competência institucional da Escola Judicial. Contudo, a nomeação de intérprete de LIBRAS é de responsabilidade da Administração do TRT11, na forma do art. 9º, da Resolução 218/2018, do CSJT."

Recomendação 3.2. Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão o Plano Anual de Capacitação, para fins de avaliação quanto à previsão de cursos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão. (8ª situação encontrada).

Ação: Submeter à apreciação da comissão permanente de acessibilidade e Inclusão do Plano Anual de Capacitação, para fins de avaliação quanto à previsão de cursos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência e demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão;

Atividades: Reunião com a Comissão Permanente de Acessibilidade e elaboração do PAC, conforme as demandas apresentadas e cursos obrigatórios;

Responsável: Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de servidores (NFAS) e Coordenadoria da Escola Judicial;

Cronograma: Início: 07.01.2019 / Fim: 19.12.2019;

Produtos: Pauta de reunião, pesquisa, emails e divulgação do PAC no sítio eletrônico da Escola Judicial;

Indicador de avaliação: Elaboração do PAC do 1º semestre em janeiro/2019 e do PAC do 2º semestre em julho/2019;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 3.3. Adotar medidas para a realização periódica, no TRT11, de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial sobre o teor da Resolução nº 230/2016, do CNJ. (11ª Situação Encontrada).

Ação: Adotar medidas para a realização periódica, no TRT11, de palestras/oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial sobre o teor da Resolução nº 230/2016, do CNJ;

Atividades: Reunião com a Comissão Permanente de Acessibilidade, assessoria de Gestão Estratégica e Secretaria de Gestão de Pessoas; Pesquisas de cursos em EAD e presencial e buscas por palestrantes da área; Buscar parcerias com outros órgãos públicos a exemplo do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas;

Responsável: Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de servidores (NFAS) e Coordenadoria da Escola Judicial;

Cronograma: Início: 07.01.2019 / Fim: 19.12.2019;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Produtos: Pauta de Reunião, consulta a outras Escolas Judiciais, pesquisas e emails;

Indicador de avaliação: Planejamento de cursos e palestrantes no PAC/2019;

Comentário do gestor: A maior dificuldade encontrada aqui é de instrutor capacitado e disponível para atender a carga horária de 120h, determinada pelo art. 5º, §1º, II da Resolução 218/2018, do CSJT.

Recomendação 3.4. Promover a capacitação dos servidores deste Tribunal, mediante a realização de cursos que contemplem conteúdo voltado ao atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas. (17ª Situação Encontrada).

Ação: Promover a capacitação dos servidores deste Tribunal, mediante a realização de cursos que contemplem conteúdo voltado ao atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

Atividades: Reunião com a Comissão Permanente de Acessibilidade. Assessoria de Gestão Estratégica e Secretaria de Gestão de Pessoas; Levantamento de necessidades de cursos em EAD e presencial e buscas por palestrantes da área; Buscar parcerias com outros órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado Amazonas e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Responsável: Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de servidores (NFAS) e Coordenadoria da Escola Judicial;

Cronograma: Início: 07.01.2019 / Fim: 19.12.2019;

Produtos: Pauta de Reunião, consulta e troca de experiências com outras Escolas Judiciais, pesquisas e emails;

Indicador de avaliação: Planejamento de cursos e palestrantes no PAC/2019;

Comentário do gestor: sem manifestação.

d) Unidade Auditada: Assessoria de Gestão Estratégica

Recomendação 4.1. Incluir no planejamento estratégico do Tribunal ou no plano de gestão da presidência de objetivo estratégico ou mesmo iniciativa estratégica para o desenvolvimento científico, pesquisa e a inovação tecnológica assistiva, voltada para a melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência (29ª Situação Encontrada).

Ação: Incluir recomendação no próximo PGP 2018-2020;

Atividades: Viabilizar a recomendação, se possível, no Plano de Gestão da Presidência da próxima gestão 2018-2020;

Responsável: a) PGP 2020-2018 - Geral da Presidência. b) Software Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

Cronograma: Início- 01.01.2019 Fim-31.12.2020;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Produtos: Viabilizar Convênios ou Termo de Cooperação Técnica com Fundações/Universidades Públicas ou privadas para desenvolver tal recomendação;

Indicador de avaliação: Documentos (Convênios ou Termo de Cooperação Técnica) assinados e funcionalidade iniciada;

Comentário do gestor: "O Planejamento Estratégico (PE) do TRT 11 2015-2020 teve os seus estudos realizados no exercício de 2014, amparado nas experiências do PE anterior de 2009-2014 em consonância com as Resoluções CNJ 198/2014 e CSJT 145/2014 e de acordo com as métricas de acessibilidade na Resolução CNJ n 171/2013, que tratava das questões relacionadas à acessibilidade, da qual o TRT 11 extraiu e priorizou as seguintes iniciativas estratégicas: a) Instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e inclusão, com caráter multidisciplinar; b) Elaboração e publicação de editais de concurso com previsão constitucional de reserva de vagas para pessoa com deficiência (PCD), incluindo uma comissão composta por médicos e servidores (analista e técnico judiciário) para viabilizar o atendimento das dificuldades apresentadas pelos candidatos aprovados(PCD).

- A revisão do planejamento estratégico atual (2015-2020) ocorre a cada quinquênio sendo submetido e aprovado pelo Pleno do Regional. Todavia, a cada biênio é realizado um desdobramento das ações estratégicas dentro do Plano de Gestão da Presidência (PGP). Dessa forma, é possível na elaboração do PGP 2018-2020, esta Assessoria, em acordo com a nova gestão, atualizará o PE à luz da Resolução CNJ nº 230/2016, a qual será a norteadora de iniciativas estratégicas para atender à referida recomendação.

- Ressalte-se que o Plano de Gestão da Presidência (PGP), documento oficial de gestão do TRT11, é um desdobramento detalhado do Planejamento Estratégico do Tribunal, onde são registradas as iniciativas estratégicas e os projetos estratégicos da referida gestão, como exemplo, temos o PGP 2016-2018, em fase de conclusão. Este PGP está alinhado ao PEI e ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário (CNJ) e ao da Justiça do Trabalho (CSJT).

- Esta recomendação está recepcionada nos Valores da Justiça do Trabalho (CSJT): Acessibilidade - Democratizar e facilitar o acesso à Justiça, com desdobramento no Mapa Estratégico do TRT 11 em dois objetivos estratégicos: a) Aprimorar aInfraestrutura Predial e Tecnológica e b) Promover a melhoria da Gestão de Pessoas e da Qualidade de Vida."

e) Unidade Auditada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Recomendação 5.1. Formalizar comunicação ao servidor com deficiência, por ocasião de sua posse, informando-lhe sobre seus direitos e deste Tribunal, em observância ao princípio da legalidade administrativa. (13ª Situação Encontrada)

Ação: Instituir na comunicação oficial referencial normativo pertinente ao PCD e meios de atuação;

Atividades: Rever comunicação inicial; Incluir referencial no Manual do Servidor;

Responsável: Chefe da Seção de Informações Funcionais;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Cronograma: Início: 15.09.2018 / Fim: 30.11.2018;

Produtos: modelo mensagem por e-mail; manual do servidor atualizado;

Indicador de avaliação: documentos concluídos;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 5.2. Adotar ou sugerir ao Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competência a adoção da distribuição da força de trabalho capacitada como um dos critérios para a lotação de servidores, de tal modo que todos os edifícios que realizam atendimento aos jurisdicionados tenham servidor capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla. (17ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Embora a recomendação tenha sido direcionada a esta Secretaria, e de modo secundário ao Comitê de Gestão de Pessoas por Competências, nem a Sgpes, nem o Comitê trabalham com a lotação de servidores (distribuição da força de trabalho), o que é feito pela Presidência do Tribunal, a qual demanda informações a esta Secretaria, quando necessário.

- Já as competências mapeadas pelo Comitê surgem de processo estrutura e democrático, a partir dos serviços prestados por cada unidade operacional do Tribunal, não sendo previamente definidas/impostas, portanto, pode ser que não haja qualquer competência mapeada no sentido que parece estar consignado no relatório da Auditoria e, se a necessidade não for apontada pela unidade do Tribunal, não aparecerá no plano de desenvolvimento individual dos servidores.

- Considerando que o ponto central da demanda é ter um servidor capacitado, em cada prédio, para atendimento às pessoas com deficiência, parece-me ser mais uma questão de capacitar pessoas que fazem a interlocução inicial com jurisdicionados, neste caso os agentes de segurança, o que se insere nas competências da Ejud e do Núcleo de Segurança.

- Esta Secretaria está à disposição para colaborar na formulação do plano, entretanto, não parece adequado formular plano para implementar competências que pertencem às outras unidades (salvo se por elas autorizada) ou criar ações para terceiros colocarem em prática, na medida em que cada ação é um ônus a ser administrado pelas unidades com os mesmos recursos de já dispõe."

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

f) Unidade Auditada: Seção de Saúde

Recomendação 6.1. Incluir no cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, a especificação das respectivas deficiências e das necessidades particulares de cada servidor e estagiário. (14º situação encontrada)

Ação: Avaliação dos servidores e estagiários com deficiência para atualização do cadastro;

Atividades: 1. Convocar servidores; 2. Avaliar os servidores com deficiência;

Responsável: 1.Chefia da Seção de Saúde; 2. Médico do Trabalho;

Cronograma: 1. Início: 20.08.2018 / Fim: 32.08.2018; 2. Início: 03.09.2018 / Fim: 31.10.2018;

Produtos: convocação; cadastro de servidores com deficiência;

Indicador de avaliação: Índice de convocações de servidores e estagiários com deficiência; Índice de servidores e estagiários com cadastro atualizado;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 6.2. Adotar medidas para a utilização permanente do cadastro dos servidores e estagiários com deficiência, realizando ao menos uma revisão anual e procedendo consulta pessoal/individual aos servidores e estagiários com deficiência sobre possíveis sugestões ou adaptações no ambiente de trabalho, oferecendo-lhes resposta formal em tempo razoável (16ª situação encontrada).

Ação: Consulta pessoal a servidores e estagiários com deficiência sobre possíveis sugestões ou adaptações no ambiente de trabalho;

Atividades: 1. Criar formulário para coleta de informações; 2. Encaminhar formulário para coleta das sugestões; 3. Consolidar as sugestões em eixos principais (acessibilidade; estação de trabalho; risco psicossocial); 4. Encaminhar relatório e os formulários preenchidos consolidado à SGPES e em seguida à Diretoria Geral; 5. Respostas às sugestões;

Responsável: 1. Chefia da Seção de Saúde, Médico do Trabalho, Psicólogo; 2. Chefia da Seção de Saúde; 3. Chefia da Seção de Saúde, Médico do Trabalho, Psicólogo; 4. Chefia da Seção de Saúde; 5. Diretoria Geral;

Cronograma: 1. Início: 13.08.2018 / Fim: 04.09.2018; 2. Início: 10.09.2018 / Fim: 14.09.2018; 3. Início: 17.09.2018 / Fim:11.10.2018; 4. Início: 15.10.2018 / Fim: 26.10.2018; 5. Início: 29.10.2018 / Fim: 30.11.2018.

Produtos: 1. Formulário de coleta de informações; 2. Relatório consolidado e sugestões individuais; 3. Resposta às sugestões; 4. Atendimento às sugestões;

Indicador de avaliação: 1. Índice de servidores e estagiários consultados. Índice de resposta ao pedido sugestões; 2. Índice de resposta a sugestões dos servidores e estagiários com deficiência; 3. Índice de atendimento a sugestões dos servidores com deficiência;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação 6.3. Promover avaliações periódicas biopsicossocial dos servidores com deficiência, feitas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação (16ª Situação Encontrada).

Ação: Promover avaliação biopsicossocial dos servidores com deficiência;

Atividades: 1.Avaliação biopsicossocial dos servidores com deficiência, quando identificada a necessidade a partir de demanda do interessado ou quando da avaliação para atualização do cadastro 2. Elaborar relatório das avaliações para tratamento e direcionamento, quando auferidos impedimentos, limitações e restrições. 3. Encaminhar relatório à SGPES e em seguida à Diretoria Geral;

Responsável: 1. Médico do Trabalho e Psicólogo; 2. Médico do Trabalho e Psicólogo; 3. Chefia da Seção de Saúde;

Cronograma: indeterminado

Produtos: 1. Formulário de avaliação biopsicossocial; 2. Relatório;

Indicador de avaliação: Número de avaliações biopsicossociais realizadas;

Comentário do gestor: "O art. 18 da Resolução 230/2016 do CNJ estabelece que a avaliação biopsicossocial da deficiência será realizada **quando necessário**, por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Ressalta-se que a estrutura atual de cargos não permite a formação de equipe multiprofissional para avaliação de pessoas com deficiência. Atualmente estão lotados na Seção de Saúde 1 Médico do Trabalho e 1 Psicólogo."

g) Unidade Auditada: Secretaria Geral Judiciária

Recomendação 7.1. Formalizar diretrizes e procedimentos internos com vistas à realização de nomeação ou permissão de utilização de tradutor/interprete de LIBRAS ou guia-intérprete, sempre que se figurar em um dos pólos da ação ou atue como testemunha, partícipe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência auditiva e/ou visual e, em qualquer hipótese, seja custeado pelo TRT/11. (5ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A utilização de tradutor/interprete de LIBRAS ou guia-interprete pelas unidades judiciárias é viabilizada por meio do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científico (CPTEC), destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais trabalhistas da sua jurisdição, inclusive os de tradução. O Sistema foi disponibilizado no portal eletrônico do Tribunal, no

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

menu "Sociedade", "Cadastro de Peritos" e possibilita ao profissional ou órgão interessado realizar, de forma eletrônica, o próprio cadastramento e inscrição. Uma vez homologado o registro, fica a critério das unidades requisitarem o profissional."

Recomendação 7.2. Adotar medidas para o aperfeiçoamento do procedimento de autorização do teletrabalho, de modo que haja a concessão de prioridade aos servidores com mobilidade comprometida, bem como aos servidores que tenham conjugue, filho ou dependente com deficiência, que manifestem interesse na utilização desse sistema, frisando ser o pedido uma opção facultativa. (18ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Tendo em vista que a Resolução Administrativa nº 042/2017, que regulamenta a modalidade de teletrabalho no âmbito do TRT 11, estabelece o atendimento dos requisitos firmados na Resolução nº 151/2015 do CSJT, dentre os quais está a concessão de prioridade aos servidores portadores de deficiência, atestada pela unidade de saúde do Tribunal, e aos que possuam filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência e, considerando, ainda, que a indicação do servidor para o teletrabalho é de alçada exclusiva da chefia imediata de cada unidade, esta Secretaria-Geral Judiciária entende não haver medidas a serem adotadas no seu espectro de atividades.

- Ressalto a existência de uma Comissão de Gestão de Teletrabalho (Portaria N° 197/2018/SGP) a quem compete parte do acompanhamento e fiscalização nesse aspecto, não tendo a Secretaria adotados."

Recomendação 7.3. Verificar, com base na conveniência e oportunidade, a necessidade de utilização da impressora em Braille nas varas, gabinetes e demais setores, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público, com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal. E, sendo constatada essa necessidade, sugerir à SETIC a aquisição das impressoras em braille e devida instalação nos edifícios que apresentarem essa demanda. (30ª Situação Encontrada)

Ação: Promover estudo sobre a necessidade de utilização de impressora em Braille nas unidades judiciárias do TRT;

Atividades: Consulta às Varas, Turmas e Gabinetes sobre atividades que demandem impressão em Braille.- Consulta a atos normativos;

Responsável: Secretário Geral da Judiciária;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Cronograma: Início - 01.09.2018 Fim- 30.09.2018;

Produtos: Ofícios - Relatórios de dados;

Indicador de avaliação: Documento de estudo concluído;

Comentário do gestor: "Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, a Secretaria-Geral Judiciária entende que a recomendação deve também se dirigir à SETIC e a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT11, na forma do art. 10, inc XIV,da Resolução nº 230 do CNJ, ressaltando que a medida implica em análise de custos e orçamento."

Recomendação 7.4. Requerer à SETIC, com base na conveniência e oportunidade, a instalação de equipamentos de auto-atendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual, nos edifícios que apresentaram essa demanda, de modo a favorecer a acessibilidade ao jurisdicionado, servidor, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público com deficiência visual e que utilizem os serviços oferecidos pelo Tribunal. (30ª Situação Encontrada)

Ação: Requerer à SETIC a substituição do equipamento de autoatendimento para consulta processual instalado por dispositivo que possua como funcionalidade o sistema de voz ou leitura de tela para pessoas com deficiência visual;

Atividades: Expedir memorando;

Responsável: Secretário Geral da Judiciária;

Cronograma: Início - 01.09.2018 Fim- 30.09.2018;

Produtos: Memorando;

Indicador de avaliação: Documento concluído e tramitação ao setor responsável;

Comentário do gestor: "Considerando tratar-se de matéria eminentemente técnica, a Secretaria- geral Judiciária entende que a recomendação deve também se dirigir à SETIC e a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT11, na forma do art. 10, inc XIV,da Resolução nº 230 do CNJ, ressaltando que a medida implica em análise de custos e orçamento."

h) Unidade Auditada: Secretaria da Corregedoria

Recomendação 8.1. Adotar medidas para que as Varas Itinerantes sejam compostas por ao menos um servidor capacitado e pessoas surdo-cegas. (10ª Situação Encontrada)

Ação: Elaboração de Recomendação da Corregedoria às Varas Itinerantes;

Atividades: Expedir Recomendação da Corregedoria às Varas Itinerantes;

Responsável: Secretaria da Corregedoria;

Cronograma: Início: 16.08.2018 / Fim: 31.08.2018;

Produtos: Recomendação;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Indicador de avaliação: A recomendação será elaborada e encaminhada às Varas itinerantes até 31.08.2018;

Comentário do gestor: "A Corregedoria elaborará e expedirá, até 31.08.2018, recomendações às Varas Itinerantes para que capacitem ao menos um servidor para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva e surdo-cegas, sendo prioritária a participação deste nas itinerâncias."

i) Unidade Auditada: Secretaria-Geral da Presidência

Recomendação 9.1. Promover as ações necessárias à criação ou mesmo à designação de uma unidade administrativa específica, vinculada à Presidência, para ser responsável pela promoção de medidas que visem à implementação das ações definidas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, e que suas funções sejam segregadas das funções do Juízo Auxiliar. (9ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Penso, com o devido respeito, que a recomendação está corretíssima em seu desiderato, na medida em que toda comissão de natureza administrativa carece de elementos que implementem as decisões adotadas no âmbito do colegiado.

- No entanto, temos à frente a materialização do dilema necessidade x realidade. É muito certo que necessitamos de uma unidade administrativa composta de ao menos dois servidores que atuem na implementação das medidas traçadas pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão; todavia, nossa realidade administrativa impede esse Tribunal de proceder a essa implementação, na medida em que os sucessivos cortes orçamentários têm impelido o Conselho Superior da Justiça do Trabalho a invadir a autonomia dos tribunais (o que digo com a máxima venia) e estipular número máximo de provimento de cargos vagos por exercício fiscal, tendo sempre em vista a disponibilidade financeira para a realização do dispêndio.

- Assim, não se descurando, obviamente, da devida importância que as temáticas da acessibilidade e da inclusão têm em nível de governança pública, de responsabilidade social e de estrito dever de legalidade, a realidade orçamentário-financeira e as restrições de provimento de cargos vagos pelo CSJT impedem a criação, neste momento, da unidade administrativa recomendada pela CACI.

- Nada obsta, contudo, que tal implementação seja devidamente alocada no Plano de Ação Estratégica deste Tribunal para que ocorra, no máximo, no prazo de quatro anos, procedendo-se à devida justificativa ao CSJT e rogando que libere o preenchimento de mais vagas que o previamente estabelecido, a fim de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

que se cumpram as normativas legais e administrativas sobre o tema da inclusão e acessibilidade. Isso também serviria para minorar o significativo déficit de servidores do quadro de pessoal deste órgão."

j) Unidade Auditada: SETIC/Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas.

Recomendação 10.1. Adotar as medidas necessárias no sentido de tornar o sistema eSap adequado e acessível às pessoas com deficiência, em especial àquelas com deficiência visual, auditiva ou da fala. (19ª Situação Encontrada)

Ação: 1. Permitir customização do tamanho da fonte; 2. Permitir a utilização de alto contraste na página; 3. Permitir a utilização do plugin que realiza leitura da página em Braile;

Atividades: 1. Permitir que deficientes com algum grau de perda de visão consigam identificar os textos contidos no sistema; 2. Permitir que deficientes com algum grau de perda de visão consigam identificar os textos contidos no sistema; 3. Permitir que usuários que se comunicam através do Braile consigam utilizar a ferramenta;

Responsável: Alexandre Magno;

Cronograma:1. Início: 03.09.2018 / Fim: 04.09.2018; 2. Início: 04.09.2018 / Fim: 05.09.2018; 3. Início: 05.09.2018 / Fim: 06.09.2018;

Produtos: 1. três ícones no topo da página que aumentam o tamanho da fonte de todo o sistema. 2. botão no cabeçalho do sistema eSap, que deixa o sistema em alto contraste. 3. Testes de plugin nas páginas do sistema eSap para identificar se há compatibilidade com a tecnologia;

Indicador de avaliação: 1. O nível de atendimento das ações de implementação será medido através de teste funcional, que poderá resultar em aprovação ou não aprovação da funcionalidade; 2. o nível de atendimento das ações de implementação será medido através de teste funiconal, que poderá resultar em aprovação ou não aprovação da funcionalidade; 3. o nível de atendimento das ações de implementação será medido através de teste funcional, que poderá resultar em aprovação ou não aprovação da funcionalidade.

Comentário gestor: sem manifestação.

k) Unidade Auditada: Secretaria de Orçamento e Finanças

Recomendação 11.1. Promover ações para a obtenção de resultados de estudos/pesquisas sobre custo do serviço de tradutor/intérprete de LIBRAS ou guia-interprete, fazendo-se consignar no orçamento anual deste Tribunal dotação orçamentária para este fim. (5ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A recomendação 11.1 direcionada a esta secretaria versa sobre consulta acerca do custo de serviço de tradutor e interprete para demanda na atividade fim, quando da existência de pessoa com deficiência auditiva e/ou visual em um dos pólos ação. O teor da recomendação faz presumir a atuação do interprete e tradutor durante o processo judicial. No entanto, ressalta-se que não existe contratação no âmbito deste Tribunal voltada para suprir tal necessidade. Logo, a sua efetiva implementação depende, primeiramente, que os setores requisitantes sinalizem tal necessidade definindo o encargo e fornecendo elementos indispensáveis ao planejamento da contratação de forma a subsidiar a área administrativa na definição da estratégia para a obtenção do encargo, bem a determinação das regras da contratação. Desta forma, identificada pelo magistrado a necessidade de nomeação de interprete ou tradutor, o ônus será arbitrado de acordo com as normas processuais relativas à ação. A SOF não realiza pesquisa de preços. O levantamento de custos ainda não foi regulamento no âmbito do TRT 11, nem mesmo dos Tribunais Trabalhistas.

- A metodologia, a fixação de valores, quantidades, permanência, atuação dentre outras variáveis são imprescindíveis para a apuração dos custos, os quais, somente após a evidenciação de casos envolvendo o objeto em questão poderiam fazer surgir o processo para apuração dos custos. Ademais, deve ser ressaltado que a SOF tem por atribuição o controle de despesas e receitas, mas não de custos. Por outro lado, estabelecida a necessidade elevantado o valor para custear a despesa, a unidade responsável deve apresentar a demanda para figurar no plano de priorização de contratações e após na Proposta Orçamentária, momento no qual há atuação da SOF.

- Em síntese, para que sejam consignados no orçamento anual deste regional, esta secretaria sugere que seja feita consulta às unidade judiciárias interessadas em tradução simultânea, e que estas informem a demanda deste serviço em horas e número de intérpretes, para depois figurar na Proposta Orçamentária o recurso necessário ao pagamento das referidas despesas."

Recomendação 11.2. Adotar medidas com vistas ao estabelecimento de destinação orçamentária específica, com vistas a eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público e de propriedade do TRT/11 e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, observadas as informações obtidas da Seção de Engenharia. (6ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "O cumprimento da recomendação 11.2 direcionada a esta secretaria quanto ao estabelecimento de destinação orçamentária específica,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

com vistas a eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios sob a jurisdição deste TRT11, torna-se inviável, uma vez que as dotações orçamentárias são decorrentes das ações previamente elegidas pelos setores e informadas a esta Secretaria quando da elaboração da proposta orçamentária. Assim, cumpre escçarecer que os setores elegem suas ações conforme suas necessidades, considerando as prioridades de atendimento em face dos limites orçamentários estabelecidos, não cabendo a esta secretaria fixar a destinação orçamentária dos recursos constantes da LOA.

- Iniciada a fase de execução orçamentária, as competências regimentais da SOF direcionam-na adotar as medidas necessárias para o adequado e tempestivo acompanhamento da programação financeira fixada para este Regional (duodécimos), monitorando o cronograma de execução mensal de desembolsoconcernente ao que cada unidade orçamentária ficou autorizada a utilizar, de modo a evitar a assunção de compromissos sem os respectivos aportes financeiros. Dessa forma,sugere que a seção de Engenharia contemple no planejamento das contratações desse setor o levantamento dessa necessidade administrativa, bem como informe o montante de recursos necessários para arcar com as despesas advindas dos processos formalizados nesse sentido, de modo que referida demanda passe a figurar na Proposta Orçamentária Prévia(PLOA) em exercício financeiro oportuno."

l) Unidade Auditada: Secretaria de Administração

Recomendação 12.1. Promover as ações necessárias para incluir, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante. (7ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Em atendimento ao disposto no Despacho do Senhor Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno às fls. 46/52, informamos que as recomendações citadas no item 12, são objetos do plano de ação às fls. 61 e 68/71, elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos e Seção de Engenharia, unidades subordinadas a esta Secretaria de Administração.

- Informamos, ainda, que esta Secretaria de Administração estará atenta as recomendações acima citadas, solicitando ao setor demandante, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, a inclusão de cláusulas prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como, submeter os processos administrativos à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para a devida avaliação."

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação 12.2. Submeter os processos administrativos de aquisição de bens ou serviços à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para avaliação das questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão, principalmente, os projetos básicos de obras e serviços de engenharia, os termos de referência relativos a aquisições de mobiliários e à locação de embarcações para realização de Varas Itinerantes. (8ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário gestor: "Em atendimento ao disposto no Despacho do Senhor Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno às fls. 46/52, informamos que as recomendações citadas no item 12, são objetos do plano de ação às fls. 61 e 68/71, elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos e Seção de Engenharia, unidades subordinadas a esta Secretaria de Administração.

- Informamos, ainda, que esta Secretaria de Administração estará atenta as recomendações acima citadas, solicitando ao setor demandante, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, a inclusão de cláusulas prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como, submeter os processos administrativos à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para a devida avaliação."

m) Unidade Auditada: Divisão de Licitação e Contratos/Seção de Licitações

Recomendação 13.1. Adotar mecanismos de controle interno para verificar a existência, nos termos de referência, editais, convites, entre outros, cláusula prevendo a acessibilidade às pessoas com deficiência, em especial, nas contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante. (7ª Situação encontrada).

Ação: Cientificar todos os servidores da DLC da recomendação 13;

Atividades: Identificar possíveis processos que envolvam necessidade de conter cláusulas de acessibilidade; Questionar junto ao setor requisitante se há necessidade de incluir cláusulas de acessibilidade;

Responsável: Divisão de Licitação e Contratos;

Cronograma: Início : 16.08.2018 / Fim: perene;

Produtos: Comunicações internas; feed back; check list; Controle de demandas contendo cláusulas de acessibilidade;

Indicador de avaliação: Editais e Contratos;

Comentário do gestor: "Inicialmente, assinalo que a DLC não medirá esforços para atender a recomendação 13 contida no despacho de fls. 46/53 do DP

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

303/2018, entretanto, cumpre registrar que apesar desta recomendação ter sido direcionada à Seção de Licitação, é de suma importância que o setor requisitante, ao iniciar um processo, o submeta e/ou questione junto a Comissão Permanente de Acessibilidade do TRT11, se sua demanda enseja implementação de cláusulas de acessibilidade e inclusão, conforme prÊve o artigo 10 da Resolução 230/2016 do CNJ.

- No que pertine às contratações de embarcações destinadas ao serviço de Vara Itinerante, informo que historicamente, em razão da dificuldade de contrato com prestadores de serviços e/ou fornecedores do Interior do Estado do Amazonas, a atribuição de indicar embarcações, fica a cargo da Vara que comandará a Itinerância, entendendo esta Divisão que o setor requisitante mais uma vez é protagonista em observar se as embarcações consultadas, *in loco,* atendem as leis de acessibilidade e inclusão."

n) Unidade Auditada: Seção de Engenharia

Recomendação 14.1. Adotar medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o SERVIDOR com deficiência ou mobilidade reduzida, próximo aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas. (20ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Todas as edificações que estão sendo reformadas, a partir de 2015, atendem as normas de acessibilidade 9050-2015 e plano diretor da cidade de Manaus, onde estipula percentual reservado de vagas para idosos e P.C.D.. Informamos que vagas reservadas não são exclusivas para servidores, podendo ser utilizada pelo publico em geral. As reformas de todas as edificações de propriedade deste Egrégio dependem de disponibilidade financeira, e serão atendidas conforme Plano de Priorização de Obras."

Recomendação 14.2. Adotar medidas para realizar a adaptação arquitetônica de todas as edificações, conforme o caso, de modo a destinar reserva de vagas em estacionamento para o PÚBLICO no percentual de 2% ou, no mínimo, 1 vaga, próximo aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas. (20ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "As definições de reservas de vagas não são de responsabilidade da Seção de Engenharia, a não ser aquelas regulamentas por lei, logo esse item não compete a esta Seção."

Recomendação 14.3. Adotar medidas para realizar a adaptação dos mobiliários no Prédio anexo, na VT Coari, na VT Eirunepé, na VT Tefé e na VT Humaitá, bem como dos balcões de atendimento de todos os ambientes em que se realizam atendimento ao publico, de modo a torná-los acessíveis, em especial, aos usuários de cadeiras de rodas e às pessoas com mobilidade reduzida. (21ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Todas as edificações que estão sendo reformadas, a partir de 2015, atendem as normas de acessibilidade 9050-2015, respeitando as dimensões de circulação entre o mobiliário e contemplando os balcões de atendimento. As reformas de todas as edificações de propriedade deste Egrégio dependem de disponibilidade financeira, e serão atendidas conforme Plano de Priorização de Obras."

Recomendação 14.4. Adotar medidas para realizar a instalação de piso tátil direcional e de alerta nas edificações em que o Tribunal exerce suas atividades. (22ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Estamos executando projetos para atender as unidades Prédio-Sede (Rua Visconde de Porto Alegre), Fórum Trabalhista de Manaus Ministro Mozart Victor Russomano. Unidades Fórum Trabalhista de Boa Vista, da Ejud/Cemej, Prédio administrativo e Vara Trabalhista de Parintins ver plano de ação 14.8, porém a execução do serviço fica atrelado a disponibilidade financeira. Os demais prédios serão atendidos conforme Plano de Priorização de Obras."

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação 14.5. Adotar medidas para realizar, no mínimo, a adaptação dos elevadores com a sinalização sonora para pessoas com deficiência visual. (23ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Na norma de acessibilidade 9050-2015 é facultativa a sinalização sonora dos elevadores."

Recomendação 14.6. Adotar medidas para haver a afixação de placa indicativa de permissão de entrada e permanência de cães-guias nas dependências dos edifícios e sua extensão. (24ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Na norma de acessibilidade 9050-2015 é facultativa a instalação desta placa. Entendemos que essa informação deve ser repassada pelo setor de segurança os agentes de portaria."

Recomendação 14.7. Adotar medidas para que os projetos básicos dos serviços de engenharia sejam elaborados com nível de precisão adequado de caracterização, de tal modo a contemplar todos os elementos necessários a viabilizar a completa acessibilidade arquitetônica das edificações nas quais o TRT/11 exerce suas atividades, tendo por base as normas de acessibilidade. (25ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Este item já é contemplado. Premissa de projeto."

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação 14.8. Adotar medidas para que haja sinalização em Braile junto às botoeiras externas do elevador do Fórum Trabalhista de Boa Vista, da Ejud/Cemej e do Prédio-administrativo, identificando o andar da edificação. (26ª Situação Encontrada)

Ação: Projeto de sinalização tátil para acessibilidade;

Atividades: 1. elaboração de projetos de sinalização tátil das edificações supracitadas; 2. elaboração de orçamento e projeto básico; 3. licitação do objeto;

Responsável: 1. Seção de Engenharia; 2. Seção de Engenharia; 3. Seção de Licitação;

Cronograma: 1. Início 07.01.19 / Fim 01.03.19; 2. Início 04.03.19 / Fim 26.03.19; 3. prazo deve ser apresentado pelo setor de licitação;

Produtos: 1. projetos de sinalização tátil das edificações supracitadas; 2. orçamento e projeto básico 3. objeto licitado para execução;

Indicador de avaliação: 1. projetos de sinalização tátil das edificações supracitadas; 2. orçamento e projeto básico; 3. objeto licitado para execução;

Comentário do gestor: sem manifestação.

Recomendação 14.9. Adotar medidas para que haja a reserve de assentos de uso preferencial devidamente sinalizados, em espaços e instalações acessíveis, em especial, nos locais destinados ao atendimento ao publico, para uso das pessoas com deficiência, qualquer que seja esta, ou mesmo com mobilidade reduzida. (27ª Situação Encontrada)

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Todas as edificações que estão sendo reformadas, apartir de 2015, atendem as normas de acessibilidade 9050-2015, respeitando as dimensões de circulação entre o mobiliário e contemplando os balcões de atendimento. As reformas de todas as edificações de propriedade deste Egrégio dependem de disponibilidade financeira, e serão atendidas Plano de Priorização de Obras."

Recomendação 14.10. Adotar medidas para elaboração do Plano Plurianal de Obras do TRT da 11ª Região, submentendo-o à aprovação do Tribunal Pleno, conforme dispõe os arts. 2º, III, 3º e 4º, da Resolução CSJT nº 70/2010. (28ª Situação Encontrada)

Ação: Realizar avaliação das edificações conforme Critérios estabelecidos no Sistema de Priorização de Obras;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Atividades: 1.Preenchimento da planilha de Avaliação de edificação; 2. Elaborar Relatório Circunstanciado com proposição do Plano Plurianual de obras; 3. Encaminhar Plano Plurianual para submeter a aprovação do Pleno;

Responsável: 1. José Ricardo, engº civil; Davi Damasceno, engº civil; Marcelo Tupinambá, arquiteto; 2. José Ricardo, engº civil; Davi Damasceno, engº civil; Marcelo Tupinambá, arquiteto; 3. José Ricardo, engº civil; Davi Damasceno, engº civil; Marcelo Tupinambá, arquiteto;

Cronograma: 1. Início 20.08.18 / Fim 28.08.18; 2. Início 29.08.18 / Fim 11.09.18; 3. Início 14.09.18 / Fim 14.09.18;

Produtos: 1. Planilha de Avaliação de edificação; 2. Relatório Circunstanciado com o Plano Plurianual de Obras; 3. Proposição do Plano Plurianual de Obras;

Indicador de avaliação: 1. Planilha de Avaliação de edificação; 2. orçamento Relatório Circunstanciado com o Plano Plurianual de Obras; 3. Proposição do Plano Plurianual de Obras;

Comentário do gestor: "A Seção de Engenharia está trabalhando na formatação das planilhas para implementação das ações deste Plano de Ação."

VII. CONCLUSÃO

Após a auditoria realizada, depreende-se que, no âmbito deste Regional, a acessibilidade das pessoas com deficiência não é plena, sob os aspectos da Resolução 230/2016 do CNJ, tendo em vista que ainda há a presença de barreiras arquitetônicas, tecnológicas, nas comunicações e na informação, as quais ensejam a demanda por adaptações razoáveis e tecnologias assistivas.

Nesse sentido, a equipe de auditoria elaborou 39 (trinta e nove) propostas de recomendações a serem encaminhadas às respectivas unidades auditadas para concepção de um Plano de Ação, de modo a assegurar a acessibilidade plena e coibir qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

No entanto, para algumas proposições, isto é, 51,3% das recomendações emitidas, não foram indicadas ações de implementação, quais sejam: 1.1; 1.4; 1.6; 5.2; 7.1; 7.2; 9.1; 11.1; 11.2; 12.1; 12.2; 14.1; 14.2; 14.3; 14.4; 14.5; 14.6; 14.7; 14.9; 14.10.

Desse modo, sugerimos a submissão deste Relatório Final à Presidência para conhecimento do Plano de Ação apresentado pelas unidades auditadas, consolidado às fls. 125/146 do presente processo, bem como para indicação das recomendações que serão posteriormente objeto de monitoramento.

À diretoria da CACI para revisão e aprovação.

Manaus, 15 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente
Glenda Pinto da Rocha Castelo
Chefe da SEMAGE

Assinado eletronicamente
Beatriz Andrade de Souza Dantas
Assistente-chefe da SEMAGE

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Anexo - Lista de Processos Analisados

DP-5083/2018
DP-5086/2018
DP-5171/2018
DP-4986/2018
DP-4972/2018
DP-4977/2018
DP-4979/2018
DP-4987/2018
DP-4981/2018
DP-4989/2018
DP-4983/2018
DP-4991/2018
DP-4985/2018
DP-4984/2018
DP-4988/2018
DP-4992/2018
DP 8792/2018
DP-373/2016
MA-1005/2013
MA-842/2014
MA-606/2014
MA-738/2014
MA-325/2015
MA-872/2016
MA-713/2015
MA-1412/2012
MA-1025/2014
MA-979/2017
MA-483/2018

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

(Auditoria Orçamentária e Financeira - Processo de Pagamento e Aquisição de Bens)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 02/2018
Processo Administrativo: MA-902/2018.
Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna/2018.
Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Responsáveis pela Unidades Auditadas: Ildefonso Rocha de Souza/Hylace Miranda Braga Filho.
Responsável pelo Órgão
Nome: Eleonora de Souza Saunier.
Cargo: Presidente.
Período: desde 15/12/2016.
Município/UF: Manaus/AM.
Período Auditado: Exercício de 2017.
Equipe de Auditoria: Jurandir da Conceição Santos Filho (líder) e André Assunção da Silva (membro).
Revisora: Marta Mello da Costa.
Supervisor: Nelson Machado Barros.

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 2/2018/SGP, que aprovou o Plano de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT 11ª Região para o exercício de 2018 (PAAI/2018).

b) Razões que motivaram o trabalho

a.1.1) Manter sintonia com o Planejamento Estratégico;

a.1.2) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

a.1.3) Auxiliar o Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;

a.1.4) Avaliar o cumprimento das metas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, visando a comprovar a conformidade de sua execução;

a.1.5) Avaliar os controles internos adotados;

a.1.6) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa, pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da CACI;

a.1.7) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.

c) Visão geral do objeto

Processo de pagamento e aquisição de bens do TRT da 11ª Região.

d) Escopo e limitações de escopo

O escopo deste trabalho restringe-se à exploração das ações de auditoria da Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira sobre a fase de liquidação e pagamento dos grupos de natureza de despesa 339030 (material de consumo) e 449052 (material permanente).

e) Objetivo

Analisar a condução do processo de pagamento e aquisição de bens do TRT da 11ª Região, a fim de verificar se os procedimentos necessários à legalidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos foram observados, bem como recomendar a regularização de possíveis pendências que possam afetar a legitimidade/legalidade dos atos praticados.

f) Questões de auditoria

No decorrer da auditagem, alguns tópicos-chave foram analisados, aos quais foram atribuídos o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

1) Constam as condições relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nas aquisições onde não se exige termo de contrato e este foi substituído por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, etc.)?

2) A execução do contrato foi acompanhada por um representante da Administração?

3) Há comissão de recebimento para objetos cujo valor é superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/1993?

4) Houve recebimento provisório do objeto?

5) A despesa foi corretamente liquidada?

6) Houve recebimento definitivo?

7) O pagamento foi efetuado após a regular liquidação da despesa e em conformidade com as condições contratuais e legais?

g) Volume de recursos examinados

Para realização do objeto auditado foram empenhados R$7.716.775,92 (sete milhões, setecentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

h) Benefícios estimados ou esperados

Na presente atividade de auditoria, estimam-se: benefícios diretos de correção de impropriedades, de incremento da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do Tribunal e de aprimoramento da gestão de aquisição de bens, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos e o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) Requisição de Documentos de Informações e Manifestações (RDIM): Foram encaminhadas as RDIM's: 25, 106, 108, 109 e 110/2018, a fim de se obter esclarecimentos adicionais.

a.2) Análise das Informações: momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, avaliação das informações prestadas nas RDIM's, exames de registros nos sistemas informatizados, análise dos processos administrativos, conferência de cálculos, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.

a.3) Relatório de Fatos Apurados (RFA): foram encaminhadas as Requisições de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM) 106, 108, 109 e 110/2018, contendo descrição objetiva dos atos e fatos significativos e indicação das respectivas evidências que foram observadas pela equipe de auditoria, para que os responsáveis pelas unidades auditadas, ou representantes por eles designados, apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca das constatações.

a.4) Manifestação dos Gestores: solicitação de documentos, informações e manifestação, por meio de RFA (RDIM), que contêm os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor envolvido antes da confecção do relatório final. Nessa ocasião, o gestor pode se manifestar caso haja alguma informação relevante que possa vir a alterar as constatações.

b) Papéis de trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: Papel de Trabalho 1, Matriz de Planejamento, do Programa de Auditoria de Aquisição de Bens; e

b.2) Na fase de execução: Papel de Trabalho 3, *Checklist*, do Programa de Auditoria de Aquisição de Bens.

c) Observância aos padrões de auditoria:

Padrões de auditoria seguem as legislações/doutrinas abaixo discriminadas:

c.1) Constituição Federal de 1988;

c.2) Lei 8.666/1993;

c.3) Lei 4.320/1964;

c.4) Lei 9.784/1999;

c.5) Lei 10.520/2002;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

c.6) Decreto 7.892/2013.

d) Tipo de amostragem utilizada:

Foram examinados os autos das seguintes Matérias Administrativas/Despesas (Notas de Empenho - NE):

MA	NE	MA	NE	MA	NE	MA	NE	MA	NE
02/2017	57	261/2017	1830	394/2017	1600	676/2017	1290	947/2016	143
	58		1844		1777	678/2017	1955		144
06/2017	168		1852		1787	680/2017	991	957/2017	1838
36/2017	74		1856	402/2017	541	681/2017	1041		1839
45/2014	136		1862	417/2017	749	704/2017	1534	959/2017	1524
52/2017	161		1863	454/2017	569		1535	979/2017	1913
53/2017	101		1865	458/2017	1504	706/2017	1042		1914
54/2017	202		1870		1505		1043		1916
58/2017	265	262/2017	534		1555	737/2016	894		1917
	266		535		1556	741/2017	1075	1003/2017	1661
74/2015	155		536		1562	758/2017	1238		1663
82/2017	917		537		1563	788/2017	1196	1058/2017	1828
	1491	280/2017	445		1566	823/2017	1154	1074/2017	1780
	1492	282/2016	398		1569	846/2017	1281	1079/2017	1788
	1493	283/2017	443		1904	851/2017	1234		1796
	1624	297/2017	892	473/2015	629		1235		1797
87/2017	178	304/2017	1934	481/2016	1482		1523		1798
88/2017	1296		1935		1610	866/2017	1552	1153/2015	102
101/2017	200		1936	484/2017	730		1603		105
106/2017	238	330/2017	570	499/2017	1245	869/2017	1327		106
107/2017	190		571		1294	886/207	1543	1203/2014	519
	824	334/2017	739		1903		1544		527
129/2017	117	337/2017	600	503/2017	1306		1546		635
	448	338/2017	525	514/2017	726		1547		637
	641	350/2017	449	515/2017	628		1548		638
	893		451	528/2017	798		1549		640
132/2017	219	357/2017	1808	535/2017	845		1612		772
136/2016	110		1809		846		1690		773
	435		1810	538/2017	1074		1691		775
141/2017	370		1811	573/2017	1873		1692		928
163/2017	1337		1812		1874		1693		933
	1338		1813		1875		1694		934
	1339		1814		1876		1696		935
	1340		1815		1877		1697		938

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trf11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

	1341		1816	574/2017	885		1698		941
	1342		1817	575/2017	898	906/2017	1366		944
	1343	360/2017	574		1669		1427	1469/2015	163
	1344	373/2017	713	577/2017	863	910/2017	1428	1609/2017	1609
172/2017	719		714	606/2017	377		1429	5324/2017	1864
173/2017	442	374/2017	567		1072		1431	563/2016	61
189/2017	369	385/2017	580	619/2016	170		1432	1100/2015	47
	704		833	624/2017	1707	915/2017	1315		48
	1412	386/2017	601	640/2017	886	923/2017	1335		49
205/2017	709	387/2017	450	649/2017	1157	942/2017	1379		50
254/2017	612	389/2017	627	669/2017	1054	947/2016	141		51
[redacted]		851/2017	1231	672/2017	1145		142		52

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Cumpre salientar que esta unidade de auditoria interna sofreu algumas limitações na execução deste trabalho: capacidade ainda reduzida de um dos membros da equipe de auditoria para operar o sistema SIAFI; trabalhos que ocorreram paralelamente a esta auditoria (acompanhamento de serviços de engenharia); dentre outros.

f) Cronograma de realização:

f.1) Planejamento: 15-01 a 28-02-2018;

f.2) Execução da Auditoria: 01-03 a 29-09-2018;

f.3) Elaboração do Relatório (RFA, Relatório Preliminar e Final): 03-10 a 05-12-2018.

g) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Jurandir da C. Santos Filho	100h
	André A. da Silva	45h
Coordenação Geral/ Análise Final/ Revisão/ Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	20h
	Marta Mello da Costa	20h
Consolidação de Dados/ Obtenção de Evidências/ Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame	Jurandir da C. Santos Filho	220h
	André A. da Silva	220h

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

dos Registros nos Sistemas Informatizados/ Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas		
Relatório de Fatos Apurados/ Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Jurandir da C. Santos Filho	45h
	André A. da Silva	20h

IV. ACHADOS PRELIMINARES

A fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados, a avaliação da gestão dos Contratos de Aquisição de Bens deste Tribunal baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis das unidades relacionadas; na verificação da consistência dos dados constantes dos sistemas SIAFI e ESAP; e no confronto com a legislação aplicável.

Da análise dos controles internos mantidos pelas respectivas unidades, constatou-se a existência de algumas fragilidades que são apresentadas a seguir:

1ª Situação Encontrada: Ausência de designação de comissão para recebimentos em processo com aquisição de bens com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/1993.

Critério: art. 15, § 8º, c/c o art. 73, II, "b", da Lei 8666/1993.

Evidências: I) **MA's 458/2017 e 979/2017** - Não é possível verificar nos autos o documento de designação de comissão de recebimento definitivo;

Causas: Inobservância dos normativos pertinentes ao tema.

Efeitos: Possível recebimento irregular do objeto.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável estão expostas à pág. 03 do DP 14347/2018, do qual transcreveremos o seguinte trecho:

> *"Os materiais objeto das Matérias MA-458/2017 e MA-979/2017 foram recebidos pelos servidores ANTONIO CARLOS BERTOLLO (Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis), Gestor das ARP's; e LUIZ ANDRADE DE QUEIROZ (Chefe da Seção de Patrimônio), respectivamente.*
> *Por fim, com a finalidade de atendimento da situação encontrada por essa Coordenadoria, informo que foi solicitado ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, objeto do DP-14544/2018, a designação de duas comissões para recebimento definitivo dos materiais."*

Proposta de encaminhamento:

Conforme a Lei 8666/1993, o recebimento ocorre da seguinte forma:

> *"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*
> *[...]*
> *§ 8º* ***O Recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.***
> *[...]*

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
[...]
II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a) *Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;*
b) *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação." (g.n.)*

O entendimento doutrinário/jurisprudencial é que o recebimento provisório pode ser realizado pelo fiscal do contrato, enquanto o definitivo será por servidor ou comissão designada. Na situação encontrada, em função do valor do objeto, o recebimento definitivo deveria ser realizado por comissão, conforme preconiza o §8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, recomendamos que a Administração defina processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas na fase de recebimento do objeto contratado com vistas a mitigar falhas/impropriedades procedimentais.

2ª Situação Encontrada: Recebimento definitivo irregular. Conforme documentos, **somente dois servidores** realizaram o recebimento definitivo.

Critério: art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993; artículo 15.1.1. do Termo de Referência (p. 242).

Evidência: I) **MA nº 704/2017** - págs. 398/422; e II) **MA nº 910/2017** - pág. 474.

Causas: Deficiência de controles.

Efeitos: Potencial risco ao erário/recebimento irregular do objeto.

Manifestação dos responsáveis: O presente achado foi encaminhado para a área responsável através da RDIM 110/2018 (DP 14350/2018), no dia 16/10/2018, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Contudo, a área não se manifestou ou solicitou prazo para se manifestar até a presente data (14/11/2018).

Proposta de encaminhamento: Como citado no achado anterior, a Lei de Licitações e Contratos define que os processos de aquisição com valor superior definido no art. 23, II, "a", devem ser recebido por uma comissão de, no MÍNIMO, 3 (três) membros (art. 15, § 8º, da Lei 8666/1993). Os processos aqui indicados foram recebidos apenas por dois membros, ou seja, a comissão de recebimento não atende nem a composição mínima exigida em lei.

Assim, recomendamos que a área monte plano de capacitação/reciclagem para os agentes que atuam na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos além de definir processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas na fase de gestão/fiscalização de contratos com vistas a mitigar falhas/impropriedades procedimentais.

3ª Situação Encontrada: Ausência de Celebração de Contrato.

Critério: art. 62, da Lei 8666/1993; art. 15, do Decreto nº 7892/2013; Acórdão nº 1234/2018 – TCU – Plenário.

Evidência: **MA nº 979/2017** - Termo de Referência - Item 16 (págs. 01/38); Parece AJA nº 332/2017 (págs. 2285/2286); Notas de empenho: 2017NE0013; 2017NE0014; 2017NE0017 (págs. 2290/2291; 2292/2294; 2297/2306)

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Causas: Deficiência de controles.

Efeitos: Risco potencial de questionamento da legitimidade dos atos praticados pela gestão.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações dos responsáveis estão expostas às págs. 04/06 do DP 14348/2018, do qual transcreveremos seguintes trechos:

> I - Do Diretor da Secretaria Administrativa:
> *"Em cumprimento ao disposto no Despacho às fls. 03, relativos à Auditoria Orçamentária e Financeira em Processos de Pagamento de Aquisição de Bens (fls. 01/02), informamos:*
>
> a) *a aquisição de mobiliários se deu através da Adesão à Atas de Registro de Preços, celebradas através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -SRP;*
>
> b) *A Assessoria Jurídico-Administrativa, através do Parecer nº 332/2017, conclui:*
>
> > *'Ante o exposto, observados os comandos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, bem como as diretrizes do Acórdão 1.090/2017-TCU-Plenário, é possível a adesão a atas de registros de preços gerenciadas pelos órgãos da administração pública federal, conforme proposto pela Secretaria de Administração (fls. 2273/2277), podendo as contratações ser formalizadas mediante termo de contrato (consoante minutas anexas aos editais dos pregões, cujas atas se pretende aderir) ou* ***facultativa e substitutivamente, mediante emissão de nota de empenho de despesas, conforme disciplina o art. 62 da Lei n. 8.666/1993.'***
>
> c) *O art. 62 da Lei 8.666/1993, dispões:*
>
> > *'Art. 62. O instrumento de contrato é* ***obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços****, bem como nas dispensas e inexibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e* ***facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.'*** *(grifo nosso)*
>
> *Isto posto, entendemos, s.m.j., que a celebração dos contratos seria facultativa.*
> *Por fim, com a finalidade de atendimento da situação encontrada pela CACI, caso Vossa Senhoria entenda necessário, sugerimos a celebração dos contratos com as empresas CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (2017NE001913); T KOLOSZUK COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (2017NE001917); FORTILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (2017NE001916); e FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS (2017NE1914)".*
>
> II - Do Diretor-Geral:
> *"Em face da manifestação do Diretor da SAD às fls, 4 e 5, a qual considero totalmente procedente, retorno o expediente à CACI"*

Proposta de encaminhamento:

Os artigos 40, § 4º, e 62 da Lei de Licitações e positivam o seguinte:

> *"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e do seu redor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
> *[...]*

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

§4º Nas ***compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo até trinta dias*** *da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:*
[...]
Art. 62.O Instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites desta duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
[...]
§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra *com* ***entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.****." (g.n.)*

O TCU tem o seguinte posicionamento sobre o tema:
- Acórdão 2147/2015- TCU - Plenário

"7.5. Além disso, o uso indiscriminado da carta-convite, como instrumento contratual, era prática na UFPR e decorria de interpretação equivocada da norma, como relatou a própria unidade técnica (peça 4, p. 4):
'20. Obras licitadas na modalidade convite não são formalizadas por meio de contratos, devido a uma interpretação equivocada do que dispõem os arts. 55 e 62 da Lei 8.666/93. Não obstante a inexistência de termo de contrato, todas as obras receberam 'aditivos contratuais' com acréscimo de valor.
21. A ausência de formalização do instrumento contratual também foi verificada nas obras contratadas com dispensa da licitação, não obstante a existência de vedação expressa nesse sentido no caput do art. 62 da Lei 8.666/93. Os pagamentos referentes a essas obras foram realizados diretamente a partir dos processos financeiros que acompanham todos os pagamentos realizados pela UFPR.'
7.6. Destaque-se que há divergências quanto à obrigatoriedade do instrumento contratual em obras licitadas sob a modalidade convite. Essa dúvida decorre da própria estrutura do Estatuto de Licitações e Contratos. De acordo com o art. 62 da Lei 8.666/1993:
'Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.'
7.7. Para parte dos intérpretes, o dispositivo autoriza que, em contratações na modalidade convite, o gestor utilize instrumentos mais simples para gerenciar a contratação, sem que haja vedação quanto a aditivos.
7.8. De outra sorte, o § 4º do mesmo artigo dispõe:
'§ 4º É dispensável o 'termo de contrato' e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, ***dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*** *'*
7.9. Dessa norma, extraem-se duas interpretações relevantes. Primeiramente, mesmo no caso de contratações com valores inseridos nos limites da concorrência e tomada de preços, quando a entrega dos bens adquiridos for imediata e integral, o termo de contrato é

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

> *dispensável. De outro lado, caso das contratações resultem em obrigações futuras, o instrumento formalizado é obrigatório.*
> *7.10. Muitos analistas entendem o dispositivo como exceção dupla ao art. 62 do Estatuto, pois prevê a possibilidade de aquisições sem termo de contrato em qualquer hipótese e obrigatoriedade do instrumento contratual, mesmo em valores abaixo dos limites da concorrência e da tomada de preços. Para o último caso, bastaria a existência de obrigações futuras.*
> *7.11. O Tribunal tem manifestações nos dois sentidos,* ***mas mantém jurisprudência sistematizada com entendimento de que a contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993.****" (g.n.)*

Conclui-se que a dispensa do contrato, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, deve ser aplicada nas contratações mais simples ou de baixo valor. Desta forma, esta CACI recomenda que este Regional formalize termo de contrato nos casos em que **o prazo de entrega das compras for superior a trinta dias** - a contar do recebimento da Nota de Empenho[1] - **ou dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica**.

4ª Situação Encontrada: Não é possível verificar nos autos indicação de procedimento para apuração e punição por inexecução/cumprimento irregular do contrato ou comunicação do evento à autoridade competente para aplicar a penalidade (Ordenador da Despesa).

Critério: artigos 76, 77, 78, 86 e 87, da Lei nº 8666/1993; Termo de Referência (págs. 3/7 - da MA nº 575/2017)

Evidência: MA nº 575/2017 - Termo de Referência (itens **E; L; e O**); Nota de empenho - 2017NE000898 - (págs. 3/7; 61/62; 77/78; 79/80)

Causas: Deficiência de controles.

Efeitos: Potencial risco ao erário.

Manifestação dos responsáveis: As manifestações do responsável técnico estão expostas à pág. 05 do DP 14349/2018, do qual transcreveremos o seguinte trecho:

> Do Diretor da Secretaria da Informação e Comunicações:
> *"Em resposta ao questionamento feito sobre a inexistência de procedimento para apuração e punição por inexecução/cumprimento ao fornecedor, informo que o procedimento em questão passou despercebido inicialmente, tendo em vista que a designação de gestores e fiscais para o acompanhamento da aquisição não havia sido efetivado. Este fato acabou dificultando o acompanhamento da aquisição contratual, quanto à questão da penalidade ao fornecedor devido aos novos prazos de entrega do produto proposto pelo fornecedor, como também seu comprometimento na entrega dos mesmos.*

[1] Acórdão nº 1234/2018 - TCU- Plenário
"9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;"

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Informo, ainda, que este procedimento de solicitação de penalidade seria realizado após a anulação da nota de empenho, fato este que não teve tempo hábil de acontecer, considerando; ***a)*** *que a NE teve sua anulação realizado em* ***28/11/17****, porém a documentação foi juntada ao processo apenas em* ***06/12/17; b)*** *que a MA foi encaminhada novamente a esta Secretaria somente no dia* ***06/12/17; c)*** *que a empresa efetuou a entrega em 01/12/17, conforme recebimento da Nota Fiscal, às fls. 82, portanto antes do processo retornar novamente a este Secretaria."*

Proposta de encaminhamento: Na obra sobre Licitações e Contratos Administrativos JUSTEN FILHO preleciona o seguinte:

*"**1) O poder-dever de fiscalização***

O regime do Direito Administrativo atribui à Administração o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III). Compete à Administração designar um agente seu para acompanhar diretamente a atividade do outro contratante.[...]

Haverá casos nos quais será dispensável aplicação de tão estrita do texto legal. A regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação."[2]

A situação encontrada - aquisição de 17 (dezessete) Headsets (fone com microfone acoplado), no valor de R$ 2.193,00 (dois mil, cento e noventa e três reais), se amolda aos ensinamentos do eminente autor. Portanto, não seria economicamente interessante para o erário aplicar a mesma sistemática de fiscalização de uma obra ou serviço de engenharia a esta aquisição.

Assim sendo, sem o intuito de tornar mais oneroso e de afastar a eficiência/eficácia do processo de dispensa de licitação, recomendamos que a Administração defina procedimento simplificado de acompanhamento (checklist) para as aquisições de baixo valor e de entrega imediata.

V – PLANO DE AÇÃO

As situações encontradas, acima descritas, foram encaminhadas à Diretoria-Geral para conhecimento dos fatos apurados e das respectivas recomendações propostas, tendo a referida Diretoria encaminhado o Plano de Ação nº 01/2018 com as seguintes medidas:

PLANO DE AÇÃO N. 01/2018	
Unidade auditada: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	**Processo nº:** ESAP 15959/2018
Acórdão/Relatório/Parecer: RELATÓRIO No.02/2018	

Deliberação 1
1ª Situação encontrada: Ausência de designação de comissão para recebimento em processo com aquisição de bens com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/1993.

[2] Marçal JUSTEN FILHO (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. pp. 811/812)

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação: Que a Administração defina processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas na fase de recebimento do objeto contratado com vistas a mitigar falhas/impropriedades procedimentais.

Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Observação
			Início	Fim		
I - Expedição de Orientação Normativa Interna II - Melhoria e formalização do processo de aquisição - fase de recebimento	I - Definição da orientação e Portaria de publicação. II - Estudo e definição da fase de recebimento do processo de aquisição	Diretoria-Geral	04.12.2018	13.12.2018	Orientação normativa interna sobre recebimento. Subitem do Manual do Processo de Aquisição - fase de recebimento	

Comentário do Gestor:

Sem comentários

Deliberação 2

2ª Situação encontrada: Recebimento definitivo irregular. Conforme documentos, somente dois servidores realizaram o recebimento definitivo.

Recomendação: Que a área monte plano de capacitação/reciclagem para os agentes que atuam na área de gestão e fiscalização de contratos administrativos além de definir processo formal de trabalho que contemple todas as etapas a serem seguidas na fase de gestão/fiscalização de contratos com vistas a mitigar falhas/impropriedades procedimentais.

Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Observação
			Início	Fim		
Nada a ser implementado	ND	ND	-	-	-	-

Comentário do Gestor:

Ação da deliberação 1 deste plano atenderá a esta deliberação. O Manual de Gestão e Fiscalização será publicado ainda nesta 1ª. Semana de dezembro.

Deliberação 3

3ª Situação encontrada: Ausência de Celebração de Contrato.

Recomendação: Que este Regional formalize termo de contrato nos casos em que o prazo de entrega das compras for superior a trinta dias - a contar do recebimento da Nota de Empenho - ou dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Observação
			Início	Fim		
I - Expedição de Orientação Normativa Interna sobre Celebração de Contratos nas situações específicas.	I - Definição da orientação e Portaria de publicação.	Diretoria-Geral	04.12.2018	13.12.2018	Orientação normativa interna sobre Celebração de Contratos em situações específicas.	

Comentário do Gestor:

Sem comentários

Deliberação 4

4ª Situação encontrada: Não é possível verificar nos autos indicação de procedimento para apuração e punição por inexecução/cumprimento irregular do contrato ou comunicação do evento à autoridade competente para aplicar a penalidade (Ordenador da Despesa).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação: recomendamos que a Administração defina procedimentos simplificado de acompanhamento (checklist) para as aquisições de baixo valor e de entrega imediata.

Ação a ser implementada	Atividades	Responsável	Cronograma		Produtos	Observação
			Início	Fim		
I - Expedição de Orientação Normativa Interna sobre procedimento simplificado de acompanhamento de aquisições de baixo valor	I - Definição da orientação e Portaria de publicação.	Diretoria-Geral	04.12.2018	13.12.2018	Orientação normativa interna sobre procedimento simplificado de acompanha-mento de aquisições de baixo valor	
Comentário do Gestor:						
Sem comentários						

Local e Data	Responsável pelas informações
Manaus, 03.12.2018.	Ildefonso Rocha de Souza Diretor-Geral do TRT11 Romulo Rogerio Cyrino Barbosa Assessor do Diretor-Geral do TRT11

VI. CONCLUSÃO

A auditoria realizada nas Matérias Administrativas de Aquisição - processos elencados no Item III, *d*, deste relatório - teve por finalidade principal expressar a opinião acerca da eficácia dos atos administrativos, sob o enfoque da auditoria operacional, a fim de verificar se todos os requisitos necessários para a sua consecução foram observados.

Desse modo, mediante a realização de auditoria interna, esta unidade de controle avalia que a Diretoria-Geral e os demais setores envolvidos - mesmo diante de impropriedades que caracterizem desafios de adequação às normas e que constituem objeto de execução do Plano de Ação apresentado -, de maneira geral, seguem a legislação pertinente em todos os aspectos.

Ante as avaliações expostas, submete-se o presente relatório à consideração da Autoridade Superior, sugerindo que a Presidência determine aos respectivos gestores responsáveis pelas áreas auditadas que adotem as providências cabíveis à execução do Plano de Ação apresentado, conforme as propostas de encaminhamento supra. Da mesma forma, sugerirmos a observação/implementação das recomendações presentes no Acórdão nº 2373/2016 - TCU - Plenário, de onde destacamos o seguinte:

> *"9. Acórdão:*
> *VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11ª Região), sob a forma de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com objetivo avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições (ciclo 2014),*
> *[...]*

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso III do RI/TCU, a adoção das seguintes medidas:
[...]
9.1.9. estabelecer diretrizes para área de aquisições (...):
[...]
9.1.10. estabelecer em normativos internos:
[...]
9.1.10.3. as ***competências, atribuições e responsabilidades*** *dos dirigentes, inclusivo quanto à delegação,* ***com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;***
[...]
9.1.28. quando elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplar ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições;
9.1.29. definir um processo formal de trabalho para:
9.1.29.1. planejamento de cada uma das aquisições;
[...]
9.12.29.3. gestão dos contratos; *" (g.n.)*

Independentemente das recomendações, as quais serão objeto de monitoramento pela Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira - SACOF/CACI, cabe aos respectivos gestores do TRT da 11ª Região, a análise de cada item destacado neste Relatório, sendo que o acatamento das sugestões supervenientes constitui interesse exclusivo da Autoridade Máxima deste Egrégio.

Por fim, esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno agradece aos gestores e demais servidores lotados nas áreas auditadas pela disponibilidade dos documentos e das informações requeridas, bem como pela acolhida da equipe, colocando-se à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, ao fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Manaus, 11 de dezembro de 2018.

Assinado eletronicamente
Jurandir da Conceição Santos Filho
Chefe da SACOF/CACI
Líder da Equipe de Auditoria

Assinado eletronicamente
André Assunção da Silva
Assistente-Chefe da SACOF/CACI
Membro da Equipe de Auditoria

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 3/2018
Processo Administrativo: 908/2018
Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna 2018
Objeto da auditoria: Processos de Contratações de Serviços Continuados
Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Autoridade Superior: Desdora. do Trabalho Eleonora de Souza Saunier (Presidente)
Município/UF: Manaus/AM
Período abrangido pela auditoria: Exercícios de 2017 e 2018
Equipe de Auditoria: Silvana da Silva Amorim (líder) e Caroline Mello Hayashida (membro)
Revisora: Marta Mello da Costa
Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 53/2018/SGP, que aprovou a 2ª Revisão do Plano de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT 11ª Região para o exercício de 2018 (PAAI/2018).

a.1)Razões que motivaram o trabalho

a.1.1) Manter sintonia com o Planejamento Estratégico;
a.1.2) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;
a.1.3) Auxiliar a Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;
a.1.4) Avaliar o cumprimento das metas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, visando comprovar a conformidade de sua execução;
a.1.5) Avaliar os controles internos adotados;
a.1.6) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa, pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da própria Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

a.1.7) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.

b) Visão geral do objeto

As ações de auditoria realizadas nas contratações de serviços continuados mediante execução indireta foram direcionadas aos setores responsáveis pelos trâmites dos procedimentos, quais sejam, Diretoria-Geral e Secretaria de Administração, juntamente com os setores que lhes são subordinados, a fim de avaliar os processos de trabalho, tendo por base as competências e atribuições das unidades auditadas.

A relevância da auditoria em voga é percebida, principalmente, pelo volume de recursos empregados nas contratações desse tipo de serviço.

Na condução dos trabalhos de auditoria foram levados em conta os normativos pertinentes ao tema, a saber:

b.1) Constituição Federal de 1988;
b.2) Lei nº 8.666/1993;
b.3) Lei nº 10.520/2002;
b.4) Decreto nº 5.450/2005;
b.5) Decreto-Lei 200/1967;
b.6) Decreto nº 2.271/1997;
b.7) Instrução Normativa SEGES nº 05/2017;
b.8) Acórdão nº 2373/2016 TCU-Plenário.

c) Escopo

A definição do escopo da auditoria considerou, entre outros:

c.1) relevância: há relevância social que consiste no risco de inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias com os trabalhadores contratados para a prestação desses serviços;

c.2) materialidade: os contratos de terceirização consomem significativa parte do orçamento de custeio deste Regional;

c.3) risco: contratos de terceirização, por sua inerente vultuosidade, expõem a organização a riscos, mormente relacionados a desconformidades, deficiência na fiscalização bem como ineficiência nas contratações.

d) Objetivo

Verificar a regularidade dos processos de contratações de serviços continuados mediante execução indireta, realizados no exercício de 2017 e 2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

e) Questões de auditoria

As questões de auditoria elaboradas pela equipe na fase de planejamento, necessárias ao embasamento dos trabalhos, foram as seguintes:

Q1. Os objetivos estabelecidos pela Alta Administração da organização contribuem para uma boa gestão das contratações?

Q2. Foram aprovadas e publicadas pela Alta Administração da organização diretrizes que contribuem para uma boa gestão das contratações?

Q3. Os mecanismos de controle utilizados pelo órgão contribuem para uma boa gestão das contratações?

Q4. O processo de planejamento das aquisições contribui para uma boa gestão das contratações?

Q5. Há processo formal de trabalho aprovado e publicado com relação ao planejamento das aquisições, à seleção do fornecedor e à gestão dos contratos?

Q6. Foram realizados estudos técnicos preliminares para assegurar a viabilidade da contratação?

Q7. O termo de referência contém elementos suficientes que contribuem para obtenção de solução que melhor atenda à necessidade que originou a contratação?

Q8. A seleção do fornecedor é executada de forma a contribuir para obtenção de solução que atenda à necessidade que originou a contratação?

Q9. A gestão do contrato é realizada de forma a contribuir para obtenção de solução que atenda à necessidade que originou a contratação?

Q10. São utilizados controles compensatórios (listas de verificação) na fase de planejamento, seleção do fornecedor e na fiscalização do contrato?

f) Volume de recursos examinados

Com base nos contratos administrativos referentes aos serviços continuados com execução indireta de mão de obra vigentes no ano de 2017 e 2018, cuja relação segue anexa,temos que a soma dos valores destinados aos programas de trabalho totalizam a quantia mensal de R$ 856.328,36 (oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo um total de R$ 10.275.940,32 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos) anualmente.

g) Benefícios estimados ou esperados

Os benefícios quantitativos imediatos esperados na auditoria em curso são da ordem de aproximadamente R$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo este o valor estimado a ser recuperado em decorrência de erros nos preenchimentos das planilhas de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

custos e formação de preços, evitando-se, desta forma, prejuízo maior, da ordem de aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), anualmente.

Já os benefícios qualitativos estimados correspondem à correção de impropriedades, melhoria dos processos de controle e acompanhamento das contratações, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos e o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) **Aviso de Auditoria:** foram encaminhados os Memorandos CACI nº 04 e nº 05/2018 (DP's nº 212 e nº 213/2018), informando a Diretoria-Geral e a Secretaria-Geral da Presidência deste TRT11, respectivamente, sobre o início dos trabalhos da Auditoria Interna referente às contratações de serviços continuados mediante execução indireta (terceirização), esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades porventura conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento. Posteriormente houve alteração do período de término dos trabalhos para 09.11.2018 em virtude da realização da Ação Coordenada de Auditoria do CNJ, conforme RDI CSJT/CCAUD nº 40/2018 (DP 7188/2017, fls. 141/144) e nova prorrogação, desta feita para 10.12.18, tendo em vista Ação Coordenada de Auditoria do CSJT (DP 7188/2017, fls. 211 a 213).

a.2) **Análise das Informações:** momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, exames de registros nos sistemas informatizados, análise dos processos administrativos listados em anexo, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.

a.3) **Requisições e Documentos, Informações e Manifestação - RDIM**: foi encaminhada ao Núcleo de Segurança Institucional a RDIM nº 113/2018, para que os responsáveis por aquela unidade ou representantes por eles designados, apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca de fatos apurados durante a realização dos trabalhos. Nessa ocasião, o gestor apresentou suas manifestações acerca dos achados consignados na referida Requisição.

a.4) **Relatório Preliminar de Auditoria Interna**: após análise, procedeu-se à elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria, contendo os achados preliminares, o qual, devido à proximidade do prazo final para a realização dos trabalhos de auditoria, foi encaminhado à Presidência deste Tribunal para conhecimento e envio à Diretoria-Geral para providências relativas ao Plano de Ação e/ou enviar nova manifestação.

a.5) **Relatório Final de Auditoria Interna:** elaboração do relatório de auditoria após a manifestação dos gestores e de nova análise realizada pela auditoria

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

interna e apresentação do Plano de Ação. No relatório, constam os resultados da auditoria e a conclusão.

b) Papéis de trabalho:

b.1)Na fase de planejamento: Papel de Trabalho 1 - Matriz de Planejamento do Programa de Auditoria nº 03/2018 e

b.2)Na fase de execução: Papel de Trabalho 2 - *Check list* do Programa de Auditoria 03/2018.

c)Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5-10-1988;
c.2) Resolução CFC 986/2003;
c.3) Resolução CNJ 86/2009;
c.4) Resolução CNJ 171/2013; e
c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (2016).

d) Tipo de amostragem utilizada:

Foram analisados 06 (seis) processos de contratação de serviços continuados mediante execução indireta (terceirização), tanto os que tiveram seus trâmites iniciados nos anos de 2017 e 2018 quanto os processos oriundos de anos anteriores, ainda em vigência nos referidos anos, tendo em vista a relevância e materialidade do objeto.

Assim, os processos analisados representam 75% (setenta e cinco por cento) matérias administrativas relativas à contratação de serviços continuados mediante execução indireta vigentes nos anos de 2017/2018.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Não houve.

f) Cronograma de realização:

f.1) Planejamento: 08.01 a 19.01.2018;
f.2) Execução da Auditoria: 22.01 a 09.03.2018; 01.07 a 09.11.2018;
f.3) Elaboração dos Relatórios (Relatórios de Fatos Apurados e Relatório Preliminar): 12.11 a 10.12.2018;
f.4) Elaboração do Relatório Final: 11.12.2018 a 08.01.2019.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

g) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Caroline Mello Hayashida	60h
	Silvana da Silva Amorim	66h
Coordenação Geral/ Análise Final/ Revisão/ Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	20h
	Marta Mello da Costa	20h
Consolidação de Dados/ Obtenção de Evidências/ Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados/ Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas	Caroline Mello Hayashida	492h
	Silvana da Silva Amorim	480h
Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Caroline Mello Hayashida	36h
	Silvana da Silva Amorim	30h
Relatório Final de Auditoria Interna	Caroline Mello Hayashida	54h
	Silvana da Silva Amorim	78h

IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

A fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados, a avaliação das contratações de serviços continuados vigentes no ano de 2017 e 2018 baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis das unidades relacionadas e na verificação da consistência dos dados constantes do sistema e-sap, em confronto com a legislação aplicável, bem como na análise, principalmente, dos processos administrativos listados em anexo,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

tendo sido detectadas as situações elencadas no Relatório de Fatos Apurados e Relatório Preliminar.

As situações encontradas foram encaminhadas à Presidência e à Diretoria-Geral para conhecimento dos fatos apurados e das respectivas recomendações propostas, conforme segue:

1ª Situação Encontrada: Falha no acompanhamento da prestação da garantia contratual. No Contrato Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (Vigilância de Boa Vista/RR), consta no Parágrafo Segundo da Cláusula 11ª que a garantia deveria ser integralizada, na mesma modalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela fossem deduzidos quaisquer valores ou quando houvesse prorrogação, redimensionamento do contrato, reajuste ou repactuação de preços. No entanto, esta Unidade de Auditoria Interna detectou que a garantia em questão expirou em 07.02.2018 sem que tenha sido apresentada nova garantia contratual, uma vez que o Contrato foi prorrogado por mais 12 (doze) meses. Ressaltamos ainda que na pág. 1331 dos autos há uma recomendação expressa para que o Gestor do Contrato monitore o envio da Garantia da Execução Contratual, solicitado por meio do Ofício nº 141/2017/TRT11/DLC.SC, à pág. 1327, o que não foi cumprido.
Critério: Lei nº 8.666/1993, art. 56.
Evidências: Matéria Administrativa nº 663/2016, fls. 621-622 (Contrato Administrativo); fls. 629-641 (Garantia Contratual); fl. 1327 (Ofício à Contratada solicitando a renovação da Garantia); fls. 1329-1330 (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo); fl. 1331 (Remessa dos autos ao Gestor do Contrato).
Causa: Deficiência na fiscalização do contrato.
Efeito: Risco potencial de prejuízo ao erário decorrente de responsabilização subsidiária do Órgão, caso a Contratada não cumpra plenamente com as obrigações estabelecidas no Contrato.
Manifestação do Responsável **Fiscal do contrato:** De fato a garantia contratual deve ser integralizada nas situações especificadas. Informo que o referido contrato encontra-se em fase de rescisão unilateral, consequentemente será efetuada a contratação emergencial de nova prestadora de serviço e o início de procedimento licitatório para contratação definitiva de empresa para

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

prestação do serviço de segurança deste Fórum Trabalhista de Boa Vista. Considerando os procedimentos atuais que estão sendo adotados na referida MA-603/2016, no momento processual oportuno a garantia contratual será cobrada sua integralização.

Chefe do Núcleo de Segurança, em substituição: Ciente da orientação quanto a apresentação da Garantia da Execução Contratual, que deve ser integralizada nas situações listadas. E, por ocasião de contratação emergencial que está em andamento, informo que será intensificada a observação neste quesito.

Proposta de Encaminhamento:

Conforme manifestação da fiscalização do contrato à fl. 28 do DP 16291/2018 (RFA), este se encontra em fase de rescisão unilateral com previsão de contratação emergencial até a realização de novo procedimento licitatório e que no momento oportuno será cobrada a integralização da garantia contratual.

Compulsando novamente os autos (MA 663/2016), visto que na manifestação apresentada não há justificativa para a rescisão unilateral do Contrato, verificamos que consta, às fls. 2134/2136, Informação do Chefe do Núcleo de Segurança do TRT11 de que a Contratada vem atrasando o pagamento de seus funcionários, obrigando, dessa forma, o Tribunal a fazê-lo de forma direta, além de outros descumprimentos contratuais. Verificamos também, à fl. 2137, que há um Despacho da Diretoria-Geral determinando a autuação de nova matéria administrativa para contratação emergencial até a finalização do novo procedimento licitatório, o que corrobora a manifestação da Fiscal do Contrato.

Foi observado, também, por esta Unidade de Auditoria Interna que após a análise dos autos em que se detectou o achado em tela, o Contrato foi prorrogado por mais 12 meses, em 07.11.18, conforme Termo Aditivo às fls. 2129/2130, novamente sem a prestação da garantia contratual.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2467/2017 TCU/Plenário, assim se manifestou:

> 9.2.3. a não exigência de prestação das garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, **podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão**, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992 (**grifos nossos**).

Ante o exposto esta Unidade de Auditoria Interna recomenda que:

a) a **fiscalização do contrato** adote providências para o cumprimento, pela Contratada, da prestação da garantia contratual, visto que até o momento ainda não foram

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

iniciados os procedimentos para rescisão unilateral do Contrato, encontrando-se esse, portanto, em plena vigência;

b) a **Diretoria-Geral**, no caso de eventuais prejuízos ao erário decorrentes da não exigência da garantia contratual, observe o item 9.2.3 do Acórdão TCU/Plenário nº 2467/2017, supramencionado.

2ª Situação Encontrada: Erros no preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Foram observados os seguintes erros nas Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes às Matérias Administrativas abaixo discriminadas, a saber:

2.1. Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

2.1.1. Intervalo Para Repouso e Alimentação e repercussão nos DSR's.

Na Planilha de Custos do vigilante 44 horas semanais - diurno, no Módulo 1, item C - Intervalo Repouso Alimentação, foi utilizado indevidamente no cálculo o divisor 180, sendo o correto para este tipo de jornada o divisor 220, o que resultou em um valor de R$ 39,87 (trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) pago a maior todos os meses e ainda R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), também pago a maior, a título de repercussão da referida rubrica nos DSR's .

Cálculos:

Intervalo: R$ 219,27 - 179,40 =R$ 39,87

DSR: R$ 43,85 - 35,88 = R$ 7,97

2.1.2. Materiais (equipamentos) e Depreciação de Equipamentos

As duas rubricas acima foram objetos de análise e apontamentos quando do Parecer SELC/CCA nº 56/2016, de 27.10.16, item 3.10 (fls. 559/560). Após o referido Parecer, observou esta Auditoria Interna que alguns erros foram corrigidos, porém, outros permaneceram, e ainda novos surgiram, tais como de soma, aumentando substancialmente o valor das referidas rubricas.

Abaixo, segue tabela com a disposição dos itens considerados de consumo e os sujeitos à depreciação, elaboradas por esta Unidade de Controle Interno e Auditoria:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Materiais (equipamentos na planilha de custos):

ITEM	CUSTO UNITÁRIO – R$	QTDE 12 MESES	CUSTO MENSAL R$
Distintivo com logomarca	5,40	1	0,45
Caneta e bloco de anotações	2,50	2	0,42
Crachá em PVC	7,22	1	0,60
Munição cal. 38	5,00	5	2,08
Livro de ocorrência	7,59	4	2,53
Total.....			6,08

Depreciação de Equipamentos:

ITEM	CUSTO UNITÁRIO – R$	QTD	CUSTO MENSAL R$
Lanterna 3 pilhas	18,19	2	36,38
Apito com cordão	3,93	2	7,86
Colete e placa balística	400,00	1	400,00
Revólver cal. 38	2.000,00	1	2.000,00
Cassetete	34,52	1	34,52
Cinto de guarnição	22,75	1	22,75
CUSTO TOTAL EQUIPAMENTOS.....			2.501,51
Depreciação: 05 anos = 20% a.a.(percentual conforme proposta da Contratada)			**33,35**

Somando as duas rubricas, temos um total de R$ 39,43 (trinta e nove reais e quarenta e três centavos), valor que esta Unidade de Auditoria Interna entende ser o correto e que deveria constar nas planilhas de custos, no entanto, observamos, no posto de 44 horas semanais, a cobrança do valor de R$ 114,59 (cento e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) e nas planilhas dos postos 12x36, diurno e noturno, a cobrança de R$ 147,28 (cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Salientamos que essas diferenças são decorrentes não só de erros na classificação dos materiais de consumo e daqueles sujeitos à depreciação, como também de erros de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

cálculos, tais como no caso das munições calibre 38, cujo total não levou em consideração a divisão por 12 meses, resultando na cobrança integral de 05 munições, todos os meses, por trabalhador, em todas as planilhas e, ainda, do somatório dos valores, como no caso do quadro à fl. 587, cujo somatório de materiais (R$ 32,69) + equipamentos diversos (R$ 40,95) totalizou R$ 73,64 (setenta e três reais e sessenta e quatro centavos). No entanto, na planilha de custos do posto 44 horas semanais, à fl. 580, foi lançado o valor de R$ 114,59 (R$ 73,64 + R$ 40,95), e ainda nas planilhas dos postos 12x36, diurno e noturno, cujos valores erroneamente lançados foram R$ 73,64 + R$ 40,95 + R$ 32,69, totalizando R$ 147,28 (fls. 582, 584 e 586).

2.1.3. RAT ajustado

Antes do início da execução contratual, a Contratada apresentou uma GFIP, à fl. 441, onde constava o RAT ajustado com o percentual de 6%, no entanto, logo no primeiro mês de execução contratual, esta apresentou nova GFIP, desta feita com o RAT ajustado zerado, devendo, portanto, ser corrigido o referido percentual nas planilhas de custos passando a constar zero na rubrica.

2.1.4. Aviso Prévio Trabalhado

No caso do Aviso Prévio Trabalhado, não houve, inicialmente, erro no preenchimento das planilhas; no entanto, verificou-se que apesar de já decorrido mais de um ano da execução contratual, o referido percentual não foi "zerado", nos termos do subitem 6.5.1 do Contrato Administrativo, ou, ainda, reduzido para 0,194%, conforme entendimentos mais recentes contidos nos Acórdãos nº 1186/2017 e 1586/2018, ambos TCU/ Plenário.

2.2. Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):

2.2.1. PQM

Consta na planilha do motociclista a rubrica PQM - Programa de Qualificação Profissional, no valor de R$ 10,00 (dez reais), no entanto, não identificamos a obrigatoriedade de pagamento da referida rubrica na CCT do referido profissional, existindo tão somente essa obrigatoriedade na CCT referente ao Supervisor.

2.2.2. Uniformes

Na rubrica "Uniformes", na planilha dos motoristas, categoria "B", consta o valor de R$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), quando o correto seria R$ 62,14 (sessenta e dois reais e quatorze centavos), visto que só foi exigido o traje social completo para quinze motoristas, ao custo de R$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

centavos), sendo que para o restante, ou seja, seis motoristas, foi exigido traje simples, cujo valor apresentado foi de R$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte três centavos).

2.3. Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

2.3.1. Intrajornada

Foi observada por esta Unidade de Auditoria a ocorrência de erro no preenchimento do valor da rubrica "Intrajornada" do posto de vigilância 12x36 diurno, uma vez que o valor que consta na planilha é de R$ 183,88 (cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), quando o correto seria R$ 181,35 (cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

2.3.2. Erros de soma

Na análise dos autos foram detectados por esta Unidade de Auditoria erros significativos nas totalizações do "Grupo E" em todas as planilhas, a saber:

2.3.2.1. Posto 12x36 diurno: no campo valor total do grupo consta R$ 551,07 (quinhentos e cinquenta e um reais e sete centavos), no entanto, conforme apurado por esta Unidade de Auditoria Interna, o valor correto seria de R$ 319,41 (trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), o que gerou uma diferença mensal, por trabalhador, de R$ 231,66 (duzentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

2.3.2.2. Posto de reposição de 6 profissionais (sábados, domingos e feriados): O mesmo erro relatado anteriormente ocorreu na planilha supramencionada, no entanto, com valores diferentes, ou seja, no campo "valor total" consta R$ 332,94 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo que o valor correto seria de R$ 192,98 (cento e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), o que resultou em uma diferença mensal, por trabalhador, de R$ 139,96 (cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

2.3.2.3. Posto 12x36 noturno: semelhante ao que ocorreu nos casos anteriores, na planilha em análise, na totalização do "Grupo E" consta o valor de R$ 692,60 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), no entanto, o valor correto seria R$ 401,45 (quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos), o que ocasionou uma diferença mensal, por trabalhador, de R$ 291,16 (duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

Os erros detectados nas planilhas, em todos os casos, têm a mesma origem, ou seja, a inclusão em duplicidade do subtotal como se fosse somente mais uma parcela do Grupo, resultando em diferenças mensais significativas, por trabalhador. Para se ter uma

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ideia da dimensão das diferenças apuradas, somente entre os meses de agosto e outubro (três meses de contrato), considerando 58 profissionais (não entraram nos cálculos os dois profissionais contratados sem a formalização do termo aditivo) e sem considerar as repercussões em despesas administrativas, lucros etc., a diferença paga a maior foi superior a R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Critério: Acórdão 187/2014 - TCU - Plenário.

Evidências:

- Matéria Administrativa nº 663/2016: fl. 580 (Intervalo Repouso Alimentação e DSR); fls. 582, 584, 586 e 587 (equipamentos e depreciação de equipamentos); fls. 441, 656, 893, 964, 1480 e 1832 (RAT ajustado); pág. 615 (Contrato Administrativo); fls. 2129/2130;

- Matéria Administrativa nº 409/2017: fls. 506/507; fl. 559; fl. 561; fl. 563; fl. 565; fls. 1027/1060 e fl. 1291;

- Matéria Administrativa nº 443/2017: fls. 500 (Intrajornada); fls. 501, 504 e 507 (totalização do Grupo E).

Causa: Deficiência na análise das planilhas por ocasião do Pregão Eletrônico.

Efeito: Prejuízo ao erário.

Manifestação do Responsável:

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

Manifestação do Responsável: (fiscal do contrato): As situações constatadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, realmente não foram observadas para correção no momento certo. Informo que foi encaminhado e-mail para a empresa contratada para que proceda a verificação e correção das irregularidades constatadas e que tome providências para que não mais ocorram. Informo ainda que esta Fiscalizadora não possui o conhecimento técnico para verificação dos erros constantes na planilha de custos e nem uma equipe para que possa compartilhar e trocar conhecimento e informações para detectar as irregularidades.

Manifestação do Responsável (Chefe do Núcleo de Segurança, substituição): Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto a atualização das referidas planilhas e demais valores, bem como solicitaremos a apresentação de demonstrativo da devolução/ressarcimento dos valores cobrados a maior.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):

Também evidenciado nas informações da Seção de Contratos às fls. 1656-1688 e 1692-1694, por ocasião da tramitação de pedido de repactuação solicitado pela empresa LDS, informamos que tomamos conhecimento, estamos averiguando os valores decorrentes de tais rubricas, os quais serão submetidos a referida Contratada para manifestação quanto a respectiva devolução. No entanto, ressalto que no momento da realização do Pregão Eletrônico, não fui solicitado para avaliar os valores indicados nas planilhas, bem como não detenho conhecimentos técnicos e mais específicos sobre todos os custos que envolvem uma planilha de preços.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto a atualização das referidas planilhas e demais valores, bem como solicitaremos a apresentação de demonstrativo da devolução/ressarcimento dos valores cobrados a maior.

Proposta de Encaminhamento:

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

a) **Recomenda-se à fiscalização dos contratos que:**

2.1.1. Intervalo para Repouso e Alimentação e repercussão nos DSR's: adote providências para a correção dos valores a título de Intervalo para Repouso e Alimentação e DSR's nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do vigilante 44 horas semanais - diurno, conforme relatado anteriormente, bem como promova a recuperação dos valores pagos indevidamente;

2.1.2. Materiais (equipamentos) e Depreciação de Equipamentos: adote providências para a correção dos valores a título de Materiais e Depreciação de Equipamentos, em todas as planilhas de custos e formação de preços, conforme relatado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente;

2.1.3. RAT ajustado: adote providências para a correção do valor do RAT ajustado em todas as planilhas de custos e formação de preços, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente;

2.1.4. Aviso Prévio Trabalhado: adote providências para a correção do valor do aviso prévio trabalhado, uma vez que já transcorreu mais de um ano do início da execução contratual, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, inclusive quanto às

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

repercussões da rubrica.

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):

a) **Recomenda-se à fiscalização dos contratos que:**

2.2.1. PQM: adote providências no sentido de excluir da planilha de custos do profissional "motociclista" a rubrica PQM, visto que não existe obrigatoriedade na CCT da categoria para o seu pagamento, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente desde o início da execução contratual;

2.2.2. Uniformes: adote providências no sentido de corrigir o valor do item "uniforme", na planilha de custos dos "motoristas categoria B", bem como proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

a) **Recomenda-se à fiscalização dos contratos que:**

2.3.1. Intrajornada: adote providências para correção do erro detectado na rubrica intrajornada do posto de vigilância 12x36 diurno, conforme achado de auditoria anteriormente especificado, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

2.3.2. Quanto aos erros de soma:

2.3.2.1. Posto 12x36 diurno: adote providências para correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto de vigilância 12x36 diurno, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

2.3.2.2. Posto de reposição de 6 profissionais (sábados, domingos e feriados): adote providências para correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto de reposição, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

2.3.2.3. Posto 12x36 noturno: adote providências para correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto vigilância 12x36 noturno, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

desde o início da execução contratual;

b) **Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos**, nas futuras contratações que, por ocasião da realização do pregão eletrônico, proceda à conferência minuciosa das planilhas de custos e formação de preços como forma de mitigar a ocorrência de erros tais como os ocorridos nas matérias analisadas.

3ª Situação Encontrada: Falhas na fiscalização em virtude da ausência de comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas (entrega de documentos, comprovação de capacitação, elaboração de programas e entrega de insumos).

3.1. Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

Foi observado na matéria analisada que a Contratada não cumpriu algumas das obrigações acordadas no Contrato Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC, evidenciando falhas na fiscalização do Contrato, a saber:

3.1.1. Entrega de uniformes: não constam nos autos os comprovantes de entrega dos uniformes;

3.1.2. Relação de armas: consta nos autos somente o registro de 02 (duas) armas, quando o correto, pela depreciação constante nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deveria ser a entrega da documentação referente ao registro de 05 (cinco) armas, visto que esse é o quantitativo que está sendo cobrado nas planilhas;

3.1.3. Capacitação dos trabalhadores: não consta nos autos comprovação de que a Contratada venha promovendo a capacitação dos seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada normal, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;

3.1.4. Designação do preposto: não consta nos autos a designação formal do preposto, o que deveria ter ocorrido quando da assinatura do contrato;

3.1.5. Envio mensal de documentos: a Contratada, desde o início da execução contratual, não vem cumprindo com a obrigação da entrega completa dos documentos exigidos no Contrato (estão sendo entregues frequentemente de forma parcial), necessários para efeito de fiscalização e comprovação de quitação das obrigações legais, tais como: contracheques assinados e/ou comprovantes de depósito em conta; comprovantes de entrega/pagamento de vale-transporte; comprovantes de entrega/pagamento de vale-refeição,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

espelho da folha de pagamento, relatório mensal dos segurados, além das folhas de ponto.

3.1.6. PCMSO: não consta nos autos a elaboração e implementação do referido Programa, o que deveria ter ocorrido no prazo de 15 dias consecutivos da vigência no contrato;

3.1.7 PPRA: não consta nos autos a elaboração e implementação do referido programa.

3.2. Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):

Foi identificado na referida Matéria supracitada o descumprimento de alguns itens constantes no Termo de Referência, Planilhas de Custos e CCT das categorias, a saber:

3.2.1. PPRA: não consta nos autos a elaboração e implementação do referido programa;

3.2.2. PCMSO: não consta nos autos a elaboração e implementação do PCMSO;

3.2.3. Capacitação dos trabalhadores: não constam nos autos documentos que comprovem que a Contratada vem cumprido a obrigação de promover 02 (duas) horas mensais de capacitação de seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;

3.2.4. Entrega de uniformes: não constam nos autos documentos que comprovem a entrega de paletós aos 15 motoristas da categoria "B", bem como, também não consta documento de entrega do restante do uniforme ao profissional Leivio Pruzo de Almeida;

3.2.5. Entrega de EPI's: não consta a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's ao motociclista Geferson Fonseca da Costa, conforme discriminado à fl. 566 da Matéria em tela;

3.2.6. Plano de Saúde: A Contratada só comprovou o pagamento do plano de saúde referente ao mês de abril (primeiro mês de pagamento), estando pendente a comprovação dos meses seguintes.

3.3. Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Não foram juntadas aos autos as documentações exigidas no Termo de Referência nº 004/2017-NUSEGINST, bem como comprovantes de custos inseridos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, a saber:

3.3.1. Documentação pessoal: "nada consta" dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que o vigilante tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

3.3.2. Documentação pessoal: "nada consta" e folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

3.3.3. Certificação: não consta cópia certificado de curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecido, com a respectiva data de validade, nos termos da legislação vigente;

3.3.4. Exames: cópias dos exames médicos (ASO) e perfil psicológico que atestam que os profissionais estão aptos para o desempenho das atividades objeto do contrato;

3.3.5. PCMSO: apesar de não constar sua exigência no Termo de Referência juntado aos autos, a obrigação de sua elaboração e implementação está contida na Norma Regulamentadora nº 7, bem como na Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 157, inciso I, que determina que "cabe às empresas, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho". Além disso, observa-se que nas planilhas de custos de todos os profissionais há a cobrança do valor de R$ 15,00 (quinze reais) a título de "exames (ASO + perfil psicológico), entendendo esta Unidade de Auditoria que os custos com a elaboração e implementação do programa já estão inseridos no referido valor;

3.3.6 PPRA: a exemplo da situação acima, apesar de não constar a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PPRA no Termo de Referência, sua exigência decorre da NR nº 9 bem como da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 157, inciso I, conforme citado acima;

3.3.7. Entrega de uniformes: não foram juntados documentos que comprovem a entrega dos uniformes, conforme item 8 do Termo de Referência, o qual determinou que a primeira remessa deveria ser entregue no primeiro dia da execução dos serviços e, ainda, que a Contratada deveria fornecer ao Contratante cópia dos recibos dos uniformes sempre que houvesse entrega ou substituição desses, no prazo de até 48 horas após a entrega;

3.3.8. Envio mensal de documentos: a contratada vem entregando cópias das

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

folhas de pagamento e dos contracheques, no entanto, quanto aos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, não o faz de forma individualizada, por Tomador de Serviço, juntando GFIP's e guias de recolhimentos do INSS referentes a vários outros contratos juntamente com a documentação pertencente a este Regional, dificultando a fiscalização quanto aos valores efetivamente recolhidos. O mesmo faz com a comprovação de pagamento de auxílio-alimentação e vale-transporte, uma vez que fornece uma lista somente com os nomes dos vigilantes que atuam no âmbito deste Tribunal, sem qualquer assinatura, mas, a comprovação de fato, se dá juntamente com diversos outros funcionários da Contratada, por meio de listagens da SODEXO, no caso da alimentação, ou depósitos bancários e listagem da empresa RB Serviços Empresariais, no caso dos vales-transporte;

3.3.9. Relação de armas: não consta nos autos a relação das armas e as cópias autênticas dos respectivos registros e portes, utilizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme subitem 11.18 do Termo de Referência;

3.3.10. Preposto: não consta nos autos qualquer documento com a indicação do preposto da Contratada;

3.3.11. Entrega de equipamentos de segurança pessoal e insumos: não constam nos autos os comprovantes de entrega dos coletes à prova de bala e armamentos, conforme subitem 11.33 do Termo de Referência, bem como dos demais insumos constantes nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, tais como: capa de colete, coldre, munições e lanternas;

3.3.12. Relatórios: não consta nos autos o relatório mensal referente à ronda dos vigilantes, conforme subitem 11.52 do Termo de Referência, que comprovaria que a "ronda inteligente", que deveria ser realizada por meio de sistema eletrônico, vem sendo de fato realizada;

3.3.13. IMR: não consta nos autos o Instrumento de Medição de Resultados, que deveria ser enviado mensalmente pelos fiscais dos contratos aos gestores, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, conforme subitem 24.1 do Termo de Referência;

3.3.14. Seguro de vida: não constam nos autos documentos que comprovem que a Contratada vem pagando Seguro de Vida a seus trabalhadores, uma vez que este é obrigatório por força da CCT da categoria e há a cobrança mensal do valor de R$8,00 (oito reais), por trabalhador, em todas as planilhas, a esse título;

3.3.15. Plano de Saúde: não constam nos autos documentos que comprovem que a Contratada forneceu plano de saúde a seus funcionários, visto que este é obrigatório por

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

força da CCT da categoria, além de estar sendo cobrado o valor de R$ 90,81 (noventa reais e oitenta e um centavos) por trabalhador, em todas as planilhas apresentadas, a esse título.

3.4. Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem):

3.4.1. Preposto: não houve designação formal do preposto;

3.4.2. Entrega de uniformes: o contrato referente à MA 1242/2015 prevê a entrega semestral de uniformes, conforme quantidades descritas no mesmo instrumento. No entanto, observou-se nos autos apenas a entrega parcial dos uniformes, visto que não há nos autos registro da entrega dos uniformes relativos ao segundo semestre de 2018;

3.4.3 PPRA: não consta nos autos a elaboração e implementação do referido programa;

3.4.4. PCMSO: não consta nos autos a elaboração e implementação do PCMSO;

3.4.5. Capacitação dos Trabalhadores: não constam nos autos documentos que comprovem que a Contratada vem cumprido a obrigação de promover 02 (duas) horas mensais de capacitação de seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT.

3.5. Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza Boa Vista/RR):

3.5.1. Preposto: não houve designação formal do preposto;

3.5.2. Entrega de uniformes: não se pôde observar nos autos em análise a comprovação de entrega dos uniformes;

3.5.3. PPRA: não consta nos autos a elaboração e implementação do referido programa;

3.5.4. PCMSO: não consta nos autos a elaboração e implementação do PCMSO;

3.5.5. Capacitação dos Trabalhadores: não constam nos autos documentos que comprovem que a Contratada vem cumprido a obrigação de promover 02 (duas) horas mensais de capacitação de seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;

3.5.6. Insumos: não foram juntados aos autos os comprovantes de entrega dos

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

materiais de limpeza utilizados na execução do contrato;

3.5.7 Documentos pessoais: não há nos autos nenhuma documentação referente aos agentes (exames admissionais, carteira de trabalho, etc.).

3.6. Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus):

3.6.1 ANS: Falta acordo do nível de serviço na fiscalização, conforme prevê o Termo de Referência.

Critério: Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, artigos 44 a 47.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 663/2016**: fls. 628/2015 (ausência de comprovação da entrega de uniformes/capacitação dos trabalhadores, designação do preposto e elaboração do PCMSO e PPRA); fl. 885 (comprovante do registro de somente duas armas de fogo); fls. 1.004 a 1.022; 1.036 a 1.056; 1.071 a 1.100; 1.114 a 1.134; 1.148 a 1.158; 1.173 a 1.196; 1.211 a 1.237; 1.255 a 1.276; 1.334 a 1.354; 1.379 a 1.407; 1.445 a 1.456 e 1.603 a 1.630 (documentação referente à quitação das obrigações mensais com entrega incompleta em quase a totalidade dos meses de execução contratual, tais como: contracheques assinados e/ou depósitos bancários, vales-transporte, vales-refeição, espelho da folha de pagamento, relatório mensal do segurado e folhas de ponto;

- **Matérias Administrativas nº 409/2017 (principal):** fls. 1002/1518; MA 409A/2017, fls. 1/673 e MA 409B/2017, fls. 1/184 (ausência de comprovantes do PPRA, PCMSO e capacitação dos trabalhadores); MA 409/2017 (principal), fls. 1391/1394 e MA 409B/2017, fls. 159/184 (uniformes); MA 409B/2017, fl. 170 (EPI's) e MA 409A/2017, fls. 504/520 (Plano de Saúde);

- **Matéria Administrativa nº 443/2017:** fls. 452/480 (Termo de Referência); fls. 500/513 (planilhas);

- **Matéria Administrativa nº 1242/2015:** fls. 518/567 (Termo de Referência); fls. 753/774 (Contrato Administrativo);

- **Matéria Administrativa nº 903/2017:** fls. 527/590 (Termo de Referência) e fls. 851/863 (Contrato Administrativo);

- **Matéria Administrativa nº 589/2017:** fls. 1220/1320 e fls. 1377/1389

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

(Contrato Administrativo).
Causa: Deficiência na fiscalização dos contratos.
Efeito: Não cumprimento do contrato pela Contratada; pagamento pela Administração por serviços não prestados ou prestados inadequadamente, bem como por insumos não entregues.
Manifestação do Responsável: **Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):** **Manifestação do Responsável (fiscal do contrato):** As situações constatadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7, houve a falha na fiscalização em cobrar da contratada comprovação de cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo n. 33/2016/TRT11/DLC.SC. Informo que esta fiscalizadora observará com mais cautela e atenção para que problemas dessa natureza não persistam mais. Informo ainda que foi encaminhado e-mail para a empresa contratada para que apresente as referidas comprovações de cumprimento das situações levantadas. **Manifestação do Chefe do Núcleo de Segurança, em substituição:** Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas. **Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):** Manifestação do Responsável: Diante das situações encontradas, informamos que mais uma vez, foi solicitado à Contratada apresentar manifestação a respeito das inadimplências. De antemão, esclareço que desde o início do Contrato Administrativo, em questão, estamos levando ao conhecimento da Contratada, conforme juntado na MA-409, fls. 1203-1208; 1220-1223; 1345-1346, as deficiências e necessidade de saneamento, o que vem ocorrendo de maneira lenta, o que por muitas vezes se dá devido as inúmeras demandas realizadas diuturnamente pela Seção de Transporte e falta de servidores hábeis ao monitoramento e acompanhamento da fiscalização. Então, antecipo-me informando que, quanto ao TERMO DE RECEBIMENTO DOS EPI'S e dos COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2018 (em anexo), já foram recebidos por esta Seção, e, tão logo, tenhamos as providências adotadas pela Empresa quanto aos PPRA, PMCSO, CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (já há uma informação de comprovante às fls. 1364 da MA-409/2017, conforme em anexo) E

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ENTREGA DOS PALETÓS, faremos a juntada na matéria respectiva

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem):

Com exceção da capacitação, os demais itens já foram apresentados pela empresa, cujos comprovantes foram juntados ao Processo (fls. 4084-4165) e às fls. (34-116) a este expediente. A capacitação será realizada no dia 05/12/2018, após a qual os comprovantes serão incluídos no Processo.

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza Boa Vista/RR):

As situações constatadas nos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6 e 3.5.7, houve a falha na fiscalização em cobrar da contratada comprovação de cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo n. 07/2018/TRT11/DLC.SC. Informo que esta fiscalizadora observará com mais cautela e atenção para que problemas dessa natureza não persistam mais.

Informo ainda que foi encaminhado e-mail para a empresa contratada para que apresente as referidas comprovações de cumprimento das situações levantadas.

Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus):

Foi juntada a este DP (fls. 117-122) – e será juntada ao Apenso 589A/2017 - a Planilha de Avaliação dos Serviços Executados em consonância com o modelo constante do Anexo VI do Termo de Referência, referente à aferição do mês de competência novembro de 2018, devidamente assinada pelo gestor e fiscais do Contrato. A partir do mês de dezembro de 2018, o Acordo de Nível de Serviços será implementado de forma plena.

Proposta de Encaminhamento:

Tendo em vista as manifestações constantes no DP 16291/2018 (RFA), esta Unidade de Auditoria Interna recomenda à **fiscalização do contrato** a adoção de providências quanto à comprovação do cumprimento dos itens abaixo elencados:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

3.1.1. Entrega de uniformes;
3.1.2. Relação de armas;
3.1.3. Capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
3.1.4. Designação formal do Preposto;
3.1.5. Envio mensal de documentos;
3.1.6. Elaboração e implementação do PCMSO;
3.1.7. Elaboração e implementação do PPRA.

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas):

Considerando a comprovação da entrega das EPI's e do pagamento do plano de saúde, conforme DP 16291/2018 (RFA), **recomenda-se à fiscalização do contrato**, a comprovação dos itens abaixo relacionados:

3.2.1. Elaboração e implementação do PPRA;
3.2.2. Elaboração e implementação do PCMSO;
3.2.3. Capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
3.2.4. Uniformes - entrega de paletós aos 15 motoristas da categoria "B", bem como, a comprovação da entrega do restante do uniforme ao profissional Leivio Pruzo de Almeida.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

Considerando que não houve, nas manifestações apresentadas no DP 16291/2018 (RFA), comprovação do cumprimento de nenhum item, **recomenda-se à fiscalização do contrato a comprovação do cumprimento dos itens abaixo relacionados:**

3.3.1. Documentação pessoal - "nada consta" dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que o vigilante tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
3.3.2. Documentação pessoal - "nada consta" e folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
3.3.3. Certificação - cópias dos certificados do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecido, com a respectiva data de validade, nos termos da legislação vigente;
3.3.4. Exames - cópias dos exames médicos (ASO) e perfil psicológico que atestam que os profissionais estão aptos para o desempenho das atividades objeto do

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

contrato;

3.3.5. Elaboração e implementação do PCMSO;

3.3.6. Elaboração e implementação do PPRA;

3.3.7. Cópias dos recibos de entrega de uniformes;

3.3.8. Envio mensal de documentos - entrega dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de forma individualizada, por Tomador de Serviço, juntando somente GFIP's e guias de recolhimentos do INSS relativas ao contrato pertencente a este Regional, fazendo o mesmo quanto aos comprovantes de entrega de "auxílio-alimentação" e "vale-transporte", evitando, dessa maneira, a inserção de documentos relativos a outros contratos da empresa contratada, facilitando, assim, a fiscalização do Contrato;

3.3.9. Relação de armas e as cópias autênticas dos respectivos registros e portes, utilizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme subitem 11.18 do Termo de Referência;

3.3.10. Documento de designação formal do preposto;

3.3.11. Entrega de equipamentos de segurança pessoal e insumos: comprovantes de entrega aos vigilantes dos coletes à prova de bala e armamentos, conforme subitem 11.33 do Termo de Referência, bem como dos demais insumos constantes nas planilhas de custos e formação de preços, tais como: capa de colete, coldre, munições e lanternas etc.;

3.3.12. Relatório mensal referente à ronda dos vigilantes, conforme subitem 11.52 do Termo de Referência (Ronda Inteligente);

3.3.13. IMR - Instrumento de Medição de Resultados, que deveria ser enviado mensalmente pelos fiscais dos contratos aos gestores, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, conforme subitem 24.1 do Termo de Referência;

3.3.14. Seguro de vida – documentos mensais que comprovem a contratação de seguro de vida dos funcionários da empresa Contratada;

3.3.15. Plano de Saúde – documentos que comprovem a contratação/pagamento mensal de Plano de Saúde aos funcionários da Contratada.

Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem):

Considerando a comprovação do cumprimento dos itens 3.4.1. a 3.4.4, conforme DP 16291/2018 (RFA), **recomenda-se à fiscalização do contrato**, a comprovação do item abaixo:

3.4.5. Capacitação dos Trabalhadores: realização de 02 (duas) horas mensais de capacitação dos trabalhadores da Contratada em saúde e segurança no trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT, fazendo constar nos autos os comprovantes da realização da referida capacitação.

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza de Boa Vista/RR):

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomenda-se à fiscalização do contrato adoção de providências para o cumprimento dos itens 3.5.1 a 3.5.7 relacionados abaixo:

3.5.1. Designação formal do Preposto;
3.5.2. Entrega de uniformes;
3.5.3. Elaboração e implementação do PPRA;
3.5.4. Elaboração e implementação do PCMSO;
3.5.5. Capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
3.5.6. Comprovação da entrega dos insumos (materiais de limpeza utilizados na execução do contrato);
3.5.7. Comprovação da entrega dos documentos pessoais dos funcionários da Contratada exigidos no Termo de Referência (exames admissionais, carteira de trabalho, etc.).

Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus):

Tendo em vista a manifestação do Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos esta Unidade de Auditoria Interna **recomenda** que:

3.6.1 ANS: a fiscalização do contrato atente para a obrigatoriedade de confecção do Acordo de Nível de Serviços, mensalmente, conforme modelo constante no Termo de Referência juntado aos autos.

4ª Situação Encontrada: Falhas na fiscalização do contrato em virtude da não observância das modificações introduzidas pela alteração da legislação trabalhista.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) em 11/11/2017, o artigo 59-A da CLT sofreu algumas alterações, impactando diretamente nas planilhas de custos e formação de preços dos postos contratados mediante jornada 12x36, conforme transcrição abaixo:

> Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59, desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo **abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado** e **pelo descanso em feriados**, e s**erão considerados compensados**

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

os feriados e as **prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017). (Grifo nosso).

No dia 15/5/2018, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio do Ofício nº 0443397-SG, expediu a este TRT/11 Orientações sobre a Aplicabilidade da Reforma Trabalhista, o qual foi transformado na Matéria Administrativa Nº 488/2018 para ciência de todos os setores envolvidos nas contratações afetadas pela Reforma, o qual veiculou, entre outras orientações, as modificações que deveriam ser feitas nas planilhas de custos e formação de preços, entre as quais:

a) Repouso Semanal Remunerado e descanso em feriados (Súmula 444 do TST)

37.4. Dessa forma, os contratos que preveem o pagamento dos itens repouso semanal remunerado e feriados constantes da estrutura remuneratória pelo horário 12x36 horas devem ser revistos a contar da publicação da Lei nº 13.467/2017, para que os citados itens sejam excluídos da planilha de custos e formação de preço do contrato, ainda que a escala 12x36 decorra de lei específica.

b) Prorrogação do valor pago pela hora noturna no caso de prorrogação diurna da jornada de trabalho 12x36 horas

50. Dessa forma, os contratos que preveem o pagamento de hora diurna equivalente à noturna no caso de prorrogação da jornada noturna para a diurna devem, *s.m.j,* ser revistos para que o valor da hora diurna não seja equivalente à noturna, o que exige alteração da planilha de custos e formação de preços do contrato.

4.1. Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR):

Quando da análise do Contrato supramencionado foi possível verificar que:

4.1.1. Prorrogação da hora noturna - ainda não foi excluído das Planilhas de Custos e Formação de Preços do posto 12x36 noturno o valor da prorrogação da hora noturna equivalente à diurna, uma vez que no cálculo da referida rubrica foi considerado o percentual de 20% até o efetivo horário de saída do vigilante, ou seja, até as 6 horas, quando o correto, pela nova regra, é das 22h até as 05h;

4.1.2. Súmula 444 do TST - também ainda consta no contrato em análise, nas

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

planilhas 12x36, diurna e noturna, a Súmula 444 TST, referente ao pagamento em dobro nos feriados trabalhados, a qual deverá ser excluída, por força da nova redação do artigo 59-A da CLT;

4.1.3 DSR - por último, também ainda não foi excluído da jornada 12x36 – noturna e diurna, o Descanso Semanal Remunerado, que, pela nova redação, já se encontra abrangido pela remuneração mensal do funcionário, devendo, portanto, ser excluído das referidas planilhas.

Critério: Lei nº 13.467/2017 que alterou o artigo 59-A, da CLT.

Evidências: Matéria Administrativa nº 663/2016; Matéria Administrativa nº 488/2018, fls. 3/4 (Orientações); fl. 48 (Despacho para ciência) e fl. 159 (ciência pela fiscalização do Contrato).

Causa: Falha do trâmite processual uma vez que o Despacho para ciência pelos gestores e fiscais, em 23.05.2018, só foi cumprido em 10.09.2018; não abertura de nova matéria para tratar da contratação de curso e falha na fiscalização do contrato, uma vez que mesmo depois da ciência das modificações, as providências para a regularização dos autos não foram tomadas.

Efeito: Prejuízo ao erário (efeito potencial).

Manifestação do Responsável:

Manifestação do fiscal do contrato: As situações constatadas nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, realmente não foram observadas para correção no momento certo. Informo que foi encaminhado e-mail para a empresa contratada para que proceda a verificação e correção das irregularidades constatadas e que tome providências para que não mais ocorram. Informo ainda que esta Fiscalizadora não possui o conhecimento técnico para verificação dos erros constantes na planilha de custos e nem uma equipe para que possa compartilhar e trocar conhecimento e informações para detectar as irregularidades.

Manifestação do Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, em substituição: Encaminharemos à CONTRATADA para conhecimento e cumprimento da legislação trabalhista.

Proposta de Encaminhamento:

Visto que existe a previsão de rescisão unilateral do contrato em tela, **recomenda-se, em caráter de urgência, que a fiscalização do contrato** adote providências

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

no sentido de:

a) **Excluir** das planilhas de custos do posto de vigilância 12x36 noturno o valor da **prorrogação da hora noturna** equivalente à diurna, bem como a proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;

b) **Excluir** das planilhas de custos dos postos de vigilância 12x36 noturno e diurno o valor decorrente da aplicação da **Súmula 444 do TST**, referente ao pagamento em dobro nos feriados trabalhados, bem como proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;

c) **Excluir** das planilhas 12x36, noturna e diurna, o valor referente ao **DSR**, visto que esse já se encontra abrangido pela remuneração mensal do funcionário, bem como proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.

5ª Situação Encontrada: Falhas na elaboração do Termo de Referência

Foram detectadas falhas na elaboração do Termo de Referência da matéria administrativa supramencionada, a saber:

5.1. Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior):

5.1.1. Folhas de Ponto: apesar de constar no Termo de Referência a obrigatoriedade, pela Contratada, de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do Contratante e acesso aos respectivos dados, conforme subitem 11.5, não consta no referido Termo a obrigatoriedade de apresentação das folhas de ponto, dificultando o acompanhamento da assiduidade dos profissionais nos postos de trabalho pela fiscalização do Contrato e ainda pela presente Auditoria Interna;

5.1.2. PCMSO: não consta no Termo de Referência a exigência quanto à elaboração e implementação do PCMSO, obrigatória conforme NR 7 e artigo 157, inciso I, da CLT;

5.1.3. PPRA: não consta no Termo de Referência a exigência quanto à elaboração e implementação quanto ao PPRA, obrigatória conforme NR 9 e artigo 157, inciso I, da CLT;

5.1.4. Capacitação dos trabalhadores: não consta no Termo de Referência a

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

obrigatoriedade, por parte da CONTRATADA, de promover a capacitação dos seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução CSJT nº 98/2012;

5.1.5. Quantitativo de insumos: não constam tanto no Termo de Referência quanto em outros anexos juntados aos autos, o quantitativo de materiais de trabalho e EPI's que deveriam ser utilizados na prestação de serviços, fazendo com que a Contratada, em sua proposta, atribuísse a tais itens quantitativos muito acima da necessidade do contrato, tais como: 116 coldres, considerando a utilização de 16 armas por 58 vigilantes; 580 capas reservas para coletes balísticos; 144 munições e ainda 6 livros de ocorrência por ano e por profissional, o que, somente nesse último exemplo (livro de ocorrências), perfaz uma despesa anual de R$ 6.438,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais) equivalente a 348 livros de ocorrência/ano.

A fim de subsidiar os trabalhos de auditoria foi enviada à fiscalização do Contrato a RDIM nº 112/2018 (DP 15536/2018), com questionamentos acerca dos quantitativos acima, tendo a Contratada informado que:

Quadro 1 - Equipamentos - EPI e outros (em anexo pág. 509, MA 443/2017):

a. 06 (seis) livros de ocorrência, por ano, para cada trabalhador;

Manifestação da empresa Servis: *Foi orçado 6 livros de ocorrência ao ano por vigilante, visto cada plantão utilizar 1 folha, ou seja, 2 por dia x 365 = 730 folhas ano / 100 folhas livro = 7,30 livros ano (A Quantidade estimada poderá variar de acordo com as ocorrências apresentadas no plantão). Verifica-se a necessidade de ajuste na planilha, pois trata-se de equívoco a quantidade apreciada na proposta, a quantidade correta deve ser por posto e não por homem;*

Quadro 2 - Material de Trabalho (Insumos diversos) - Estimativa de custo mensal (em anexo pág. 510, MA 443/2017):

a. Item 2 - 116 Coldres para revólveres cal. 38, de cintura, com presilha ou passador de cinta, em couro, considerando a utilização de 16 armas para 58 vigilantes;

Manifestação da empresa Servis: *Foi orçado 01(um) Coldre por vigilante, com troca a cada 30 meses, ou seja, 1 x 58 x 2 = 116 / 60 meses.*

b. Item 4 - 580 capas-reserva para colete balístico para 58 vigilantes;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Manifestação da empresa Servis: *Foi orçado 2(duas) capas-reserva por vigilante ao ano, ou seja, 2 x 58 = 116 / 12 meses / são 580 em 60 meses.*

c. Item 6 - 144 munições, considerando que na realização dos trabalhos serão utilizadas somente 16 armas por 58 vigilantes.

Manifestação da empresa Servis: *Foi orçado 12 munições x 12 armas x 5 anos = 720 munições / 60 meses = 12, onde o correto, deveria ser 12 x 16 armas x 5 anos = 960 munições / 60 meses = 16. (Verifica-se quantidade menor contemplada na proposta, contudo a Empresa Servis disse que absorverá o equívoco cometido).*

Apesar da manifestação da empresa Servis, no caso dos coldres, verificamos que não consta nos autos a informação de que estes deveriam ser trocados a cada 30 (trinta) meses, ao contrário, na proposta de preços apresentada pela Contratada, à fl. 510, consta que a **vida útil estimada para tais insumos seria de 60 (sessenta) meses**, o que perfaz um total de 58 (cinquenta e oito) coldres e não 116 (cento e dezesseis), conforme justificativa.

Semelhante raciocínio ocorre no caso das capas reserva para coletes balísticos. A resposta da empresa Servis foi de que foram orçadas duas capas reservas por vigilante, ao ano, perfazendo um total de 580 em 60 meses, no entanto, novamente ao observar a proposta da empresa à fl. 510 dos autos, verifica-se que o **tempo de vida útil estimado** para tais insumos, informado pela própria Contratada, **foi de 60 (sessenta) meses**, o que resultaria, portanto, em um quantitativo de somente 116 (cento e dezesseis) capas reserva e não 580 (quinhentos e oitenta), conforme discriminando na proposta.

5.1.6 Depreciação: ainda quanto aos materiais utilizados na execução do Contrato, verificamos que não consta no Termo de Referência a metodologia para aplicação da depreciação, uma vez que o valor total do produto foi dividido por 60 meses, o que resultou em uma depreciação de cinco anos, sem levar em consideração, no entanto, o residual de 20% dos materiais após esse período, somente ressaltando que nos editais de vigilância elaborados pelo TCU, cujos conteúdos podem ser encontrados facilmente no endereço eletrônico daquele Tribunal, o parâmetro utilizado para o cálculo da depreciação dos mesmos tipos de equipamentos utilizados nos autos é de oito anos, considerando um residual de 20% (com base no Manual de Custos do DNIT, volume I, 2003).

Critério: Lei 4.320/1964, art. 63, § 1°, II; Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Anexo VIII-B, Item 10.3; Resolução CSJT nº 98/2012; Norma Regulamentadora nº 7; Norma Regulamentadora nº 9; Lei 8.666/1990, artigo 7º, § 4º e Manual DNIT, Volume I, 2003.

Evidências: Matéria Administrativa nº 443/2017: fls. 453/494 (Termo de Referência); fls.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

500/513 (planilhas); DP 15536/2018.
Causa: Deficiência na fase planejamento da contratação e ainda por ocasião do pregão eletrônico.
Efeito: Contratação em desconformidade com as normas vigentes e sobrepreços no valor do contrato.
Manifestação do Responsável: Manifestação: Encaminharemos à CONTRATADA para conhecimento e providências relacionadas ao solicitado.
Proposta de Encaminhamento: Considerando-se as falhas detectadas, esta Unidade de Auditoria interna **recomenda:** a) **Ao Núcleo de Segurança Institucional** deste TRT11, que nas futuras contratações, faça constar na fase de elaboração do Termo de Referência: •**Folhas de Ponto** – a obrigatoriedade de apresentação mensal das folhas de ponto; • **PCMSO** - a elaboração e implementação do PCMSO; • **PPRA –** a elaboração e implementação do PPRA; •**Capacitação dos trabalhadores** – a previsão para realização de curso de capacitação aos trabalhadores da contratada, nos termos da Resolução CSJT nº 98/2012; •**Quantitativo de insumos** – a quantidade dos insumos que deverão ser utilizados na execução do contrato; •**Depreciação** – o método a ser utilizado para o cálculo da depreciação, podendo se valer, como boa prática, dos modelos utilizados pela AGU e TCU. b) **À Fiscalização do Contrato**, com base no exposto na Situação Encontrada acima, que adote providências junto à Contratada quanto à correção nas planilhas de custos e formação de preços dos itens abaixo relacionados: •**Livros de ocorrência** – a Contratada admite a ocorrência de erro nesse item, conforme manifestação acima, ou seja, o quantitativo correto seria por posto e não por trabalhador, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e formação

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

• **Coldres para revólveres cal. 38 -** a Contratada, em sua justificativa, confirma o quantitativo especificado na proposta preços, alegando que foi orçado 01 coldre por vigilante, com troca a cada 30 meses, o que perfaz um total de 160 coldres em 60 meses, no entanto, na mesma proposta de preços, conforme relatado acima consta que estimativa de vida útil para tais insumos seria de 60 meses, o que perfaz um total de somente 58 coldres e não 116, conforme justificativa, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e formação de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

• **580 capas-reserva para colete balístico para 58 vigilantes - s**emelhante raciocínio ocorre no caso das capas reserva para coletes balísticos. A resposta da empresa Servis foi de que foram orçadas duas capas reservas por vigilante, ao ano, perfazendo um total de 580 em 60 meses, no entanto, novamente ao observar a proposta da empresa verifica-se que o tempo de vida útil estimado para tais insumos, informado pela própria Contratada foi de 60 meses, o que resultaria, portanto, em um quantitativo de somente 116 capas reserva e não 580, conforme discriminando na proposta, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e formação de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual.

c) **À Divisão de Licitações e Contratos**, que nas futuras contratações, diante da ausência do quantitativo de insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem utilizados na execução do contrato, se abstenha de dar prosseguimento ao processo licitatório, devolvendo os autos ao setor competente para as devidas correções.

6ª Situação Encontrada: Falha na fiscalização do contrato em virtude da não observância da obrigatoriedade de formalização de Termo Aditivo para acréscimo de postos de trabalho.

Na Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância em Manaus e no interior do Estado do Amazonas), foi observado por esta Auditoria Interna que houve o acréscimo de um posto de trabalho na Vara de Coari/AM sem a devida formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, alterando o número de profissionais contratados de 58 (cinquenta e oito) para 60 (sessenta) e, consequentemente o valor mensal do contrato de 293.500,00 (duzentos e noventa e três mil e quinhentos reais) para R$ 304.795,64 (trezentos e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Critério: Lei nº 8.666/1990, artigo 60, parágrafo único.
Evidências: Matéria Administrativa nº 443/2017: fls. 776/786; 824; 827; 1200 e 1789.
Causa: Deficiências na fiscalização do contrato.
Efeito: Despesa realizada sem a devida cobertura contratual.
Manifestação do Responsável: Considerando a Determinação Presidencial, pág. 824, para a manutenção do Posto de Serviço de Vigilância, na Vara do Trabalho de Coari/AM, este Núcleo de Segurança Institucional incluiu na presente matéria o Memorando n. 108/2018 - NuSegInst, datado de 22.AGO.2018, pág. 826, no qual consta a solicitação para aditivar o Contrato Administrativo n. 23/2018/TRT11, de 18/05/2018 - Empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA; Tendo em vista que não foi confeccionado o aditivo, incluímos nova Informação, pág. 1816, solicitando o aditivo, face a necessidade de regularização contratual.
Proposta de Encaminhamento: a) **Recomenda-se ao Núcleo de Segurança Institucional deste TRT11** que providencie a formalização do acréscimo do posto de trabalho da Vara de Coari mediante termo aditivo ao contrato administrativo a fim de regularizar a situação detectada; b) **Recomenda-se também ao Núcleo de Segurança Institucional deste TRT11** que se abstenha de promover modificações contratuais sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento, conforme for o caso; c) **Recomenda-se, por último, à Diretoria-Geral** que se abstenha de autorizar o pagamento de Notas Fiscais em desacordo com o valor constante no contrato administrativo.

7ª Situação Encontrada: Falha da fiscalização do contrato em virtude de ausência de análise dos documentos apresentados para efeito de pagamento da nota fiscal.

Foi verificado por esta Unidade de Auditoria Interna que nas Matérias Administrativa nº 663/2016 (Vigilância Boa Vista) e 443/2017 (Vigilância Manaus e interior do Estado) não estão havendo a conferência dos documentos apresentados pela Contratada para efeito de pagamento das notas fiscais ou ainda se os documentos apresentados são os mesmos exigidos no Termo de Referência/Contrato Administrativo. Na MA 663/2016, por exemplo, não há a entrega habitual de toda a documentação mensal necessária à fiscalização

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

do contrato, para efeito de pagamento. Já na MA 443/2017, há a entrega, mas de forma desorganizada, não individualizada, ou seja, com a juntada de diversos documentos pertencentes a outros contratos da empresa Servis.

Ainda quanto ao tema, exemplificando a situação relatada de que não há conferência dos documentos, foi observado, também na Matéria Administrativa nº 443/2017, no primeiro mês da execução contratual, que a nota fiscal apresentada, apesar de ter sido paga de forma proporcional, no valor de R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais), equivalente a seis dias de trabalho, considerou, para efeito de cálculo, o quantitativo de 58 trabalhadores, no entanto, pela GFIP é possível verificar que o número de profissionais contratados, até aquele momento era de somente de 50 trabalhadores, não havendo nos autos qualquer questionamento sobre o fato por parte da fiscalização do contrato.

Ainda na Matéria Administrativa em comento (443/2017), o pagamento de vales-transporte ocorre pela totalidade dos trabalhadores contratados, no entanto, pelos documentos acostados aos autos, verificou-se que nem todos os trabalhadores fizeram opção pelo recebimento do referido benefício, o que também não vem sendo observado pela fiscalização do contrato.

Critério: Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Anexo VIII.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 663/2016:** fls. 326/327 (Termo de Referência); 954; 1005; 1037; 1071; 1114; 1148; 1173; 1211; 1255; 1334; 1379; 1445 e 1471 (notas fiscais).
- **Matéria Administrativa nº 443/2017:** fls. 827; 979; 966; 1058; 1202/1540; 1601/1602 e fls. 1771/1788.

Causa: Deficiência na fiscalização do contrato.

Efeito: Possibilidade de pagamentos indevidos ou ainda de não pagamento de encargos trabalhistas.

Manifestação do Responsável:

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR)

Manifestação do fiscal do contrato: Em se referindo a não estar havendo a apresentação de documentos pela contratada para efeito de pagamento das notas fiscais ou

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ainda se os documentos apresentados são os mesmos exigidos no TR/Contrato Administrativo, esta fiscalizadora já está tomando as providências em proceder a conferência com mais minúcia para que essas falhas não mais ocorram. Para isso, estamos observando os despachos do Diretor-Geral no Esap- Documento Principal n. 443/2017.

Manifestação do Chefe do Núcleo de Segurança, em substituição:

Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto ao cumprimento das obrigações elencadas.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus e interior)

Encaminharemos às CONTRATADAS para conhecimento e providências quanto ao cumprimento das obrigações elencadas.

Proposta de Encaminhamento:

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR)

a) **Recomenda-se à fiscalização do contrato** que confeccione e utilize listas de verificação com o intuito de facilitar a conferência da documentação exigida mensalmente, conforme Termo de Referência/Contrato Administrativo;

b) **Recomenda-se também à fiscalização do contrato**, como boa prática, a observância do que dispõe o Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços continuados sob regime de execução indireta.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

a) **Recomenda-se à fiscalização do contrato** que confeccione e utilize listas de verificação com o intuito de facilitar a conferência da documentação exigida mensalmente, conforme Termo de Referência/Contrato Administrativo;

b) **Recomenda-se à fiscalização do contrato**, como boa prática, a observância do que dispõe o Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços continuados sob regime de execução indireta.

c) **Recomenda-se à fiscalização do contrato** que faça constar nos autos, para efeito de pagamento das notas fiscais, somente a documentação da Contratada relativa ao

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

contrato assinado com este TRT11, conforme documentos exigidos no Termo de Referência/Contrato Administrativo, evitando, assim, a inserção de documentos relativos a outros contratos pertencentes à Contratada;

d) **Recomenda-se à fiscalização do contrato** que promova junto a Contratada a recuperação do valor pago indevidamente na primeira Nota Fiscal, de acordo com o quantitativo de trabalhadores constantes na GFIP (50 trabalhadores), visto que não consta nos autos documentos que comprovem que a quantidade de trabalhadores constantes no Contrato Administrativo assinado (58 trabalhadores), estava, de fato, ocupando todos os postos de trabalho;

e) **Recomenda-se à fiscalização do contrato**, por último, que apure o quantitativo de trabalhadores que fizeram opção pelo recebimento de vales-transporte, promovendo a recuperação dos valores eventualmente pagos a mais, desde o início da execução contratual, se for o caso.

8ª Situação Encontrada: Falha na fiscalização do contrato quanto a não observância das determinações contidas nos autos.

Na Matéria Administrativa nº 443/2017 (vigilância Manaus/interior), com o intuito de melhorar a "organização do processo, permitir a otimização dos andamentos com melhor fluxo no processo de pagamento, fiscalização, procedimentos de aditivos, repactuações e comunicação", a Diretoria-Geral deste TRT11 emitiu um Despacho, em 27.9.18, no sentido da autuação de mais dois processos em separado, sendo um para pagamentos e fiscalização e outro para documentação de empregados e comprovação contratuais, no entanto, apesar das autuações terem sido realizadas, resultando nas Matérias Administrativa n. 443A/2017 e 443B/2017, até o momento nenhum documento foi anexado às referidas matérias, sendo a juntada realizada ainda nos autos principais.

Critério: Despacho da Diretoria-Geral, 27.09.18.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 443/2017:** fl. 1025; MA-443A/2017 e MA-443B/2017.

Causa: Falha na fiscalização do Contrato; Inobservância das determinações contidas nos autos.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Efeito: Atrasos nos pagamentos (efeito potencial), e dificuldades no fluxo do processo.
Manifestação do Responsável: Atentaremos para cumprir as orientações, como forma de não prejudicar o fluxo do processo.
Proposta de Encaminhamento: **Recomenda-se à fiscalização do contrato** para que atente para as determinações contidas no Despacho da Diretoria-Geral à fl. 1025 da Matéria Administrativa nº 443/2017 no sentido de anexar a documentação relativa a pagamentos e fiscalização, bem como a documentação de empregados e comprovações contratuais em matérias administrativas distintas, já devidamente autuadas para tais finalidades (MA 443A/2017 e MA 443B/2017).

9ª Situação Encontrada: Falha no recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato. Não há segregação de funções no recebimento provisório e definitivo do objeto, tampouco são observadas as exigências constantes no Termo de Referência para o efetivo recebimento. Na prática, os serviços são recebidos somente mediante a atestação da nota fiscal, sem separação entre as etapas. No caso da MA 1242/2015, além da ausência de segregação de funções de fato, observou-se ainda que o edital e seus anexos não traz previsão de recebimento provisório e definitivo dos serviços, havendo somente previsão de ateste nas notas fiscais.
Critério: Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, “a” e “b”.
Evidências: ● **Matéria Administrativa nº 1242/2015;** ● **Matéria Administrativa nº 663/2016;** ● **Matéria Administrativa nº 903/2017;** ● **Matéria Administrativa nº 443/2017.**
Causa: Deficiências no processo de planejamento das contratações e ainda na fiscalização do contrato.
Efeito: Recebimento dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas.
Manifestação do Responsável: **Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem)**

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Somente a partir da emissão da Portaria nº 128/2018/DG, de 10 de maio de 2018, o gestor atual passou a gerir o Processo, não tendo participado da elaboração do Termo de Referência em que se baseou a contratação. Com respeito às futuras contratações, a Divisão de Manutenção e Projetos promoverá a elaboração de Plano de Ação com prazo de implantação até o final do exercício 2019, estabelecendo mecanismos e procedimentos a serem empregados durante a fase de estudos e confecção do termo de referência, o que incluirá as exigências e etapas relativas à segregação entre recebimento provisório e definitivo dos futuros contratos e as respectivas ações a serem adotadas pelos gestores e fiscais.

- Falta de relatório do fiscal - manifestação: A partir do mês de competência novembro de 2018, o fiscal deverá assinar documento comprovando a prestação dos serviços, tal como ocorre na MA-589A/2017.

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância de Boa Vista/RR)

Manifestação do Fiscal do Contrato: Em se tratando na falha do recebimento do objeto do contrato esta fiscalizadora não tinha o conhecimento técnico e nem foi orientada de como proceder ao recebimento do objeto contratual em observância ao Art. 73 da Lei 8.666 alíneas a e b.

Manifestação do Chefe do Núcleo de Segurança, em substituição: Serão observadas as orientações elencadas.

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza de Boa Vista/RR)

Não houve manifestação.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância de Manaus/interior)

Serão observadas as orientações elencadas.

Proposta de Encaminhamento:

Matéria Administrativa nº 1242/2015(Copeiragem)

a) **Recomenda-se à Secretaria de Administração** que, nas futuras contratações, por ocasião da elaboração do termo de referência, atente para a necessidade de definição dos critérios para o recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços a serem contratados, bem como a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente, observando o que dispõe artigo 73, inciso I, "a" e "b" da Lei

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

8.666/1993 quanto à segregação de funções;

b) **Recomenda-se a fiscalização do contrato** que atente para a necessidade da segregação de funções, por ocasião dos recebimentos provisórios e definitivos dos serviços, observando o disposto no artigo 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/1993.

Matérias Administrativas nº 663/2016 e 903/2017 (Vigilância e Limpeza de Boa Vista/RR)

a) **Recomenda-se a fiscalização** que atente para a necessidade da segregação de funções por ocasião dos recebimentos dos serviços, observando o que foi previsto no termo de referência quanto aos critérios para elaboração dos termos de recebimento provisórios e definitivos, evitando, dessa forma, que o recebimento se dê somente mediante ateste nas notas fiscais;

b) **Recomenda-se à Diretoria-Geral** que verifique a possibilidade de providenciar à fiscal dos contratos em tela qualificação na referida área como forma de facilitar a execução de seus trabalhos, visto que a referida servidora relatada, em diversos achados, não possuir conhecimentos técnicos para o desempenho das atribuições relativas à fiscalização contratual.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

a) Recomenda-se a fiscalização do contrato que atente para a necessidade da segregação de funções, por ocasião dos recebimentos dos serviços, observando o que foi previsto no termo de referência quanto aos critérios para elaboração dos termos de recebimento provisórios e definitivos, evitando, dessa forma, que o recebimento se dê somente mediante ateste nas notas fiscais.

10ª Situação Encontrada: Falha na elaboração do plano de contratações e aquisições do TRT 11.

Somente no ano de 2018 foi elaborado o Plano de Contratações e Aquisições, publicado no sítio eletrônico do TRT/11. No caso da Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem), no momento da contratação não havia plano de aquisições vigente neste Regional. A citada contratação, atualmente prorrogada, somente foi contemplada no plano de 2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Critério: Acórdão 2373/2016 - TCU - Plenário.
Evidências: Portaria nº 68/2018/SGP.
Causa: Pouca cultura com respeito a riscos e controles.
Efeito: Imprevisibilidade da demanda de trabalho; aquisições sem o prazo adequado para planejamento; falta de recursos orçamentários; contratações emergenciais sem amparo legal.
Manifestação do Responsável: Não houve manifestação.
Proposta de Encaminhamento: **Recomenda-se que à Diretoria-Geral** para que atente para a obrigatoriedade de elaboração anual do Plano de Contratações e Aquisições deste TRT11, bem como que adote mecanismos visando o acompanhamento, de forma periódica, de sua execução para fins de correção de eventuais desvios.

11ª Situação Encontrada: Não foram fixados preços máximos dos postos de trabalho e materiais. Os editais dos pregões eletrônicos das matérias relacionadas abaixo, a despeito do Acórdão nº 2373/2016 TCU - Plenário, continuam não estipulando preços máximos globais e unitários dos postos de trabalho admitidos para a contratação.
Critério: Lei 8.666/1993, art. 40, inciso X e art. 48, inciso II. Acórdão 2373/2016 - TCU - Plenário.
Evidências: ● **Matéria Administrativa nº 903/2017;** ● **Matéria Administrativa nº 589/2017;** ● **Matéria Administrativa nº 409/2017;** ● **Matéria Administrativa nº 443/2017.**
Causa: Possíveis deficiências no processo de planejamento das contratações.
Efeito: Sobrepreço no valor do contrato.
Manifestação do Responsável:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza de Boa Vista/RR)

Não houve manifestação.

Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus)

Os gestores e fiscais foram designados apenas por meio da Portaria nº 025/2018/DG, de 15 de fevereiro de 2018, e a elaboração do termo de referência não foi levada a cabo pela Divisão de Manutenção e Projetos.

A fim de corrigir a deficiência encontrada, a Divisão de Manutenção e Projetos elaborará e implantará Plano de Ação prevendo os mecanismos e procedimentos a serem adotados durante a fase de estudos e confecção do termo de referência, de modo que as futuras contratações sejam subsidiadas por preços máximos globais e unitários dos postos de trabalho.

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas)

Para a presente questão foi estipulado como preço máximo, o valor do salário e demais benefícios, previsto em cada Convenção Coletiva de Trabalho, fls. 508 e 512 da MA-409, entendendo recair sobre o valor do salário todas as demais rubricas inerente a planilha de preços. Fator que será observado nas próximas elaborações de projetos básicos.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

Serão observadas as orientações elencadas, para a correta elaboração dos editais.

Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se a todas as unidades do TRT 11 envolvidas nos processos de contratações de serviços continuados sob o regime de execução indireta que nas próximas contratações seja adotada a estipulação dos preços máximos das contratações, preços estes que designam o valor máximo que a Administração está disposta a pagar, não se confundindo com o valor orçado da contratação. Insta ressaltar que essa mesma recomendação foi exarada no Acórdão 2373/2016 - TCU-Plenário, em auditoria realizada neste TRT 11.

12ª Situação Encontrada: Não há mecanismos para rastrear os serviços realizados.

Foi detectada a ausência de mecanismos que permitam averiguar os serviços executados, com exceção do registro de ponto, no entanto, não se observou relatórios de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

fiscalização ou comprovação de rondas periódicas nos postos de trabalho.
Critério: Lei 4.320/1964, art. 63, § 1°, II; Lei 8.666/1993, art. 67, § 1º; Decreto 2.271/1997, art. 6º; Acórdão 1.647/2010 - TCU - Plenário, item 9.1.1; Acórdão 2.204/2010-TCU-Plenário item 9.8.2.
Evidências: ● **Matéria Administrativa nº 1242/2015;** ● **Matéria Administrativa nº 903/2017.**
Causa: Deficiências no modelo de gestão do contrato, elaborado na fase de planejamento da contratação.
Efeito: Dificuldade ou impossibilidade de justificar os pagamentos realizados (efeito potencial).
Manifestação do Responsável: **Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Copeiragem)** A partir do mês de competência novembro de 2018, o fiscal deverá assinar documento comprovando a prestação dos serviços, tal como ocorre na MA-589/2017. **Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza de Boa Vista/RR)** Não houve manifestação.
Proposta de Encaminhamento: **Recomenda-se a todas as unidades deste TRT11**envolvidas nos processos de contratações de serviços continuados sob o regime de execução indireta, a fim de que haja um maior controle em relação aos serviços prestados, que atentem para a necessidade de elaborar mecanismos para rastreamento dos serviços, evitando-se falhas e prejuízos à Administração. **Recomenda-se, também, que os fiscais de contrato de serviços continuados sob regime de execução indireta** realizem rigorosa e periodicamente averiguação dos serviços executados, com a devida comprovação anexada aos autos.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

13ª Situação Encontrada: Não há comprovação de fiscalização.

A única sinalização de fiscalização é o atesto nas notas fiscais, no entanto, não há comprovação de que a execução dos serviços é acompanhada pelo fiscal do contrato.

Critério: Lei 8.666/93, art. 67; cláusulas 11ª e 13ª do contrato referentes à MA 1242/2015.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 1242/2015;**
- **Matéria Administrativa nº 903/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 663/2016;**
- **Matéria Administrativa nº 443/2017.**

Causa: Deficiência nos controles internos; falta de cultura com relação à fiscalização.

Efeito: Não cumprimento do contrato pela Contratada; pagamento pela Administração por serviços não prestados ou prestados inadequadamente.

Manifestação do Responsável:

Matéria Administrativa nº 1242/2015 (Limpeza Manaus)

A partir do mês de competência novembro de 2018, o fiscal deverá assinar documento comprovando a prestação dos serviços, tal como ocorre na MA-589/2017.

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza Boa Vista/RR)

Não houve manifestação.

Matéria Administrativa nº 663/2016 (Vigilância Boa Vista/RR)

Manifestação do fiscal do contrato: Esta fiscalizadora acompanha a execução dos serviços prestados pela Contratada, apenas não comprovava por escrito na referida MA-663/2016.

Manifestação do Chefe do Núcleo de Segurança e Transporte, em substituição: Há o acompanhamento do serviço, assim como discriminado na Juntada/atesto das Notas Fiscais.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

Há o acompanhamento do serviço, assim como discriminado na juntada/atesto das Notas Fiscais.

Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se que os fiscais de contrato de serviços continuados sob regime de execução indireta, da mesma forma que o item anterior, atentem para a necessidade de comprovação nos autos da fiscalização dos serviços, mormente por se encontrarem previstas em edital as disposições referentes aos procedimentos de fiscalização.

14ª Situação Encontrada: Não foram realizados estudos técnicos preliminares a fim de subsidiar as contratações.

Critério: Acórdão 2373/2016 - TCU - Plenário; Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 903/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 589/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 409/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 443/2017.**

Causa: Ausência de estratégia de contratação; falta de cultura da organização quanto a riscos e controle.

Efeito: Não levantamento de possíveis soluções de mercado; contratação com parâmetros de qualidade e/ou quantidade inadequados.

Manifestação do Responsável:

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza Boa Vista/RR)

Não houve manifestação.

Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus)

Os gestores e fiscais foram designados apenas por meio da Portaria nº 025/2018/DG, de 15 de fevereiro de 2018, e a elaboração do termo de referência não foi levada a cabo pela Divisão de Manutenção e Projetos. A fim de corrigir a deficiência encontrada, a Divisão de Manutenção e Projetos elaborará e implantará Plano de Ação

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

prevendo os mecanismos e procedimentos a serem adotados durante a fase de estudos e confecção do termo de referência, de modo que as futuras contratações sejam subsidiadas por estudos técnicos preliminares.

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas)

Informamos que desde 20 de abril de 2016, há um estudo técnico considerando o levantamento de possíveis soluções de mercado, objeto da MA-448/2017, o qual foi submetido à Presidência do Egrégio TRT11 através do Núcleo de Segurança Institucional, e como ainda está tramitando, diante da necessidade de continuidade dos serviços de condução seguiu-se pelo atual modelo de contratação que porventura restou-se vantajoso para o Tribunal considerando a redução de postos que houveram e dinâmica de emprego dos veículos.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

Atentaremos para cumprir as recomendações (Acórdão, Instrução, etc).

Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se a todas as unidades responsáveis pelo processo de contratação de serviços continuados sob regime de execução indireta que nas futuras contratações observem a necessidade da elaboração de estudos técnicos preliminares, uma vez que essa mesma recomendação já foi exarada no Acórdão 2373/2016 - TCU-Plenário, em auditoria realizada neste TRT 11 e até o momento não vem sendo observada pelos setores envolvidos nesse tipo de contratação.

15ª Situação Encontrada: Deficiência na estimativa de preços. Apesar das recomendações contidas no Acórdão 2373/2016 TCU - Plenário, referentes à auditoria realizada no âmbito deste Regional, verificamos que os processos continuam sendo licitados sem a estimativa do custo dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Critério: Acórdão 2373/2016 - TCU - Plenário.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 903/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 589/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 409/2017;**
- **Matéria Administrativa nº 443/2017.**

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Causa: Ausência de estratégia de contratação; falta de cultura da organização quanto a riscos e controle.

Efeito: Possibilidade de sobrepreço.

Manifestação do Responsável:

Matéria Administrativa nº 903/2017 (Limpeza Boa Vista/RR)

Não houve manifestação.

Matéria Administrativa nº 589/2017 (Limpeza Manaus)

Os gestores e fiscais foram designados apenas por meio da Portaria nº 025/2018/DG, de 15 de fevereiro de 2018, e a elaboração do termo de referência não foi levada a cabo pela Divisão de Manutenção e Projetos. A fim de corrigir a deficiência encontrada, a Divisão de Manutenção e Projetos elaborará e implantará Plano de Ação prevendo os mecanismo e procedimentos a serem adotados durante a fase de estudos e confecção do termo de referência, de modo que as futuras contratações sejam subsidiadas por estimativas de custo dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Matéria Administrativa nº 409/2017 (Motoristas)

Para essa questão entendemos que a estimativa de preços elaborada pelo Setor de Compras supriu a deficiência apontada. Mas que, este fator será observado nas próximas elaborações de projetos básicos.

Matéria Administrativa nº 443/2017 (Vigilância Manaus/interior)

Atentaremos para cumprir as recomendações contidas no referido Acórdão.

Proposta de Encaminhamento:

a) **Recomenda-se a todas as unidades envolvidas na elaboração de termos de referência de serviços contínuos sob regime de execução indireta** que atentem para a necessidade da realização de pesquisa de preços específica referente ao custo dos insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem empregados na execução dos serviços, visto que essa recomendação já consta no Acórdão nº 2373/2016 TCU/Plenário, referente à auditoria realizada no âmbito deste Regional e até o momento não vem sendo cumprida;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

b) **Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos**, nas futuras contratações, no caso de ausência da pesquisa de preços específica dos insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem utilizados na execução dos serviços contínuos (terceirizados), para que devolva o processo à unidade responsável para a devida formalização, nos moldes das recomendações exaradas no Acórdão 2373/2016 TCU/Plenário.

16ª Situação Encontrada:Deficiência pela não justificativa técnica formalizada para o parcelamento ou não da solução. Ainda com relação às recomendações contidas no Acórdão 2373/2016 TCU - Plenário, referente à auditoria realizada no âmbito deste Regional, verificamos que na Matéria Administrativa nº 443/2017 não consta a justificativa para o parcelamento ou não do objeto por área geográfica ou outro critério.

Critério: Acórdão 2373/2016 - TCU - Plenário.

Evidências:

- **Matéria Administrativa nº 443/2017**.

Causa: Ausência de estratégia de contratação; falta de cultura da organização quanto a riscos e controle.

Efeito: Dependência de uma única contratada para prestar serviços em todas as localizações.

Manifestação do Responsável: Atentaremos para cumprir as recomendações (Acórdão, Instrução, etc).

Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se ao Núcleo de Segurança Institucional deste TRT11, nas futuras contratações, para que atente para a necessidade de formalizar nos autos justificativa técnica para o parcelamento ou não do objeto, por exemplo, por área geográfica, visto que essa recomendação já consta no Acórdão TCU/Plenário nº 2373/2016, referente à Auditoria realizada no âmbito deste Regional, anterior a contratação em tela, o qual não foi observado por ocasião da elaboração dos estudos que antecederam a presente licitação.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

V. PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Deliberação 1: Ausência de garantia no Contrato nº 33/2016/TRT11 após sua prorrogação.
Unidades Auditadas: Contrato nº 33/2016/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) providências quanto à:
a) Apresentação, com urgência, da Garantia Contratual;
Recomenda-se à Diretoria-Geral:
a) apuração de responsabilidade, no caso de eventual prejuízo ao erário, decorrente da não apresentação da Garantia Contratual;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações;
Observação: Imediata cobrança do Gestor para apresentação da Garantia Contratual em comento.

Deliberação 2: Erros nas Planilhas de Custos e Formação de Preços em Matérias Administrativas, correção e recuperação de valores.
Unidade Auditada: Contratos Administrativos nº 33/2016/TRT11/DLC.SC;54/2017/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) providências quanto à:
a) a correção dos valores a título de **Intervalo para Repouso e Alimentação** e **DSR's** nas Planilhas de Custos e Formação de Preços do vigilante 44 horas semanais - diurno, conforme relatado anteriormente, bem como promova a recuperação dos valores pagos indevidamente;
b) correção dos valores a título de **Materiais e Depreciação de Equipamentos**, em todas as planilhas de custos e formação de preços, conforme relatado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente;
c) correção do valor do **RAT** em todas as planilhas de custos e formação de preços, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente;
d) correção do valor do **aviso prévio trabalhado**, uma vez que já transcorreu mais de um ano do início da execução contratual, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, inclusive quanto às repercussões da rubrica;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 54/2017/TRT11/DLC.SC (MA 409/2017) providências no sentido de:
a) excluir da planilha de custos do profissional "motociclista" a rubrica **PQM,** visto que não existe obrigatoriedade na CCT da categoria para o seu pagamento, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente desde o início da execução contratual;
b) corrigir o valor do item "**uniforme**", na planilha de custos dos "motoristas categoria B", bem como proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) providências quanto à:
a) correção do erro detectado na rubrica intrajornada do posto de vigilância 12x36 diurno, conforme achado de auditoria anteriormente especificado, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;
b)correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto de vigilância 12x36 diurno, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;
c) correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto de reposição, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;
d) correção do erro detectado na soma do **"Grupo E"** do posto vigilância 12x36 noturno, conforme achado de auditoria especificado acima, bem como a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:
a) nas futuras contratações, por ocasião da realização do pregão eletrônico, proceda à conferência minuciosa das planilhas de custos e formação de preços como forma de mitigar a ocorrência de erros tais como os ocorridos nas matérias analisadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Deliberação 3: Falhas na fiscalização em virtude da ausência de comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas (entrega de documentos, comprovação de capacitação, elaboração de programas e entrega de insumos).
Unidade Auditada: Contratos nº 33/2016/TRT11/DLC.SC; 54/2017/TRT11/DLC.SC; 23/2018/TRT11/DLC.SC; 11/2016/TRT11/DLC.SC; 07/2018/TRT11/DLC.SC e 04/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) providências quanto à comprovação do cumprimento dos itens abaixo:
a) entrega de uniformes;
b) relação de armas;
c) capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
d) designação formal do Preposto;
e) envio mensal de documentos;
f) elaboração e implementação do PCMSO;
g) elaboração e implementação do PPRA;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 54/2017/TRT11/DLC.SC (MA 409/2017) providências quanto à comprovação do cumprimento dos itens abaixo:
a) elaboração e implementação do PPRA;
b) elaboração e implementação do PCMSO;
c) capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
d) entrega de paletós aos 15 motoristas da categoria "B", bem como, a comprovação da entrega do restante do uniforme ao profissional Leivio Pruzo de Almeida;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) providências quanto à comprovação do cumprimento dos itens abaixo:
a) "nada consta" dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que o vigilante tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;
b) "nada consta" e folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil, dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
c) cópias dos certificados do curso de formação de vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecido, com a respectiva data de validade, nos termos da legislação vigente;
d) cópias dos exames médicos (ASO) e perfil psicológico que atestam que os profissionais estão aptos para o desempenho das atividades objeto do contrato;
e) elaboração e implementação do PCMSO;
f) elaboração e implementação do PPRA;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

g) cópias dos recibos de entrega de uniformes;
h) envio mensal de documentos - entrega dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de forma individualizada, por Tomador de Serviço, juntando somente GFIP's e guias de recolhimentos do INSS relativas ao contrato pertencente a este Regional, fazendo o mesmo quanto aos comprovantes de entrega de "auxílio-alimentação" e "vale-transporte", evitando, dessa maneira, a inserção de documentos relativos a outros contratos da empresa contratada, facilitando, assim, a fiscalização do Contrato;
i) relação de armas e as cópias autênticas dos respectivos registros e portes, utilizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme subitem 11.18 do Termo de Referência;
j) documento de designação formal do preposto;
k) entrega de equipamentos de segurança pessoal e insumos: comprovantes de entrega aos vigilantes dos coletes à prova de bala e armamentos, conforme subitem 11.33 do Termo de Referência, bem como dos demais insumos constantes nas planilhas de custos e formação de preços, tais como: capa de colete, coldre, munições e lanternas etc.;
l) relatório mensal referente à ronda dos vigilantes, conforme subitem 11.52 do Termo de Referência (Ronda Inteligente);
m) IMR - Instrumento de Medição de Resultados, que deveria ser enviado mensalmente pelos fiscais dos contratos aos gestores, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, conforme subitem 24.1 do Termo de Referência;
n) seguro de vida – documentos mensais que comprovem a contratação de seguro de vida dos funcionários da empresa Contratada;
o) plano de Saúde – documentos que comprovem a contratação/pagamento mensal de Plano de Saúde aos funcionários da Contratada;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 11/2016/TRT11/DLC.SC (MA 1242/2015) providências quanto à comprovação do cumprimento do item abaixo:
a) realização de 02 (duas) horas mensais de capacitação dos trabalhadores da Contratada em saúde e segurança no trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT, fazendo constar nos autos os comprovantes da realização da referida capacitação;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 07/2018/TRT11/DLC.SC (MA 903/2017) providências quanto à comprovação do cumprimento dos itens abaixo:
a) designação formal do Preposto;
b) entrega de uniformes;
c) elaboração e implementação do PPRA;
d) elaboração e implementação do PCMSO;
e) capacitação dos Trabalhadores, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT;
f) entrega de insumos (materiais de limpeza utilizados na execução do contrato);
g) entrega dos documentos pessoais dos funcionários da Contratada exigidos no Termo de Referência (exames admissionais, carteira de trabalho, etc.).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 04/2018/TRT11/DLC.SC (MA 589/2017) providências quanto à comprovação do cumprimento do item abaixo:
a) confecção do Acordo de Nível de Serviços, mensalmente, conforme modelo constante no Termo de Referência juntado aos autos;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos e Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações;
Observação: Imediata cobrança ao Gestor para efetiva apresentação das comprovações contratuais por parte dos contratados.

Deliberação 4: Falhas na fiscalização do contrato em virtude da não observância das modificações introduzidas pela alteração da legislação trabalhista.
Unidade Auditada: Contrato Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016);
Recomendação:
Visto que existe a previsão de rescisão unilateral do contrato em tela, **recomenda-se, em caráter de urgência, que o Gestor do Contrato** adote providências no sentido de:
a) excluir das planilhas de custos do posto de vigilância 12x36 noturno o valor da **prorrogação da hora noturna** equivalente à diurna, bem como a proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;
b) excluir das planilhas de custos dos postos de vigilância 12x36 noturno e diurno o valor decorrente da aplicação da **Súmula 444 do TST**, referente ao pagamento em dobro nos feriados trabalhados, bem como proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;
c) excluir das planilhas 12x36, noturna e diurna, o valor referente ao **DSR**, visto que esse já se encontra abrangido pela remuneração mensal do funcionário, bem como

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

proceda à recuperação dos valores pagos indevidamente, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos e Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações;
Observação: Em caráter de urgência – ajuste nas planilhas e recuperação de valores.

Deliberação 5: Falhas na elaboração Termo de Referência.
Unidade Auditada: Contrato Administrativo nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017);
Recomendação:
Recomenda-se ao Núcleo de Segurança Institucional que nas futuras contratações, faça constar na fase de elaboração do Termo de Referência:
a) a obrigatoriedade de apresentação mensal das folhas de ponto;
b) a obrigatoriedade de elaboração e implementação do PCMSO;
c) a obrigatoriedade deelaboração e implementação do PPRA;
d) a previsão para realização de curso de capacitação aos trabalhadores da contratada, nos termos da Resolução CSJT nº 98/2012;
e) a quantidade dos insumos que deverão ser utilizados na execução do contrato;
f) o método a ser utilizado para o cálculo da depreciação, podendo se valer, como boa prática, dos modelos utilizados pela AGU e TCU;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017), com base no exposto na Situação Encontrada, que adote providências junto à Contratada quanto à correção nas planilhas de custos e formação de preços dos itens abaixo relacionados:
a) Livros de ocorrência – a Contratada admite a ocorrência de erro nesse item, conforme manifestação acima, ou seja, o quantitativo correto seria por posto e não por trabalhador, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

formação de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

b) Coldres para revólveres cal. 38 - a Contratada, em sua justificativa, confirma o quantitativo especificado na proposta preços, alegando que foi orçado 01 coldre por vigilante, com troca a cada 30 meses, o que perfaz um total de 160 coldres em 60 meses, no entanto, na mesma proposta de preços, conforme relatado acima consta que estimativa de vida útil para tais insumos seria de 60 meses, o que perfaz um total de somente 58 coldres e não 116, conforme justificativa, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e formação de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

c) 580 capas-reserva para colete balístico para 58 vigilantes - semelhante raciocínio ocorre no caso das capas reserva para coletes balísticos. A resposta da empresa Servis foi de que foram orçadas duas capas reservas por vigilante, ao ano, perfazendo um total de 580 em 60 meses, no entanto, novamente ao observar a proposta da empresa verifica-se que o tempo de vida útil estimado para tais insumos, informado pela própria Contratada foi de 60 meses, o que resultaria, portanto, em um quantitativo de somente 116 capas reserva e não 580, conforme discriminando na proposta, devendo, portanto, ser corrigida a quantidade nas planilhas de custos e formação de preços, bem como, ser providenciada a recuperação dos valores pagos indevidamente, desde o início da execução contratual;

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

a) nas futuras contratações, diante da ausência do quantitativo de insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem utilizados na execução do contrato, se abstenha de dar prosseguimento ao processo licitatório, devolvendo os autos ao setor competente para as devidas correções;

Ação: Implementação da Governança e Conformidade;

Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;

Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestor e FiscaL do Contrato da MA 443/2017 e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos.

Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;

Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;

Indicador de avaliação: Não se aplica;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações;
Observação: Imediata apuração para recuperação de valores;

Deliberação 6: Falha na fiscalização do contrato em virtude da não observância da obrigatoriedade de formalização do Termo Aditivo para acréscimo de postos de trabalho.
Unidade Auditada: Contrato Administrativo n 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017);
Recomendação:
Recomenda-se ao Núcleo de Segurança Institucional deste TRT11 que:
a) providencie a formalização do acréscimo do posto de trabalho da Vara de Coari mediante termo aditivo ao contrato administrativo a fim de regularizar a situação detectada;
b) se abstenha de promover modificações contratuais sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento, conforme for o caso;
Recomenda-se à Diretoria-Geral que:
a) se abstenha de autorizar o pagamento de Notas Fiscais em desacordo com o valor constante no contrato administrativo;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Observação: Imediata regularização do contrato com celebração de termo aditivo do contrato apontado;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Deliberação 7: Falha na Fiscalização do contrato em virtude de ausência de análise dos documentos apresentados para efeito de pagamento de nota fiscal.
Unidade Auditada: Contratos Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) que adote providências no sentido de:

a) confeccionar e utilizar listas de verificação com o intuito de facilitar a conferência da documentação exigida mensalmente, conforme Termo de Referência/Contrato Administrativo;
b) como boa prática, a observância do que dispõe o Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços continuados sob regime de execução indireta;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato Administrativo nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) que adote providências no sentido de:
a) confeccionar e utilizar listas de verificação com o intuito de facilitar a conferência da documentação exigida mensalmente, conforme Termo de Referência/Contrato Administrativo;
b) como boa prática, a observância do que dispõe o Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que trata da fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços continuados sob regime de execução indireta;
c) fazer constar nos autos, para efeito de pagamento das notas fiscais, somente a documentação da Contratada relativa ao contrato assinado com este TRT11, conforme documentos exigidos no Termo de Referência/Contrato Administrativo, evitando, assim, a inserção de documentos relativos a outros contratos pertencentes à Contratada;
d) promover junto a Contratada a recuperação do valor pago indevidamente na primeira Nota Fiscal, de acordo com o quantitativo de trabalhadores constantes na GFIP (50 trabalhadores), visto que não consta nos autos documentos que comprovem que a quantidade de trabalhadores constantes no Contrato Administrativo assinado (58 trabalhadores), estava, de fato, ocupando todos os postos de trabalho;
e) apurar o quantitativo de trabalhadores que fizeram opção pelo recebimento de vales-transporte, promovendo a recuperação dos valores eventualmente pagos a mais, desde o início da execução contratual, se for o caso;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 8: Falha na fiscalização do contrato quanto a não observância das determinações contidas nos autos.
Unidade Auditada: Contrato Administrativo nº23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) para que:
a) atente para as determinações contidas no Despacho da Diretoria-Geral à fl. 1025 da Matéria Administrativa nº 443/2017 no sentido de anexar a documentação relativa a pagamentos e fiscalização, bem como a documentação de empregados e comprovações contratuais em matérias administrativas distintas, já devidamente autuadas para tais finalidades (MA 443A/2017 e MA 443B/2017);
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 9: Falha no recebimento provisório e definitivo do objeto contratado.
Unidade Auditada: Contratos nº 11/2016/TRT11/DLC.SC; 33/2016/TRT11/DLC.SC; 07/2018/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se à Secretaria de Administração que:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

a) nas futuras contratações, por ocasião da elaboração do termo de referência, atente para a necessidade de definição dos critérios para o recebimento provisório e definitivo dos bens e/ou serviços a serem contratados, bem como a descrição da forma de pagamento dos bens e/ou serviços recebidos definitivamente, observando o que dispõe artigo 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/1993 quanto à segregação de funções;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 11/2016/TRT11/DLC.SC (MA 1242/2015) que:
a) atente para a necessidade da segregação de funções, por ocasião dos recebimentos provisórios e definitivos dos serviços, observando o disposto no artigo 73, inciso I, "a" e "b" da Lei 8.666/1993;

Recomenda-se ao Gestor dos Contratos nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) e 07/2018/TRT11/DLC.SC (903/2017) que:

a) atente para a necessidade da segregação de funções por ocasião dos recebimentos dos serviços, observando o que foi previsto no termo de referência quanto aos critérios para elaboração dos termos de recebimento provisórios e definitivos, evitando, dessa forma, que o recebimento se dê somente mediante ateste nas notas fiscais;

Recomenda-se à Diretoria-Geral que:
a) que verifique a possibilidade de providenciar à fiscal do contrato nº 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) qualificação na referida área como forma de facilitar a execução de seus trabalhos, visto que a referida servidora relatada, em diversos achados, não possuir conhecimentos técnicos para o desempenho das atribuições relativas à fiscalização contratual;

Recomenda-se ao Gestor do Contrato nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) que:
a) que atente para a necessidade da segregação de funções, por ocasião dos recebimentos dos serviços, observando o que foi previsto no termo de referência quanto aos critérios para elaboração dos termos de recebimento provisórios e definitivos, evitando, dessa forma, que o recebimento se dê somente mediante ateste nas notas fiscais;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 10: Falhas na elaboração do Plano de Contratações e Aquisições do TRT11.
Unidade Auditada: Diretoria-Geral;
Recomendação: à Diretoria-Geral para que atente para a obrigatoriedade de elaboração anual do Plano de Contratações e Aquisições deste TRT11, bem como que adote mecanismos visando o acompanhamento, de forma periódica, de sua execução para fins de correção de eventuais desvios;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade) e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 11: Não foram fixados preços máximos dos postos de trabalho e materiais.
Unidade Auditada: Contratos nº 07/2018/TRT11/DLC.SC; 04/2018/TRT11/DLC.SC; 54/2017/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação
Recomenda-se à Secretaria de Administração que:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

a) instrua todas as unidades do TRT 11 envolvidas nos processos de contratações de serviços continuados sob o regime de execução indireta para que nas próximas contratações seja adotada a estipulação dos preços máximos das contratações, preços estes que designam o valor máximo que a Administração está disposta a pagar, não se confundindo com o valor orçado da contratação. Insta ressaltar que essa mesma recomendação foi exarada no Acórdão 2373/2016 - TCU-Plenário, em auditoria realizada neste TRT 11;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 12: Não há mecanismos para rastrear os serviços realizados.
Unidade Auditada: Contratos Administrativos nº 11/2016/TRT11/DLC.SC e 07/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se à Secretaria de Administração que adote providências no sentido de:
a) orientar todas as unidades deste TRT11 envolvidas nos processos de contratações de serviços continuados sob o regime de execução indireta, a fim de que haja um maior controle em relação aos serviços prestados e ainda para que atentem para a necessidade de elaborar mecanismos para rastreamento dos serviços, evitando-se falhas e prejuízos à Administração;
b) orientar os gestores e fiscais de contrato de serviços continuados sob regime de execução indireta para que realizem rigorosa e periodicamente averiguação dos serviços executados, com a devida comprovação anexada aos autos.
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 13: Não há comprovação de fiscalização.
Unidade Auditada: Contratos Administrativos nº 11/2016/TRT11/DLC.SC; 07/2018/TRT11/DLC.SC; 33/2016/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se aos Gestores dos Contratos Administrativos n. 11/2016/TRT11/DLC.SC (MA 1242/2015); 07/2018/TRT11/DLC.SC (MA 903/2017); 33/2016/TRT11/DLC.SC (MA 663/2016) e 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017) que:
a) atentem para a necessidade de comprovação nos autos da fiscalização dos serviços, mormente por se encontrarem previstas em edital as disposições referentes aos procedimentos de fiscalização;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11; Edição de Orientações Normativas Internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos; NUSEGINST e SAD;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas Internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais e Calendário para controle dos vencimentos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 14: Não foram realizados estudos técnicos preliminares a fim de subsidiar as contratações.
Unidade Auditada: Contratos Administrativos nº. 07/2018/TRT11/DLC.SC; 04/2018/ TRT11/DLC.SC; 54/2017TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:
Recomenda-se à Secretaria de Administração que:
a) oriente todas as unidades responsáveis pelo processo de contratação de serviços continuados sob regime de execução indireta que nas futuras contratações observem a necessidade da elaboração de estudos técnicos preliminares, uma vez que essa mesma recomendação já foi exarada no Acórdão 2373/2016 - TCU-Plenário, em auditoria realizada neste TRT11 e até o momento não vem sendo observada pelos setores envolvidos nesse tipo de contratação;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos.
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); Gestores e Fiscais dos Contratos das MA's 409/2017 e 443/2017 e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 15: Deficiência na estimativa de preços. Apesar das recomendações contidas no Acórdão 2373/2016 TCU – Plenário, referentes à auditoria realizada no âmbito deste Regional, verificamos que os processos continuam sendo licitados sem a estimativa do custo dos materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Unidade Auditada: Contratos Administrativos nº 07/2018/TRT11/DLC.SC; 04/2018/ TRT11/DLC.SC; 54/2017/TRT11/DLC.SC e 23/2018/TRT11/DLC.SC;
Recomendação:

Recomenda-se à Secretaria de Administração para que:
a) oriente todas as unidades envolvidas na elaboração de termos de referência de serviços contínuos sob regime de execução indireta que atentem para a necessidade da realização de pesquisa de preços específica referente ao custo dos insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem empregados na execução dos serviços, visto que essa recomendação já consta no Acórdão nº 2373/2016 TCU/Plenário, referente à auditoria realizada no âmbito deste Regional e até o momento não vem sendo cumprida;

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:
a) nas futuras contratações, no caso de ausência da pesquisa de preços específica dos insumos (materiais, equipamentos, uniformes etc.) a serem utilizados na execução dos serviços contínuos (terceirizados), para que devolva o processo à unidade responsável para a devida formalização, nos moldes das recomendações exaradas no Acórdão 2373/2016 TCU/Plenário;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos;
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade); e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

Deliberação 16: Deficiência pela não justificativa técnica formalizada para o parcelamento ou não da solução. Ainda com relação às recomendações contidas no Acórdão 2373/2016 TCU – Plenário, referente à auditoria realizada no âmbito deste Regional verificamos que na Matéria Administrativa nº 443/2017 não consta

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

justificativa para o parcelamento ou não do objeto por área geográfica ou outro critério.
Unidade Auditada: Contrato Administrativo nº 23/2018/TRT11/DLC.SC (MA 443/2017);
Recomendação: ao Núcleo de Segurança Institucional deste TRT11, nas futuras contratações, para que atente para a necessidade de formalizar nos autos justificativa técnica para o parcelamento ou não do objeto, por exemplo, por área geográfica, visto que essa recomendação já consta no Acórdão TCU/Plenário nº 2373/2016, referente à Auditoria realizada no âmbito deste Regional, anterior a contratação em tela, o qual não foi observado por ocasião da elaboração dos estudos que antecederam a presente licitação;
Ação: Implementação da Governança e Conformidade;
Atividades: Correção de planilhas e recuperação de valores; Efetivação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos junto aos Gestores e Fiscais de Contratos; Efetivação da implementação da IN 05/2017 no TRT11 – Planejamento das Contratações; Edição de Orientações Normativas internas para pleno atendimento aos normativos; Aplicação e difusão de Melhores Práticas e Monitoramento e acompanhamento das atividades dos Gestores e Fiscais de Contratos.
Responsável: Diretoria-Geral (Governança e Conformidade e Diretor da Divisão de Licitações e Contratos;
Cronograma: Início 02/01/2019 - Fim 28/06/2019;
Produtos: Workshop interno sobre melhores práticas em Gestão e Fiscalização e aplicação do Manual; Orientações Normativas internas; Checklist de Gestão de Contratos; Reuniões de acompanhamento de cada contrato com os gestores e fiscais; Definição de atribuições e competências para elaboração e verificação de planilhas de custos;
Indicador de avaliação: Não se aplica;
Comentário do gestor: Implementação da atividade de Governança e Conformidade pela Diretoria-Geral, que recebeu a lotação de mais dois servidores para a implementação das ações.

VI. CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou as contratações de serviços continuados sob regime de execução indireta do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, consoante já explicitado no Relatório Preliminar.

O exame teve por finalidade principal expressar opinião acerca das contratações, bem como o acompanhamento das respectivas execuções, sob o enfoque, principalmente, da legalidade e da eficácia dos procedimentos administrativos envolvidos, a fim de verificar se todos os requisitos necessários para a consecução dos atos envolvidos foram observados.

Com base nas informações coletadas durante a auditoria, verificou-se que os mecanismos de controle dos setores envolvidos nos procedimentos de contratação

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

terceirizada continuam a se mostrar deficientes, na medida em que a maior parte dos achados versa sobre questões outrora já abordadas por esta Unidade de Controle Interno e, ainda, pelo Tribunal de Contas da União.

Insta destacar que as falhas apuradas referentes à planilha de custos impactam diretamente as contas deste Órgão, haja vista que o Tribunal está arcando com valores superiores ao efetivamente devido.

Assim, o exercício de maior controle em cada etapa envolvida nos processos é essencial para prevenção e correção de inconformidades, o que pode melhorar com a implementação das medidas informadas pelos gestores no Plano de Ação às fls. 228/231.

Sobreleva destacar a necessidade de capacitação dos gestores e fiscais dos contratos, mormente por se tratar de falhas reiteradas, como explanado alhures, bem como pela declaração dos próprios gestores de que não possuem a capacitação necessária, consoante se pode extrair das manifestações contidas nos autos.

Ante as avaliações expostas, submete-se o presente relatório à consideração da Autoridade Superior, sugerindo que a Presidência determine aos respectivos gestores responsáveis pelas áreas auditadas que adotem as providências cabíveis à execução do Plano de Ação apresentado, conforme as propostas de encaminhamento supramencionadas.

Independentemente das recomendações, as quais serão objeto de monitoramento pela Seção de Auditoria de Licitações, Contratações, Convênios e de Patrimônio - SALCOP/CACI cabe aos respectivos gestores do TRT da 11ª Região a análise de cada item destacado nos relatórios emitidos, ressaltando que o acatamento das sugestões supervenientes constitui interesse exclusivo da Autoridade Máxima deste Órgão.

Por fim, esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno coloca-se à disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou dúvidas a respeito do que foi relatado, visando, sobretudo, ao fortalecimento dos controles internos desta renomada Instituição.

Manaus, 8 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente
MARTA MELLO DA COSTA
Diretora da Coordenadoria de Auditoria
e Controle Interno, em substituição

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ANEXO

RELAÇÃO DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS ANALISADAS:

PROCESSO	CONTRATO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1242/2015	Nº 11/2016/TRT11/DLC.SC	41.288,48	495.461,76
663/2016	Nº 33/2016/TRT11/DLC.SC	21.470,83	257.649,96
409/2017	Nº 54/2017/TRT11/DLC.SC	113.263,35	1.359.160,20
443/2017	Nº 023/2018/TRT11/DLC.SC	293.500,00	3.522,000,00
589/2017	Nº 004/2018/TRT11/DLC.SC	358.333,19	4.299.998,28
903/2017	Nº 07/2018/TRT11/DLC.SC	28.472,51	341.670,12
TOTAL.....		856.328,36	10.275.940,32

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA

(Auditoria de Gestão de Pessoas: consignações em folhas de pagamento de 2018, à luz da Resolução CSJT 199/2017)

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 04/2018
Processo Administrativo: MA-861/2018
Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI - 2018
Unidade Auditada: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Autoridade Superior: Des. do Trabalho Eleonora Saunier Gonçalves (Presidente)
Município/UF: Manaus/AM
Período Auditado: Janeiro a junho de 2018
Equipe de Auditoria: Glenda Pinto da Rocha Castelo - CRC/AM-013780/O (líder) e Bárbara Pinheiro da Costa (membro)
Revisora: Marta Mello da Costa
Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a.1) Deliberação que originou a auditoria

Ação 4 - Área Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento), constante do item 4 - AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS PARA 2018, do Plano Anual de Auditoria Interna de 2018 - PAAI 2018 (fl. 15).

a.2) Razões que motivaram o trabalho

A presente auditoria decorre da necessidade de se verificar a regular execução de controles e procedimentos relacionados à consignação de valores nas folhas de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região, sob a ótica da Resolução 199/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Essa norma fundamenta-se no artigo 45, da Lei 8.112/90, estatuto dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Um fato relevante que despertou o alerta para a importância de se realizar este trabalho foi a existência, na folha de pagamento deste Tribunal, de servidores com valores totais de descontos superiores aos limites legais, o que, em algumas situações, refletia em um valor líquido inferior a 30% da remuneração bruta, comprometendo a capacidade aquisitiva do servidor.

b) Visão geral do objeto

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Este trabalho de auditoria está orientado na Resolução CSJT 199/2017, dado o efeito vinculante consoante dispõe o inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei 8.112/90 (Estatuto dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

A Lei 8.112/90, em seu artigo 45 e parágrafos, informa que não haverá desconto na remuneração ou provento, salvo por imposição legal ou por mandado judicial. Logo, os descontos sobre a remuneração ou provento são a exceção, podendo ser compulsórios ou facultativos. Trata-se de descontos compulsórios, aqueles cuja supressão de valor na remuneração independe da vontade do servidor, no caso imposição legal ou mandado judicial. Por sua vez, os descontos facultativos, a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, dar-se-á somente com autorização do servidor. Ainda, para o último caso, impõem o limite de 35% da remuneração mensal, sendo 5% reservados exclusivamente para pagamento de despesas contraídas por cartão de crédito e para utilização com finalidade de saque por cartão de crédito.

Vale ressaltar que, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, há a Portaria 644/2014/SGP, de 7 de maio de 2014, fixando, como valor destinado à cobertura dos custos de processamento das consignações facultativas, a importância de R$ 2,00, por linha impressa no contracheque.

Outrossim, a Resolução CSJT 199/2017 vem regulamentar as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, previstas no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90, e tem o intuito de uniformizar o tratamento dessa temática no contexto da Justiça Trabalhista.

Frisa-se que a operação de consignação envolve três partes: consignatário, consignado e consignante. Consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações. Consignado é o servidor, magistrado ou beneficiário de pensão que contrata o serviço ou a prestação de bens do consignatário, cujo pagamento é realizado por meio de desconto no contracheque. Já o consignante é o órgão ou entidade da administração pública que efetua os descontos na folha do consignado, em favor do consignatário.

A Resolução lista, de forma exaustiva, as situações em que poderá haver supressão de valor na remuneração, compulsória ou facultativamente. Traz distinta definição para os termos “desconto” e “consignação”. Considera o primeiro como valor deduzido de maneira compulsória, por determinação legal ou judicial. Por sua vez, trata o segundo termo como valor deduzido de maneira facultativa, mediante autorização prévia e expressa do consignado.

É importante mencionar que neste trabalho de auditoria não houve tratamento distinto destinado aos dois termos. Considerou-se desconto e consignação toda e qualquer dedução de valor na remuneração do servidor, magistrado ou beneficiário de pensão. Denotou-se a distinção quando foram utilizadas as qualificações “compulsória” ou “facultativa”.

A Resolução aborda, ainda, assuntos como: necessidade de autorização expressa do consignado para inclusão de desconto em folha; lista exemplificativa de auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais que são excluídos da base de cálculo da margem consignável; limites de margem consignável; requisitos para cadastramento de consignatários; necessidade de formalização de contrato entre o Tribunal e o consignatário, bem como cláusulas essenciais; processamento de inclusão de consignações em folhas de pagamento; medidas a serem tomadas em caso de excesso dos limites de margem consignável; dentre outros.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 traz importante fundamento da República Federativa do Brasil, contido no inciso III, do art. 1º. Trata-se do princípio da

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

dignidade humana, que alicerça diversos direitos fundamentais. No contexto tratado neste trabalho de auditoria, entende-se que a remuneração é (ou deve ser) garantia de um mínimo existencial e da condição de uma vida digna, portanto, a remuneração é um bem indisponível. Nesse sentido, as normas que atingem essa garantia devem ser respeitadas. Se a regra é que nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, e que a exceção deve observar os limites constantes na norma, logo, qualquer transação sobre a remuneração que implique risco de não atendimento do princípio em evidência, ainda que por vontade do agente público, é considerada ilegítima.

Ademais, assim como o agente público não pode dispor de sua remuneração, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana, a Administração Pública não deve contrariar o princípio da legalidade, constante no artigo 37, *caput*, da CF/88, cujo pressuposto fundamental é que os atos administrativos somente devem ser praticados conforme lei preexistente.

c) Escopo e limitações de escopo

Auditar as folhas de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2018, dos magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região, a fim de verificar se as consignações estão sendo realizadas de acordo com a Resolução CSJT 199/2017

d) Objetivo e questões de auditoria

d.1) Objetivo

Avaliar se as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região estão sendo realizadas de acordo com a norma.

d.2) Questões de auditoria

No decorrer da auditagem, alguns tópicos-chave foram analisados, aos quais foram atribuídos o *status* de objetivos específicos, quais sejam:

Q1 - A soma mensal das consignações facultativas observa o limite estabelecido na norma?

Q2 - As parcelas excluídas para fins de apuração do limite mensal das consignações facultativas estão de acordo com a norma?

Q3 - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada consignado observa o limite estabelecido na norma?

Q4 - O cadastro e a habilitação dos consignatários foram realizados de acordo com a norma?

Q5 - O processamento da consignação é realizado de acordo com a norma?

e) Volume de recursos examinados (VRE)

A soma das consignações, facultativas e compulsórias, da amostra selecionada representam o montante de R$ 11.378.660,88 para o período auditado.

f) Benefícios estimados ou esperados

Com esta auditoria, espera-se maior aderência às normas, aperfeiçoamento da atuação da gestão e dos controles internos no que se refere aos procedimentos de consignação, maior segurança por parte dos consignados e conscientização ampliada entre os três atores: consignante, consignados e consignatários.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) Comunicado de Auditoria: foi encaminhado o Memorando CACI nº 09/2018, pelo qual a Presidência foi comunicada sobre o início dos trabalhos da Auditoria Interna na área de gestão, esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento. Assim, quando do seu despacho, a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal encaminhou à Diretoria-Geral, para conhecimento, bem como determinou o envio dos autos à Assessoria de Comunicação Social para divulgação interna, como consta no processo administrativo DP-435/2018. Após, por meio dos Memorandos CACI nºs 39 e 40/2018, nos DPs-10070 e 10071/2018, foi informado à Presidência e à Diretoria-Geral, respectivamente, a alteração na composição da equipe de auditoria anteriormente designada para a equipe atual, que realizou o presente trabalho.

a.2) Requisição de Documentos, Informações e Manifestação (RDIM): durante os trabalhos de auditoria, após alteração na composição da equipe, encaminhou-se 2 (dois) questionários às unidades administrativas do Tribunal, mediante Requisições de Documentos e Informações (RDIMs 095 e 096/2018), a fim de se obter esclarecimentos sobre a regular aplicação de consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região, conforme apresentado abaixo:

a.2.1) Questionário 1, para a Diretoria-Geral (RDIM 095/2018, DP-12201/2018);

a.2.2) Questionário 2, para o Núcleo de Preparo de Pagamento (RDIM 096/2018, DP-12202/2018);

a.3) Análise das Informações: momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: avaliação das informações prestadas nas RDIM's, exames de registros nos sistemas informatizados (MentoRH e E-sap), verificação de atos, portarias e resoluções internas, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas.

Do resultado das avaliações procedeu-se a elaboração do Mapa de Achados, contemplando para cada achado a comparação entre a situação observada e os critérios fixados, suas causas e seus efeitos, a indicação das recomendações necessárias para sanar os desvios encontrados e prevenir ocorrências indesejáveis.

a.4) Relatório Preliminar de Auditoria Interna: elaborou-se o relatório preliminar, contendo os achados preliminares, e que será encaminhado à Presidência com o fim de obter junto às unidades administrativas o respectivo Plano de Ação e/ou nova manifestação;

a.5) Relatório Final de Auditoria Interna: elaborou-se o presente relatório final, contendo os achados e respectivo Plano de Ação para correção das inconsistências, o qual será encaminhado à Presidência para apreciação;

b) Papéis de Trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: formalizou-se o **Papel de Trabalho 3** - Matriz de Planejamento, que compôs o Programa de Auditoria 004/2018 (**Papel de Trabalho 4)**; e

b.2) Na fase de execução: foram elaborados:

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

b.2.1) o **Papel de Trabalho 6 -** *Check List*, construído a partir das questões de auditoria constantes do Programa de Auditoria 004/2018 e das determinações constantes nas normas aplicáveis, contendo 29 itens para análise;

b.2.2) o **Papel de Trabalho 7** - Relação de *emails* dos órgãos do Poder Judiciário;

b.2.3) o **Papel de Trabalho 8** - referente ao conteúdo de consulta, sobre consignações, enviada aos outros Tribunais Regionais do Trabalho;

b.2.4) o **Papel de Trabalho 9** - Resposta do TRT da 3ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.5) o **Papel de Trabalho 10** - Resposta do TRT da 5ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.6) o **Papel de Trabalho 11** - Resposta do TRT da 4ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.7) o **Papel de Trabalho 12** - Resposta do TRT da 1ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.8) o **Papel de Trabalho 13** - Resposta do TRT da 9ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.9) o **Papel de Trabalho 14** - Resposta do TRT da 13ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.10) o **Papel de Trabalho 15** - Resposta do TRT da 17ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.11) o **Papel de Trabalho 16** - Resposta do TRT da 12ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.12) o **Papel de Trabalho 17** - Resposta do TRT da 23ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.13) o **Papel de Trabalho 18** - Resposta do TRT da 19ª Região à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.14) o **Papel de Trabalho 19** - Resposta da Ouvidoria do CSJT à consulta citada no papel de trabalho 8;

b.2.15) o **Papel de Trabalho 20 -** Relação de matrículas da amostra selecionada para a execução dos testes de auditoria;

b.2.16) o **Papel de Trabalho 21** - Fichas Financeiras da amostra selecionada - parte 1;

b.2.17) o **Papel de Trabalho 22** - RDIM 095/2018 para a Diretoria Geral (ESAP 12201/2018), contendo o questionário 1;

b.2.18) o **Papel de Trabalho 23** - RDIM 096/2018 para o Núcleo de Preparo de Pagamento (ESAP 12202/2018), contendo o questionário 2;

b.2.19) o **Papel de Trabalho 24** - Relatório Base 7 - Margem Consignável - Remuneração, extraído do sistema MentoRH;

b.2.20) o **Papel de Trabalho 25** - Relatório Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório, extraído do sistema MentoRH;

b.2.21) o **Papel de Trabalho 26** - Relatório Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo, extraído do sistema MentoRH;

b.2.22) o **Papel de Trabalho 27** - Mapa de Achados, tendo por base as avaliações das respostas às RDIMs enviadas, bem como o exame dos registros constantes do sistema MentoRH e das folhas de pagamento do período de janeiro a junho de 2018 da amostra selecionada;

b.2.23) o **Papel de Trabalho 29** - Ficha de autorização de desconto de associado SITRAAM;

b.2.24) o **Papel de Trabalho 30** - Ficha de inscrição FUNPRESP-JUD;

b.2.25) o **Papel de Trabalho 31** - Ficha cadastral Anajustra;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

b.2.26) o **Papel de Trabalho 32** - Ficha autorização de desconto Anajustra;
b.2.27) o **Papel de Trabalho 33** - Ficha de inscrição Agepoljus;
b.2.28) o **Papel de Trabalho 34** - Ficha de inscrição de associados ANDES;
b.2.29) o **Papel de Trabalho 35** - Ficha de filiação AMB;

b.2.30) o **Papel de Trabalho 36** - RDIM 096/2018 para o Núcleo de Preparo de Pagamento (ESAP 12202/2018), contendo o questionário 2;

c) Amostragem aplicada na auditoria

Conforme a Resolução CFC nº 1.222/2009, o objetivo, ao se usar a amostragem em auditoria, é o de proporcionar uma base razoável para o auditor concluir quanto à população da qual a amostra será selecionada.

Consoante uma visão simplificada da Teoria das Amostragens, existem dois tipos distintos de amostragem: a probabilística e a não-probabilística. Na presente auditoria adotou-se a amostragem não-probalística, visto que a escolha dos elementos da amostra foi feita de forma não-aleatória, por conveniência, considerando as características particulares da população sob exame. Dentre as vantagens desse método está, sobretudo, o baixo custo e o menor tempo despendido para realização da auditoria.

Nesse sentido, buscou-se, primeiramente, conhecer a população alvo da auditoria, ou seja, o conjunto completo de dados sobre o qual a amostra seria selecionada e sobre o qual se desejaria obter uma conclusão (Resolução CFC nº 1.222/2009).

Para tanto, foram extraídos os relatórios do sistema MentoRH, referente ao resumo geral das folha de pagamento de janeiro a junho de 2018. Notou-se, então, que a população alvo da auditoria era de 1.668 agentes públicos. Desse modo, definiu-se que a amostra contemplaria 10% da população, isto é, seria auditada a folha de pagamento dos meses de janeiro a junho de 2018 de 167 agentes públicos, dentre eles 95 servidores ativos, sendo 1 requisitado e 1 sem vínculo; 53 servidores inativos, 10 magistrados ativos, 3 magistrados inativos e 6 pensionistas.

Considerando-se a opção pela amostragem não-probalística, a amostra foi selecionada a partir de todos os agentes públicos que possuíam consignações facultativas descontadas da remuneração. Assim, a amostra selecionada resultou nas seguintes matrículas: 101033; 109006; 110083; 101272; 105067; 110166; 110114; 118114; 113038; 101125; 101004; 101133; 101015; 101165; 101148; 101379; 101154; 101019; 101022; 101259; 101094; 101038; 101045; 101055; 101156; 101062; 101065; 102005; 103024; 103050; 103025; 105080; 105105; 105133; 105040; 105018; 106014; 107019; 107015; 108022; 109001; 109004; 109033; 110007; 110067; 110027; 110028; 110030; 110037; 110041; 110045; 110066; 110102; 112001; 112050; 112061; 112083; 113304; 113276; 113008; 113151; 113506; 113217; 113121; 113164; 113177; 113056; 113057; 113068; 113070; 113087; 113093; 113351; 113215; 113171; 113172; 113518; 113477; 114014; 114008; 116025; 116023; 116017; 116004; 116005; 116006; 118002; 118121; 118110; 118078; 118082; 118012; 118076; 118065; 118084; 118097; 118068; 118144; 118031; 118055; 119006; 119037; 119109; 119082; 121003; 122022; 123015; 123003; 123023; 123004; 123008; 101071; 103026; 105065; 105008; 108008; 101239; 106003; 109003; 113340; 113059; 119086; 113159; 113053; 119023; 122006; 101072; 105020; 113210; 113262; 119094; 101039; 107017; 108006; 113034; 114003; 122003; 101219; 101323; 105009; 113263; 113027; 119095; 118176; 119052; 101035; 104009; 102004; 119102; 118019; 122005; 101018; 103034; 101176; 107025; 113375; 118092; 113109; 113251; 113103; 110085; 113161; 110131; 112053; 110246; 125004; 105029.

Sobre esta amostra foram aplicados os testes de auditoria, os quais resultaram em 1.002 fontes de informação para análise, ou seja, para cada indivíduo da amostra (167),

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

examinou-se mês a mês do período sob exame (6 meses), bem como foram obtidos 14.028 dados sobre os pontos de análise requeridos, os quais foram organizados e quantificados na guia Plan3_Análise Servidores do Papel de Trabalho 6 **-** *Check List*, conforme o seguinte critério estabelecido:

Qtd de ocorrências no período de janeiro a junho/2018	**Valor**
até 2 ocorrências	0
de 3 a 6 ocorrências	1

d) Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

d.1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;
d.2) Resolução CFC nº 986/2003;
d.3) Resolução CFC nº 1.222/2009;
d.4) Resolução CNJ nº 86/2009;
d.5) Resolução CNJ nº 171/2013; e
d.6) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (2016).

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Como limitações encontradas na execução deste trabalho está a ausência de indicação de respostas ao questionário 1, encaminhado, mediante a RDIM 095/2018, à Diretoria-Geral, que, por sua vez, enviou à Secretaria de Gestão de Pessoas e, posteriormente, à Divisão de Licitações e Contratos. Apesar de alguns documentos terem sido apresentados por esta Divisão, o mencionado fato dificultou sobremaneira a análise das informações constantes.

Igualmente, a diretoria da Secretaria de Gestão de Pessoas retirou-lhe de sua competência a obrigatoriedade de responder a certos quesitos constantes do questionário, expondo, inclusive, sua insatisfação sobre o método adotado na auditoria (fl. 26, do DP-12201/2018).

Nesse sentido, as situações elencadas demandaram mais esforços, inclusive mediante a concessão de prorrogação de prazo à unidade auditada, que resultaram em maior tempo despendido para execução da auditoria.

Além disso, existe as limitações associadas à metodologia utilizada para abordar as questões de auditoria, no caso a técnica de amostragem. Contudo, tais limitações são próprias desta técnica, visto que o exame não recai sobre o censo da população. Desse modo, os percentuais obtidos com base na amostra selecionada, poderiam ser diferentes se toda a população fosse sujeita ao mesmo procedimento de auditoria. Todavia, isso não indica que o resultado da auditoria poderia ser diferente, mas tão somente que a população refletiria uma proporção distinta sobre os pontos de análise, haja vista que as inconsistências identificadas decorreram, principalmente, da interpretação equivocada ou desconhecimento da norma.

f) Cronograma de realização:

f.1) Planejamento: 19.07.2018 a 03.08.2018 (10 dias úteis);
f.2) Execução da Auditoria: 06.08.2018 a 16.11.2018 (60 dias úteis);
f.3) Relatório Final de Auditoria Interna: 05.12.2018 a 6.12.2018 (2 dias úteis).

g) Equipe e horas/atividade (total de 432h de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Planejamento da Ação	Glenda Pinto da Rocha Castelo	18h
	Bárbara Pinheiro da Costa	48h
Planejamento / Coordenação Geral / Análise Final / Revisão / Comunicação à Autoridade Superior	Nelson Machado Barros	18h
	Marta Mello da Costa	12h
Obtenção de Evidências / Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados / Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas/ Consolidação de Dados	Glenda Pinto da Rocha Castelo	312h
	Bárbara Pinheiro da Costa	312h
	Beatriz Andrade de Souza Dantas	84h
Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h
	Bárbara Pinheiro da Costa	24h
Relatório Final de Auditoria Interna	Glenda Pinto da Rocha Castelo	12h

IV. ACHADOS

A fim de verificar se as consignações efetuadas nas folhas de pagamentos do TRT da 11ª Região possuem conformidade com os aspectos previstos nas normas, a avaliação baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis das unidades questionadas e na verificação de dados constantes no sistema Mentorh, bem como na análise dos processos administrativos, listados em anexo, constantes do e-Sap. À vista dos dados e informações coletados realizou-se o confronto com a legislação aplicável.

A partir da referida análise constatou-se a existência de algumas inconsistências, as quais são apresentadas a seguir:

1ª Situação Encontrada: Rubricas que deveriam integrar a base de cálculo da margem consignável, mas não integram. (item 6 PT 6 p.1)

Para fins de apuração da margem consignável, a Resolução CSJT 199/2017, em seu art. 8º, menciona ser a base de cálculo *"o valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado"*. Ainda, a referida resolução dispõe em seu art. 6º, caput, que "*...considera-se remuneração, o subsídio, os proventos e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista do artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento...*"

Nesse sentido, foi encaminhada a RDIM 096/2018 (DP-12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento - SGPES, com o questionário 2, cuja questão nº 1 (fls. 3/6) solicitava informações sobre quais rubricas são consideradas remuneração de servidores, magistrados e pensionistas para fins de verificação da base de cálculo da margem consignável.

Primeiramente, destaca-se que, em 23.08.2018, foi extraído do sistema MentoRH o relatório "Base 7 - Margem Consignável - Remuneração" (PT 24), para análise prévia sobre a composição da base de cálculo da margem consignável parametrizada no sistema. Nota-se que este relatório diverge do documento comprobatório apresentado pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 35/36, DP-12202/2018). Tendo em vista

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

que o documento apresentado fora extraído em 11.09.2018, pressupõe-se, assim, que foram efetuadas alterações na parametrização.

Em análise do relatório extraído em 23.08.2018, bem como da conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, foi identificado que as rubricas 437 (VANT. ART. 191 DA LEI 8.112/90 - INATIVO), 538 (AD. DE QUALIFICACAO - DOUTOR), 539 (AD. DE QUALIFICACAO - MESTRE), 541 (AD.QUALIFICACAO - TREINAMENTO), 611 (PAE - DEC.JUD.RMS - 25.841 - STF - Pensionista) e 613 (PAE - DEC.JUD.RMS - 25.841 - STF - Pensionista - ATS) não compunham a base para o cálculo de margem consignável, sendo a ocorrência constatada em 34% da amostra.

Quando se passou a analisar o relatório extraído em 11.09.2018 e a resposta à questão 1, do questionário em comento, verificou-se que foram realizadas correções, permanecendo a impropriedade apenas na rubrica 541 (AD.QUALIFICACAO - TREINAMENTO), a qual representa o pagamento de um adicional que possui validade de 4 (quatro) anos a partir da data do certificado do curso realizado pelo servidor, cujo valor é calculado com percentual que varia de 1 a 3%.

Assim, considerando que o adicional de qualificação por treinamento se configura em adicional de caráter individual, conforme previsto na resolução, e tendo em vista que o pagamento dessa parcela perdura por 4 (quatro) anos, ou seja, é não eventual, entende-se que ela merece ser computada na "Base 7 - Margem Consignável - Remuneração", para fins de cálculo de margem consignável.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 6º, Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidências: Questão 1, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 18/21; ANEXO 2 - Lista de Rubricas - Remuneração para Margem (extraída em 11/09/2018), RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 35/36; Relatório "Base 7 - Margem Consignável - Remuneração" (PT 24), extraído do sistema MentoRH em 23/08/2018; e Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101055; 101062; 101065; 101154; 101156; 101272; 102005; 103050; 105018; 105133; 107015; 107019; 108022; 110027; 110045; 110083; 113068; 113151; 113164; 113304; 101039; 101072; 101239; 103026; 105008; 105065; 108008; 113171; 113172; 113210; 113340; 113477; 113518; 114003; 114014; 116005; 116006; 116023; 116025; 118012; 118068; 118097; 118110; 118144; 119006; 119023; 119109; 123015; 101039; 113375; 101018; 103034; 110246; 112053; 118019; 118092; 105029.

Causas: Desconhecimento da norma; equívoco no enquadramento conceitual da rubrica; parametrização incorreta da rubrica.

Efeitos: Margem consignável facultativa não espelhando a realidade; margem consignável facultativa disponibilizada ao servidor menor que a margem real.

Manifestação dos responsáveis: Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 1, do questionário 2, da RDIM 096/2018.

Conclusão: parametrização de rubricas em desconformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância ao conceito extraído do art. 6º, da Resolução CSJT 199/2017, bem como a parametrização da rubrica 541 (AD.QUALIFICACAO - TREINAMENTO) de modo a compor a base de cálculo da margem consignável.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

2ª Situação Encontrada: Parametrização de rubricas de consignações facultativas como consignações compulsórias. (item 1 PT 6 p.1)

A Resolução CSJT 199/2017 traz em seus arts. 3º e 5º, respectivamente, e de forma taxativa, o rol de descontos compulsórios e de consignações facultativas.

Vale lembrar que neste trabalho de auditoria, os termos descontos e consignações são utilizados indistintamente para toda e qualquer supressão da remuneração do servidor, sendo diferenciados pelo complemento compulsório ou facultativo.

Feito o devido esclarecimento, para fins de verificação de quais rubricas, do tipo "desconto", eram consideradas como consignações compulsórias ou como consignações facultativas, procedeu-se o envio da RDIM 096/2018 (ESAP/DP 12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento - SGPES, com questionário 2, cuja questão nº 2 (fls. 6/10) solicitava informações sobre o enquadramento das consignações no processamento da folha de pagamento. Desse modo, buscou-se avaliar se o enquadramento foi efetuado nos termos da Resolução CSJT 199/2017.

Igualmente, em 23.08.2018, foram extraídos do sistema MentoRH os relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), com vistas a uma análise prévia sobre o enquadramento das rubricas de consignações. Nota-se, entretanto, que estes relatórios divergem dos documentos comprobatórios apresentados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 37/39, DP-12202/2018). Tendo em vista que os documentos apresentados foram extraídos em 11.09.2018, pressupõe-se, assim, que foram efetuadas alterações na parametrização.

Com base no relatório extraído em 23.08.2018, bem como da conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, constatou-se a aplicação das rubricas 5040 (MENSALIDADE ANAJUSTRA), 5045 (MENSALIDADE ANAJUSTRA - VPI 13,23%), 6120 (AGEPOLJUS - ASSOC. AG SEGUR. P. JU), 6140 (ANASTRA - ASSOC. NAC. SERV. JUDIC. TRABALHISTA) e 6760 (MENS. UNIMED LEI 9656/98) como consignações compulsórias, em desacordo com a norma, sendo esta impropriedade verificada em 91% da amostra.

Por meio de teste de auditoria, referente a cálculos aplicados, utilizando-se as fichas financeiras dos meses de janeiro a junho/2018, para encontrar os valores de margens consignáveis, identificou-se que a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED) estava parametrizada como consignação compulsória de janeiro a junho de 2018 (período alvo da presente auditoria). No entanto, na data de 23.08.2018, não mais compunha a Base 8 (descontos compulsórios), bem como qualquer outra base. Nesta situação, entende-se a taxa de inscrição da Unimed como parte da contribuição para assistência à saúde, prevista no inciso I, do art. 5º, da Resolução, e, por isso, deveria integrar a base de cálculo de consignações facultativas (achado 5).

Por fim, considerando o relatório extraído em 11.09.2018, apresentado pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018, fls. 21/24, verificou-se algumas alterações na parametrização que, desse modo, fizeram refletir que as rubricas 5010 (A.S.C.B. MENSALIDADES), 5012 (ASSOC. NAC. DE DESEMB. - ANDES), 5014 (ASSOC. NAC. PROC. TRABALHO - ANPT), 5040 (MENSALIDADE ANAJUSTRA), 5045 (MENSALIDADE ANAJUSTRA - VPI 13,23%), 5280 (ASSOC. MAGISTRADOS BRASILEIROS), 5281 (ASSOC. LATINO-AMERICANA DE JUIZES DO TRABALHO - ALJT), 5460 (AMATRA XI), 5461 (ANAMATRA), 5810

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

(MENSALIDADE ASSOJAF), 6120 (AGEPOLJUS - ASSOC. AG. SEGUR. P. JU), 6140 (ANASTRA - ASSOC. NAC. SERV. JUDIC. TRABALHISTA), 6560 (ASSOC. JUIZES CLASS. - 11a REGIÃO) e 6760 (MENS. UNIMED LEI 9656/98) estão sendo aplicadas como consignações compulsórias, em desacordo com a norma.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Arts. 3º e 5º, Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Questão 2, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 21/24; ANEXO 3 - Lista de Rubricas - Descontos Compulsórios e ANEXO 4 - Lista de Rubricas - Descontos Facultativos (extraídas em 11/09/2018), RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 37/39; Relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), extraídos do sistema MentoRH em 23/08/2018; e Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101039; 101071; 101072; 101219; 101239; 101323; 103026; 105008; 105009; 105020; 105065; 106003; 107017; 108008; 109003; 113034; 113053; 113059; 113087; 113093; 113159; 113171; 113172; 113210; 113215; 113262; 113263; 113340; 113477; 114003; 114008; 116004; 116005; 116006; 116017; 116023; 116025; 118002; 118012; 118031; 118055; 118065; 118068; 118076; 118078; 118082; 118084; 118097; 118110; 118121; 118144; 119006; 119023; 119037; 119082; 119086; 119094; 119109; 121003; 122003; 122006; 122022; 123003; 123004; 123015; 101018; 101035; 101176; 102004; 103034; 104009; 107025; 110085; 110131; 110246; 112053; 113027; 113103; 113109; 113161; 113375; 118019; 118092; 118176; 119052; 119095; 119102; 122005; 101004; 101015; 101019; 101022; 101033; 101038; 101055; 101062; 101065; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101165; 101259; 101272; 101379; 102005; 103024; 103050; 105018; 105029; 105040; 105067; 105080; 105105; 105133; 106014; 107015; 107019; 108022; 109001; 109004; 109033; 110007; 110027; 110028; 110030; 110037; 110041; 110066; 110083; 110102; 110114; 110166; 112061; 112083; 113008; 113038; 113056; 113057; 118114; 113506; 113068; 113070; 113121; 113151; 113164; 113177; 113217; 113276; 113304; 105029.

Causas: Parametrização incorreta das rubricas; desconhecimento da norma.

Efeitos: Margem consignável facultativa não espelhando a realidade; margem consignável facultativa real menor que a disponibilizada ao servidor; alguns servidores com consignações facultativas ultrapassando o limite de 30% definido em norma.

Manifestação dos responsáveis: Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018.

Conclusão: parametrização de rubricas em desconformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância aos incisos constantes dos arts. 3º e 5º, da Resolução CSJT 199/2017, bem como a correção na parametrização das rubricas citadas neste achado, de modo a comporem a Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo.

3ª Situação Encontrada: Parametrização de rubricas e aplicação de descontos não previstos em norma, como consignações facultativas. (item 3 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM 096/2018 (ESAP/DP 12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento - SGPES, com questionário 2, cuja questão nº 2 (fls. 6/10) solicitava informações sobre o enquadramento, no processamento da folha de pagamento, de rubricas do tipo "desconto", com vistas a verificar se são consideradas como consignações compulsórias

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ou facultativas. Em outras palavras, buscou-se avaliar se o enquadramento foi efetuado nos termos da Resolução CSJT 199/2017.

Primeiramente, destaca-se que, em 23.08.2018, foram extraídos do sistema MentoRH os relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), com vistas a uma análise prévia sobre o enquadramento das rubricas de consignações. Nota-se, entretanto, que estes relatórios divergem dos documentos comprobatórios apresentados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 37/39, DP-12202/2018). Tnedo em vista que os documentos apresentados foram extraídos em 11.09.2018, pressupõe-se, assim, que foram efetuadas alterações na parametrização.

Após análise do relatório extraído em 23.08.2018, bem como da conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, constatou-se a aplicação das rubricas 6090 (MENSALIDADE COLEGIOS SITRAAM), 6530 (SITRAAM - DIVERSOS CONVENIOS), 6660 (MENSALIDADE AUX. FUNERAL SITRAAM), 6722 (MENSALIDADE UNIODONTO - SITRAAM), 6723 (MENSALIDADE UNIODONTO - AMATRA XI), 6724 (MENSALIDADE AMIL - SITRAAM), 6726 (MENSALIDADE AMIL - AMATRA XI) e 6727 (MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM) como consignações facultativas, embora não haja previsão em norma para a consignação em folha de pagamento dessas espécies de desconto, sendo esta impropriedade verificada em 98% da amostra.

Nesse sentido, e considerando o efeito vinculante das normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), segundo dispõe o inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988, tem-se irregular a inclusão em folha de pagamento destas consignações.

Em relação ao relatório extraído em 11.09.2018, apresentado pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018, fls. 21/24, verificou-se que as rubricas supracitadas permanecem na condição de consignação facultativa.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Questão 2, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 21/24; ANEXO 3 - Lista de Rubricas - Descontos Compulsórios e ANEXO 4 - Lista de Rubricas - Descontos Facultativos (extraídas em 11/09/2018), RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 37/39; Relatório "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), extraído do sistema MentoRH em 23/08/2018; e Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101039; 101071; 101072; 101219; 101239; 101323; 103026; 105008; 105009; 105020; 105065; 106003; 107017; 108006; 108008; 109003; 113034; 113053; 113059; 113087; 113093; 113159; 113171; 113172; 113210; 113215; 113262; 113263; 113340; 113351; 113477; 113518; 114003; 114008; 114014; 116004; 116005; 116006; 116017; 116023; 116025; 118002; 118012; 118031; 118055; 118065; 118068; 118076; 118078; 118082; 118084; 118097; 118110; 118121; 118144; 119006; 119023; 119037; 119082; 119086; 119094; 119109; 121003; 122003; 122006; 122022; 123003; 123004; 123008; 123015; 123023; 101018; 101035; 101176; 102004; 103034; 104009; 107025; 110085; 110131; 110246; 112053; 113027; 113103; 113109; 113161; 113375; 118019; 118092; 118176; 119052; 119095; 119102; 122005; 101004; 101015; 101019; 101022; 101033; 101038; 101045; 101055; 101062; 101065; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101156;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

101165; 101259; 101272; 101379; 102005; 103024; 103025; 103050; 105018; 105040; 105067; 105080; 105105; 105133; 106014; 107015; 107019; 108022; 109001; 109004; 109006; 109033; 110007; 110027; 110028; 110030; 110037; 110041; 110045; 110066; 110067; 110083; 110102; 110114; 110166; 112001; 112050; 112061; 112083; 113008; 113038; 113056; 113057; 118114; 113068; 113070; 113121; 113151; 113164; 113177; 113217; 113276; 113304; 105029.

Causas: Parametrização incorreta das rubricas; desconhecimento da norma.

Efeitos: Comprometimento da margem disponível para consignações facultativas (limite de 30%).

Manifestação dos responsáveis: Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018.

Conclusão: parametrização de rubricas em desconformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância aos termos do art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne a sua taxatividade, de modo a não incluir em folha de pagamento descontos não previstos em norma. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem esses descontos.

4ª Situação Encontrada: Descontos em folha de pagamento, que não constam parametrizados em nenhuma base de cálculo, mas deveriam integrar a base de descontos compulsórios. (item 30 PT 6 p.1)

Analisando, ainda, as informações constantes à questão nº 2 (fls. 21/24), do questionário 2, encaminhado mediante a RDIM 096/2018 (DP-12202/2018), que solicitava informações sobre o enquadramento, no processamento da folha de pagamento, de rubricas do tipo "desconto", como consignações compulsórias ou facultativas, bem como os dados constantes dos relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), extraídos em 23/08/2018, verificou-se que algumas rubricas do tipo "desconto", apesar de serem utilizadas nas folhas de pagamento, não estão parametrizadas em nenhuma base de desconto, para fins de cálculo de margem consignável.

Frisa-se que os mencionados relatórios divergem dos documentos comprobatórios apresentados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 37/39, DP-12202/2018). Tendo em vista que os documentos apresentados foram extraídos em 11.09.2018, pressupõe-se, assim, que foram efetuadas alterações na parametrização.

Nesse sentido, com base nos relatórios extraídos em 23.08.2018 e na conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, cita-se as seguintes rubricas, aplicadas como desconto, porém não parametrizadas em qualquer base de desconto, mas deveriam se fazer constar na Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório, de acordo com o art. 3º, da Resolução CSJT 199/2017:

1 (VENCIMENTOS);

8 (GRATIF.DE ATIVIDADE JUDICIARIA);

26 (GRATIF.ADIC.POR TEMPO SERVICO);

47 (DIARIAS);

48 (VANT.PES.L -9527(DECIMOS) ATIVO);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

79 (INDENIZACAO DE TRANSPORTE);
84 (GRAT.ADIC.P/TEMPO SERV. -PENSAO);
85 (PENSAO LEI No.6782/80);
250 (VANT.PESSOAL -MP 1573/97 ESTAT.);
318 (VANT.PECUNIARIA LEI 10.698/03);
326 (ABONO PERM.LEI 10887/04 -ART.7o);
370 (AUXILIO ALIMENTACAO);
393 (PENSAO ART 2o Lei 10.887/2004);
497 (AD.QUALIF. E SUPERIOR L13.317/16 ART.5º - ATIVO);
501 (OPCAO ART 18 11.416/06);
536 (GRAT. ATIVIDADE EXTERNA - GAE);
537 (GRAT. ATIVIDADE SEGURANCA -GAS);
540 (AD.QUALIFICACAO -ESPECIALIZACAO);
541 (AD.QUALIFICACAO - TREINAMENTO);
557 (FUNCAO COMISSIONADA 65% -REQUISITADO);
570 (VANT.PECUN. LEI 10.698/03 Inativo);
973 (PENSAO L.10.887/04 C/ PARIDADE);
4201 (DIF.SUBSIDIO INTEGRAL - Acórdão 00264335020124013300);
4730 (ABONO FERIAS 1/3 - ESTATUTARIO);
4830 (ANTECIPACAO DE FERIAS - JUIZ);
4850 (ANTECIPACAO DE FERIAS - ESTAT.);
4860 (ANTECIP.FERIAS REQUISITADOS);
5013 (DEV. DE DIARIAS);
5027 (AUX. CRECHE REPASSE A DEPENDENTES);
5028 (Ressarcimento Certificação Digital);
5029 (DECISAO JUDICIAL - R.B.S. - ESAP 963/2017);
5031 (DECISÃO JUDICIAL - J.S.N. - ESAP 963/2017);
5032 (DECISÃO JUDICIAL - A.F.B. - ESAP 963/2017);
5461 (ANAMATRA);
5490 (AUXILIO TRANSPORTE);
5590 (DEV. AUX ALIMENTACAO);
5690 (IND.FAZ.NAC.(GRAT.NATAL).);
5700 (IND.FAZ.NAC.(SUBSTITUICAO));
5702 (IND.FAZ.NAC.(AUX.ALIM));
5707 (IND.FAZ.NAC(DIARIAS));
5830 (TETO EMENDA CONST No41 INATIVO);
5880 (TETO EMENDA CONST No 41 -ATIVO);
5890 (IND.FAZ.NAC -OUTROS REND.ATIVOS);
5927 (TRT 2ª REGIÃO);
6821 (JUROS DE MORA - PREVIDÊNCIA PSSS);
7971 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (1));

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

7981 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (2));

7991 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (3));

8000 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);

8020 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);

8040 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);

9040 (PREVIDENCIA PSSS - GRAT.NATAL);

9061 (DEVOL. PREV - PSSS EX.A (9060) INATIVO);

9066 (RESSARCIMENTO A SERVIDORES MA 02/2017 E MA 619/2017 - PRINCIPAL);

9068 (RESSARCIMENTO A SERVIDORES MA 02/2017 E MA 619/2017 - CORRECAO);

9070 (PREV.SOCIAL PSSS - PENSAO);

9090 (PREVIDENCIA PSS - GAE);

9097 (PREVIDENCIA PSSS G.NATAL - Teto Regime Geral);

9101 (FUNPRESP - PATROC - GRAT. NATAL);

9102 (FUNPRESP - FACULTATIVA - GRAT. NATAL);

9110 (PREVIDENCIA PSSS - FERIAS);

9170 (REDUTOR PENSÃO CIVIL - EC 70/12);

9920 (IMP.RENDA - FERIAS).

Em igual análise, verificando os documentos comprobatórios apresentados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 37/39, DP-12202/2018), constatou-se algumas parametrizações posteriores, e dessas, uma apresenta-se equivocada, a rubrica 5461 (ANAMATRA), pois, sendo Associação, deve integrar a base de descontos facultativos, conforme inciso V, art. 5º, Resolução CSJT 199/2017.

Notou-se, ainda, que mantiveram-se na mesma situação (não parametrizadas) as seguintes rubricas:

1 (VENCIMENTOS);

8 (GRATIF.DE ATIVIDADE JUDICIARIA);

26 (GRATIF.ADIC.POR TEMPO SERVICO);

47 (DIARIAS);

48 (VANT.PES.L -9527(DECIMOS) ATIVO);

79 (INDENIZACAO DE TRANSPORTE);

84 (GRAT.ADIC.P/TEMPO SERV. -PENSAO);

85 (PENSAO LEI No.6782/80);

250 (VANT.PESSOAL -MP 1573/97 ESTAT.);

318 (VANT.PECUNIARIA LEI 10.698/03);

326 (ABONO PERM.LEI 10887/04 -ART.7o);

370 (AUXILIO ALIMENTACAO);

393 (PENSAO ART 2o Lei 10.887/2004);

497 (AD.QUALIF. E SUPERIOR L13.317/16 ART.5º - ATIVO);

501 (OPCAO ART 18 11.416/06);

536 (GRAT. ATIVIDADE EXTERNA - GAE);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

537 (GRAT. ATIVIDADE SEGURANCA -GAS);
540 (AD.QUALIFICACAO -ESPECIALIZACAO);
541 (AD.QUALIFICACAO - TREINAMENTO);
557 (FUNCAO COMISSIONADA 65% -REQUISITADO);
570 (VANT.PECUN. LEI 10.698/03 Inativo);
973 (PENSAO L.10.887/04 C/ PARIDADE);
4201 (DIF.SUBSIDIO INTEGRAL - Acórdão 00264335020124013300);
4730 (ABONO FERIAS 1/3 - ESTATUTARIO);
4830 (ANTECIPACAO DE FERIAS - JUIZ);
4850 (ANTECIPACAO DE FERIAS - ESTAT.);
4860 (ANTECIP.FERIAS REQUISITADOS);
5013 (DEV. DE DIARIAS);
5027 (AUX. CRECHE REPASSE A DEPENDENTES);
5028 (Ressarcimento Certificação Digital);
5029 (DECISAO JUDICIAL - R.B.S. - ESAP 963/2017);
5031 (DECISÃO JUDICIAL - J.S.N. - ESAP 963/2017);
5032 (DECISÃO JUDICIAL - A.F.B. - ESAP 963/2017);
5490 (AUXILIO TRANSPORTE);
5590 (DEV. AUX ALIMENTACAO);
5690 (IND.FAZ.NAC.(GRAT.NATAL).);
5700 (IND.FAZ.NAC.(SUBSTITUICAO));
5702 (IND.FAZ.NAC.(AUX.ALIM));
5707 (IND.FAZ.NAC(DIARIAS));
5830 (TETO EMENDA CONST No41 INATIVO);
5880 (TETO EMENDA CONST No 41 -ATIVO);
5927 (TRT 2ª REGIÃO);
6821 (JUROS DE MORA - PREVIDÊNCIA PSSS);
7971 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (1));
7981 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (2));
7991 (ALIMENTO FAMILIA FERIAS (3));
8000 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);
8020 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);
8040 (ALIMENTO FAM. ADIANT.GRAT.NAT.);
9040 (PREVIDENCIA PSSS - GRAT.NATAL);
9061 (DEVOL. PREV - PSSS EX.A (9060) INATIVO);
9066 (RESSARCIMENTO A SERVIDORES MA 02/2017 E MA 619/2017 - PRINCIPAL);
9068 (RESSARCIMENTO A SERVIDORES MA 02/2017 E MA 619/2017 - CORRECAO);
9070 (PREV.SOCIAL PSSS - PENSAO);
9097 (PREVIDENCIA PSSS G.NATAL - Teto Regime Geral);
9101 (FUNPRESP - PATROC - GRAT. NATAL);

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

9102 (FUNPRESP - FACULTATIVA - GRAT. NATAL);

9110 (PREVIDENCIA PSSS - FERIAS);

9170 (REDUTOR PENSÃO CIVIL - EC 70/12);

9920 (IMP.RENDA - FERIAS).

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Arts. 3º, incisos I, III, IV, V, VIII, da Resolução CSJT 199/2017.

Evidência: Questão 2, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 21/24; ANEXO 3 - Lista de Rubricas - Descontos Compulsórios e ANEXO 4 - Lista de Rubricas - Descontos Facultativos (extraídas em 11/09/2018), RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 37/39; Relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), extraídos do sistema MentoRH em 23/08/2018.

Causas: Desconhecimento da norma; ausência de parametrização.

Efeitos: Margem consignável não espelhando a realidade; possibilidade de ocorrência de margem consignável ultrapassada;

Manifestação dos responsáveis: Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância aos termos do art. 3º e incisos, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne ao enquadramento dos descontos compulsórios, bem como a a regular parametrização das rubricas citadas neste achado. Quanto à ocorrência de descontos eventuais quando do processamento da folha, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês daquele desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem.

5ª Situação Encontrada: Desconto aplicado em folha de pagamento, que não consta em nenhuma base de cálculo, mas deveria integrar a base de consignações facultativas. (item 30 PT 6 p.1)

A partir da análise pela qual se encontrou o achado 4, ou seja, com base nos relatórios extraídos em 23.08.2018 e nos documentos comprobatórios apresentados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, em resposta à RDIM 096/2018 (fls. 37/39, DP-12202/2018), bem como mediante a conferência de cálculo das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, verificou-se também que a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED) não se encontra parametrizada em qualquer base de desconto, mas deveria constar na Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo.

Nesta situação, entende-se a taxa de inscrição da Unimed como parte da contribuição para assistência à saúde, prevista no inciso I, do art. 5º, da Resolução, e, por isso, deveria integrar a base de cálculo de consignações facultativas.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, inciso I, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Questão 2, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 21/24; ANEXO 3 - Lista de Rubricas - Descontos Compulsórios e ANEXO 4 - Lista de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Rubricas - Descontos Facultativos (extraídas em 11/09/2018), RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 37/39; Relatórios "Base 8 - Margem Consignável - Desc. Compulsório" (PT 25) e "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo" (PT 26), extraídos do sistema MentoRH em 23/08/2018.

Causas: Desconhecimento da norma; ausência de parametrização.

Efeitos: Margem consignável não espelhando a realidade; possibilidade de ocorrência de margem consignável ultrapassada;

Manifestação dos responsáveis: Nenhum comentário emitido pelo gestor à questão 2, do questionário 2, da RDIM 096/2018.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a adoção de medidas com vistas a incluir a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED) na parametrização da "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo", em observância aos termos do inciso I, art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne ao enquadramento dos descontos facultativos. Ainda, após a regular parametrização desta rubrica, quando utilizada, no caso de extrapolação da margem consignável, por se tratar de um desconto eventual, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês desse desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem.

6ª Situação Encontrada: Consignações facultativas sem documento de autorização expressa do servidor para inclusão em folha de pagamento (item 4 PT 6 p.1)

Foi encaminhada a RDIM 096/2018 (DP-12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento - SGPES, com questionário 2, cuja questão nº 4 (fls. 27/29) solicitava informações sobre se o consignatário, ao informar a consignação ao TRT11, apresentava autorização expressa do consignado para inclusão em folha de pagamento. A citada autorização expressa é determinada pelo §1º, do art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017.

Mas a resposta foi positiva somente para os seguintes consignatários: ASCB, ANDES, ANPT, AMB, AMATRA XI, ASSOJAF, AGEPOLJUS, ANASTRA, Associação dos Juízes Classistas, Sinpojufes, Inpao Dental, Unimed e Funpresp-Jud. Apesar da afirmação, só foram enviados documentos comprobatórios da Unimed e da Inpao Dental.

Frisa-se que houve resposta negativa para os seguintes consignatários: ANAJUSTRA, SULAMÉRIA SEGUROS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, BANCO CRUZEIRO DOS SUL, BANCO DO BRASIL, CAPEMISA SEGURADORA, SITRAAM-DIVERSOS CONVÊNIOS, SITRAAM-UNIODONTO, SITRAAM-AMIL, SITRAAM-AUXÍLIO FUNERAL, SITRAAM-MENSALIDADE SINDICAL, BRADESCO SEGUROS, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA; isto é, 55% dos consignatários identificados nas folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018 não encaminham documento de autorização expressa do servidor para inclusão de desconto em folha de pagamento.

Em análise à resposta do Núcleo de Preparo de Pagamento e aos documentos juntados ao DP-12202/2018, verificou-se a informação de que alguns consignatários não encaminham autorização expressa do servidor por diversas razões: seja pelo fato de, no momento do preenchimento da ficha de inscrição ou de adesão, haver a indicação de autorização ou conter cláusula que autorize o desconto em folha de pagamento, o que se

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

mostra justificável, como é o caso do Funpresp-Jud, Unimed (fls. 112/113) e INPAO DENTAL (fls. 108/109), sendo contraente o TRT11; e o caso de mensalidades de associações e sindicatos; ou seja por que os consignatários (bancos e Anajustra) utilizam o eConsig (fl. 40), sistema digital de consignações, porém, nesse caso, não foi informado se nesse sistema consta digitalização do documento de autorização do servidor para posterior consulta.

Apesar de o Núcleo não ter apresentado documentos de inscrição/filiação relativos a associações e sindicatos, foram efetuadas consultas aos respectivos endereços eletrônicos para subsidiar a análise, contudo só foi possível obter as mencionadas fichas das seguintes associações: Anajustra, Agepoljus, ANDES e AMB. Também foi efetuada consulta ao site da Funpresp-Jud e extraída a respectiva ficha de inscrição, bem como foi obtida, por email, a ficha de sindicalização do Sitraam. Da análise dos referidos documentos, só é possível constatar a veracidade da afirmação daquele Núcleo somente para esses consignatários.

Outra situação, que se apresenta irregular não somente por não se fundamentar em norma (achado 3), mas também por não obedecer ao §1º, art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017, é a inclusão de descontos na rubrica 6530 (SITRAAM - DIVERSOS CONVENIOS), sobre a qual informou o Núcleo de Preparo de Pagamento que é apenas enviada uma planilha, pelo sindicato, relacionando as consignações e que estas são implementadas em folha.

Não foi mencionado, por aquele Núcleo, sobre consignações de planos de saúde médica e odontológica, quando um dos contraentes são SITRAAM ou AMATRA XI, como é o caso das rubricas 6722 (MENSALIDADE UNIODONTO - SITRA -AM), 6723 (MENSALIDADE UNIODONTO - AMATRA XI), 6724 (MENSALIDADE AMIL - SITRAAM), 6726 (MENSALIDADE AMIL - AMATRA XI) e 6727 (MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM). Também não foi falado sobre a rubrica 6090 (MENSALIDADE COLEGIOS SITRAAM) e a rubrica 6660 (MENSALIDADE AUX. FUNERAL SITRAAM).

Igualmente, não houve manifestação quanto às consignações constantes em folha de pagamento referentes aos consignatários SULAMÉRICA SEGUROS, ALJT, CAPEMISA SEGURADORA, BRADESCOS SEGUROS e MONGERAL.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, §1º, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Questão 4, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls 27/29; ANEXO 8 - FICHA DE ADESÃO - PLANO INPAO, fls. 108/109, DP-12202/2018; ANEXO 10 - ADESÃO DE TITULAR - PLANO UNIMED 2018, fls. 112/113, DP-12202/2018; Ficha de Autorização Sitraam (PT 29); Ficha de Inscrição Funpresp-Jud (PT 30); Ficha de Autorização Anajustra (PT 32); Ficha de Inscrição Agepoljus (PT 33); Ficha de Associação_ANDES (PT 34); Ficha de Filiação_ AMB (PT 35)

Causas: Não envio ao TRT, pelo consignatário, do documento de autorização, pelo consignado, de inclusão de desconto em folha de pagamento; desconhecimento da norma; ausência de controles internos.

Efeitos: Possibilidade de desconto em remuneração de servidor, sem a respectiva autorização; possibilidade de comprometimento da margem consignável sem a ciência do servidor.

Manifestação dos responsáveis: "Funpresp-Jud, por exemplo, há uma ficha de inscrição, assim como as outras associações. Essa ficha, já autoriza os descontos.

Quanto a UNIMED e INPAO DENTAL, há um formulário padrão, quando da inscrição, que o servidor autoriza o desconto.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Quanto aos Bancos e a Anajustra, todos operam o sistema eConsig. Os lançamentos são efetuado no sistema e após a data de corte, esses lançamentos são efetivados na folha de pagamento. Portanto, não há mais envio de ofício para ser lançado desconto diretamente na folha.

Quanto SITRA-AM/RR - DIVERSOS CONVÊNIOS, não é enviada nenhuma autorização do servidor, o sindicato apenas envia ofício com planilha contendo as consignações e estas são implementadas em folha.

Normalmente, os sindicados ou associações encaminham ofício e em anexo a ficha de inscrição do servidor àquela instituição, porém não é sempre que é encaminhado. As associações são, no geral, antigas, portanto não dispomos mais dos ofícios em que foram solicitadas as inclusões.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância aos termos do art. 5º, §1º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne a não inclusão de consignações facultativas em folha de pagamento sem a expressa autorização do servidor.

7ª Situação Encontrada: Consignatário operando modalidades diversas da discriminada em contrato ou ficha de filiação. (item 15 PT 6 p.1)

A partir da análise da questão nº 5 (fls. 29/30), do questionário 2, constante da RDIM 096/2018 (DP-12202/2018), encaminhada ao Núcleo de Preparo de Pagamento - SGPES, que indagava se o consignatário operava somente as modalidades de consignação previstas nos arts. 3º e 5º, da Resolução CSJT 199/2017, nota-se a resposta positiva para quase todos os consignatários relacionados, com exceção do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região - SITRA-AM/RR, tendo o Núcleo de Preparo de Pagamento informado que para este sindicato existem consignações diversas, como drogarias, colégios, etc., que se referem a diversos convênios daquele sindicato com outras instituições/empresas.

Destaca-se que, em resposta à questão 3, item 2.3.1.1 (fls. 25/27, DP-12202/2018), do mesmo questionário 2, foi informado que no caso das associações ou sindicatos não há contrato entre estas instituições e os filiados, mas sim ficha de filiação. Nesse sentido, buscou-se avaliar o contrato/termo de ajuste entre o Sindicato e o TRT11, mas esse instrumento inexiste (achado 10). Assim, procurou-se avaliar a ficha de filiação do SITRA-AM/RR, pela qual somente se vislumbra a indicação da consignação em folha referente à mensalidade de sindicalização.

Desse modo, constata-se que as modalidades de consignações derivadas de convênios que esse consignatário opera com outras instituições/empresas, como descontos relacionados a drogarias, colégios, auxílio funeral, plano de saúde e plano odontológico, além de não se enquadrarem nas modalidades referidas nos arts. 3º e 5º, da Resolução CSJT 199/2017, não constam da ficha de filiação daquele Sindicato, estando, portanto, em desconformidade com a norma.

Igualmente, vale frisar que, pela análise das folhas de pagamento do período de janeiro a junho de 2018, foi verificada a ocorrência de descontos para a AMATRA XI diferentes da mensalidade de associação, quais sejam: 6723 (MENSALIDADE UNIODONTO - AMATRA XI), e 6726 (MENSALIDADE AMIL - AMATRA XI), porém que não foram mencionados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, mas também não se

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

enquadram nas modalidades referidas nos arts. 3º e 5º, da Resolução CSJT 199/2017, estando, portanto, em desconformidade com a norma.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Arts. 3º, 5º e 11, da Resolução CSJT 199/2017.

Evidência: Questão 5, do questionário 2, RDIM 096/2018, DP-12202/2018, fls. 29/30; RDMI 095/2018, fls. 273, do DP-12201/2018; Ficha de Autorização Sitraam (PT 29).

Causas: Desconhecimento da norma; ausência de controles internos.

Efeitos: Possibilidade de constar consignações irregulares em folha de pagamento.

Manifestação dos responsáveis: "Entende-se que no caso do SITRAAM/RR por existir consignações diversas, como drogarias, colégios etc. que se referem a diversos convênios daquele sindicato com outras instituições/empresas, talvez não se enquadre nas modalidades referidas.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância aos termos do art. 11, da Resolução CSJT 199/2017, de modo a não incluir descontos em folha de pagamento cuja modalidade os consignatários não possuam autorização contratual para operar. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem consignações facultativas de modalidades diversas daquela expressa em contrato firmado com o TRT11 ou em ficha de filiação/associação.

8ª Situação Encontrada: Margem consignável de 30% da remuneração ultrapassada. (item 7 PT 6 p.1).

O art. 8º, da Resolução CSJT n. 99/2017, dispõe que a soma das consignações não poderá exceder a 35% do valor mensal da remuneração, sendo 5% reservados, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito. Assim, restam 30% permitidos para consignações diversas, desde que enquadradas nas modalidades constantes nos incisos do art. 5º da referida norma.

Ainda, esclarece-se que, para efeito de avaliação do limite de 30% de margem, a remuneração é considerada excluindo-se os auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais, em respeito ao art. 6º, da citada Resolução.

Em análise das fichas financeiras dos meses de janeiro a junho de 2018 e com base nos testes de auditoria aplicados sobre a amostra selecionada, identificou-se a ocorrência do limite de 30% de margem consignável ultrapassado. Ou seja, há consignados que sofreram descontos facultativos em valores superiores a 30% da remuneração, estando, portanto, em desacordo com a norma. Esta impropriedade foi verificada em 81,4% da amostra, ocorrendo, no mínimo, em três meses do período de cada indivíduo.

Para fins de análise, cumpre esclarecer que, preliminarmente, foram adequados os descontos constantes das folhas de pagamento do período em exame para a devida modalidade de consignação, compulsória ou facultativa, nos termos em que determina os artigos 3º e 5º da resolução em comento. Desse modo, efetuou-se a conferência de cálculo da margem consignável mês a mês da amostra selecionada.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 8º, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101071; 101072; 101239; 101323; 103026; 105008; 105020; 105065; 108006; 108008; 109003; 113034; 113053; 113059; 113087; 113093; 113159; 113171; 113172; 113262; 113340; 113477; 114008; 114014; 116004; 116005; 116006; 116017; 116023; 116025; 118002; 118012; 118031; 118055; 118068; 118076; 118078; 118082; 118084; 118097; 118110; 118121; 118144; 119006; 119037; 119082; 119086; 119094; 119109; 121003; 122003; 122006; 122022; 123003; 123004; 123008; 123015; 123023; 101018; 101035; 103034; 112053; 113103; 113109; 113161; 113375; 118019; 118092; 118176; 119052; 119102; 101004; 101015; 101022; 101033; 101038; 101045; 101055; 101062; 101065; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101156; 101165; 101259; 101272; 101379; 102005; 103024; 103025; 103050; 105018; 105040; 105067; 105080; 105105; 105133; 106014; 107015; 107019; 108022; 109001; 109004; 109006; 109033; 110007; 110027; 110028; 110030; 110037; 110041; 110066; 110067; 110083; 110102; 110114; 110166; 112001; 112061; 112083; 113008; 113038; 113056; 113057; 118114; 113068; 113070; 113121; 113164; 113177; 113217; 113276; 113304.

Causas: Falha nos controles internos.

Efeitos: Significativo comprometimento da remuneração do servidor; possibilidade de remuneração com valor negativo.

Manifestação dos responsáveis: Não há manifestação do gestor porque não foi indagado em questionário.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento o fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações (facultativas) não exceda o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 8º, da Resolução CSJT 199/2017.

9ª Situação Encontrada: Margem consignável de 70% da remuneração ultrapassada. (item 8 PT 6 p.1).

O art. 9º, da Resolução CSJT 199/2017 determina que a soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder a 70% do valor mensal da remuneração.

Ainda, esclarece-se que, para efeito de avaliação do limite de 70% de margem, a remuneração é considerada excluindo-se os auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais, em respeito ao art. 6º, da citada Resolução.

Ressalte-se que a resolução em apreço trata descontos compulsórios como "descontos" e descontos facultativos como "consignações". No entanto, neste trabalho de auditoria, remete-se a descontos e consignações como todo e qualquer desconto sofrido na remuneração, diferenciando-os pelo uso do termo complementar "compulsório" ou "facultativo".

Em análise das fichas financeiras dos meses de janeiro a junho de 2018 e com base nos testes de auditoria aplicados sobre a amostra selecionada, identificou-se a ocorrência do limite de 70% de margem ultrapassado. Ou seja, há consignados cuja soma dos descontos compulsórios e facultativos encontram-se com valores superiores a 70% da remuneração,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

estando, portanto, em desacordo com a norma. Esta impropriedade foi verificada em 43,7% da amostra, ocorrendo, no mínimo, em três meses do período de cada indivíduo.

Para fins de análise, cumpre esclarecer que, preliminarmente, foram adequados os descontos constantes das folhas de pagamento do período em exame para a devida modalidade de consignação, compulsória ou facultativa, nos termos em que determina os artigos 3º e 5º da resolução em comento. Desse modo, efetuou-se a conferência de cálculo da margem consignável mês a mês da amostra selecionada.

Ressalte-se que no curso dos testes aplicados na amostra, foi identificado valor mensal da remuneração líquida inferior a 30% (incluindo as parcelas excluíveis mencionadas no art. 6º da Res. CSJT 199/2017), revelando, assim, a consequência da não observância ao limite estabelecido no art. 9º, da Resolução CSJT 199/2017. Esta situação foi verificada em 22,2% da amostra selecionada, ocorrendo, no mínimo, em três meses do período da análise individual:

101071; 103026; 105065; 113093; 113171; 116004; 118012; 118055; 118110; 118121; 122006; 123003; 123008; 118019; 118176; 119102; 101022; 101055; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101272; 103025; 103050; 109033; 110027; 110028; 110037; 110102; 112061; 113038; 113056; 113164; 113177; 113304.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 9º, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101071; 101239; 101323; 103026; 105008; 105065; 113093; 113171; 113172; 113262; 116004; 116005; 116023; 118012; 118031; 118055; 118068; 118078; 118084; 118097; 118110; 118121; 118144; 119094; 119109; 122006; 122022; 123003; 123008; 123015; 103034; 112053; 118019; 118176; 119052; 119102; 101015; 101022; 101045; 101055; 101062; 101065; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101156; 101165; 101272; 102005; 103024; 103025; 103050; 105067; 105080; 105133; 108022; 109033; 110007; 110027; 110028; 110037; 110102; 112061; 113008; 113038; 113056; 113057; 113164; 113177; 113276; 113304.

Causas: Falha nos controles internos.

Efeitos: Significativo comprometimento da remuneração do servidor; possibilidade de remuneração com valor negativo.

Manifestação dos responsáveis: Não há manifestação do gestor porque não foi indagado em questionário.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento o fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não exceda o limite de 70% (setenta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 9º, da Resolução CSJT 199/2017.

10ª Situação Encontrada: Ausência de contrato/termo de ajuste entre o consignatário e o TRT11 para fins de consignação em folha de pagamento. (itens 12 e 18 PT 6 p.1).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Depreende-se da Resolução CSJT 199/2017, em especial do art. 11, que é necessário haver um instrumento hábil que viabilize o vínculo entre os consignatários e o TRT11, para fins de se efetuar qualquer consignação em folha de pagamento. Este instrumento visa disciplinar as obrigações entre as partes, indicar a modalidade de consignação que o consignatário está autorizado a operar e estabelecer o prazo de vigência, bem como indicar as penalidades a que estão sujeitos os consignatários quando do descumprimento de obrigações ou da ocorrência de qualquer vedação imposta pela norma (arts. 24 a 28).

Com o fim de avaliar a adequação à norma anteriormente indicada, foi encaminhada a RDIM 095/2018 (DP-12201/2018) à Diretoria Geral, requerendo os contratos firmados com os consignatários identificados nas fichas financeiras de janeiro a junho de 2018, quais sejam:

1. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB;
2. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES;
3. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT;
4. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA;
5. SULAMERICA SEGUROS;
6. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EMPRÉSTIMO E HABITAÇÃO);
7. ASSOCIAÇÃO MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB;
8. ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUIZES DO TRABALHO - ALJT;
9. AMATRA XI - 11ª REGIÃO AM/RR;
10. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA;
11. BANCO SANTANDER;
12. BANCO CRUZEIRO DO SUL;
13. ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - ASSOJAF;
14. BANCO DO BRASIL;
15. CAPEMISA SEGURADORA;
16. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - AGEPOLJUS;
17. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA;
18. SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - SITRA-AM/RR;
19. BRADESCOS SEGURO S/A;
20. ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES CLASSISTAS - 11ª REGIÃO;
21. SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - SINPOJUFES;
22. INPAO DENTAL;
23. UNIMED;
24. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD;
25. MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Para tanto, a Diretoria-Geral enviou a mencionada RDIM à Divisão de Licitações e Contratos que, por sua vez, encaminhou à Seção de Contratos.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Em resposta, a Seção de Contratos informou, às fls. 273, que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas:

1- BANCO DO BRASIL S/A;

2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

3- UNIMED;

4- BANCO BRADESCO;

5- BANCO ITAÚ S/A;

6- INPAO DENTAL;

7- BANCO SANTANDER;

8- CAMEPISA.

Ou seja, o TRT11 não possui qualquer instrumento hábil que estabeleça vínculo, obrigações e demais diretrizes, para fins de se efetuar qualquer consignação em folha de pagamento, com 68% dos consignatários identificadas nesta auditoria.

A não celebração de termo de ajuste por parte do TRT11 pode ensejar a consignação de valores em folha de pagamento por qualquer instituição que realize essa informação. Esses valores podem, inclusive, não se adequarem às modalidades previstas na norma. Tal situação também dificulta a aplicação de penalidades aos consignatários por práticas irregulares.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Parágrafo único, art. 2º, Lei 8666/1993; Art. 11, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: RDMI 095/2018, fls. 273, do DP-12201/2018; Convênio 03/2010/TRT11/SCAD (Caixa Econômica Federal - MA 142/2000); Convênio 03/2016/TRT11/DLC (Banco Santander - MA 594/2016); Convênio 02/2014/TRT11/DLC (Banco do Brasil - MA 613/2014); Contrato 44/2014/TRT11/DLC.SC (Unimed - MA 861/2014); Convênio 01/2014/TRT11/DLC.SC (CAPEMISA - MA 805/2014); Contrato 33/2013/TRT11/DLC.SC (INPAO DENTAL - MA 758/2013); Convênio 03/2014/TRT11/DLC.SC (Banco Itaú - MA 1039/2013); Convênio 01/2018/TRT11/DLC.SC (Banco Bradesco - MA 598/2017).

Causas: Falha nos controles internos; desconhecimento da norma.

Efeitos: Possibilidade de consignações em folha de pagamento não autorizadas e/ou em desacordo com a norma; possibilidade de não aplicação de penalidades aos consignatários por práticas irregulares.

Manifestação dos responsáveis: "1. Em atenção à requisição RDIM n.095/2018 (fls.1/11), informo que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas. 1- BANCO DO BRASIL S/A; 2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 3- UNIMED. 4- BANCO BRADESCO; 5- BANCO ITAÚ S/A. 6- INPAO DENTAL 7- BANCO SANTANDER. 8 - CAMEPISA.

2. Quanto às demais instituições citadas no questionário, deixo de informar ante a ausência de qualquer ajuste em forma de contrato ou convênio nos arquivos desta Seção de Contratos.

3. Quanto aos Quesitos 1 e 2, todas as instituições acima mencionadas, por ocasião da celebração da contratação, foi verificada que as referidas instituições se encontravam

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

regularmente constituídas perante o órgão regularizador, assim como a regularidade fiscal, conforme se verifica na documentação dos contratos/convênios que ora anexo.

4. Outros questionamentos poderão ser esclarecidos pelos gestores dos referidos contratos e convênios, já que a atribuição desta Seção de Contratos é tão somente da formalização dos ajustes celebrados por este Regional e arquivamento dos originais.

5. Para melhor esclarecimento informo no anexo, os números de cada processo dos referidos contratos/convênios, para consulta no sistema E-SAP.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Administração a adoção das medidas necessárias:

a) à formalização de contrato/termo de ajuste entre o TRT11 e todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento, inclusive associações e sindicatos, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CSJT 199/2017;

b) a tornar eletrônico o processo MA-142/2000;

Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não possuam contrato/termo de ajuste firmado com o TRT11.

11ª Situação Encontrada: Deficiência na verificação dos requisitos para fins de cadastramento de consignatários junto ao TRT11, bem como na verificação da manutenção desses requisitos. (itens 9, 11, 16, 17 e 27 PT 6 p.1).

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a partir da leitura do Capítulo III da Resolução CSJT 199/2017, pressupõe-se que o Tribunal deve manter um cadastro de todos os consignatários. Ainda, que esse cadastro é processado por meio da formalização de um contrato/termo de ajuste, o qual depende da verificação se os consignatários cumprem determinados requisitos.

Assim, nos termos dos incisos I a V, e §2º, do art. 10, da Resolução CSJT 199/2017, para se estar apto a firmar contrato com o Tribunal, o consignatário deve atender aos requisitos dispostos nos respectivos incisos. Do contrário, o Tribunal fica impossibilitado de processar o cadastramento do consignatário, conforme §3º, art. 10.

Além disso, observando-se o disposto no inciso I do art. 24 e nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Resolução CSJT 199/2017, depreende-se que o Tribunal deve avaliar periodicamente se os consignatários mantêm os requisitos previstos no artigo 10. Nesse sentido, tem-se que na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Tribunal deve validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 10. Igualmente, se o consignatário **não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do contrato**, **a manutenção dos requisitos** para a validação do cadastramento, será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo contrato.

Para se avaliar o disposto na norma, foi encaminhada a RDIM 095/2018 (DP-12201/2018) para a Diretoria-Geral, com o questionário 1, cujas questões nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (fls. 3/9) indagavam sobre se os consignatários cumpriam os requisitos dispostos nos incisos I a V do artigo supracitado, assim como as questões nºs 8, 9 e 10 (fl. 10/11) solicitavam

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

informações acerca da manutenção desses requisitos, isto é, com o teor dos §§ 1º e 2º, do art. 11, e § 3º, do art. 10, da Resolução CSJT 199/2017.

Por sua vez, a Diretoria-Geral enviou a RDIM à Divisão de Licitação e Contratos para atendimento da demanda. No entanto, o questionário não foi respondido por aquela Divisão.

Porém, notou-se que a Seção de Contratos informou, às fls. 273, que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas:

1 - BANCO DO BRASIL S/A;

2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

3 - UNIMED;

4 - BANCO BRADESCO;

5 - BANCO ITAÚ S/A;

6 - INPAO DENTAL;

7 - BANCO SANTANDER;

8 - CAMEPISA.

A referida Seção também informa que "*todas as instituições acima mencionadas, por ocasião da celebração da contratação, foi verificada que as referidas instituições se encontravam regularmente constituídas perante o órgão regularizador, assim como a regularidade fiscal, conforme se verifica na documentação dos contratos/convênios que ora anexo*".

Do fato, depreende-se que os requisitos constantes dos incisos do art. 10 não foram verificados para os consignatários que não têm contrato. Ou seja, para 68% dos consignatários identificados nesta auditoria não se vislumbra se há o cumprimento de requisitos preconizados na norma.

Ademais, ressalte-se que em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) verificou-se impropriedade em alguns dos CNPJ's dos consignatários identificados nas folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, por exemplo, foi possível constatar que o CNPJ da ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB encontra-se "baixado", assim como os CNPJ's da ASSOCIACAO LATINO-AMERICANA DE JUIZES DO TRABALHO - ALJT e da ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - ASSOJAF/AM encontram-se "inapto".

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 10 e inciso I, art. 24, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: RDMI 095/2018, fls. 273, do DP-12201/2018; Convênio 03/2010/TRT11/SCAD (Caixa Econômica Federal - MA 142/2000); Convênio 03/2016/TRT11/DLC (Banco Santander - MA 594/2016); Convênio 02/2014/TRT11/DLC (Banco do Brasil - MA 613/2014); Contrato 44/2014/TRT11/DLC.SC (Unimed - MA 861/2014); Convênio 01/2014/TRT11/DLC.SC (CAPEMISA - MA 805/2014); Contrato 33/2013/TRT11/DLC.SC (INPAO DENTAL - MA 758/2013); Convênio 03/2014/TRT11/DLC.SC (Banco Itaú - MA 1039/2013); Convênio 01/2018/TRT11/DLC.SC (Banco Bradesco - MA 598/2017); Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral dos CNPJ's dos consignatários identificados nas folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

disponível no site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Causas: Falha nos controles internos; desconhecimento da norma.

Efeitos: Possibilidade de consignações em folha de pagamento não autorizadas e/ou em desacordo com a norma; prejuízo à isonomia entre consignatários; possibilidade de consignatários com irregularidade fiscal; consignatários com situação cadastral "baixada" ou "inapta" no CNPJ.

Manifestação dos responsáveis: "1. Em atenção à requisição RDIM n.095/2018 (fls.1/11), informo que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas. 1- BANCO DO BRASIL S/A; 2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 3- UNIMED. 4- BANCO BRADESCO; 5- BANCO ITAÚ S/A. 6- INPAO DENTAL 7- BANCO SANTANDER. 8 - CAMEPISA.

2. Quanto às demais instituições citadas no questionário, deixo de informar ante a ausência de qualquer ajuste em forma de contrato ou convênio nos arquivos desta Seção de Contratos.

3. Quanto aos Quesitos 1 e 2, todas as instituições acima mencionadas, por ocasião da celebração da contratação, foi verificada que as referidas instituições se encontravam regularmente constituídas perante o órgão regularizador, assim como a regularidade fiscal, conforme se verifica na documentação dos contratos/convênios que ora anexo.

4. Outros questionamentos poderão ser esclarecidos pelos gestores dos referidos contratos e convênios, já que a atribuição desta Seção de Contratos é tão somente da formalização dos ajustes celebrados por este Regional e arquivamento dos originais.

5. Para melhor esclarecimento informo no anexo, os números de cada processo dos referidos contratos/convênios, para consulta no sistema E-SAP.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Administração a adoção das medidas necessárias:

a) para a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT11 e qualquer consignatário;

b) a fim de proceder a revisão dos convênios/contratos vigentes, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte de todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento desse Tribunal, inclusive associações e sindicatos, nos termos do artigo 10 da Resolução CSJT 199/2017;

c) na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT 199/2017, não autorizar o cadastramento do consignatário junto ao TRT11 para fins de processamento de consignação em folha de pagamento, devendo o processo ser encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 10 da Resolução CSJT 199/2017.

Recomenda-se aos gestores/fiscais de contratos/termos de ajuste celebrados entre o TRT11 e os consignatários a adoção de mecanismos de controle interno, com vistas a verificar, periodicamente, se os consignatários mantêm os requisitos previstos no artigo 10 da

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Resolução CSJT 199/2017, conforme determina o inciso I do art. 24 e os §§ 1º e 2º, do art. 11, da referida resolução, fazendo constar nos respectivos processos administrativos informação sobre a situação constatada.

12ª Situação Encontrada: Ausência de padronização no processamento de consignações em folha de pagamento. (item 20 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM 096/2018 (DP-12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento, com o questionário 2, cuja questão nº 3 (fls. 25/26) solicitava informações sobre se as operações de consignação especificavam o número do contrato ou instrumento equivalente; a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente; a quantidade de parcelas, se houver; o valor da consignação; a identificação do consignado e do consignatário, conforme dispõe o art. 13 da Resolução CSJT 199/2017.

Apesar da resposta positiva à questão nº 3, foi possível verificar na manifestação apresentada por aquele Núcleo que alguns consignatários operam o sistema eConsig, efetuando diretamente neste sistema o lançamento das informações pertinentes à respectiva consignação.

Igualmente, é possível verificar a partir da análise da resposta à questão nº 4 (achado 6) que os lançamentos efetuados no sistema eConsig é feito após uma data de corte, e desse modo, esses lançamentos são efetivados na folha de pagamento. Portanto, nesses casos, não há o envio de ofício ao TRT11 para inclusão de desconto na folha de pagamento em favor de consignatários.

De outro modo, em relação à rubrica SITRA-AM/RR - DIVERSOS CONVÊNIOS, é informado que o sindicato envia um ofício com planilha contendo as consignações e estas são incluídas em folha. Isto é, para o processamento da mencionada rubrica não é utilizado o sistema eConsig pela consignatária.

Registre-se que, mediante os testes de auditoria, aplicados sobre as folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, notou-se que os valores relativos à rubrica SITRA-AM/RR - DIVERSOS CONVÊNIOS são incluídos como sendo única parcela, mas é possível perceber que há valores mensais que se repetem consecutivamente, indicando se tratar de parcelas de um determinado montante, situação que contraria, dessa forma, o disposto no inciso III, art. 13, da Resolução CSJT 199/2017.

Além disso, foi informado que "*Normalmente, os sindicados ou associações encaminham ofício e em anexo a ficha de inscrição do servidor àquela instituição,* ***porém não é sempre que é encaminhado***" (g.n.).

Do fato, depreende-se que não há uma padronização do processo de inclusão das consignações em folha de pagamento.

Se há um sistema para o processamento das consignações, o qual contribui para a otimização do processo de trabalho e dos recursos humanos, bem como para a mitigação de erros, mas esse sistema não é utilizado por todas as consignatárias, conclui-se que, apesar de existente, o controle interno não é efetivo.

Todavia, nota-se, às fls. 41/106 do DP-12202/2018, que o Sindicato dos servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região interpôs recurso contra a decisão exarada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente deste E. Regional, que determinou a inclusão no sistema e-consig dos descontos efetuados nos vencimentos dos mencionados servidores,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

relativos aos convênios celebrados pelo Sindicato com terceiros. Dessa forma, no dia 6 de abril de 2018, foi prorrogado o prazo para o Sindicato se adequar.

Ressalte-se, ainda, que as consignações realizadas em favor do SITRA-AM/RR, decorrente de convênios, não encontram amparo na Resolução CSJT 199/2017, conforme relatado no achado 3. Nesse sentido, e considerando o efeito vinculante das normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), segundo dispõe o inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988, tem-se irregular a inclusão em folha de pagamento destas consignações.

Ademais, frisa-se que, apesar de ser uma das finalidades do sindicato a luta pelos direitos dos servidores, este não pode efetivá-la contrariando a Constituição Federal e demais legislações constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Critério: Boas práticas; princípios da transparência, da isonomia, da eficiência; Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 13 da Res. CSJT 199/2017.

Evidência: Questão 3 e 4, RDMI 095/2018, fls. 25/28, 41/106, do DP-12202/2018;

Causas: Falha nos controles internos; decisão administrativa superior.

Efeitos: Possibilidade de retrabalho; possibilidade de processamento de consignações em folha de pagamento não autorizadas e/ou em desacordo com a norma; prejuízo à isonomia entre consignatários; prejuízo à transparência; prejuízo à eficiência e à otimização do processo de trabalho.

Manifestação dos responsáveis: Questão 3

"Tendo em vista que são várias perguntas para somente uma alternativa ("SIM", ou "NÃO"), optamos por assinalar em todas as consignatárias a resposta "sim" porque algumas perguntas não se aplicam a todas as consignatárias, como número de contrato. Por exemplo, não temos conhecimento de contrato formalizado entre um associado da ANAJUSTRA, há apenas uma ficha de associação.

Destacamos que há consignatárias, como ANAJUSTRA, Banco do Brasil, Santander etc. que opera o sistema de consignações ECONSIG, ou seja, ela não envia solicitações a serem processadas diretamente na folha. Certamente a consignatária, ao dispor da ficha de associação de um servidor, ou de um contrato, que autoriza o desconto em folha do valor correspondente, faz os lançamentos diretamente no sistema eConsig, o que reflete na folha.

Destacamos também que nos casos de associações ou sindicatos os descontos referente à filiação ou associação de um servidor a uma dessas entidades são por tempo indeterminado, portanto não há parcelas totais.

Nos casos das associações ou sindicados, não há contrato, mas sim uma ficha de filiação."

Questão 4

"Funpresp-Jud, por exemplo, há uma ficha de inscrição, assim como as outras associações. Essa ficha, já autoriza os descontos.

Quanto a UNIMED e INPAO DENTAL, há um formulário padrão, quando da inscrição, que o servidor autoriza o desconto.

Quanto aos Bancos e a Anajustra, todos operam o sistema eConsig. Os lançamentos são efetuado no sistema e após a data de corte, esses lançamentos são efetivados

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

na folha de pagamento. Portanto, não há mais envio de ofício para ser lançado desconto diretamente na folha.

Quanto SITRA-AM/RR - DIVERSOS CONVÊNIOS, não é enviada nenhuma autorização do servidor, o sindicato apenas envia ofício com planilha contendo as consignações e estas são implementadas em folha.

Normalmente, os sindicados ou associações encaminham ofício e em anexo a ficha de inscrição do servidor àquela instituição, porém não é sempre que é encaminhado. As associações são, no geral, antigas, portanto não dispomos mais dos ofícios em que foram solicitadas as inclusões.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria-Geral da Presidência a adoção de medidas necessárias para a institucionalização da padronização no processamento de inclusão das consignações em folha de pagamento, mediante o uso de sistema para essa finalidade, a exemplo do eConsig, com vistas a boas práticas, otimização do processo de trabalho e mitigação de riscos, bem como em observância aos princípios da administração pública, em especial, da transparência, isonomia e eficiência.

13ª Situação Encontrada: Deficiência no processamento de consignações em folha de pagamento. (item 21, 22, 23 e 24 PT 6 p.1).

Foi encaminhada a RDIM 096/2018 (DP-12202/2018) para o Núcleo de Preparo de Pagamento, com o questionário 2, cujas questões nº 7, 8 e 9 (fls. 31/32) solicitavam informações sobre se, na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos artigos 8º e 9º da Resolução CSJT 199/2017, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, era procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedessem ao limite (questão nº 7); bem como indagou-se se, caso fosse necessário proceder a suspensão, se esta era realizada respeitando a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º da Resolução CSJT 199/2017 ou realizou-se a suspensão da consignação mais recente no caso de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade (questão nº 8); e se esta suspensão era realizada abrangendo o valor integral da consignação (questão nº 9). Ou seja, foi questionado se havia observância ao comando do art. 19 e parágrafos, da Resolução CSJT 199/2017.

Apesar de as respostas indicadas às questões 8 e 9 serem positivas, observa-se a negativa em resposta à questão nº 7. Ainda, o Núcleo informa que, em regra, não é feita, de ofício, a suspensão de parte ou total de consignações. Mas que a margem não é observada, sobretudo, em razão da consignação SITRA-AM/RR - DIVERSOS CONVÊNIOS, ocorrendo, inclusive, situações em que o servidor fica com remuneração negativa, as quais também foram identificadas na presente auditoria, sendo relatado no achado 9.

Em complemento à análise, procedeu-se a aplicação de testes de auditoria, mediante cálculos das folhas de pagamento de janeiro a junho de 2018, referente à amostra selecionada, os quais indicaram que para 81,4% da amostra foram incluídas ou processadas consignações que implicassem excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Resolução 199/2017, sendo este percetual também verificado para indicar que não foi procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedessem aos referidos limites.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Logo, constatada a ausência da medida (suspensão) quando da constatação do excesso dos limites da margem consignável estabelecidos na mencionada resolução, resta prejudicada a conclusão de que a suspensão foi realizada respeitando a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º ou realizou-se a suspensão da consignação mais recente no caso de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade ou, ainda, que a suspensão foi realizada abrangendo o valor integral da consignação.

Para fins de análise, cumpre esclarecer que, preliminarmente, foram adequados os descontos constantes das folhas de pagamento do período em exame para a devida modalidade de consignação, compulsória ou facultativa, nos termos em que determina os artigos 3º e 5º da resolução em comento. Desse modo, efetuou-se a conferência de cálculo da margem consignável mês a mês da amostra selecionada.

Ressalte-se, ainda, que as consignações realizadas em favor do SITRA-AM/RR, decorrente de convênios, não encontram amparo na Resolução CSJT 199/2017, conforme relatado no achado 3. Nesse sentido, e considerando o efeito vinculante das normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), segundo dispõe o inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988, tem-se irregular a inclusão em folha de pagamento destas consignações.

Ademais, frisa-se que, apesar de ser uma das finalidades do sindicato a luta pelos direitos dos servidores, este não pode efetivá-la contrariando a Constituição Federal e demais legislações constantes do ordenamento jurídico brasileiro.

Critério: Boas práticas; princípios da transparência, da isonomia, da eficiência; Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Art. 13 da Res. CSJT 199/2017.

Evidência Questão 3 e 4, RDMI 095/2018, fls. 25/28, 41/106, do DP-12202/2018; e Impropriedades identificadas nas seguintes matrículas da amostra:

101071; 101072; 101239; 101323; 103026; 105008; 105020; 105065; 108006; 108008; 109003; 113034; 113053; 113059; 113087; 113093; 113159; 113171; 113172; 113262; 113340; 113477; 114008; 114014; 116004; 116005; 116006; 116017; 116023; 116025; 118002; 118012; 118031; 118055; 118068; 118076; 118078; 118082; 118084; 118097; 118110; 118121; 118144; 119006; 119037; 119082; 119086; 119094; 119109; 121003; 122003; 122006; 122022; 123003; 123004; 123008; 123015; 123023; 101018; 101035; 103034; 112053; 113103; 113109; 113161; 113375; 118019; 118092; 118176; 119052; 119102; 101004; 101015; 101022; 101033; 101038; 101045; 101055; 101062; 101065; 101094; 101125; 101133; 101148; 101154; 101156; 101165; 101259; 101272; 101379; 102005; 103024; 103025; 103050; 105018; 105040; 105067; 105080; 105105; 105133; 106014; 107015; 107019; 108022; 109001; 109004; 109006; 109033; 110007; 110027; 110028; 110030; 110037; 110041; 110066; 110067; 110083; 110102; 110114; 110166; 112001; 112061; 112083; 113008; 113038; 113056; 113057; 118114; 113068; 113070; 113121; 113164; 113177; 113217; 113276; 113304;

Causas: Falha nos controles internos; decisão administrativa superior.

Efeitos: Significativo comprometimento da remuneração do servidor; possibilidade de remuneração com valor negativo.

Manifestação dos responsáveis: Questão 7

"Em regra não é, de ofício, suspensa parte ou total de consignações.

Temos o exemplo típico do SITRAAM que deveria está sendo observada a margem de 30% quando do desconto das consignações de convênios diversos "rubrica 6530 "SITRAAM - DIVERSOSO CONVÊNIOS". Contudo, essa margem não é observada, tendo

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

casos em que o servidor fica com remuneração negativa. Essa questão já foi levantada. Já se tentou fazer com que o sindicato utilizasse o sistema econsign, onde seria limitado o desconto dos convênios diversos à margem do servidor, porém, o sindicato recorreu a decisão que deferia a sua inclusão no sistema, e houve a decisão do Desembargador vice-Presidente no sentido de prorrogar o prazo até que a questão seja apreciada pelo Egrégio Tribunal Pleno."

Não houve manifestação em relação às questões 8 e 9.

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se ao Núcleo de Preparo de Pagamento a observância ao comando constante do art. 19 e parágrafos, da Resolução CSJT 199/2017, nos futuros processamentos de consignações em folha de pagamento. Nos casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem descontos que impliquem no excesso dos limites da margem consignável.

14ª Situação Encontrada: Deficiência nas cláusulas constantes de convênios/contratos celebrados entre o TRT11 e consignatários. (itens 13 e 28 PT 6 p.1).

Com o fim de avaliar a adequação das cláusulas constantes de convênios/contratos celebrados entre o TRT11 e consignatários à norma em apreço, foi encaminhada a RDIM 095/2018 (DP-12201/2018) à Diretoria Geral, requerendo os contratos firmados com os consignatários identificados nas fichas financeiras de janeiro a junho de 2018, quais sejam:

1. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB;
2. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESEMBARGADORES - ANDES;
3. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT;
4. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA;
5. SULAMERICA SEGUROS;
6. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (EMPRÉSTIMO E HABITAÇÃO);
7. ASSOCIAÇÃO MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB;
8. ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE JUIZES DO TRABALHO - ALJT;
9. AMATRA XI - 11ª REGIÃO AM/RR;
10. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA;
11. BANCO SANTANDER;
12. BANCO CRUZEIRO DO SUL;
13. ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - ASSOJAF;
14. BANCO DO BRASIL;
15. CAPEMISA SEGURADORA;
16. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - AGEPOLJUS;
17. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA - ANASTRA;
18. SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - SITRA-AM/RR;
19. BRADESCOS SEGURO S/A;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

20. ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES CLASSISTAS - 11ª REGIÃO;
21. SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - SINPOJUFES;
22. INPAO DENTAL;
23. UNIMED;
24. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNPRESP-JUD;
25. MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

Para tanto, a Diretoria-Geral enviou a mencionada RDIM à Divisão de Licitações e Contratos que, por sua vez, encaminhou à Seção de Contratos.

Em resposta, a Seção de Contratos informou, às fls. 273, que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas:

9- BANCO DO BRASIL S/A;

10- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

11- UNIMED;

12- BANCO BRADESCO;

13- BANCO ITAÚ S/A;

14- INPAO DENTAL;

15- BANCO SANTANDER;

16- CAMEPISA.

A ausência de contratos foi relatada no achado 10. Mas em análise aos contratos/convênios apresentados constatou-se a ausência de cláusulas aderentes à Resolução CSJT 199/2017, em especial, relacionadas a indicação das penalidades a que estão sujeitos os consignatários quando do descumprimento de obrigações ou da ocorrência de qualquer vedação imposta pela norma (arts. 24 a 28).

A celebração de termo de ajuste por parte do TRT11 cujas cláusulas não indiquem a observância pelo consignatário da Resolução CSJT 199/2017, além de possibilitar a prática de situações vedadas pela norma, como por exemplo, haver consignações que não se adequem às modalidades previstas na norma, pode dificultar a aplicação de penalidades aos consignatários por práticas irregulares.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Parágrafo único, art. 2º, Lei 8666/1993; Art. 11, da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: RDMI 095/2018, fls. 273, do DP-12201/2018; Convênio 03/2010/TRT11/SCAD (Caixa Econômica Federal - MA 142/2000); Convênio 03/2016/TRT11/DLC (Banco Santander - MA 594/2016); Convênio 02/2014/TRT11/DLC (Banco do Brasil - MA 613/2014); Contrato 44/2014/TRT11/DLC.SC (Unimed - MA 861/2014); Convênio 01/2014/TRT11/DLC.SC (CAPEMISA - MA 805/2014); Contrato 33/2013/TRT11/DLC.SC (INPAO DENTAL - MA 758/2013); Convênio 03/2014/TRT11/DLC.SC (Banco Itaú - MA 1039/2013); Convênio 01/2018/TRT11/DLC.SC (Banco Bradesco - MA 598/2017).

Causas: Falha nos controles internos; desconhecimento da norma.

Efeitos: Possibilidade de consignações em folha de pagamento não autorizadas e/ou em desacordo com a norma; possibilidade de não aplicação de penalidades às consignatários por práticas irregulares.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Manifestação dos responsáveis: "1. Em atenção à requisição RDIM n.095/2018 (fls.1/11), informo que somente com as instituições abaixo elencadas, o Tribunal mantém contrato/convênio vigente com a finalidade de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas. 1- BANCO DO BRASIL S/A; 2- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 3- UNIMED. 4- BANCO BRADESCO; 5- BANCO ITAÚ S/A. 6- INPAO DENTAL 7- BANCO SANTANDER. 8 - CAMEPISA.

2. Quanto às demais instituições citadas no questionário, deixo de informar ante a ausência de qualquer ajuste em forma de contrato ou convênio nos arquivos desta Seção de Contratos.

3. Quanto aos Quesitos 1 e 2, todas as instituições acima mencionadas, por ocasião da celebração da contratação, foi verificada que as referidas instituições se encontravam regularmente constituídas perante o órgão regularizador, assim como a regularidade fiscal, conforme se verifica na documentação dos contratos/convênios que ora anexo.

4. Outros questionamentos poderão ser esclarecidos pelos gestores dos referidos contratos e convênios, já que a atribuição desta Seção de Contratos é tão somente da formalização dos ajustes celebrados por este Regional e arquivamento dos originais.

5. Para melhor esclarecimento informo no anexo, os números de cada processo dos referidos contratos/convênios, para consulta no sistema E-SAP.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Secretaria de Administração a adoção das medidas necessárias:

a) para fins de celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT11 e qualquer consignatário, de modo a fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28);

b) com vistas a proceder à revisão dos convênios/contratos vigentes, celebrando termos aditivos, para se fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28).

15ª Situação Encontrada: Ausência de reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações, mediante a dedução dos valores brutos a serem repassados aos consignatários. (itens 25 e 26 PT 6 p.1).

Depreende-se do § 1º, art. 45, da Lei 8112/1990 que as consignações facultativas serão processadas em folha de pagamento **com reposição de custos**, na forma definida em regulamento.

Igualmente, é o teor do art. 20 da Resolução CSJT 199/2017, regulamentando que o processamento das consignações dependerá do pagamento, pelos consignatários, a título de **reposição de custo** de processamento de dados, dos valores definidos e divulgados pelo Tribunal e constantes do contrato.

A Portaria 644/2014/SGP do TRT11 fixa em R$ 2,00 o valor a título de **reposição de custo** de processamento de dados das consignações facultativas.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Cabe ressaltar que o § 2º, art. 20, da Resolução CSJT 199/2017 dispõe que os valores apropriados a título de reposição de custo de processamento de dados deverão ser deduzidos dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

Nota-se, ainda, que o § 1º, art. 20, da Resolução CSJT 199/2017 exclui da obrigação de efetuar a referida reposição de custo as entidades de direito público e os beneficiários de pensão alimentícia voluntária. Do mesmo modo, depreende-se do art. 12 da mencionada resolução e da alínea "c" da Lei 8112/1990 que os sindicatos são exonerados do ônus referente à consignação em folha de pagamento das mensalidades descontadas dos servidores sindicalizados a título de filiação.

Com o fim de verificar o cumprimento das normas anteriormente citadas no âmbito deste Regional, foi encaminhada a RDIM 111/2018 (DP-15365/2018) à Secretaria de Orçamento e Finanças, com o questionário 3, cujas questões nº 1 e 2 (fls. 2/4) solicitavam informações sobre se os consignatários relacionados efetuaram o pagamento dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações, no período de janeiro a junho/2018, de acordo com os valores fixados na Portaria n. 644/2014/SGP deste Tribunal e se os valores apropriados a título dessa reposição foram deduzidos dos valores brutos a repassados aos consignatários.

Mas a resposta indicada para cada consignatário foi negativa. Preliminarmente, o gestor justifica a isenção dessa cobrança pelo § 1º e seus incisos, art. 6º, da Resolução Administrativa nº 069/2014. Desse modo, a Administração Pública direta e indireta, o beneficiário de pensão alimentícia voluntária; o destinatário da consignação de plano de saúde; e as entidades de classe, as associações e os clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores não efetuam a reposição do custo de processamento das consignações facultativas.

Contudo, vale lembrar que a Resolução do CSJT, editada e publicada posteriormente à norma interna, não indica a isenção com toda essa amplitude. Nesse sentido, e considerando o teor constante na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (art. 2º, § 1º), tem-se que a norma superveniente revoga tacitamente norma anterior, quando incompatível. Logo, a referida isenção, por si só, não justifica a ausência de medidas para fins de se efetuar a reposição do custo de processamento das consignações facultativas.

De forma a subsidiar a análise sobre o tema, examinou-se os contratos/convênios firmados entre o TRT11 e os consignatários, apresentados em resposta a RDIM 095 (DP-12201/2018), encaminhada à Diretoria Geral. Desse modo, observou-se que, nos respectivos instrumentos, há cláusula determinando a reposição dos custos relativos ao processamento das consignações para o Banco do Brasil, Banco Santander, Banco Itaú, Banco Bradesco e Capemisa, conforme a cláusula quinta do Convênio 03/2016/TRT11/DLC; Convênio 02/2014/TRT11/DLC; Convênio 01/2014/TRT11/DLC.SC; Convênio 03/2014/TRT11/DLC.SC; e Convênio 01/2018/TRT11/DLC.SC.

Ainda, a partir dos comentários apresentados pelo gestor, observou-se, pela análise do DP-266/2016, que quando o TRT11 foi questionado pelo Banco do Brasil sobre a continuidade da cobrança de taxa no valor de R$ 2,00 (dois reais) sobre cada tipo de consignação, estipulada no Convênio n° 002/2014/TRT11/DLC, com a implementação do sistema eConsig a partir de setembro/2015, a Diretoria-Geral, acatando a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, determinou que os custos administrativos relacionados a administração de consignados do Banco do Brasil fossem substituídos por programas/ações de educação financeira, bem como o desenvolvimento de ferramentas/aplicativos correlatos ao tema. No entanto, é possível notar que os termos constantes da cláusula quinta do Convênio n° 002/2014/TRT11/DLC não foram alterados.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Verifica-se, também, a partir da análise à resposta à questão 4, constante do questionário 2, encaminhado ao Núcleo de Preparo de Pagamento, mediante RDIM 096/2018 (DP-12202/2018), que somente os bancos e a Anajustra são consignatários que utilizam o sistema eConsig (fls. 27/29).

Ainda, informa o gestor à RDIM 111/2018, que a apropriação das despesas é realizada a partir das informações prestadas pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, mediante relatórios relativos às folhas de pagamento. Nesse sentido, sugere para a regularização da situação encontrada a realização de um levantamento com as informações sobre as linhas impressas no contracheque dos consignados, abrangendo as várias consignações realizadas no âmbito deste Regional, devendo, sobretudo, serem agrupadas por nome dos agentes consignatários com o respectivo montante a ser debitado de cada um, para, então, após ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Por fim, ao se tecer uma análise sobre as consignações referentes ao sindicato SITRA-AM/RR, constantes das rubricas 6530 "SITRAAM - DIVERSOSO CONVÊNIOS"; 6722 (MENSALIDADE UNIODONTO - SITRA -AM), 6724 (MENSALIDADE AMIL - SITRAAM); 6727 (MENSALIDADE AMIL DENTAL - SITRAAM); 6090 (MENSALIDADE COLEGIOS SITRAAM) e 6660 (MENSALIDADE AUX. FUNERAL SITRAAM), além de não encontrarem amparo na Resolução CSJT 199/2017 (achado 3), não se vislumbra justificativa para a não reposição dos custos de processamento destas consignações por esse sindicato, tendo em vista que ele é exonerado desse ônus em relação à consignação das mensalidades descontadas dos servidores sindicalizados a título de filiação e não relativo a estas consignações facultativas, conforme se depreende do art. 12 da mencionada resolução e da alínea "c" da Lei 8112/1990.

Nesse sentido, e considerando o efeito vinculante das normas editadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), segundo dispõe o inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988, tem-se irregular quaisquer procedimentos em descompasso com a Resolução CSJT 199/2017.

Critério: Inciso II, § 2º, art. 111-A, da Constituição Federal de 1988; Parágrafo único, art. 2º, Lei 8666/1993; Art. 45, §1º, e art. 240, "c", Lei 8112/1990; Art. 12, da Resolução CSJT n. 199/2017; Art. 20, §§1º e 2º da Resolução CSJT n. 199/2017.

Evidência: RDIM 111/2018, fls. 17/21,do DP-15365/2018; RDMI 095/2018, fls. 38/273, do DP-12201/2018; RDIM 096/2018, fls. 27/29, do DP-12202/2018; Convênio 03/2010/TRT11/SCAD (Caixa Econômica Federal - MA 142/2000); Convênio 03/2016/TRT11/DLC (Banco Santander - MA 594/2016); Convênio 02/2014/TRT11/DLC (Banco do Brasil - MA 613/2014); Contrato 44/2014/TRT11/DLC.SC (Unimed - MA 861/2014); Convênio 01/2014/TRT11/DLC.SC (CAPEMISA - MA 805/2014); Contrato 33/2013/TRT11/DLC.SC (INPAO DENTAL - MA 758/2013); Convênio 03/2014/TRT11/DLC.SC (Banco Itaú - MA 1039/2013); Convênio 01/2018/TRT11/DLC.SC (Banco Bradesco - MA 598/2017); DP-266/2016, fls. 28/30.

Causas: Falha nos controles internos; desconhecimento da norma.

Efeitos: Não recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Manifestação dos responsáveis: "Esta Secretaria, por meio da Coordenadoria de Pagamento, recebe os relatórios relativos às folhas de pagamento processados pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, realizando a apropriação das despesas de acordo com os documentos disponibilizados na pasta de pessoal, não procedendo a nenhum cálculo, ou seja, as informações já chegam prontas e o pagamento é efetuado conforme Demonstrativos da Despesa encaminhados, o mesmo se aplicando a eventuais valores brutos a serem repassados

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

ou creditados aos consignatários, sobre os quais deve ser efetuado, sob a forma de desconto incidente, o valor corresponde aos custos de processamento de dados das consignações (taxa referida na Portaria nº 644/2014/SGP). Nesse sentido, seria necessário que houvesse um levantamento com as informações sobre as linhas impressas no contracheque dos servidores, abrangendo as várias consignações possuídas no âmbito deste Regional, agrupadas por nome dos agentes consignatários com o montante a ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Outro ponto a ser destacado é a isenção dessa cobrança, assunto tratado no § 1º e seus incisos, Art. 6º, da Resolução Administrativa nº 069/2014 e as cláusulas estabelecidas nos convênios, que sinalizam uma possível divergência. O Banco do Brasil, por exemplo, que, por essa Resolução estaria isento (inciso I, do § 1º , do Art. 6º) questiona a continuidade da cobrança de taxa no valor de R$ 2,00 (dois reais) sobre cada tipo de consignação, estipulada no Convênio n° 002/2014/TRT11/DLC, Cláusula Quinta - Dos Custos Administrativos, com a implementação do sistema eConsig a partir de setembro/2015 (MA nº 266/2016). Pelo desfecho dado ao pleito do BB, ocorreu a substituição dos depósitos pela parceria no projeto de educação financeira desenvolvido por este regional: "A participação da entidade que Vossa Senhoria representa consistiria no custeio de duas palestras anuais nas dependências do Fórum Trabalhista de Manaus e desenvolvimento de aplicativo, ou mesmo incentivo ao uso de aplicativo livre que já tenha domínio".

Diante do exposto e considerando que houve uma sensível redução dos custos operacionais com as consignações pela ocasião da implantação do e-consig, conforme informado pela Secretaria de Gestão de Pessoas à fl. 27, da MA nº 266/2016, mais ainda se afigura a necessidade de a SGPES, assim com os gestores e fiscais dos Convênios analisarem se as mudanças nos custos advindas com o e-consig ensejam medidas para redução do valor cobrado pela administração a título de custos operacionais decorrentes das consignações.

Assim, a regularização da cobrança dos custos administrativos de processamento das consignações necessita que seja proposta e definida uma metodologia que subsidie a SOF no recolhimento da taxa, excluídos os agentes consignatários isentos pela Resolução Administrativa nº 069/2014: um Demonstrativo de Despesa específico (informando o montante a ser debitado de cada agente consignatário e recolhido ao Tesouro) precisa vir acompanhando a folha de pagamento, o qual somente poderá ser elaborado pelo Núcleo de Preparo de Pagamento, que é o responsável pela obtenção de dados junto ao MENTORH.".

Conclusão: Não há conformidade com a norma.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Diretoria-Geral a observância às normas constantes da Resolução CSJT 199/2017, implementando as medidas necessárias à progressiva regularização das situações inconsistentes, em especial, com vistas à realização da reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações facultativas, mediante a dedução dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

V. PLANO DE AÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

As situações encontradas no curso da auditoria foram encaminhadas à Secretaria-Geral da Presidência. Em ato contínuo, houve despacho Presidencial determinando que o Núcleo de Preparo de Pagamento; a Secretaria de Administração; a Diretoria-Geral; e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentassem Plano de Ação, indicando as medidas que seriam adotadas para fins de atendimento das recomendações propostas pela equipe de auditoria. A Secretaria de Administração, por sua vez, direcionou a demanda à Divisão de Licitações e Contratos. Por seu turno, a Diretoria-Geral, na qualidade

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

de coordenadora, enviou o respectivo Plano apresentado pelas referidas unidades, constante às fls. 76-93 (MA-861/2018), com as seguintes medidas:

a) Unidade Auditada: Núcleo de Preparo de Pagamento

Recomendação 1.1. A observância ao conceito extraído do art. 6º, da Resolução CSJT 199/2017, bem como a parametrização da rubrica 541 (AD. QUALIFICACÃO - TREINAMENTO) de modo a compor a base de cálculo da margem consignável. (1ª Situação Encontrada).

Ação: Rubrica incluída na base 7 – Margem Consignável Remuneração;

Atividades: Rubrica incluída na base 7 – Margem Consignável Remuneração;

Responsável: NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO;

Cronograma: Início 03/12/2018; Fim 03/12/2018;

Produtos: Registro na base do Mentorh;

Indicador de avaliação: não se aplica;

Comentário do gestor: "Recomendação adotada";

Recomendação 1.2. A observância aos incisos constantes dos arts. 3º e 5º, da Resolução CSJT 199/2017, bem como a correção na parametrização das rubricas citadas neste achado, de modo a comporem a Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo. (2ª Situação Encontrada).

Ação: Rubricas retiradas da base 8 – Margem ConsignávelDesc. Compulsório e incluídas na base 9 – Margem Consignável – Desc. Facultativo;

Atividades: Rubricas retiradas da base 8 – Margem ConsignávelDesc. Compulsório e incluídas na base 9 – Margem Consignável – Desc. Facultativo;

Responsável: NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO;

Cronograma: Início 03/12/2018; Fim 03/12/2018;

Produtos: Registro na base do Mentorh;

Indicador de avaliação: não se aplica;

Comentário do gestor: "Recomendação adotada";

Recomendação 1.3. A observância aos termos do art. 5º, da Resolução CSJT 199/2017, no que concerne à sua taxatividade, de modo a não incluir em folha de pagamento descontos não previstos em norma. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem esses descontos. (3ª Situação Encontrada).

Ação: Aguardar autorização da Presidência;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Implica em retirar da folha todos os descontos da Amatra e Sindicato, exceto a mensalidade, o que contraria a determinação contida na MA-64/2015, assim solicito autorização expressa da Presidência para excluir da folha de pagamento e rejeitar as próximas consignações encaminhadas pela Amatra e Sitraam, tais como: rubrica 6090–Diversos Convênios; 6660–Mensalidade Auxilio Funeral; 6722–Mensalidade Uniodonto Sitraam; 6723–Mensalidade Uniodonto Amatra; 6724–Mensalidade Amil Sitraam; 6726–Mensalidade Amil Amatra; 6090–Mensalidade Colégio Sitraam." (NPP)

"A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido." (SGPES).

Recomendação 1.4. A observância aos termos do art. 3º e incisos, da Resolução CSJT 199/2017, no que se refere ao enquadramento dos descontos compulsórios, bem como a regular parametrização das rubricas citadas neste achado. Quanto à ocorrência de descontos eventuais quando do processamento da folha, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês daquele desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem. (4ª Situação Encontrada).

Ação: Rubricas incluída na base 8 – Margem Consignável Remuneração ;

Atividades: Rubricas incluída na base 8 – Margem Consignável Remuneração ;

Responsável: NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO;

Cronograma: Início 03/12/2018; Fim 04/12/2018;

Produtos: Registro na base do Mentorh;

Indicador de avaliação: não se aplica;

Comentário do gestor: "Foram incluídas, na Base 8 (Descontos Compulsórios), todas as rubricas listadas na relação citadas na "4ª Situação Encontrada", com exceção de rubricas como a 5461 (ANAMATRA), porque fora incluída na base 7, (Descontos facultativos), além de rubricas de descontos relacionadas a férias, uma vez que esses descontos são referentes a remuneração que não a mensal, ou seja, as férias não aumentam a base de remuneração para o cálculo dos 30% de margem, assim, como não deveriam interferir os descontos como Pensão Alimentícia de Férias (7971, 7981,7991); da mesma forma as rubricas relativas à Gratificação Natalina e seus descontos. Além disso, tendo em vista que a relação citada é exemplificativa, foram incluídas também na base 8 (Descontos Compulsórios) todas as rubricas de remuneração de que trata a base 7, porém na condição de descontos." (NPP)

"Implementada, exceto quanto às rubricas mencionadas no Plano de Trabalho porque não são base de cálculo para consignações (férias e gratificação natalina, por exemplo). - Considerando a recomendação da Caci, foram enquadradas também as rubricas da base 7." (SGPES).

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Recomendação 1.5. A adoção de medidas com vistas a incluir a rubrica 6710 (TAXA INSC.UNIMED) na parametrização da "Base 9 - Margem Consignável - Desc. Facultativo", em observância aos termos do art. 5º, I, da Resolução CSJT 199/2017, relativamente ao enquadramento dos descontos facultativos. Ainda, após a regular parametrização desta rubrica, quando utilizada, no caso de extrapolação da margem consignável, por se tratar de um desconto eventual, recomenda-se a não exclusão de consignações facultativas, como informa o art. 19, mas, no mês desse desconto, o atendimento ao disposto no art. 18 da norma, que determina a não inclusão ou o processamento de mais consignações que impliquem o excesso dos limites de margem. (5ª Situação Encontrada).

Ação: Incluir rubrica na base 8 – Margem Consignável Compulsória;

Atividades: Rubrica incluída na base 8 – Margem Consignável Compulsória;

Responsável: NÚCLEO DE PREPARO DE PAGAMENTO;

Cronograma: Início 03/12/2018; Fim 03/12/2018;

Produtos: Registro na base do Mentorh;

Indicador de avaliação: não se aplica;

Comentário do gestor: "Em conformidade com Acórdão constante da MA-67/2011, considera-se que a taxa de inscrição é acessória do desconto da Unimed, pelo que foi incluída na base8 – Margem Consignável compulsória." (NPP)

"Conforme consta no Plano de Trabalho, a taxa foi incluída na base 8 (compulsória, já que o acessório segue o principal), em razão do que consta na MA67/2011, que exclui a despesa com a Unimed da base facultativa. - Caso a Presidência entenda por sua inclusão como facultativa, a SGPES procederá à alteração da base. Pendente de autorização da Presidência ou Tribunal Pleno." (SGPES).

Recomendação 1.6. A observância aos termos do art. 5º, §1º, da Resolução CSJT 199/2017, no tocante a não inclusão de consignações facultativas em folha de pagamento sem a expressa autorização do servidor. (6ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "No entender do Núcleo de Preparo de Pagamento não é viável exigir autorização física do servidor. Considerando que no eConsig as autorizações são eletrônicas, por meio de uso de senhas,entendemos que a maneira mais eficaz é a inclusão de todas as consignações no sistema eConsig.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Desse modo, solicitamos, neste ato, autorização para inclusão de todas as consignatária no sistema eConsig" (NPP)

"Não parece razoável solicitar autorização (documento físico) para cada consignação, quando o sistema eConsig opera com autorizações por meio de senha e perfil de segurança. No entender desta Secretaria, a solução seria o uso pleno do sistema, o que depende de autorização. Ademais, a exigência de documento físico para inclusão em folha resultaria na rejeição da maioria das consignações operadas pelo Sindicato e Amatra, porque as operadas pelo eConsig (bancos e Anajustra) tem autorização do servidor no sistema e não apresentaram problemas na auditoria. Pendente de autorização da Presidência ou Tribunal Pleno." (SGPES).

Recomendação 1.7. A observância aos termos do art. 11, da Resolução CSJT 199/2017, de modo a não incluir descontos em folha de pagamento cuja modalidade os consignatários não possuam autorização contratual para operar. Em casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem consignações facultativas de modalidades diversas daquela expressa em contrato firmado com o TRT/11 ou em ficha de filiação/associação. (7ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A ação do NPP depende da atuação da Secretaria de Administração, pelo que solicito esclarecimento se devemos de imediato rejeitar todas as novas inclusões de que não tenham regularidade contratual e cadastral ou aguardarmos a manifestação da Secretaria de Administração sobre a formalização de tais atos." (NPP)

"A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho (Amatra e Sindicato), o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, relativamente ao Sindicato, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido." (SGPES).

Recomendação 1.8. O fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações (facultativas) não exceda o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 8º, da Resolução CSJT 199/2017. (8ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "O fortalecimento dos controles passa pela adoção plena ao sistema eConsig, já que foi contratado para controle desses limites. Entretanto este NPP encontra-se impedido de dar continuidade à inclusão dos consignatários no sistema, por força da MA-64/2015. Assim, a exemplo de outros itens destes achados, solicito autorização para continuidade dos atos de inclusão dos consignatários no sistema." (NPP)

"O fortalecimento dos controle internos exige a utilização de um ferramenta de TI que, no caso, é o eConsig, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido." (SGPES).

Recomendação 1.9. O fortalecimento dos controles internos de modo que a soma mensal das consignações compulsórias e facultativas não exceda o limite de 70% (setenta por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, conforme dispõe o art. 9º, da Resolução CSJT 199/2017. (9ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "O fortalecimento dos controles passa pela adoção plena ao sistema eConsig, já que foi contratado para controle desses limites. Entretanto este NPP encontra-se impedido de dar continuidade à inclusão dos consignatários no sistema, por força da MA-64/2015. Assim, a exemplo de outros itens destes achados, solicito autorização para continuidade dos atos de inclusão dos consignatários no sistema." (NPP)

"O fortalecimento dos controle internos exige a utilização de um ferramenta de TI que, no caso, é o eConsig, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido." (SGPES).

Recomendação 1.10. Que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não possuam contrato/termo de ajuste firmado com o TRT/11. (10ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A ação do NPP depende da atuação da Secretaria de Administração, pelo que solicito esclarecimento se devemos de imediato rejeitar todas as novas inclusões de consignatários que não tenham regularidade contratual e cadastral ou aguardarmos a manifestação da Secretaria de Administração sobre a formalização de tais atos." (NPP)

"A abstenção recomendada requer a rejeição das consignações apresentadas pelas Amatra, Sindicato e demais associações, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido, especialmente porque firmar ajustes contratuais não é competência desta Secretaria e demanda tempo." (SGPES).

Recomendação 1.11. Que se abstenha de incluir consignações em folha de pagamento em favor de consignatários que não cumpram os requisitos estabelecidos no art. 10, da Resolução CSJT 199/2017. (11ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Os requisitos são observados no ato de contratação, de modo que dependem da ação da Secretaria de Administração para promover regularizaçãao/firmar contratos." (NPP)

"A abstenção recomendada requer a rejeição das consignações apresentadas pelas Amatra, Sindicato e demais associações, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido, especialmente porque a observância dos requisitos precede o a contratação, a qual não é competência desta Secretaria e demanda tempo." (SGPES).

Recomendação 1.12. A observância ao comando constante do art. 19 e parágrafos, da Resolução CSJT 199/2017, nos futuros processamentos de consignações em folha de pagamento. Nos casos de desconformidade com a Resolução, sugere-se a progressiva regularização nos pagamentos de servidores que já possuem descontos que impliquem no excesso dos limites da margem consignável. (13ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A regularização progressiva implica na rejeição de novas consignações, até que os limites sejam restabelecidos. Assim, para cumprir essa recomendação, as consignações encaminhadas pelo Sitraam e Amatra e demais associações quando não houver margem suficiente, serão rejeitadas por este NPP, o que, novamente, afeta a decisão da MA-64/2015. Desse modo, solicito autorização expressa para assim proceder, ou seja, rejeitar todas as inclusões encaminhadas por consignatárias, quando o servidor ou magistrado não tiver margem suficiente" (NPP)

"A regularização progressiva implica em rejeitar, de imediato, as consignações mencionadas no Plano de Trabalho (Amatra e Sindicato), quando o consiganante não tiver margem suficiente para suportar a despesa, o que atinge a determinação contida na MA-64/2015, relativamente ao Sindicato, pelo que a SGPES necessita de autorização expressa da Presidência nesse sentido." (SGPES).

b) Unidade Auditada: Secretaria de Administração

Recomendação 2.1.a. A adoção das medidas necessárias à formalização de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento, inclusive associações e sindicatos, nos termos dos artigos 11 e 12, da Resolução CSJT 199/2017; (10ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "A formalização do contrato deverá ser deliberada pela Administração deste Tribunal para que a Seção de Contratos, nos termos art. 11 e 12, da Resolução CSJT n. 199/2017".

Recomendação 2.1.b. A adoção das medidas necessárias a tornar eletrônico o processo MA-142/2000; (10ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Compete ao gestor/fiscal do contrato"

Recomendação 2.1.c. A adoção das medidas necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 10 da Resolução CSJT 199/2017, quando da celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário; (11ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Será cumprido pela Seção de Contratos"

Recomendação 2.1.d. A adoção das medidas necessárias para proceder à revisão dos convênios/contratos vigentes, verificando o cumprimento de todos os requisitos por parte de todos os consignatários que, porventura, tenham a seu favor consignação em folha de pagamento desse Tribunal, inclusive associações e sindicatos, nos termos do artigo 10, da Resolução CSJT 199/2017; (11ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Compete ao gestor do contrato (REVISÃO DOS CONTRATOS/CONVÊNOS)"

Recomendação 2.1.e. A adoção das medidas necessárias para, na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos na Resolução CSJT 199/2017, não autorizar o cadastramento do consignatário junto ao TRT/11 para fins de processamento de consignação em folha de pagamento, devendo o processo ser encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento; (11ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Deve ser deliberado pela Administração do TRT (NÃO AUTORIZAR CADASTRAMENTO)"

Recomendação 2.1.f. A adoção das medidas necessárias para fins de celebração de contrato/termo de ajuste entre o TRT/11 e qualquer consignatário, de modo a fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28); (14ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Será cumprido pela Seção de Contratos"

Recomendação 2.1.g. A adoção das medidas necessárias a proceder à revisão dos convênios/contratos vigentes, celebrando termos aditivos, para se fazer constar nestes instrumentos cláusulas de observância pelos consignatários das normas preconizadas pela Resolução CSJT 199/2017, inclusive associações e sindicatos, em especial, as normas relacionadas às obrigações, vedações e penalidades (arts. 24 a 28). (14ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicados;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Compete ao gestor do contrato e Seção de Contratos."

c) Unidade Auditada: Diretoria-Geral

Recomendação 3. Recomenda-se aos gestores/fiscais de contratos/termos de ajuste celebrados entre o TRT/11 e os consignatários a adoção de mecanismos de controle interno, com vistas a verificar, periodicamente, se os consignatários

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

mantêm requisitos previstos no artigo 10, da Resolução CSJT 199/2017, conforme determina o inciso I do art. 24 e os §§ 1º e 2º, do art. 11, da referida resolução, fazendo constar nos respectivos processos administrativos informação sobre a situação constatada. (11ª Situação Encontrada).

Ação: Gerenciar a execução do planos de ação das unidades; Monitorar as atribuições do setores internos;

Atividades: 1. Gerenciamento da execução do planos de ação apresentados pelas unidades envolvidas para atendimento das propostas de encaminhamento constantes no despacho CACI as fls. 65/71, aprovadas pela Presidência. / **2.** Monitoramento das atribuições dos setores internos envolvidos no procedimento de consignação, a fim de manter a consonância com as diretrizes da Resolução CSJT no. 199/2017;

Responsável: Diretoria-Geral;

Cronograma: Atividade 1 - Início 05/12/2018 / Fim até a implementação da última ação do plano; **Atividade 2 -** Prazo: permanente/contínuo;

Produtos: Ações das unidades executadas; Conformidade com a norma;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Ações de monitoramento envolverão orientações normativas internas a serem discutidas no decorrer da execução dos planos e das atividades diárias."

Recomendação 5. A observância às normas constantes da Resolução CSJT 199/2017, implementando as medidas necessárias à progressiva regularização das situações inconsistentes, em especial, com vistas à realização da reposição dos custos de processamento de dados para a operacionalização das consignações facultativas, mediante a dedução dos valores brutos a serem repassados aos consignatários. (15ª Situação Encontrada).

Ação: Gerenciar a execução do planos de ação das unidades; Monitorar as atribuições do setores internos;

Atividades: 1. Gerenciamento da execução do planos de ação apresentados pelas unidades envolvidas para atendimento das propostas de encaminhamento constantes no despacho CACI as fls. 65/71, aprovadas pela Presidência. / **2.** Monitoramento das atribuições dos setores internos envolvidos no procedimento de consignação, a fim de manter a consonância com as diretrizes da Resolução CSJT no. 199/2017;

Responsável: Diretoria-Geral;

Cronograma: Atividade 1 - Início 05/12/2018 / Fim até a implementação da última ação do plano; **Atividade 2 -** Prazo: permanente/contínuo;

Produtos: Ações das unidades executadas; Conformidade com a norma;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Ações de monitoramento envolverão orientações normativas internas a serem discutidas no decorrer da execução dos planos e das atividades diárias."

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

d) Unidade Auditada: Secretaria-Geral da Presidência/Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Recomendação 4. A adoção das medidas necessárias para a institucionalização da padronização no processamento de inclusão das consignações em folha de pagamento, mediante o uso de sistema para essa finalidade, a exemplo do eConsig, com vistas a boas práticas, otimização do processo de trabalho e mitigação de riscos, bem como em observância aos princípios da administração pública, em especial, da transparência, isonomia e eficiência. (12ª Situação Encontrada).

Ação: não indicada;

Atividades: não indicadas;

Responsável: não indicado;

Cronograma: não indicado;

Produtos: não indicado;

Indicador de avaliação: não indicado;

Comentário do gestor: "Ilmo. Diretor-Geral, Em atenção ao despacho formulado por Vossa Senhoria às fls 73, tenho a informar quanto ao item direcionado à SETIC que trata-se de recomendação elencada pela CACI com direcionamento à Secretaria Geral da Presidência para a adoção das medidas necessárias para a institucionalização (ato administrativo: ato, portaria ou resolução) da padronização no processamento de inclusão das consignações em folha de pagamento, mediante o uso de sistema para essa finalidade, a exemplo do eConsig. Desta forma, mesmo entendendo não haver neste caso o que ser realizado por esta Secretaria, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para realização do que de adicional for requerido. Respeitosamente" (SETIC).

VI. CONCLUSÃO

Após a auditoria realizada, notou-se que:

Q1 - A soma mensal das consignações facultativas não observa o limite constante na norma;

Q2 - As parcelas excluídas para fins de apuração do limite mensal das consignações facultativas atendem parcialmente ao estabelecido na norma;

Q3 - A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada consignado não observa o limite disposto na norma;

Q4 - O cadastro e a habilitação de parte dos consignatários não foram realizados de acordo com a norma;

Q5 - O processamento da consignação na folha de pagamento atende parcialmente ao estabelecido na norma.

Nesse sentido, depreende-se que, no âmbito deste Regional, as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas civis do TRT da 11ª Região

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

não são realizadas com plena aderência aos comandos constantes na Resolução CSJT 199/2017.

Assim, a equipe de auditoria elaborou 22 (vinte e duas) propostas de recomendações a serem encaminhadas às respectivas unidades auditadas para concepção de um Plano de Ação, de modo a assegurar a regularidade das consignações em folhas de pagamento deste Tribunal.

No entanto, para algumas proposições, isto é, 77,3% das recomendações emitidas, não foram indicadas ações concretas de implementação, quais sejam: 1.3; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.12; 2.1.a; 2.1.b; 2.1.d; 2.1.e; 2.1.g; 3; 4; e 5; que, em sua maioria, se deve ao fato de ser necessária uma autorização expressa de autoridade superior, segundo os gestores se manifestaram para as recomendações 1.3; 1.5; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 1.10; 1.11; 1.12; 2.1.a; e 2.1.e (fls. 78/84 e 90).

Desse modo, sugerimos a submissão deste Relatório Final à Presidência para conhecimento do Plano de Ação apresentado pelas unidades auditadas, consolidado às fls. 132/143 do presente processo, bem como para indicação das propostas de recomendações que serão acolhidas e posteriormente objeto de monitoramento.

À diretoria da CACI para revisão e aprovação.

Manaus, 6 de dezembro de 2018.

Assinado eletronicamente
Glenda Pinto da Rocha Castelo
Chefe da SEMAGE

Assinado eletronicamente
Bárbara Pinheiro da Costa
Assistente-chefe da SAGEP

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

Anexo - Lista de Processos Analisados

DP-12201/2018;
DP-12202/2018;
MA-13/2018;
MA-10375/2018 (DP-6774/2018);
MA-3146/2018 (DP-2645/2018);
MA-435/2018 (DP-7793/2018);
MA-1161/2018;
DP-1780/2017;
DP-1136/2017;
DP-2724/2018;
MA-594/2016;
MA-613/2014;
MA-861/2014;
MA-805/2014;
MA-758/2013;
MA-1039/2013;
MA-598/2017;
DP-15365/2018;
DP-266/2016.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:01

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA 2018

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 01/2018
Processo Administrativo: 785/2018
Origem da Demanda: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC)
Responsável pela Unidade Auditada: André Fabiano Santos Pereira (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações)
Responsável pelo Órgão: Eleonora de Saunier
Cargo: Presidente
Município/UF: Manaus/AM
Período abrangido pela auditoria: 2016 e 2017
Equipe de Auditoria Interna: Silvana da Silva Amorim e Caroline Mello Hayashida

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ação de Controle em decorrência do Plano Anual de Fiscalização 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, voltada para comprovação da efetiva utilização dos recursos descentralizados pelo CSJT em 2016 e 2017.

b) Escopo

Foram examinados os conteúdos das matérias administrativas nº 1329/2012, 1421/2012, 1120/2014, 106/2014, 1495/2015, 1140/2015, 1303/2015, 1491/2015, 1510/2015, 938/2016, 325/2017, 910/2017, 379/2017, 16/2017, para cujos objetos foram direcionadas as verbas descentralizadas.

c) Objetivo

Avaliar se os recursos descentralizados pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017 foram efetivamente utilizados, considerando o emprego das verbas para a finalidade a que se destinaram.

d) Questões de auditoria

Q1. Os recursos descentralizados pelo CSJT em 2016 e 2017 foram efetivamente utilizados?

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) **Comunicado de Auditoria:** Memorandos nº 46 e 47/2018/CACI.

a.2) **Requisições de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM**: foram encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações as Requisições de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM nº 26/2017, 94, 97, 98 e 99/2018, a fim de que o responsável pela unidade e/ou seus representantes apresentassem as manifestações e informações relevantes acerca do que foi requisitado.

a.3) **Análise das informações:** momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: exames de registros nos sistemas informatizados, análise dos processos administrativos, correlação das informações recebidas e as informações requisitadas, dentre outras.

a.4) **Relatório de Auditoria Interna:** elaboração do relatório de auditoria, após a manifestação dos gestores e análise das informações pela equipe de auditoria interna.

b) Papéis de trabalho:

b.1) Na fase de execução: análise das informações, processos e evidências.

c) Observância aos padrões de auditoria:

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

c.1) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05-10-1988;
c.2) Resolução CFC nº 986/2003;
c.3) Resolução CNJ nº 86/2009;
c.4) Resolução CNJ nº 171/2013;
c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (2016).

d) Cronograma de realização:

d.1) Execução da Auditoria e elaboração do Relatório: 29-08-2018 a 01-10-2018.

e) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Consolidação de dados/ Obtenção de evidências/ Análise dos processos eletrônicos/Avaliação das informações prestadas/Relatório de Auditoria Interna	Caroline Mello Hayashida	105h
	Silvana da Silva Amorim	147h

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

A fim de verificar a aplicação dos recursos descentralizados, examinando os documentos atinentes, baseando-se em informações prestadas pelos responsáveis da unidade relacionada e na verificação da consistência das respostas dadas, em confronto com as evidências produzidas e análise dos processos administrativos e sistemas informatizados, concluiu-se pelas respostas abaixo elencadas:

1. Tema: Aquisição de solução de filtro *Web* (fornecimento de serviços de suporte, manutenção técnica e garantia de atualização para a solução de controle de acesso à *Internet McAfee Web Gateway*, para 1.520 usuários, pelo período de 24 meses).

1.1 Pontos de controle: A solução de Filtro *Web*, contratada pelo TRT11 com a utilização de verbas descentralizadas pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foi efetivamente utilizada?

1.2 Resposta: Sim.

1.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1120/2014: Termo de Recebimento Definitivo (fl. 141), Contrato Administrativo nº 58/2014/TRT11/DLC.SC (fl. 107-117), Primeiro Termo Aditivo (fl. 570-571), Segundo Termo Aditivo (fl. 593-595). Documento Principal e-SAP nº 12413/2018: Relatório e chamados técnicos (fl. 22).

Relatório dos chamados realizados nos anos de 2016 e 2017:

1.4 Situação encontrada: Os recursos destinados aos serviços de suporte de solução de filtro *web* foram utilizados, estando o contrato atualmente em vigor, conforme se constatou na Matéria Administrativa nº 1120/2014.

1.5 Possíveis causas: Não se aplica.

1.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

1.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

1.8 Conclusão do auditor: Da análise da matéria administrativa nº 1120/2014, referente aos serviços de suporte de solução de filtro *web*, restou comprovado que os recursos foram utilizados, consoante evidências analisadas. Esta unidade apenas alerta para que, em contratações futuras, proceda-se à adequação da cláusula de recebimento do objeto, visto que o contrato e termo de referência preveem que o recebimento definitivo deve ser feito mediante atesto na nota fiscal, após análise do relatório emitido das atividades realizadas no período e comprovação da adequação e atendimento aos termos do contrato. Todavia, o relatório citado não consta nos autos, ressaltando-se que o pagamento é feito de forma parcelada, mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços de suporte e que o atesto dos serviços é feito na própria nota fiscal. Dessa forma, torna-se necessário que a unidade responsável faça os ajustes cabíveis a fim de que a prática do setor responsável coadune-se com o previsto no instrumento formal.

1.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

2. Tema: Contratação de serviços de suporte e atualização de licenças de banco de dados ORACLE do TRT 11.

2.1 Pontos de controle: Os serviços de suporte e atualização das licenças do banco de dados ORACLE, contratados com recursos descentralizados pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foram efetivamente utilizados?

2.2 Resposta: Sim.

2.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1421/2012: Terceiro Termo Aditivo (fl. 1.123). Matéria Administrativa e-SAP nº 16/2017: Contrato (fl. 212-226). Documento Principal e-SAP nº 12413/2018: Relatório e chamados técnicos (fl. 23). Documento Principal e-SAP nº 29/2017: (fls. 7/8; 1.131/1.135).

Relatório de Chamados Técnicos realizados nos anos de 2016 e 2017

Problem Summary	SR Number	Product	Severity	Contact	Status	Last Updated	Opened
Data pump(expdp) não termina	3-15878223871	Oracle Database - Enterprise Edition	3-Standard	Michel Souza	Closed	03-Nov-2017 13:24	25-Oct-2017 10:55
ASM DiskGroup sumiu	3-16339517161	Oracle Database - Enterprise Edition	1-Critical	Michel Souza	Closed	14-Dec-2017 15:31	05-Dec-2017 13:08
RC Instância Oracle Database não está iniciando	3-15171951431	Oracle Database - Enterprise Edition	1-Critical	Michel Souza	Closed	03-Jul-2017 11:27	21-Jun-2017 13:35
Spinoff SR 3-15171951431: Oracle Database instance not starting	3-15187658983	Oracle Database - Enterprise Edition	1-Critical	Michel Souza	Closed	30-Jun-2017 17:28	23-Jun-2017 12:07
Spinoff SR 3-15171951431: Instância Oracle Database não está iniciando	3-15187658990	Oracle Database - Enterprise Edition	1-Critical	Michel Souza	Closed	23-Jun-2017 12:09	23-Jun-2017 12:08
3-15171951431: Instância Oracle Database não está iniciando	3-15187659098	Oracle Database - Enterprise Edition	1-Critical	Michel Souza	Closed	30-Jun-2017 17:27	23-Jun-2017 12:13
CONVZTRAN: Instância Oracle Caiu. Como descobrir o motivo?	3-15089270111	Oracle Database - Enterprise Edition	3-Standard	Michel Souza	Closed	28-Jun-2017 12:29	09-Jun-2017 09:35
Problem Summary	**SR Number**	**Product**	**Severity**	**Contact**	**Status**	**Last Updated**	**Opened**
ORA-29702: error occurred in Cluster Group Service operation	3-12331891561	Oracle Database - Enterprise Edition	3-Standard	ROMULO ROGERIO CYRINO BARBOSA	Closed	10-Apr-2016 14:35	09-Mar-2016 17:01

Comandos executados em um dos servidores

[oracle@vmorarac1 log]$ uname -a
Linux vmorarac1.trt11.intranet 3.8.13-98.2.2.el6uek.x86_64 #2 SMP Tue Sep 15 16:20:45 PDT 2015 x86_64 x86_64 x86_64 GNU/Linux
[oracle@vmorarac1 log]$ ifconfig

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

eth0 Link encap:Ethernet Endereço de HW 00:50:56:BC:00:CA
inet end.: 10.11.0.80 Bcast:10.11.3.255

Masc:255.255.252.0
endereço inet6: fe80::250:56ff:febc:ca/64 Escopo:Link
UP BROADCASTRUNNING MULTICAST MTU:1500 Métrica:1
RX packets:14599267596 errors:0 dropped:1133579 overruns:0
frame:0
TX packets:7379533006 errors:0 dropped:0 overruns:0 carrier:
0
colisões:0 txqueuelen:1000
RX bytes:82783094037242 (75.2 TiB) TX bytes:73123876365678
(66.5 TiB)
eth0:0 Link encap:Ethernet Endereço de HW 00:50:56:BC:00:CA
inet end.: 10.11.0.86 Bcast:10.11.3.255
Masc:255.255.252.0
UP BROADCASTRUNNING MULTICAST MTU:1500 Métrica:1
eth0:1 Link encap:Ethernet Endereço de HW 00:50:56:BC:00:CA
inet end.: 10.11.0.85 Bcast:10.11.3.255
Masc:255.255.252.0
UP BROADCASTRUNNING MULTICAST MTU:1500 Métrica:1
eth1 Link encap:Ethernet Endereço de HW 00:50:56:BC:00:CB
inet end.: 10.11.0.83 Bcast:10.11.3.255
Masc:255.255.252.0
endereço inet6: fe80::250:56ff:febc:cb/64 Escopo:Link
UP BROADCASTRUNNING MULTICAST MTU:1500 Métrica:1
RX packets:4329114053 errors:0 dropped:1137898 overruns:0
frame:0
TX packets:2568588898 errors:0 dropped:0 overruns:0 carrier:
0
colisões:0 txqueuelen:1000
RX bytes:1375131194469 (1.2 TiB) TX bytes:1248664123040
(1.1 TiB)
[oracle@vmorarac1 log]$ cat /etc/oratab
+ASM1:/u01/app/11.1.0/grid:N # line added by Agent
RAC1:/u01/app/oracle/product/11.2.0/dbhome_1:N
RAC:/u01/app/oracle/product/11.2.0/dbhome_1:N # line added
by Agent
[oracle@vmorarac1 log]$

Consulta de instâncias pertencentes ao cluster Oracle RAC(Real Aplication Clusters)

select * from gv$instance
1 1 RAC1 vmorarac1.trt11.intranet 11.2.0.1.0 03/11/17 OPEN YES 1
STARTED ALLOWED NO ACTIVE PRIMARY_INSTANCE
NORMAL NO
2 2 RAC2 vmorarac2.trt11.intranet 11.2.0.1.0 03/11/17 OPEN YES 2
STARTED ALLOWED NO ACTIVE PRIMARY_INSTANCE
NORMAL NO
>> O licenciamento da Oracle ocorre por número de Cores (Núcleos) de Processamento e não por Host (computador servidor). Abaixo URL com termos do licenciamento Oracle com a relação de licenças por core para cada tipo e marca de processador:
http://www.oracle.com/us/corporate/contracts/processor-core-factor-table-070634.pdf
O TRT11 utiliza processadores INTEL e AMD.
INST_ID USERNAME SCHEMANAME OSUSER MACHINE

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

PROGRAM
--------- ------------------------------ ------------------------------ ------------------------------ ---------------
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (PSP0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LMHB)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ASMB)
2 SYS SYS 111853 MNSSETIC04
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (PZ98)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (RCBG)
2 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS SYS 111853 MNSSETIC04
SQL Developer
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ACMS)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (MMAN)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (MMON)

2 DECLARACOES_TRAB DECLARACOES_TRAB root
svrtomcat05.trt11.intranet JDBC Thin Client
2 SYS SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oraagent.bin@vmorarac2.trt11.intranet (TNS V1-V3
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (CJQ0)
2 ESAP ESAP jboss svresap05.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (PMON)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (DIA0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (DBW0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (MMNL)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ARC0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (Q001)
2 ETIQUETA ETIQUETA wildfly svretiquetas.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 ESAP ESAP jboss svresap05.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ARC1)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (VKTM)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LMON)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LGWR)

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

2 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 APL_PRONTUARIOELETRONICO APL_PRONTUARIOELETRONICO wildfly
svrpesaude.trt11.intranet JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (Q004)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (GEN0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LMD0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (CKPT)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ARC2)
2 SYS SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oraagent.bin@vmorarac2.trt11.intranet (TNS V1-V3
2 ESAP ESAP jboss svresap05.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 APL_PRONTUARIOELETRONICO APL_PRONTUARIOELETRONICO wildfly
svrpesaude.trt11.intranet JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (DIAG)

2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LMS0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (SMON)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (MARK)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (ARC3)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (SMCO)
2 ZABBIX ZABBIX root svrzabbix01.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (W000)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (DBRM)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LMS1)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (RECO)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (LCK0)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (GTX0)
2 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (Q005)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (PING)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (RMS0)

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (RBAL)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (RSMN)
2 SYS oracle vmorarac2.trt11.intranet
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (QMNC)
2 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client
2 SYS SYS 111853 MNSSETIC04
oracle@vmorarac2.trt11.intranet (PZ99)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (PSP0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LMHB)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ASMB)
1 CPTEC CPTEC wildfly svrcptec.trt11.intranet
JDBC Thin Client
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (QMNC)
1 SYS SYS 111853 MNSSETIC04
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (PZ99)
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-b

1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (W000)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ACMS)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (MMAN)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (MMON)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (O000)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (Q000)
1 SYS SYS 111853 MNSSETIC04
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (PZ98)
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-b
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-a
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (PMON)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (DIA0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (DBW0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (MMNL)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ARC0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (O001)
1 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-b

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-a
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ARC1)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (VKTM)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LMON)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LGWR)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (SMCO)
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-a
1 APL_PRONTUARIOELETRONICO APL_PRONTUARIOELETRONICO wildfly
svrpesaude.trt11.intranet JDBC Thin Client
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (Q003)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (GEN0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LMD0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (CKPT)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ARC2)

1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-b
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (J000)
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-b
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (J001)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (DIAG)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LMS0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (SMON)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (MARK)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (ARC3)
1 ALEXANDRE ALEXANDRE 111993 MNSSETI117
JDBC Thin Client
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-a
1 ESAP ESAP jboss svresap05.trt11.intranet
JDBC Thin Client
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (DBRM)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LMS1)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (RECO)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (LCK0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

oracle@vmorarac1.trt11.intranet (GTX0)
1 SIGEO SIGEO sigeo-jb-a
1 ALEXANDRE ALEXANDRE 111993 MNSSETI117
JDBC Thin Client
1 CPTEC CPTEC wildfly svrcptec.trt11.intranet
JDBC Thin Client
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (PING)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (RMS0)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (RBAL)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (RSMN)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (RCBG)
1 SYS oracle vmorarac1.trt11.intranet
oracle@vmorarac1.trt11.intranet (CJQ0)
1 ESAP ESAP jboss svresap05.trt11.intranet
JDBC Thin Client
1 ESAP ESAP jboss svresap04.trt11.intranet
JDBC Thin Client

2.4 Situação encontrada: Os recursos destinados aos serviços de suporte e atualização de licenças de banco de dados ORACLE do TRT 11 foram utilizados, estando o contrato atualmente em vigor, conforme se constatou nas matérias administrativas nº 1421/2012 e nº 16/2017. Acerca da efetiva utilização das licenças, bem como do atendimento aos requisitos definidos no contrato, a área técnica responsável enviou como evidências a listagem dos comandos executados em um dos servidores, requisições de serviço de suporte, bem como, em sede de auditoria realizada por esta unidade no ano de 2017, a listagem de instâncias pertencentes ao cluster Oracle RAC e listagem das licenças Oracle Database.

2.5 Possíveis causas: Não se aplica.

2.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

2.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

2.8 Conclusão do auditor: Da análise das matérias administrativas supracitadas, bem como das evidências coletadas, conclui-se que os serviços de suporte e atualização das licenças Oracle estão sendo efetivamente utilizados. Da mesma forma que a matéria analisada supra, esta unidade alerta para que, em contratações futuras, proceda-se à adequação da cláusula de recebimento do objeto, visto que o contrato e termo de referência preveem que o recebimento definitivo é feito mediante atesto na nota fiscal, após análise do relatório emitido das atividades realizadas no período e comprovação da adequação e atendimento aos termos do contrato. Todavia, o relatório citado não consta nos autos, ressalvando-se que o pagamento é feito de forma parcelada, mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços de suporte e atesto na própria nota fiscal. Ressalte-se

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

que essa mesma recomendação já fora exarada por ocasião da auditoria de TI realizada por esta unidade, no ano de 2017.

2.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

3. Tema: Fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico, atualização e suporte técnico especializado para servidores de aplicação Java.

3.1 Pontos de controle: As subscrições para os servidores de aplicação Java, incluindo suporte técnico e atualização de versão, as quais foram contratadas com a utilização de verba descentralizada pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foram utilizadas?

3.2 Resposta: Sim.

3.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1495/2015: Contrato Administrativo nº 18/2016/TRT11/DLC (fl. 131/142), Primeiro Termo Aditivo (fl. 286/287), Segundo Termo Aditivo (fl. 477/478). Documento Principal e-SAP nº 29/2017: (fls. 14/18; 1.153/1.158).

Resposta: Comandos executados em um dos servidores
[root@pje11-jb-int-a ~]# service pje-1grau status
JBoss (instance pje-1grau-default at 10.11.0.178) runing!
JBoss (JVM process) [PID 24874] is UP
Some server status:
|--- VersionName=EAP
|--- VersionNumber=5.2.0.
|--- StartDate=Tue Oct 10 07:51:43 AMT 2017
|--- JavaVersion=1.7.0_79
JVM Flags
-Dprogram.name=run.sh
-Xms7000m
-Xmx7000m
-XX:PermSize=256m
-XX:MaxPermSize=512m
-Dorg.jboss.resolver.warning=true
-Dsun.rmi.dgc.client.gcInterval=3600000
-Dsun.rmi.dgc.server.gcInterval=3600000
-Dsun.lang.ClassLoader.allowArraySyntax=true
-Djava.awt.headless=true
-Djboss.jvmRoute=pje11-jb-int-a1
-XX:+DisableExplicitGC
-XX:+AggressiveOpts
-XX:+DoEscapeAnalysis
-XX:+ExplicitGCInvokesConcurrent
-XX:+UseParallelGC
-XX:+UseParallelOldGC
-Xss1024k
-Djboss.platform.mbeanserver
-Duser.language=pt
-Duser.region=BR
-Dfile.encoding=ISO-8859-1

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

-
Djavax.
net.ssl.trustStore=/usr/java/latest/jre/lib/security/aplicacaojt.
keystore
-XX:+HeapDumpOnOutOfMemoryError
-XX:HeapDumpPath=/tmp/heapdump_1grau_10-10-2017-0751.hprof
-XX:OnError=gcore
-o
/tmp/jboss_1grau_10-10-2017-0751.coredump
-XX:ErrorFile=/tmp/hs_err_jboss_1grau_10-10-2017-0751.log
-DhabilitaPingSessao=false
-DtimeSession=3600
-Dpje.producao=true
-XX:CMSInitiatingOccupancyFraction=40
-XX:GCTimeRatio=3
-XX:NewRatio=2
-XX:NewSize=128m
-XX:MaxNewSize=256m
-XX:SurvivorRatio=3
-Xrs
-Dpje.quartz=false
-
Djavax.
management.builder.initial=org.jboss.system.server.jmx.MBeanServe
rBuilderImpl
-Dcom.sun.management.jmxremote
-Dcom.sun.management.jmxremote.port=12345
-Dcom.sun.management.jmxremote.authenticate=false
-Dcom.sun.management.jmxremote.ssl=false
-Djava.rmi.server.hostname=10.11.0.178
-Dpje.certificados=/srv/jboss/common/certificados/
-Xverify:none
-javaagent:/opt/ca/wily-1grau/Agent.jar
-Dcom.wily.introscope.agentProfile=/opt/ca/wily-
1grau/core/config/IntroscopeAgent.profile
-Djboss.instancia=pje-1grau
-Djava.net.preferIPv4Stack=true
-Djava.endorsed.dirs=/srv/jboss/lib/endorsed
|--- ActiveThreadCount=108
|--- MaxMemory = 6978 MB
|--- FreeMemory = 3106 MB
JBossWEB
|--- Webapps
|------ /primeirograu
|---------> activeSessions=78
|------ /jmx-console
|---------> activeSessions=0
Data Sources
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_BIN_DS

|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=19
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_DS

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_MODULO_GIM_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BIN_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_LOG_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true

Listagem das requisições de serviço de suporte: "accountNumber caseNumber contactName createdBy createdDate id lastModifiedBy lastModifiedDate owner product severity status summary 1323327 831484 Jean RebouÃ§as Jean RebouÃ§as 2013-04- 29T13:51:10 500A000000DPEvAIAX Case Migration 2016-09- 24T18:08:18 Amana Samara Juricic Red Hat JBoss Operations Network 4 (Low) Closed Falsa Disponibilidade de Recursos 1323327 1848025 Jean RebouÃ§as Leticia Konno 2017-05- 11T18:04:44 500A000000X2eQeIAJ Case Migration 2017-05- 16T04:36:24 Leticia Konno Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed session replication isn't working 1323327 1879072 Daniel Augusto Daniel Augusto 2017-06- 27T15:03:33 500A000000XTRnWIAX Case Migration 2017-07- 20T05:03:04 Sujay Shashank Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 4 (Low) Closed Enable Websockets 1323327 1919967 Daniel Augusto Daniel Augusto 2017-08- 28T12:50:47 500A000000Y3fF4IAJ Case Migration 2017-09- 04T04:42:15 Shailendra Singh Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 4 (Low) Closed Image for Docker 1323327 795019 Jean RebouÃ§as Jean RebouÃ§as 2013-02- 22T13:51:10 500A000000CTTWvIAP Case Migration 2016-09- 24T06:33:16 William Antonio Siqueira Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed JBoss parando inesperadamente 1323327 810938 Jean RebouÃ§as Jean RebouÃ§as 2013-03- 26T15:30:51 500A000000DNXQ6IAP Case Migration 2016-09- 24T15:33:32 Fabio Futigami Red Hat Enterprise Linux 2 (High) Closed VOLUMES ANTERIORMENTE NO FSTAB NAO MONTAM 1323327 1856415 Daniel Augusto Daniel Augusto 2017-05- 24T14:37:55 500A000000XLYDIIA5 Case Migration 2017-05- 31T04:54:56 Leticia Konno Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed Active sessions duplication 1323327 1859752 Daniel Augusto Daniel Augusto 2017-05- 30T15:28:39 500A000000XM2yDIAT Case Migration 2017-06- 24T04:52:18 Wagner Queiroz Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed CONFLICT WITH DOMAIN INSTANCES 1323327 1864654 Nucleo de Sistemas Nucleo de Sistemas 2017-06-06T18:25:41 500A000000XMrspIAD Case Migration 2017-06-24T04:53:19 David Boeren Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed Change of requestÂ´s answer: The answer received from a request is actually the answer that should have been delivered to another request (mix of answers) 1323327 1881968 Daniel Augusto Daniel Augusto 2017-06-30T18:22:00 500A000000XTwCNIA1 Case Migration 2017-07- 20T05:03:50 Marco Simoes Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 2 (High) Closed Hosts down 1323327 1895508 Nucleo de Sistemas Nucleo de Sistemas 2017-07-21T17:44:49 500A000000XWGY5IAP Workflow Integration

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

2017-10-03T10:25:23 Marco Simoes Red Hat JBoss Enterprise Application Platform 3 (Normal) Closed Broken pipe error on downloading large file."

Resposta :
>> O licenciamento do Jboss ocorre por número de Cores (Núcleos) de Processamento e não por Host (computador servidor).
>> Como temos 16 cores por licença, 3 temos 3 licenças, temos a possibilidade de instalar servidores até o total de 16x3 cores, ou seja, 48 cores. Todos os nossos servidores JBoss tem até 4 vCPUs, o que daria a possibilidade de até 12 servidores dentro da possibilidade de licenças. Fonte: Site da Redhat (acesso com usuário e senha)
https://access.redhat.com/management/subscriptions
Nome da subscrição Número de subscrição SKU Número de contrato Quantidade Data de início Data de término Status
Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard 4515756 MW0196814 11387570 1 08/04/2017 07/04/2018 Ativo
Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Premium 4515762 MW0153748 11387570 3 08/04/2017 07/04/2018 Ativo
>> Comando com resultado do status do serviços nos diversos Hosts (servidores)
[root@pje11-jb-ext-b ~]# service pje-1grau status
JBoss (instance pje-1grau-default at 10.11.0.158) runing!
JBoss (JVM process) [PID 22277] is UP
Some server status:
|--- VersionName=EAP
|--- VersionNumber=5.2.0.

|--- StartDate=Mon Nov 06 01:05:22 AMT 2017
|--- JavaVersion=1.7.0_79
JVM Flags
-Dprogram.name=run.sh
-Xms7120m
-Xmx7120m
-XX:PermSize=256m
-XX:MaxPermSize=512m
-Dorg.jboss.resolver.warning=true
-Dsun.rmi.dgc.client.gcInterval=3600000
-Dsun.rmi.dgc.server.gcInterval=3600000
-Dsun.lang.ClassLoader.allowArraySyntax=true
-Djava.awt.headless=true
-Djboss.jvmRoute=pje11-jb-ext-b1
-XX:+DisableExplicitGC
-XX:+AggressiveOpts
-XX:+DoEscapeAnalysis
-XX:+ExplicitGCInvokesConcurrent
-XX:+UseParallelGC
-XX:+UseParallelOldGC
-Xss512k
-Djboss.platform.mbeanserver
-Duser.language=pt
-Duser.region=BR
-Dfile.encoding=ISO-8859-1
-Djavax.net.ssl.trustStore=/usr/java/latest/jre/lib/security/aplicacaojt.keystore
-XX:+HeapDumpOnOutOfMemoryError
-XX:HeapDumpPath=/tmp/heapdump_1grau_06-11-2017-0105.hprof
-XX:OnError=gcore
-o

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

/tmp/jboss_1grau_06-11-2017-0105.coredump
-XX:ErrorFile=/tmp/hs_err_jboss_1grau_06-11-2017-0105.log
-XX:-UseSplitVerifier
-DhabilitaPingSessao=false
-DtimeSession=3600
-Dpje.producao=true
-XX:CMSInitiatingOccupancyFraction=40
-XX:GCTimeRatio=3
-XX:NewRatio=2
-XX:NewSize=128m
-XX:MaxNewSize=256m
-XX:SurvivorRatio=3
-Xrs
-Dpje.quartz=false
-Djavax.management.builder.initial=org.jboss.system.server.jmx.MBeanServerBuilderImpl
-Dcom.sun.management.jmxremote
-Dcom.sun.management.jmxremote.port=12345
-Dcom.sun.management.jmxremote.authenticate=false
-Dcom.sun.management.jmxremote.ssl=false
-Djava.rmi.server.hostname=10.11.0.158
-Dpje.certificados=/srv/jboss/common/certificados/
-Xverify:none
-javaagent:/opt/ca/wily-1grau/Agent.jar
-Dcom.wily.introscope.agentProfile=/opt/ca/wily-1grau/core/config/IntroscopeAgent.profile
-Djboss.instancia=pje-1grau

-Djava.net.preferIPv4Stack=true
-Djava.endorsed.dirs=/srv/jboss/lib/endorsed
|--- ActiveThreadCount=147
|--- MaxMemory = 7097 MB
|--- FreeMemory = 2158 MB
JBossWEB
|--- Webapps
|------ /primeirograu
|---------> activeSessions=109
|------ /jmx-console
|---------> activeSessions=0
Data Sources
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_BIN_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_MODULO_GIM_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_DS
|---------> MaxSize=40

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BIN_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_LOG_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
[root@pje11-jb-ext-b ~]#
----------2----------
[root@pje11-jb-ext-c ~]# service pje-1grau status
JBoss (instance pje-1grau-default at 10.11.0.171) runing!
JBoss (JVM process) [PID 9877] is UP
Some server status:
|--- VersionName=EAP
|--- VersionNumber=5.2.0.

|--- StartDate=Mon Oct 30 14:41:59 AMT 2017
|--- JavaVersion=1.7.0_79
JVM Flags
-Dprogram.name=run.sh
-Xms7048m
-Xmx7048m
-XX:PermSize=256m
-XX:MaxPermSize=512m
-Dorg.jboss.resolver.warning=true
-Dsun.rmi.dgc.client.gcInterval=3600000
-Dsun.rmi.dgc.server.gcInterval=3600000
-Dsun.lang.ClassLoader.allowArraySyntax=true
-Djava.awt.headless=true
-Djboss.jvmRoute=pje11-jb-ext-c1
-XX:+DisableExplicitGC
-XX:+AggressiveOpts
-XX:+DoEscapeAnalysis
-XX:+ExplicitGCInvokesConcurrent
-XX:+UseParallelGC
-XX:+UseParallelOldGC
-Xss512k
-Djboss.platform.mbeanserver
-Duser.language=pt
-Duser.region=BR
-Dfile.encoding=ISO-8859-1
-Djavax.net.ssl.trustStore=/usr/java/latest/jre/lib/security/aplicacaojt.keystore
-XX:+HeapDumpOnOutOfMemoryError
-XX:HeapDumpPath=/tmp/heapdump_1grau_30-10-2017-1441.hprof
-XX:OnError=gcore
-o
/tmp/jboss_1grau_30-10-2017-1441.coredump
-XX:ErrorFile=/tmp/hs_err_jboss_1grau_30-10-2017-1441.log
-DhabilitaPingSessao=false

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

-DtimeSession=3600
-Dpje.producao=true
-XX:CMSInitiatingOccupancyFraction=40
-XX:GCTimeRatio=3
-XX:NewRatio=2
-XX:NewSize=128m
-XX:MaxNewSize=256m
-XX:SurvivorRatio=3
-Xrs
-Dpje.quartz=false
-Djavax.management.builder.initial=org.jboss.system.server.jmx.MBeanServerBuilderImpl
-Dcom.sun.management.jmxremote
-Dcom.sun.management.jmxremote.port=12345
-Dcom.sun.management.jmxremote.authenticate=false
-Dcom.sun.management.jmxremote.ssl=false
-Djava.rmi.server.hostname=10.11.0.171
-Dpje.certificados=/srv/jboss/common/certificados/
-Xverify:none
-javaagent:/opt/ca/wily-1grau/Agent.jar
-Dcom.wily.introscope.agentProfile=/opt/ca/wily-1grau/core/config/IntroscopeAgent.profile
-Djboss.instancia=pje-1grau
-Djava.net.preferIPv4Stack=true

-Djava.endorsed.dirs=/srv/jboss/lib/endorsed
|--- ActiveThreadCount=153
|--- MaxMemory = 7034 MB
|--- FreeMemory = 701 MB
JBossWEB
|--- Webapps
|------ /primeirograu
|---------> activeSessions=89
|------ /jmx-console
|---------> activeSessions=0
Data Sources
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_BIN_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BASE_REPLICADA_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_MODULO_GIM_DS
|---------> MaxSize=20
|---------> AvailableConnectionCount=20
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=39
|---------> InUseConnectionCount=1
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_BIN_DS

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
|--- name=PJE_DESCANSO_LOG_DS
|---------> MaxSize=40
|---------> AvailableConnectionCount=40
|---------> InUseConnectionCount=0
|---------> Test Connection: true
[root@pje11-jb-ext-c ~]#
----------3----------
[root@pje11-hml-jb-master ~]# ps aux | grep jboss
root 2605 0.0 0.1 108640 2696 ? S Oct30 0:00 /bin/sh /etc/init.d/jboss-dc.sh start
root 2608 0.0 0.1 130752 2832 ? S Oct30 0:00 runuser -s /bin/bash jboss -c ulimit -S -c 0 >/dev/null 2>&1 ; LAUNCH_JBOSS_IN_BACKGROUND=1 JBOSS_PIDFILE=/var/run/jboss-as/jboss-asdomain.
pid /srv/jboss/bin/domain.sh --domain-config=domain.xml --host-config=host-master.xml
jboss 2609 0.0 0.1 106136 2468 ? Ss Oct30 0:00 bash -c ulimit -S -c 0 >/dev/null 2>&1 ; LAUNCH_JBOSS_IN_BACKGROUND=1 JBOSS_PIDFILE=/var/run/jboss-as/jboss-as-domain.pid /srv/jboss/bin/domain.sh --domain-config=domain.xml --host-config=host-master.xml

jboss 2610 0.0 0.1 106140 2816 ? S Oct30 0:00 /bin/sh /srv/jboss/bin/domain.sh --domainconfig=domain.xml --host-config=host-master.xml
jboss 2706 0.0 3.6 3178736 65680 ? Sl Oct30 8:05 java -D[Process Controller] -server -Xms64m -Xmx512m -Djava.net.preferIPv4Stack=true -Djboss.modules.system.pkgs=org.jboss.byteman -Djava.awt.headless=true -Djboss.modules.policy-permissions=true -Dorg.jboss.boot.log.file=/srv/jboss/domain/log/process-controller.log -Dlogging.configuration=file:/srv/jboss/domain/configuration/logging.properties -jar /srv/jboss/jbossmodules.
jar -mp /srv/jboss/modules org.jboss.as.process-controller -jboss-home /srv/jboss -jvm java -mp /srv/jboss/modules -- -Dorg.jboss.boot.log.file=/srv/jboss/domain/log/host-controller.log -Dlogging.configuration=file:/srv/jboss/domain/configuration/logging.properties -server -Xms64m -Xmx512m
-Djava.net.preferIPv4Stack=true -Djboss.modules.system.pkgs=org.jboss.byteman -Djava.awt.headless=true -
Djboss.modules.policy-permissions=true -- -default-jvm java --domain-config=domain.xml --hostconfig=
host-master.xml
jboss 2749 0.0 12.4 4112832 221512 ? Sl Oct30 12:10 java -D[Host Controller] -Dorg.jboss.boot.log.file=/srv/jboss/domain/log/host-controller.log -Dlogging.configuration=file:/srv/jboss/domain/configuration/logging.properties -server -Xms64m -Xmx512m
-Djava.net.preferIPv4Stack=true -Djboss.modules.system.pkgs=org.jboss.byteman -Djava.awt.headless=true -
Djboss.modules.policy-permissions=true -jar /srv/jboss/jboss-modules.jar -mp /srv/jboss/modules -jaxpmodule
javax.xml.jaxp-provider org.jboss.as.host-controller -mp /srv/jboss/modules --pc-address 127.0.0.1 --pc-port
53908 -default-jvm java --domain-config=domain.xml --host-config=host-master.xml -Djboss.home.dir=/srv/jboss
root 6464 0.0 0.1 105460 1992 pts/1 S+ 13:07 0:00 grep jboss
[root@pje11-hml-jb-master ~]# service jboss-dc.sh status
jboss-as is running (pid 2706)
[root@pje11-hml-jb-master ~]#

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

3.4 Situação encontrada: As licenças do JBoss, para as quais foi contratado o serviço de suporte, estão devidamente em uso. A área técnica responsável comprovou a instalação e funcionamento do software na máquina "pje11-jb-int-a", apresentando, ainda, comprovação da utilização de licenças JBoss nos servidores: "pje11-jb-ext-b", "pje11 -jb -ext –c", "pje11-hml-jb-master", comprovando, assim, a utilização de quatro licenças no total.

3.5 Possíveis causas: Não se aplica.

3.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

3.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

3. 8 Conclusão do auditor: Da análise da matéria administrativa e documento principal supracitados, bem como das evidências coletadas, conclui-se que o software Java está em pleno funcionamento e os serviços de atualização e suporte técnico contratados estão sendo utilizados.

3.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

4. Tema: Contratação de serviço de suporte ao banco de dados *PostgreSQL*.

4.1 Pontos de controle: O suporte técnico ao banco de dados *PostgreSQL*, contratado com a utilização de verbas descentralizadas pelo CSJT nos anos de 2016/2017, foi efetivamente utilizado?

4.2 Resposta: Sim.

4.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1510/2015: Contrato Administrativo nº 04/2016/TRT11/DLC.SC (fl. 301/312), Primeiro Termo Aditivo (fl. 635/636). Documento Principal e-SAP nº 29/2017 (fls. 18, 1.158/1.159).

Resposta: Comandos executados nos servidores
[root@pje11-db-01 ~]# service postgresql-9.6 status
postgresql-9.6 (pid 32170) est▒ em execu▒▒o...
[root@pje11-db-01 ~]# su - postgres
bash-4.1$ psql -version
psql (9.6.3)
Digite "help" para ajuda.
postgres=#

Comando com ateste do serviço em execução no 2º Host (servidor)
[root@pje11-db-b ~]# service postgresql-9.6 status
postgresql-9.6 (pid 10826) is running...
[root@pje11-db-b ~]# su - postgres
-bash-4.1$ psql -version

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

psql (9.6.1)
Type "help" for help.
postgres=#

TRT 11a. Região - 0800 - Chamados

#	Título	Tipo	Situação	Atribuído para	Prioridade	Criado em	Alterado em
1966	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL - Nova Release PostgreSQL 10	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	27/10/2017 16:16:28	27/10/2017 16:17:23
1896	Verificação de melhoria no ambiente PostgreSQL - Monitoramento	Contato Proativo	Fechado	Michel Souza - TRT11	3	27/09/2017 10:33:15	17/10/2017 15:50:55
1840	Verificação de melhoria no ambiente PostgreSQL - Atualização de Segurança do PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	30/08/2017 10:48:32	30/08/2017 10:50:08
1771	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	31/07/2017 16:27:23	19/09/2017 17:46:09
1656	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Michel Souza - TRT11	3	30/05/2017 18:53:49	29/06/2017 20:13:54
1643	Solução para Alta disponibilidade Postgres	Suporte	Fechado		3	24/05/2017 14:32:05	29/05/2017 10:13:49
1642	Versão Homologada por contrato do Postgres	Suporte	Fechado	Segundo Nível	3	24/05/2017 13:33:21	29/05/2017 10:15:42
1565	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	22/03/2017 11:44:03	22/03/2017 11:45:13
1526	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	24/02/2017 16:13:54	03/03/2017 10:13:42
1482	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	26/01/2017 15:27:25	26/01/2017 15:28:19
1417	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	30/12/2016 13:14:05	30/12/2016 13:14:51
1338	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	23/11/2016 09:49:46	01/12/2016 09:11:32
1168	Verificação preventiva do ambiente PostgreSQL	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	31/08/2016 14:46:20	31/08/2016 16:23:41
1118	Verificação de melhoria no ambiente PostgreSQL - Informação complementar do PgBouncer	Contato Proativo	Fechado	Janderson Antunes - TRT11	3	27/07/2016 12:39:29	29/07/2016 09:26:58
1040	Contato Proativo	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	3	30/06/2016 12:14:22	30/06/2016 17:09:33
934	Contato Proativo	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	4	31/05/2016 15:59:09	31/05/2016 18:08:32
857	Contato Proativo	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	2	27/04/2016 10:44:56	29/04/2016 11:50:34
817	Contato Proativo	Contato Proativo	Fechado	Mario Antunes	1	29/03/2016 11:43:55	29/03/2016 11:44:14
758	Informações sobre o ambiente	Contato Proativo	Fechado	Marco Abensur	4	19/02/2016 09:18:27	24/03/2016 11:34:18

4.4 Situação encontrada: As licenças do *PostgreSQL*, para as quais foi contratado o serviço de suporte, estão devidamente em uso. A área especializada declarou que o *PostgreSQL* está instalado na máquina "pje11-db-01". Da mesma forma, também apresentou a comprovação da instalação do *PostgresSQL* na segunda máquina "pje11-db-b".

4.5 Possíveis causas: Não se aplica.

4.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

4.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

4.8 Conclusão do auditor: Da análise da matéria administrativa e documento principal supracitados, bem como das evidências coletadas, conclui-se que o *software PostgreSQL* está em plena utilização e o serviço de suporte foi efetivamente utilizado nos anos auditados.

4.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

5. Tema: Monitoramento PJe-JT

5.1 Pontos de Controle: A Solução de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços do PJe- JT, contratada com verba descentralizada pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foi utilizada?

5.2 Resposta: Sim

5.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1303/2015, fls. 228-238 (Contrato Administrativo nº 39/2015/TRT11/DLC); fls. 275 (Termo de Recebimento Definitivo); f. 313 (Nota fiscal com carimbo de conformidade); f. 335 (Nota fiscal com carimbo de conformidade); f. 355 (Nota fiscal com carimbo de conformidade); f. 383 (Nota fiscal

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

com carimbo de conformidade); fls. 428-429 (Primeiro Termo Aditivo para redução do valor pactuado); f. 436 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 443 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); 458 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 496 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 503 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 510 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 531 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 565 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); fls. 710-711 (Primeiro Termo de Apostilamento); f. 715 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 740 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 761 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 783 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 803 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 815 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 826 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços de gerenciamento); f. 849 (Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato); f. 854 (Nota fiscal com carimbo de conformidade dos serviços). Documento Principal e-SAP nº 29/2017, f. 9 (listagem de servidores com a solução instalada) e fls. 1136 a 1140 (imagens da janela do sistema).

Listagem dos servidores com a solução instalada:

Listing results for apm:
apm.em -> root@10.11.0.71:22
apm.db -> root@10.11.0.72:22
apm.tim -> root@10.11.0.73:22
apm.mirrored -> root@10.11.0.67:22
URL de acesso ao APM http://10.11.0.71:8081/

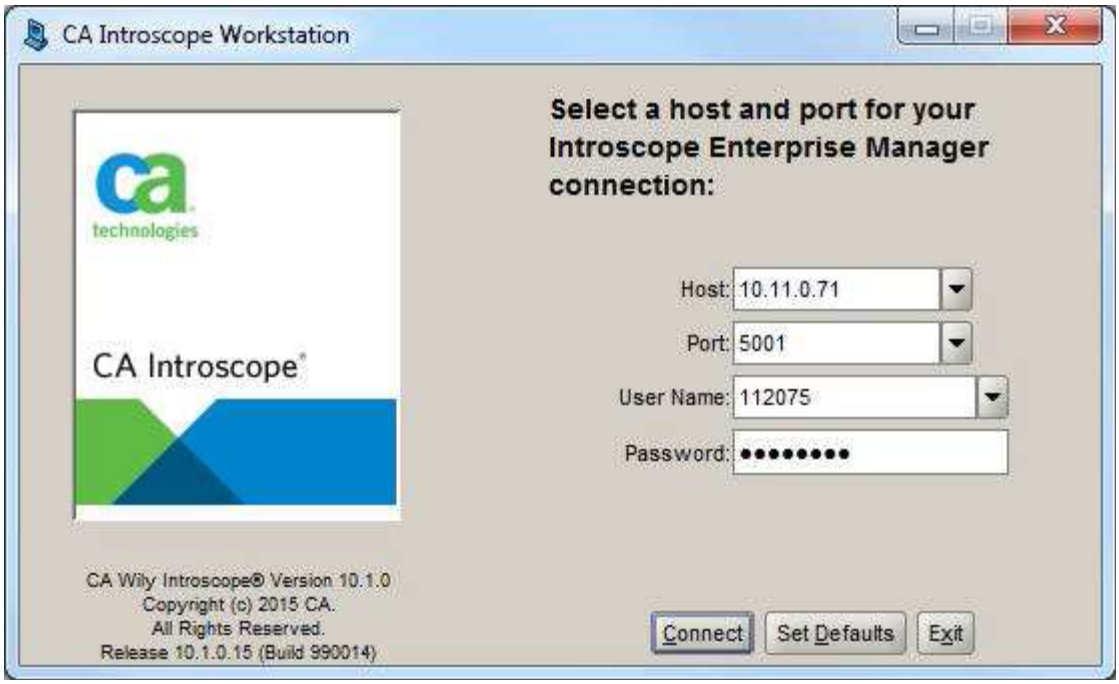

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

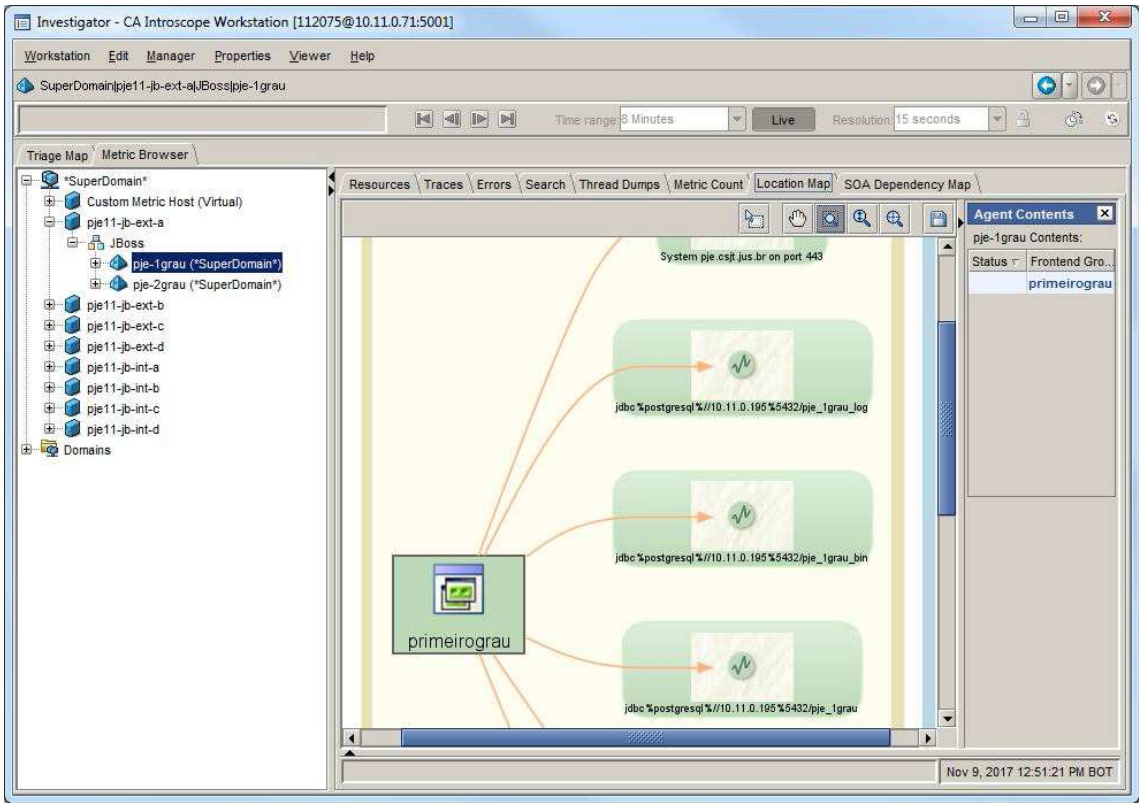

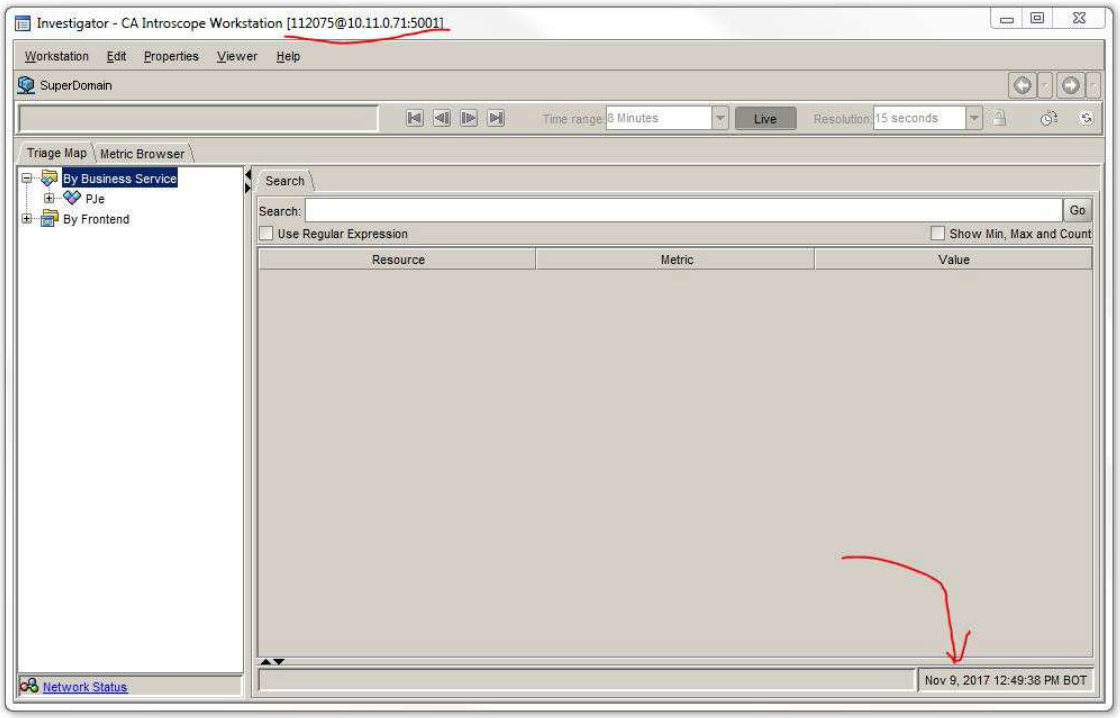

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

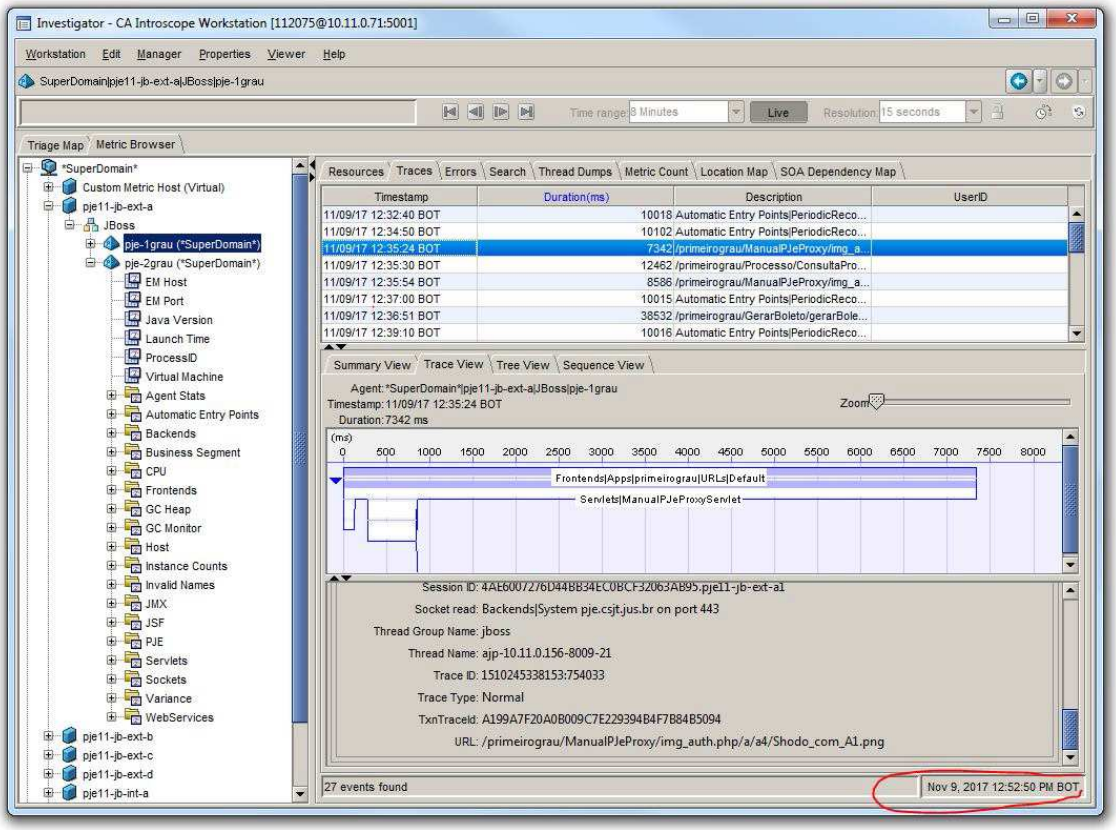

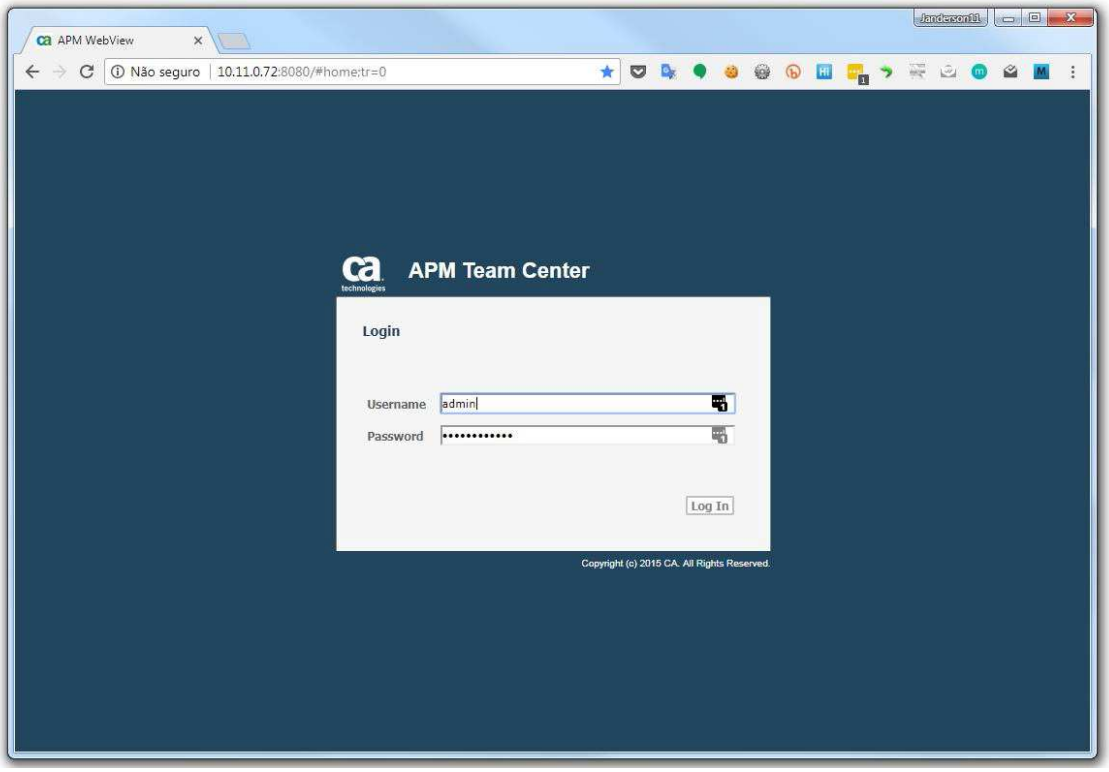

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

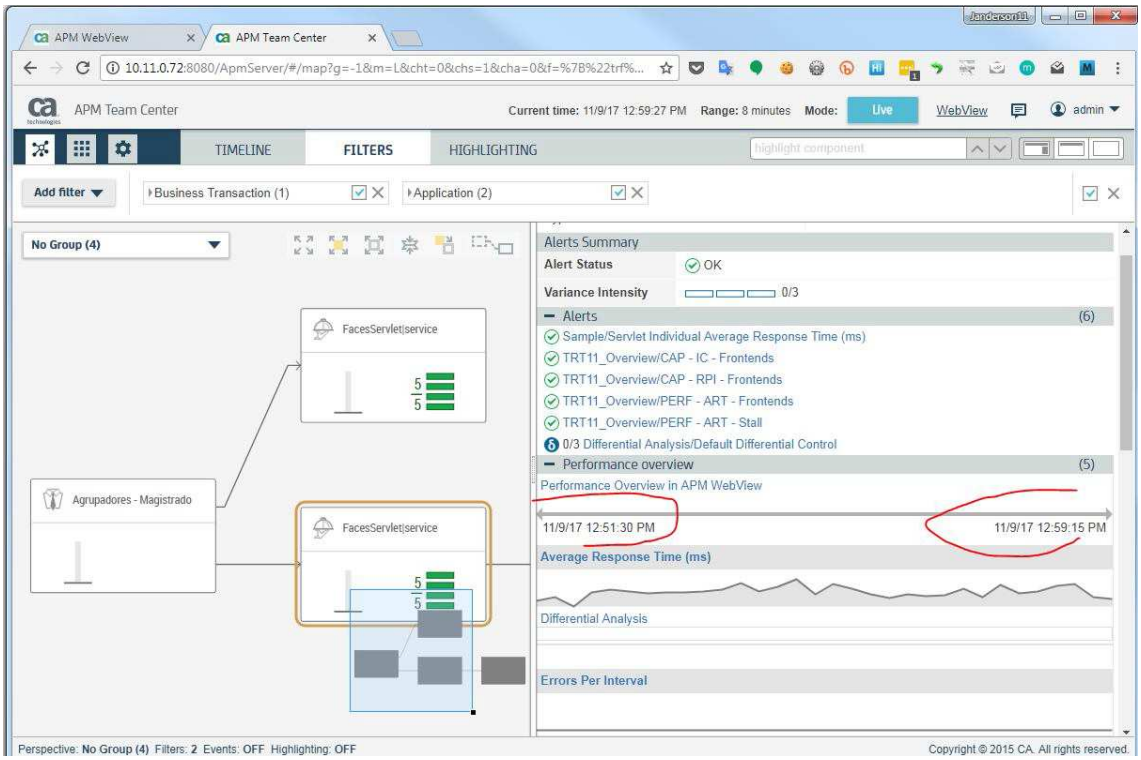

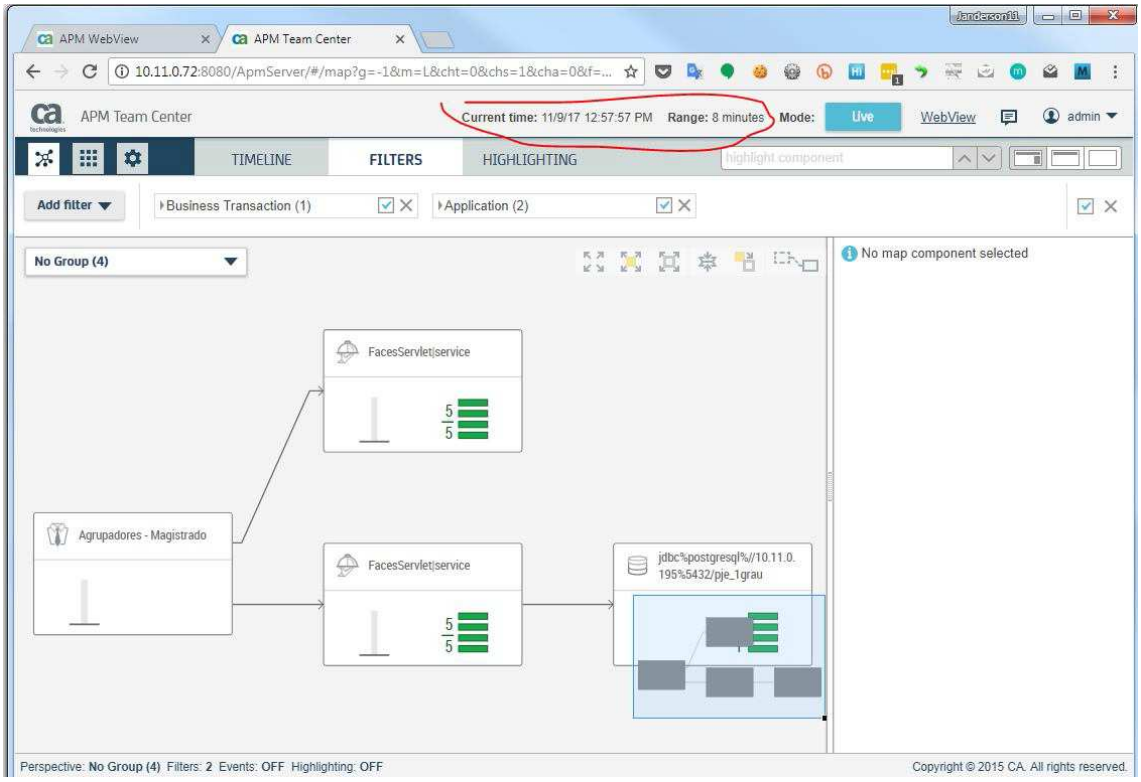

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

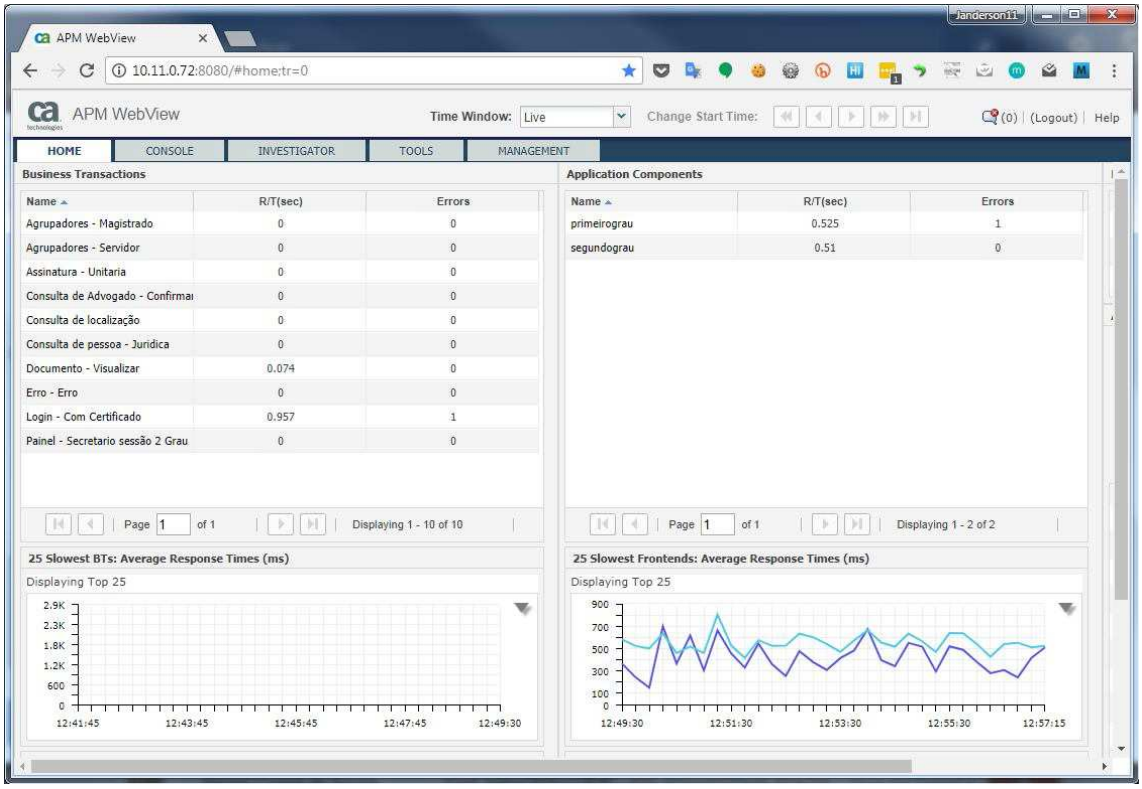

5.4 Situação encontrada: Foram produzidas, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, evidências da utilização da solução de monitoramento do PJe-JT, estando o contrato, atualmente, em plena vigência.

5.5 Possíveis causas: Não se aplica.

5.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

5.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

5.8 Conclusão do Auditor: A Unidade Auditada (SETIC), por meio de listas de IP's (*Internet Protocol*) e ainda das capturas de tela do sistema, ambos anexados ao Documento Principal e-SAP nº 29/2017, logrou êxito em comprovar a implantação e efetiva utilização da Solução de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços do PJe-JT.

5.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

6. Tema: Implantação da Gestão de Riscos - Módulo *Risk Manager*

6.1 Pontos de Controle: A Solução de Gestão de Risco (Módulo *Risk Manager*) foi implantada e utilizada nos anos 2016 e 2017?

6.2 Resposta: Sim

6.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1140/2015, fls. 166-178 (Contrato Administrativo nº 36/2015/TRT11/DLC); f. 224 (Termo de Recebimento Definitivo); fls. 226-230 (NF's com carimbo de conformidade referente às parcelas de 1 a 5/12); f. 267 (NF com carimbo de conformidade dos serviços executados referente parcela 6/12); fls. 270-271 (Primeiro Termo Aditivo para suspensão da execução dos serviços); fls. 298-299 (Segundo Termo Aditivo para a retomada da execução); f. 321 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 7/12); f. 331 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 8/12); f. 346-347 (NF's com carimbo de conformidade); fls. 480-481 (Terceiro Termo Aditivo para prorrogação); f. 492 ((NF com carimbo de conformidade referente parcela 1/12); f. 501 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 2/12); f. 529 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 3/12); f. 539 ((NF com carimbo de conformidade referente parcela 4/12); f. 578 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 5/12); f. 588 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 6/12); f. 599 (NF com carimbo de conformidade referente parcela 7/12); f. 628 (NF com carimbo de conformidade referente à parcela 8/12). Documento Principal do e-SAP nº 29/2017, fls. 1127-1129 (*emails* referentes à solicitação de atualização do Módulo *Risk Manager*) e f. 1142 (Relação de chamados).

Módulo Risk Manager pode ser acessado, com cadastro específico, a partir da URL: https://riskmanager.trt11.jus.br/portal/

Print-screens do sistema em funcionamento

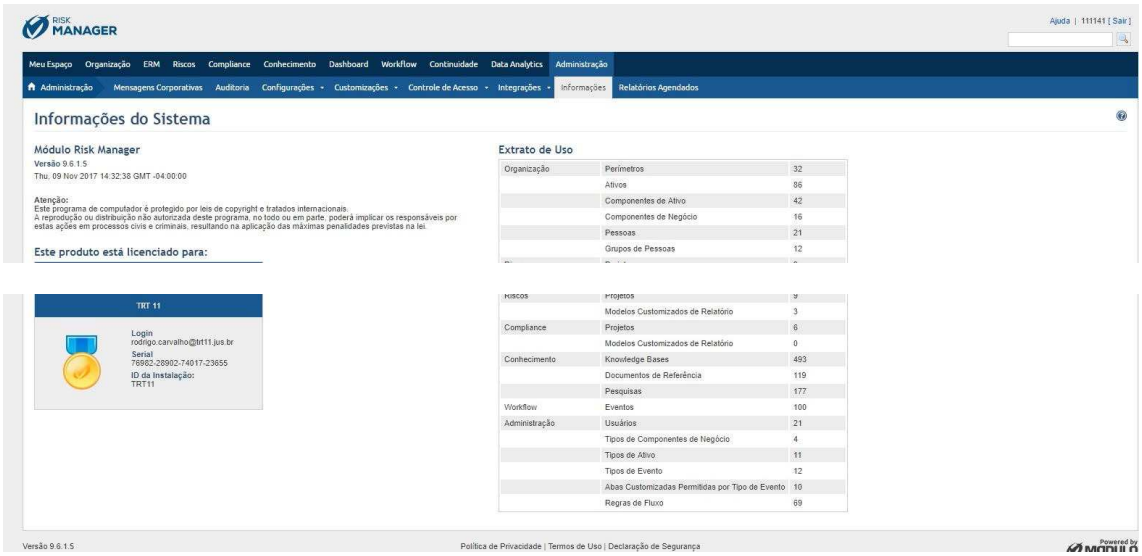

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

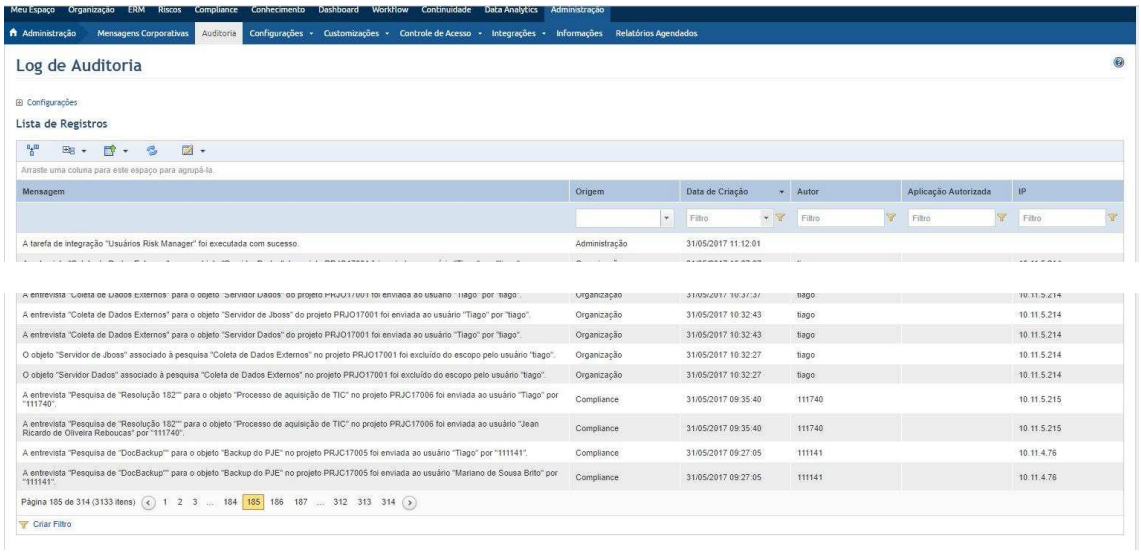

Relação dos chamados de suporte efetuados:

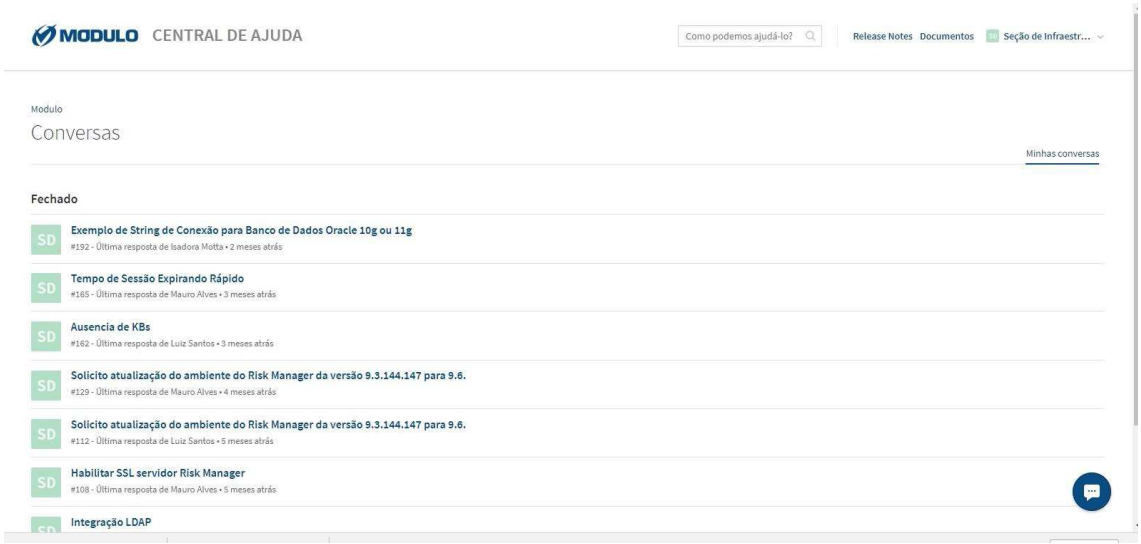

6.4 Situação encontrada: A Unidade Auditada produziu evidências da implantação da ferramenta *Risk Manager* e ainda, da utilização do suporte, por meio das telas dos sistema em uso e ainda pela lista dos chamados de suporte efetuados.

6.5 Possíveis causas: Não se aplica.

6.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

6.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

6.8 Conclusão do Auditor: Conforme as respostas e evidências fornecidas pela Unidade Auditada no Documento Principal e-SAP nº 29/2017 e ainda na Matéria Administrativa e-SAP nº 1140/2015, esta Unidade de Auditoria Interna concluiu que a solução de Gestão de Riscos foi implantada e vem sendo efetivamente utilizada.

6.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

7. Tema: Serviços de Operação Assistida do Módulo *Risk Manager*

7.1 Ponto de Controle: Os serviços de Operação Assistida do Módulo *Risk Manager* foram realizados?

7.2 Resposta: Sim

7.3 Evidências: Matéria Administrativa e - SAP nº 1140/2015, fls. 372-373 (Nota fiscal referente à operação assistida - atividade Modelo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação); fls. 510-511 (Ordem de Serviço nº 2 - Operação Assistida do *software Risk Manager*); f. 512 (NF referente a OS nº 02/17); fls. 549-550 (Ordem de Serviço nº 03/2017 - Projeto de Análise de Conformidade da ISO/IEC 15408); f. 551 (NF com carimbo de conformidade referente ao serviço de Operação Assistida); fls. 565-566 (Ordem de Serviço nº 04/2017 - Projeto de Riscos - Serviços Críticos); f. 567 (NF com carimbo de conformidade referente serviço de Operação Assistida); fls. 609-610 (Ordem de Serviço nº 05/2017 - Operação Assistida - Continuidade do Negócio); f. 611 (NF com carimbo de conformidade referente à OS 05/2017); fls. 612-613 (Ordem de serviço nº 06/2017 - Operação Assistida - Gerenciamento de Incidentes); f. 614 (NF com carimbo de conformidade referente à OS n. 06/2017); fls. 615-616 (Ordem de Serviço nº 07/2017 - Operação Assistida - Continuidade do Negócio); f. 617 (NF com carimbo de conformidade referente à OS 07/2017). **Documento Principal e-SAP nº 29/2017**, fls. 25-60 (Modelo de Gestão de Riscos); fls. 106-165 (Relatório Operacional de Riscos - ISO 15408) e fls. 166-1124 (Projeto de Riscos - Serviços Críticos**). Documento Principal e-SAP nº 12677/2018,** fls. 4-95 (Produtos das Ordens de Serviços 05 a 07 - Plano de Continuidade dos Serviços Essenciais, Política de Gestão da Continuidade para os Serviços de TIC e Gerenciamento de Incidentes); f. 27 (*e-mail* da Contratada).

7.4 Situação encontrada: Não consta na Matéria Administrativa nº 1140/2015 a Ordem de Serviço nº 01/2016, referente ao serviço de operação assistida para a elaboração do Modelo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação, somente tendo sido apresentado, quando dos questionamentos constantes no Documento Principal nº 29/2017, o próprio modelo de Gestão de Riscos já confeccionado. Com relação às Ordens de Serviços de números 5, 6 e 7, foi solicitado que a Unidade Auditada apresentasse documentos comprobatórios da execução dos serviços ali discriminados, tendo sido apresentados, no Documento Principal nº 12677/2018, o Plano de Continuidade dos

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Serviços Essenciais, o Gerenciamento de Incidentes e a Política de Continuidade para os serviços de TIC, sendo possível verificar, após a análise de toda documentação, que as ordens de serviços de números 05 e 07 são etapas diferentes do mesmo projeto (Estratégia de Continuidade do Negócio), no entanto, no *email* enviado pela Contratada à f. 27 do DP 12677/2018, somente são mencionadas as ordens de serviços de números 05 e 06, ao que esta Unidade de Auditoria Interna deduz que a retomada da OS nº 05, citada no referido *email*, marcada para 06/11/17, na verdade seja a OS nº 7, uma vez que essa teve início na mesma data, conforme documento à f. 615 da Matéria Administrativa nº 1140/2015.

7.5 Possíveis causas: Deficiência na fiscalização do contrato.

7.6 Possíveis efeitos: Falta de transparência no processo de execução dos serviços.

7.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

7.8 Conclusão do Auditor: Apesar da ausência da Ordem de Serviço nº 01/2016 e da falta de referência à Ordem de Serviço de nº 07 no *email* da Contratada supramencionado, esta Unidade de Auditoria Interna concluiu que os serviços de operação assistida foram executados.

7.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

8. Tema: Treinamentos na ferramenta *Risk Manager*?

8.1 Pontos de Controle: Os treinamentos na ferramenta *Risk Manager* foram realizados?

8.2 Resposta: Sim

8.3 Evidências: Documento Principal e-SAP nº 29/2017, fls. 1125 e 1126.

8.4 Situação encontrada: Foram juntados os certificados dos treinamentos realizados.

8.5 Possíveis causas: Não se aplica.

8.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

8.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

8.8 Conclusão do Auditor: A área auditada informou, quando questionada por meio da RDIM juntada ao Documento Principal e-SAP nº 29/2017, que os treinamentos, módulos básicos e avançados na ferramenta *Risk Manager*, foram realizados por intermédio do CSJT, nos dias 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em Brasília, com carga horária de 40 horas, com participação dos servidores Mariano de Sousa Brito e Daniel Flávio Dias Augustos, conforme certificados anexados naquele DP.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

8.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

9. Tema: Serviços de rede de dados e voz - Rede-JT

9.1 Os serviços da Rede-JT, para os quais foram disponibilizadas verbas descentralizadas pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foram efetivamente utilizados?

9.2 Resposta Sim

9.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 106/2014, fls. 172-188 (Contrato Administrativo nº 14/2014/TRT11/DLC); fls. 717-719 (Primeiro Termo Aditivo - alterações contratuais); fls. 1087-1088 (Segundo Termo Aditivo - supressão de *links*); Documento Principal e-SAP nº 29/2017, fls. 1143-1150 (*prints* de tela do *software* de monitoramento Zabbix de conexões/disponibilidade - Ping Remoto e volume de tráfego).

Boa Vista

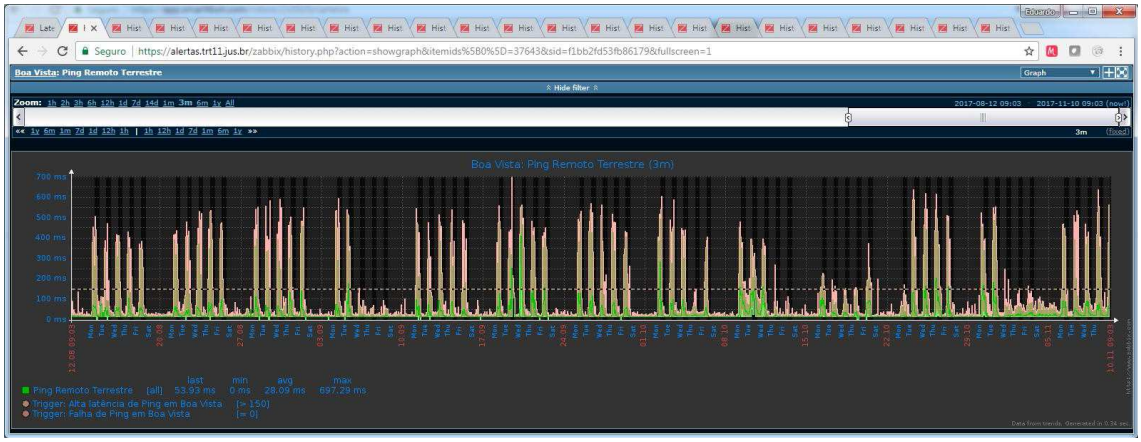

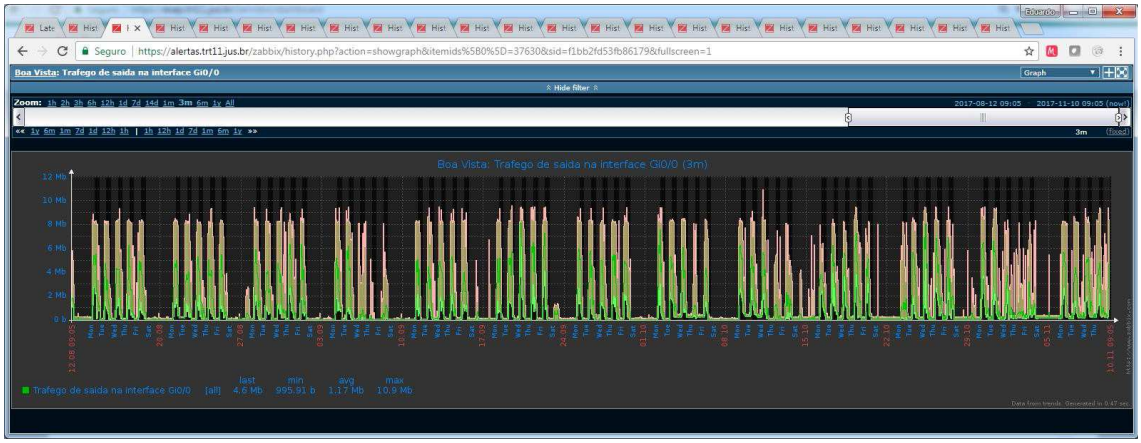

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Parintins

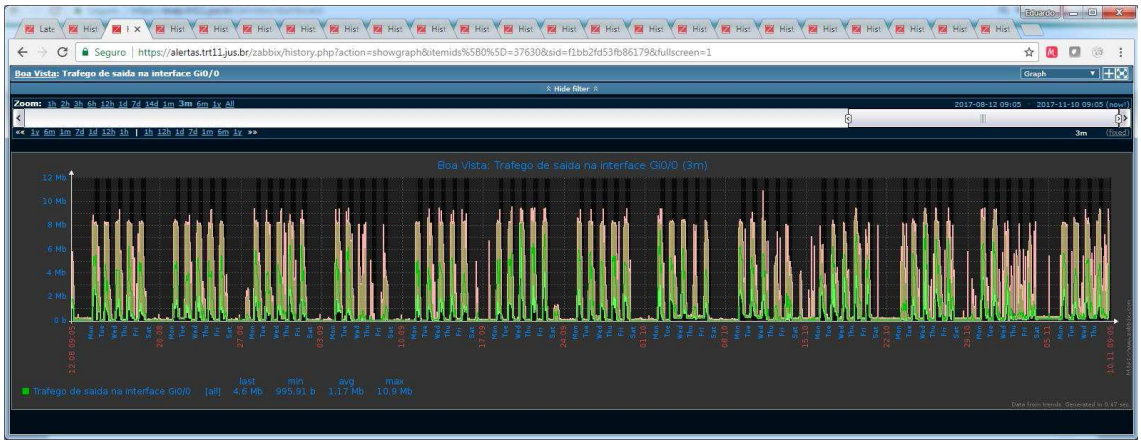

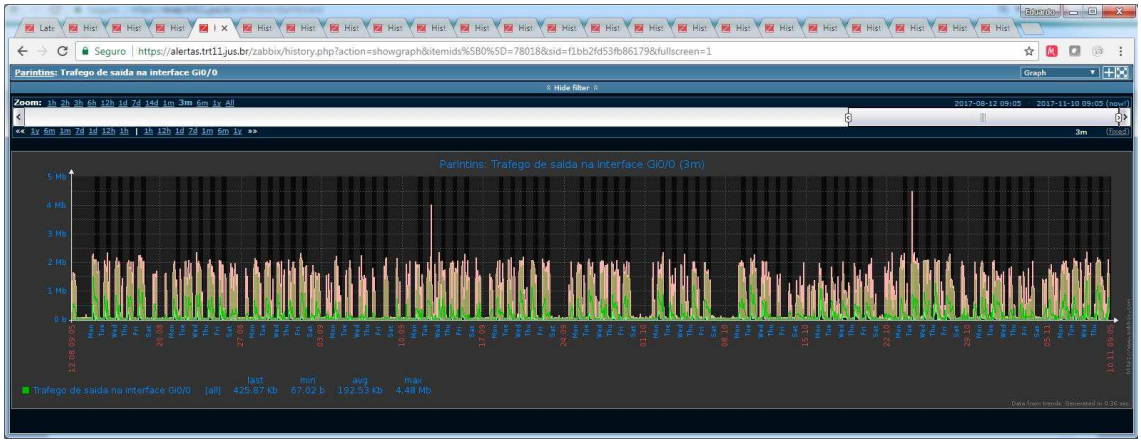

Itacoatiara

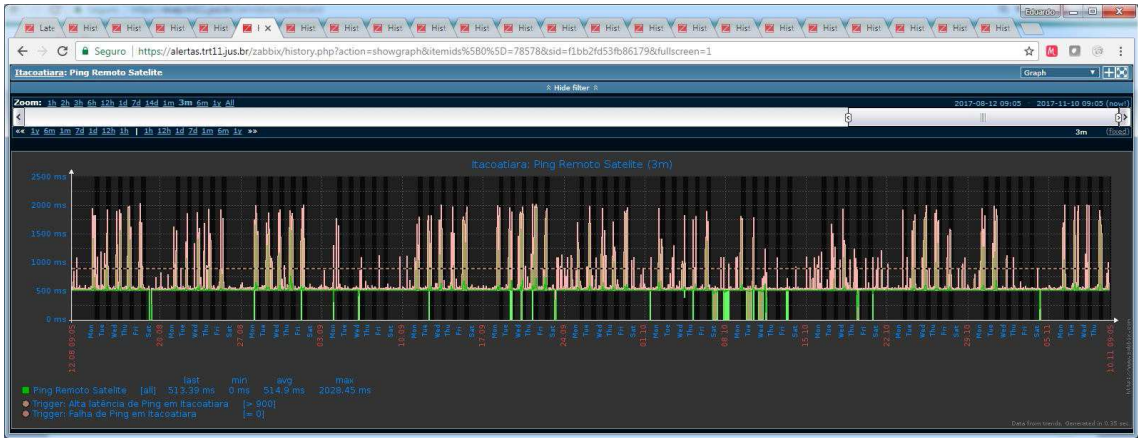

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

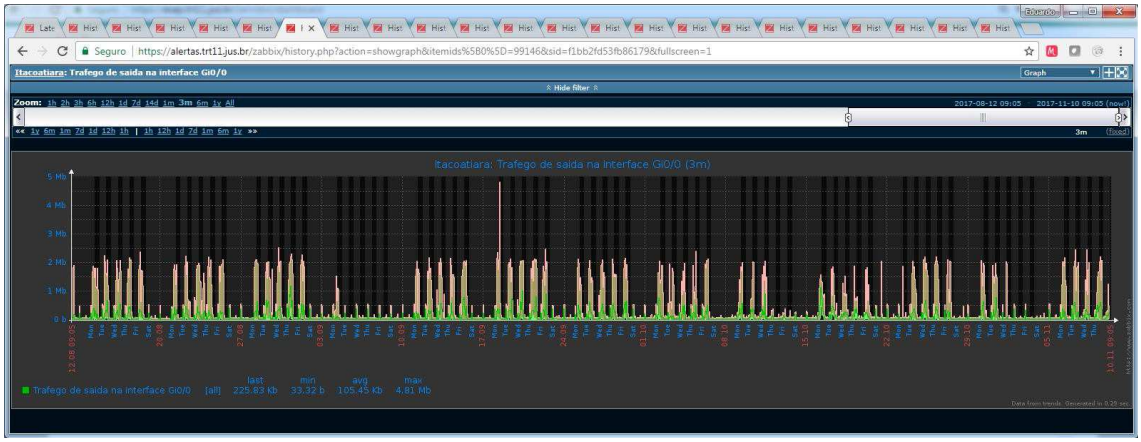

Manacapuru

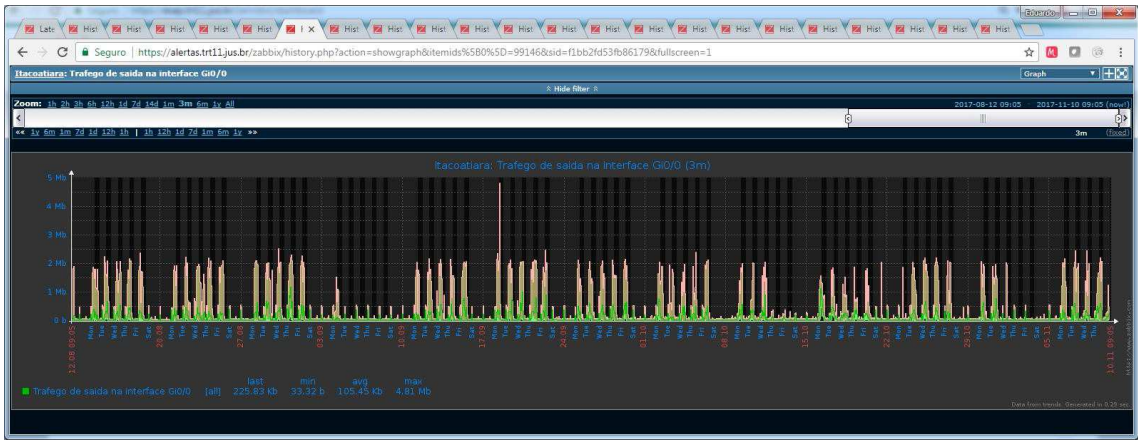

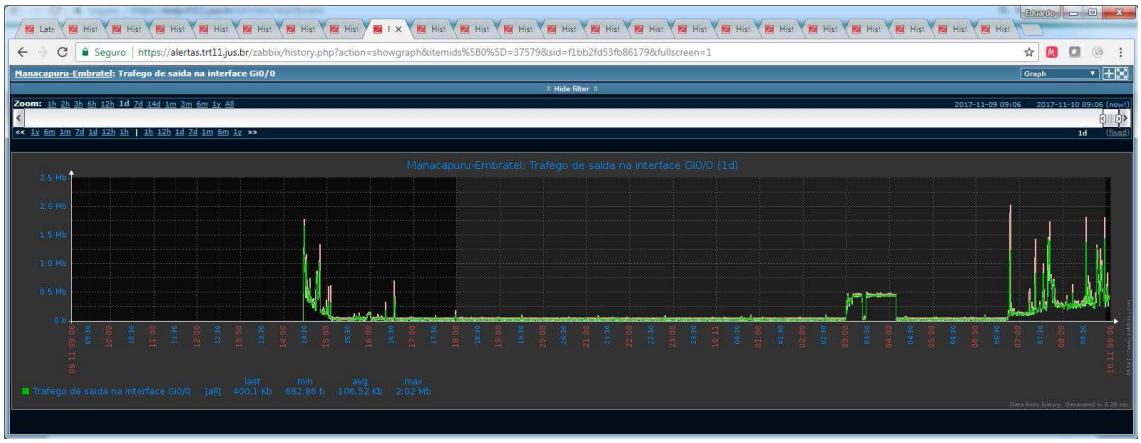

Observação: No caso da VT de Manacapuru, como foi implantado conexão via fibra ótica, em regime piloto de teste na rede/ Projeto Amazônia Conectada, e essa conexão encontra-se em uso como link primário, a conexão via satélite da rede JT para esse caso está sendo usada como link secundário (contingência) em caso de indisponibilidade do link de fibra ótica. Dessa forma, o histórico de conexões e tráfego para esse link teve que ser resetado e seu volume de tráfego é baixo e/ou eventual.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Tefé

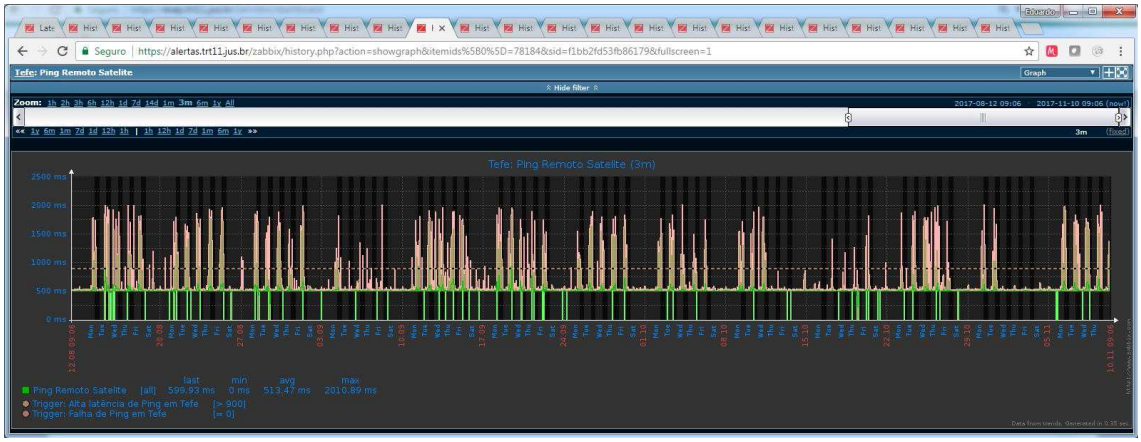

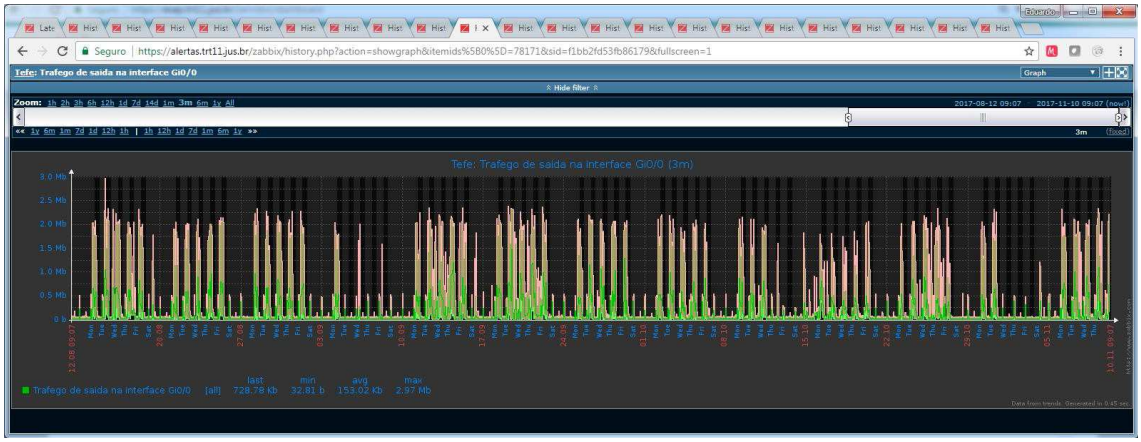

Tabatinga

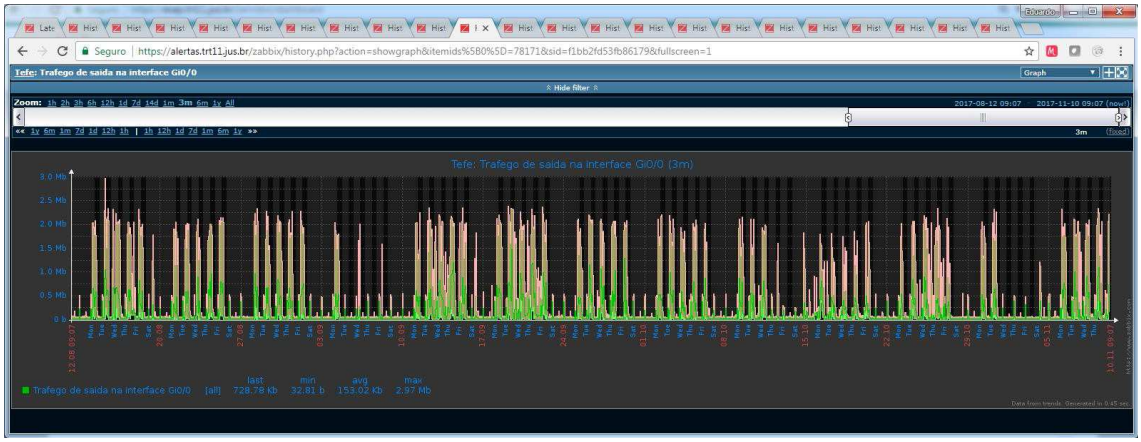

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

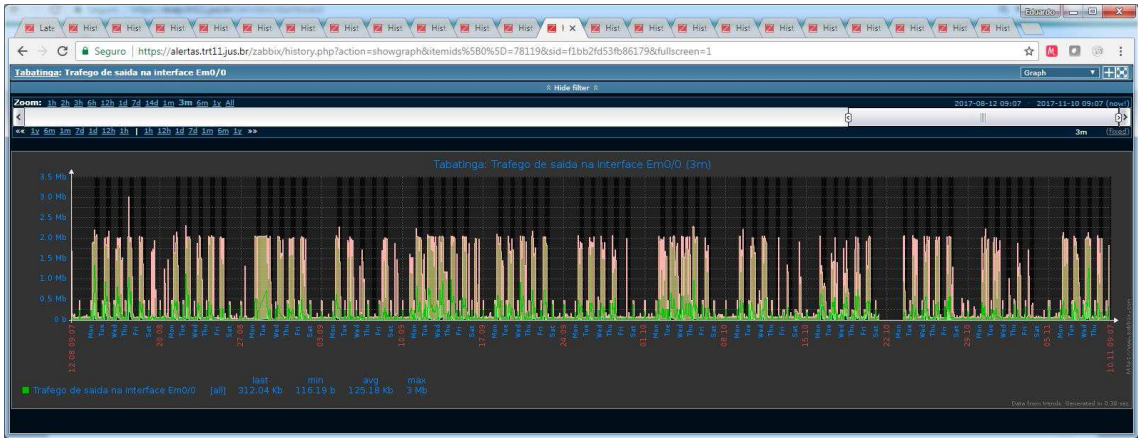

Presidente Figueiredo

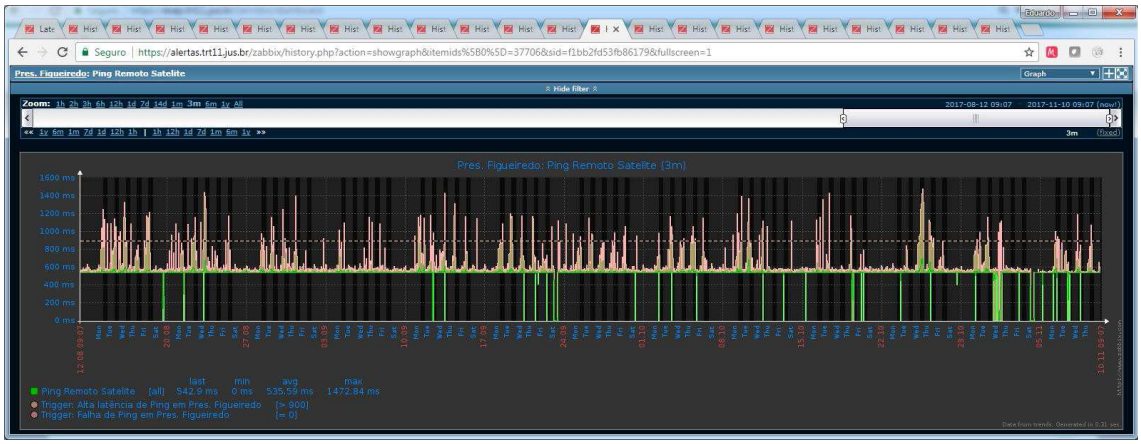

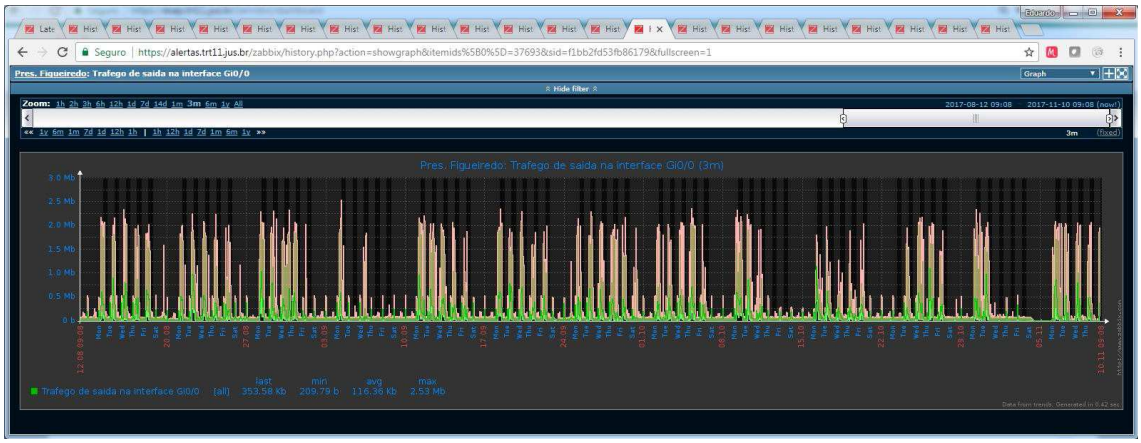

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Humaitá

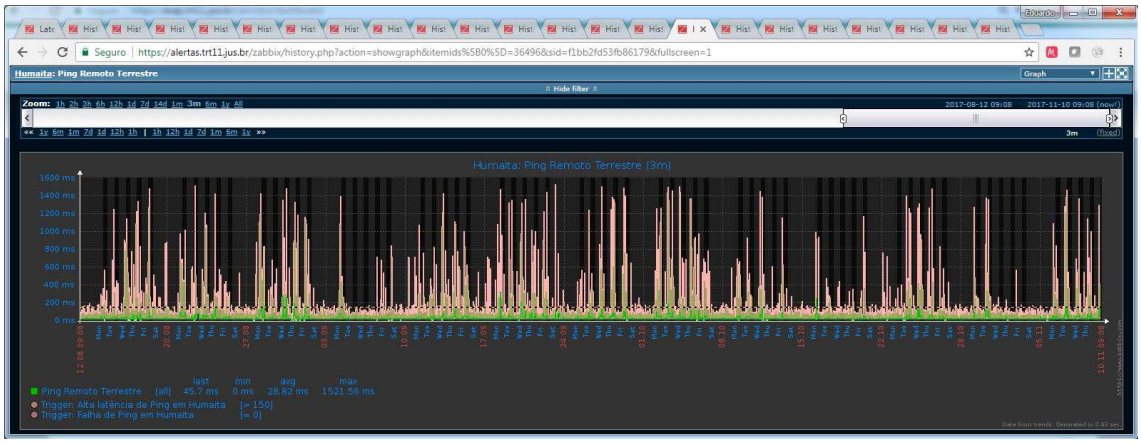

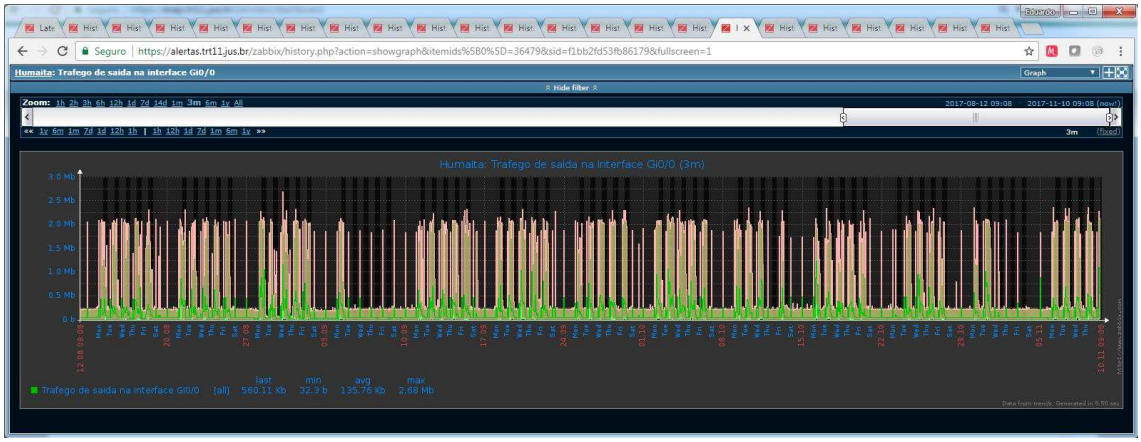

Lábrea

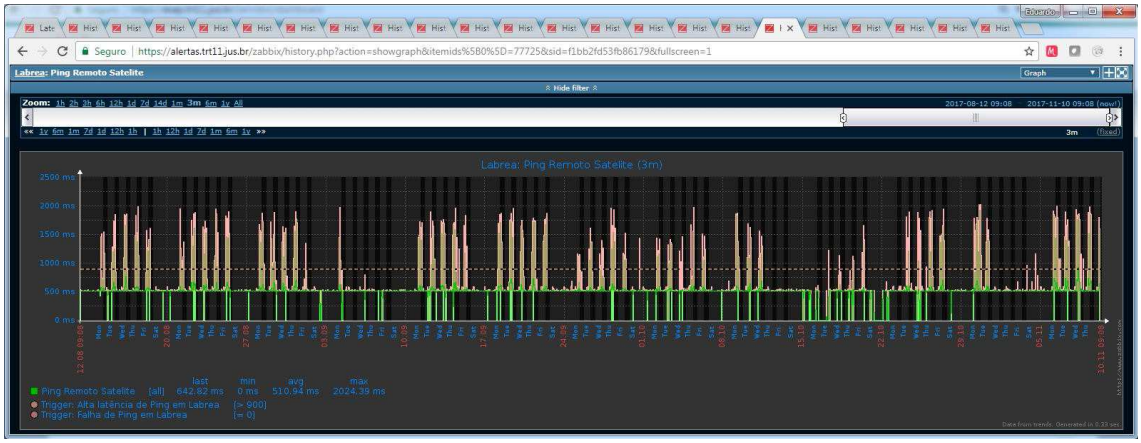

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

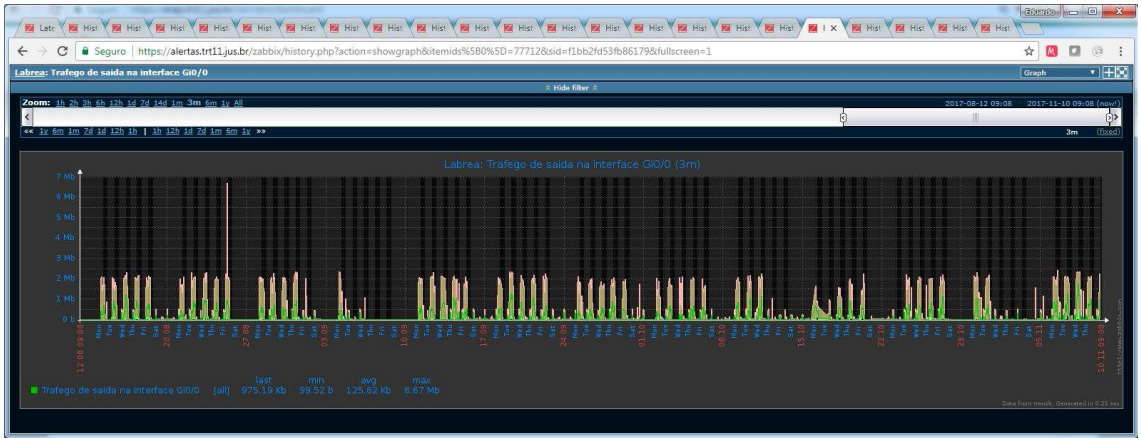

Eirunepé

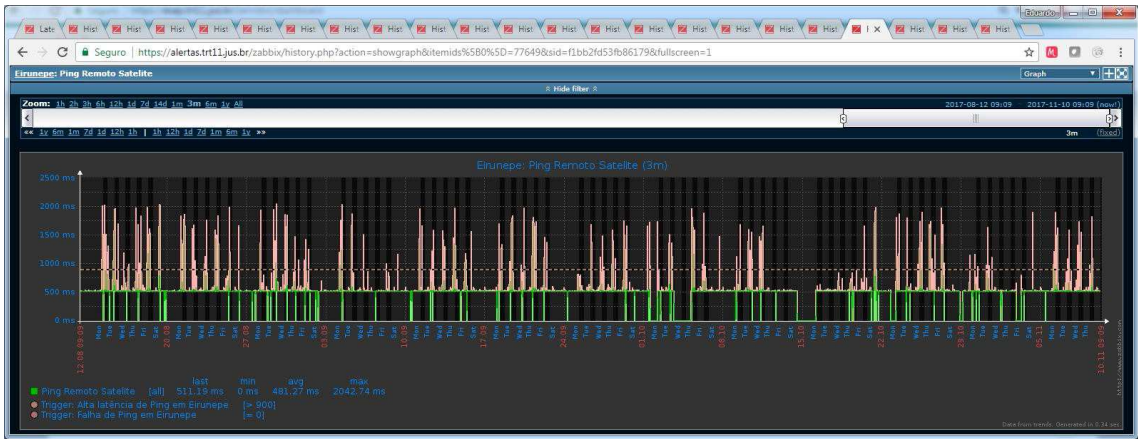

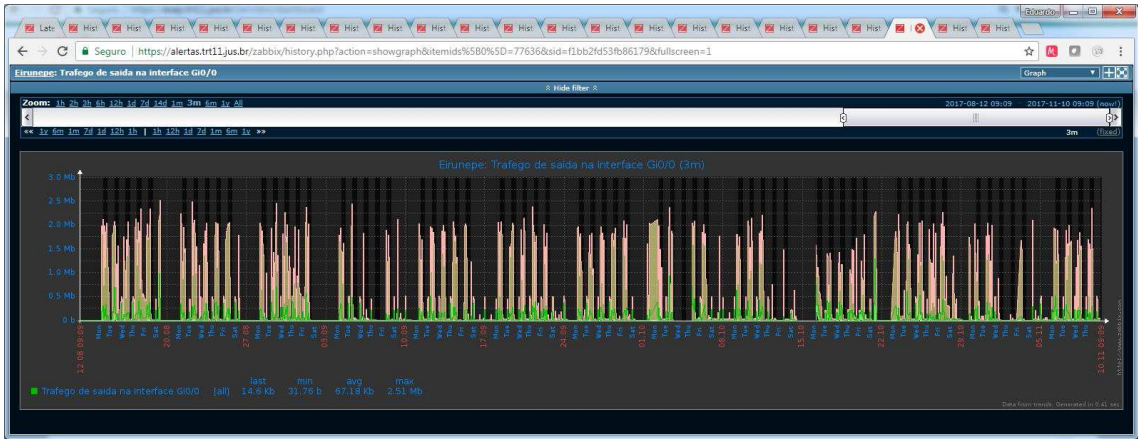

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Coari

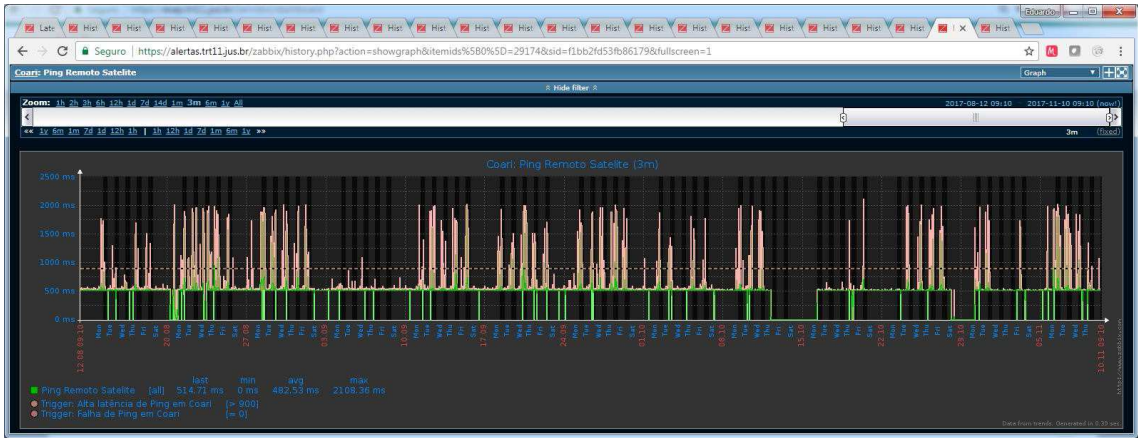

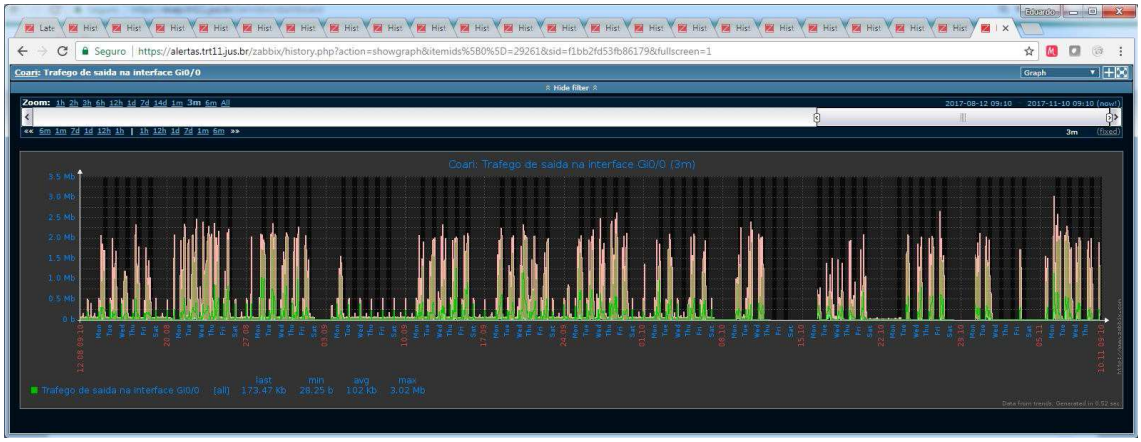

9.4 Situação encontrada: Foram juntados como evidências pela Unidade Auditada *prints* de tela do software de monitoramento da Rede-JT (Zabbix) de conexões/disponibilidade - Ping Remoto e volume de tráfego.

9.5 Possíveis causas: Não se aplica.

9.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

9.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

9.8 Conclusão do Auditor: Conforme os gráficos de volumes de dados trafegados pela Varas do interior do Estado do Amazonas informados pela Unidade Auditada no Documento Principal e-SAP nº 29/2017, as quais utilizam a Rede-JT como *interface* de comunicação com a Capital e ainda os documentos juntados à Matéria Administrativa nº 106/2014 esta Unidade de Auditoria Interna conclui que os serviços da rede foram efetivamente prestados nos anos de 2016 e 2017.

9.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

10. Tema: Suporte Sistema Operacional Linux

10.1 O serviço de suporte para as licenças do Sistema Operacional Linux foi efetivamente utilizado nos anos de 2016 e 2017?

10.2 Resposta: Não, apesar de contratado em junho de 2016, até outubro de 2017 o serviço de suporte ainda não havia sido utilizado.

10.3 Evidências: Matéria Administrativa e-SAP nº 1491/2015, fls. 150-155 (Contrato Administrativo nº 19/2016/TRT11/DLC), fls. 185-190 (NF's com carimbo de conformidade dos serviços executados - parcelas de 01 a 06); f. 214 (NF com carimbo de conformidade - parcela 7/36); f. 223 (NF com carimbo de conformidade - parcela 8/36); f. 256 (NF com carimbo de conformidade - parcela 9/36); f. 273 (NF com carimbo de conformidade - parcela 10/36); f. 289 (NF com carimbo de conformidade - parcela 11/36); f. 309 (NF com carimbo de conformidade - parcela 12/36); f. 324 (NF com carimbo de conformidade - parcela 13/36); f. 340 (NF com carimbo de conformidade - parcela 14/36); f. 355 (NF com carimbo de conformidade - parcela 15/36); f. 366 (NF com carimbo de conformidade - parcela 16/36); f. 382 (NF com carimbo de conformidade - parcela 18/36); f. 389 (NF com carimbo de conformidade - parcela 17/36).

Comando executado nos seis servidores comprovando a utilização do Sistema Operacional Linux (Documento Principal e-SAP nº 29/2017, fls. 1151-1153):

```
[root@pje11-jb-int-a ~]# uname -a
Linux pje11-jb-int-a.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP
Tue
May 10 12:00:56 PDT 2016 x86_64 x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-int-a ~]#
[root@pje11-jb-int-a ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"
CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8

[root@pje11-jb-ext-b ~]# uname -a
Linux pje11-jb-ext-b.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP Tue May 10 12:00:56 PDT 2016
x86_64
```


Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-ext-b ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"
CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8
[root@pje11-jb-ext-b ~]#

[root@pje11-jb-ext-c ~]# uname -a
Linux pje11-jb-ext-c.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP Tue May 10 12:00:56 PDT 2016 x86_64
x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-ext-c ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"
CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8
[root@pje11-jb-ext-c ~]#

[root@pje11-jb-ext-d ~]# uname -a
Linux pje11-jb-ext-d.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP Tue May 10 12:00:56 PDT 2016 x86_64
x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-ext-d ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8
[root@pje11-jb-ext-d ~]#

Linux pje11-jb-int-b.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP Tue May 10 12:00:56 PDT 2016 x86_64
x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-int-b ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"
CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8
[root@pje11-jb-int-b ~]#

[root@pje11-jb-int-c ~]# uname -a
Linux pje11-jb-int-c.trt11.intranet 2.6.32-642.el6.x86_64 #1 SMP Tue May 10 12:00:56 PDT 2016 x86_64
x86_64 x86_64 GNU/Linux
[root@pje11-jb-int-c ~]# cat /etc/os-release
NAME="Oracle Linux Server"
VERSION="6.8"
ID="ol"
VERSION_ID="6.8"
PRETTY_NAME="Oracle Linux Server 6.8"
ANSI_COLOR="0;31"
CPE_NAME="cpe:/o:oracle:linux:6:8:server"
HOME_URL="https://linux.oracle.com/"
BUG_REPORT_URL="https://bugzilla.oracle.com/"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT="Oracle Linux 6"
ORACLE_BUGZILLA_PRODUCT_VERSION=6.8
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT="Oracle Linux"
ORACLE_SUPPORT_PRODUCT_VERSION=6.8
[root@pje11-jb-int-c ~]#

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

10.4 Situação encontrada: A Unidade Auditada logrou êxito em comprovar que as seis licenças do Sistema Operacional Linux estão em uso, no entanto, quanto à utilização dos serviços de suporte contratados, a informação obtida, por ocasião do envio da RDIM nº 026/2017 (fls. 14 do DP nº 29/2017), é de que desde a assinatura do contrato, ocorrida em junho de 2016 até o mês de outubro de 2017, data do questionamento, ainda não havia sido necessário qualquer serviço relacionado ao objeto contratado, motivo pelo qual não foram juntados evidências,tais como relatórios de abertura de chamados.

10.5 Possíveis causas: Contratação prescindível

10.6 Possíveis efeitos: Prejuízo ao erário

10.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem Manifestação a fazer.

10.8 Conclusão do Auditor: A contratação foi realizada, no entanto, transcorridos mais de dezesseis meses da assinatura do contrato, nenhuma abertura de chamado para a realização de suporte técnico foi efetuada.

10.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

11. Tema: *Kits* de expansão *Storages*

11.1 Pontos de controle: Os *kits* de expansão de *Storages - hardware e software*, adquiridos com verba descentralizada do CSJT no ano de 2017 foram efetivamente utilizados?

11.2 Resposta: Sim

11.3 Evidências: Processo Administrativo e-SAP nº 379/2017; fls. 276-287 (Contrato Administrativo nº 22/2017/TRT/DLC.SC); fls. 312-321 (Comprovante de transporte aéreo dos equipamentos); fls. 322-329 (Recebimento dos volumes pelo fiscal do contrato); f. 346 (Recebimento dos materiais pelo Fiscal do Contrato); f. 365 (Termo de Recebimento Definitivo de Serviços); f. 366 (Termo de Recebimento Definitivo de Bens); Documento Principal e- SAP nº 12213/2018 com as respostas aos questionamentos.

11.4 Situação encontrada: Por ocasião da análise da Matéria Administrativa nº 379/2017, que trata da aquisição dos *kits* de expansão de *storages - hardware e software*, não foram detectados os Termos de Recebimentos Definitivos. A Unidade Auditada, instada a se manifestar por meio da RDIM nº 94/2018, de 31.8.18 (Documento Principal e-SAP nº 12213/2018), juntou aos autos principais os Termos de Recebimento Definitivo de Bens, datado de 15.08. 2017 e dos Serviços, com data de 11.09.17. Quanto a não inserção dos equipamentos no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

deste Tribunal foi respondido pela Unidade Auditada que "*os kits foram adquiridos no subitem 93 da conta 449039, os quais são bens intangíveis, portanto, não recebem tombamento*".

Por último, também não consta nos autos documento que comprove que o TRT11 enviou à Contratada os números de série dos equipamentos (*storages*) objetos de *upgrade*, para registro junto ao fabricante da equivalência de garantia dos discos e gavetas adicionais, conforme item 4.4 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo assinado.

11.5 Possíveis causas: Falha na fiscalização do contrato quanto à confecção ou juntada dos termos aos autos.

11.6 Possíveis efeitos: Ausência de transparência no processo de execução do Contrato.

11.7 Manifestação da Unidade Auditada: Quanto ao envio dos números de série citados, o procedimento de envio não foi necessário, tendo em vista que o técnico da empresa responsável pela configuração dos discos, já obteve os números de série destes equipamentos, durante a configuração dos equipamentos no TRT11.

11.8 Conclusão do Auditor: Apesar da ausência inicial dos Termos de Recebimento Definitivos, corrigida quando do envio da RDIM supramencionada, essa Unidade de Auditoria Interna, conclui, com base nos documentos constantes nos autos, que as aquisições/serviços, objetos do contrato analisado, foram de fato utilizados.

11.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

12. Tema: Extensão da garantia *Blade*

12.1 A extensão da garantia para os componentes da infraestrutura de equipamento de servidores *Blade Dell*, bem como a prestação de serviços de assistência técnica, abrangendo atualização, suporte técnico e manutenção foram efetivamente utilizados?

12.2 Resposta: Sim para a extensão da garantia e não para a utilização dos serviços de assistência técnica.

12.3 Evidências: Processo Administrativo nº 938/2016, fls. 132/147 (Contrato Administrativo nº 02/2017/TRT11/DLC.SC); Notas fiscais com o carimbo de conformidade dos serviços às fls. 158, 195, 196, 197, 222, 245, 269, 280, 303, 319, 331, 342, 367, 386, 397, 416, 452, 465, 476. **Documento Principal nº 12413/2018**, f. 24 (Resposta da Unidade Auditada acerca da não abertura de chamados durante o período de vigência do Contrato).

12.4 Situação encontrada: Analisando os autos, observamos que não há termos de recebimento provisório ou definitivo, havendo, tão somente, carimbos da fiscalização do

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

contrato nas notas fiscais emitidas pela Contratada atestando a conformidade dos serviços prestados.

Também verificamos que não constam nos autos documentos que comprovem a abertura de chamados para suporte técnico ou manutenção.

Encaminhada a RDIM nº 097/2018 (DP nº 12413/2018) à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação questionando a existência de algum relatório de chamados para a realização dos serviços objeto do contrato obtivemos a resposta de que durante todo o período de vigência contratual, ou seja, desde janeiro/2017 até os dias atuais, ainda não houve a necessidade da abertura de chamados.

12.5 Possíveis causas: Contratação assistência técnica prescindível

12.6 Possíveis efeitos: Prejuízo ao erário

12.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer

12.8 Conclusão do Auditor: A extensão de garantia dos componentes da infraestrutura dos equipamentos *Blade* está em vigor, no entanto, desde o início da contratação, ou seja, janeiro de 2017 até setembro de 2018, data do questionamento, os serviços ainda não haviam sido utilizados.

12.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

13. Tema: Manutenções da Sala-Cofre

13.1 Os serviços de manutenções preventivas e corretivas, monitoramente de alarmes e suportes técnicos da Sala-Cofre, com a utilização de verbas descentralizadas pelo CSJT nos anos de 2016 e 2017, foram realizados?

13.2 Resposta: Sim

13.3 Evidências: Matéria Administrativa nº 1329/2012, fls. 760-773 (Contrato Administrativo nº 19/2014/TRT11/DLC); fls. 1260-1261 (Primeiro Termo Aditivo); fls. 1610-1611 (Segundo Termo Aditivo); fls. 2122-2123 (Terceiro Termo Aditivo), Nota fiscal referentes aos anos 2016 e 2017 com carimbo de conformidade dos serviços executados (fls. 1484, 1545, 1586, 1632, 1666, 1681, 1690, 1732, 1756, 1778, 1801, 1816, 1817, 1846, 1884, 2108, 2159, 2190, 2315, 2348; 2373 e 2396. **Documento Principal e-SAP nº 12413/2018**, fls. 3-21 (Ordens de Serviços das Manutenções Corretivas e Preventivas da Sala-cofre).

13.4 Situação encontrada: A Cláusula Oitava, item 13 do Contrato Administrativo analisado dispõe que: "... Ao final de cada mês o Fiscal do Contrato emitirá relatório de

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

acompanhamento das atividades executadas no mês". Já na Cláusula Dez, consta que o objeto do Contrato será recebido mensalmente, em duas etapas: **a) provisoriamente**, com o recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com as cópias dos Relatórios Técnicos dos Serviços Prestados; **b) definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Na análise dos autos não foram detectados, nos anos de 2016 e 2017, os Relatórios Técnicos dos Serviços Prestados que deveriam acompanhar a Nota Fiscal, para fins de Recebimento Provisório, tampouco foi observado nos autos o Termo de Recebimento Definitivo, somente constando, todos os meses, a Nota Fiscal com carimbo de conformidade dos serviços executados.

Também não detectamos, ao final de cada mês, a emissão de Relatório de Acompanhamento das Atividades do Mês que deveria ser elaborado pelo Fiscal do Contrato, conforme Cláusula Oitava do Contrato Administrativo.

Questionada sobre a emissão dos relatórios, inclusive os constantes no Termo de Referência, a Unidade Auditada limitou-se a enviar, por meio do Documento Principal nº 12413-2018, várias Ordens de Serviços emitidas pela Contratada referentes às manutenções preventivas e corretivas, contendo, entre outros, o tipo de manutenção, a descrição dos serviços realizados, os nomes dos técnicos etc., no entanto, conforme verificado por esta Unidade de Auditoria, estas não perfazem todo o período auditado, principalmente com relação ao ano de 2016.

13.5 Possíveis causas**:** Deficiência na fiscalização do Contrato.

13.6 Possíveis efeitos: Descumprimento das cláusulas contratuais

13.7 Manifestação da Unidade Auditada: Como não havia pendências a serem concluídas no mês, era considerado o atesto da Nota Fiscal mensal do serviço executado, como o recebimento definitivo do mesmo.

13.8 Conclusão do Auditor: Apesar dos carimbos da fiscalização do contrato nas notas fiscais apresentadas pela Contratada atestarem que os serviços cobrados foram executados a contento e da manifestação da Unidade Auditada no sentido de que na ausência de pendências, o atesto era considerado como recebimento definitivo, foi observado por essa Unidade de Auditoria Interna que esta prática está em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais assinadas, visto que não constam nos autos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo, tampouco constam os Relatórios Técnicos dos Serviços Prestados que deveriam ser encaminhados pela Contratada por ocasião da apresentação das notas fiscais ou ainda os Relatórios de Acompanhamento Mensais que deveriam ser elaborados pela fiscalização do contrato, constando tão somente, no Documento Principal nº 12413/2018, as Ordens de Serviços emitidas pela Contratada,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

ainda assim, sem perfazer todo o período da auditoria, ou seja, os anos de 2016 e 2017, ao que sugere que os serviços foram executados, no entanto, a fiscalização do contrato foi realizada de forma deficiente.

13.9 Fundamento Legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

14. Tema: Aquisição de antivírus

14.1 Pontos de Controle: A solução de segurança de *Endpoints* com adequação da quantidade de licenças ao ambiente computacional da Justiça do Trabalho adquirida com verba descentralizada pelo CSJT em 2017 foi efetivamente utilizada?

14.2 Resposta: Sim.

14.3 Evidências: MA-325/2017: Contrato (fl. 268), Termo de Recebimento Definitivo (fl. 353).

14.4 Situação encontrada: Os recursos destinados à aquisição de solução de segurança de *Endpoints* foram utilizados, estando o contrato atualmente em vigor, conforme se constatou na matéria administrativa nº 325/2017.

14.5 Possíveis causas: Não se aplica.

14.6 Possíveis efeitos: Não se aplica.

14.7 Manifestação da Unidade Auditada: Sem manifestação a fazer.

14.8 Conclusão do auditor: Da análise da matéria administrativa supracitada, bem como das evidências analisadas, conclui-se que a solução de segurança de *Endpoints* está em plena utilização.

14.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

15. Tema: Aquisição de microcomputadores

15.1 Pontos de Controle: Os 840 (oitocentos e quarenta) microcomputadores adquiridos com verba descentralizada pelo CSJT no ano de 2017 já foram distribuídos?

15.2 Resposta: Não

15.3 Evidências: Processo Administrativo e-SAP nº 910/2017, fls. 309-320 (Contrato Administrativo nº 43/2017/TRT11/DLC.SC - 780 microcomputadores tipo 1); fls. 321-333 (Contrato Administrativo nº 44/2017/TRT11/DLC.SC - 60 microcomputadores tipo 2); fls. 334-344 (Contrato Administrativo nº 45/2017/TRT11/DLC.SC - 100 cabos,

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

adaptadores ou rabichos com conectores); fls. 345-355 (Contrato Administrativo nº 46/2017/TRT11/DLC.SC - 840 teclados e 840 mouses ópticos); fls. 356-366 (Contrato Administrativo nº 47/2017/TRT11/DLC.SC - 840 *Mouse Pad*); fls. 400/410; f. 411; fls. 434; f. 450; f. 468 (notas fiscais dos produtos adquiridos com carimbo de recebimento pelo fiscal do contrato); f. 474 (Termo de Recebimento Definitivo - Teclado e *Mouse* óptico); Processo Administrativo e-SAP nº 302/2018 (nova aquisição de cabos). Documento Principal nº 12610/2018 (Resposta à RDIM nº 098/2018). Documento Principal e-SAP nº 13307/2018 (Relatório Preliminar de Auditoria).

15.4 Situação encontrada: Da análise dos autos verificamos que, com exceção do termo referente aos teclados e *mouses*, não foram juntados ao processo os Termos de Recebimento Definitivos dos demais produtos adquiridos. Observamos também, à página 487 da MA nº 910/2017, que foi solicitado pela Unidade Auditada um aditivo de 750 (setecentos e cinquenta) cabos adaptadores para conectar os novos microcomputadores aos monitores já existentes no órgão, visto que as 100 (cem unidades) adquiridas foram insuficientes, o que foi negado pela Diretoria-Geral do TRT11 com fundamento nos limites impostos pelo art. 65, I, "b", §1º e 2º da Lei nº 8.666/1993. Passando à distribuição ou não da totalidade dos equipamentos adquiridos, esta Unidade de Auditoria Interna enviou à Unidade Auditada (SETIC) a RDIM nº 098/2018 (DP 12610/2018), no entanto, expirado o prazo de resposta em 13.09.17 e após várias solicitações via contato telefônico àquela Unidade, os questionamentos não foram respondidos, motivo pelo qual somente foram analisadas, as informações constantes no Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP deste Tribunal, tendo este apresentado algumas limitações para as quais foi aberto um chamado de suporte à SETIC, em 24.9.18, no entanto, decorridas mais de vinte quatro horas, também não foi atendido.
Mesmo com as limitações enfrentadas na realização dos trabalhos, observamos no SCMP, em 24.9.18, data de coleta dos dados, quanto aos microcomputadores, os quais receberam número de tombo de 63320 a 64160, que das 840 (oitocentas e quarenta) máquinas recebidas, **257** (**duzentas e cinquenta e sete**) ainda permaneciam no Depósito da SETIC (DSETIC) para distribuição, **18** (**dezoito**) na Secretária de Logística da SETIC (SELOGM) também para distribuição, **328** (trezentas e vinte oito) distribuídas, porém com pendência de recebimento no sistemas (em trânsito) e as demais, devidamente distribuídas. Quanto ao restante dos materiais recebidos (teclados, mouse, cabos e mouse pad), não logramos êxito, por meio do SCMP, em visualizar sua efetiva distribuição, visto que não recebem número de tombo e que sua destinação é de responsabilidade da Unidade Auditada, a qual, como já dito anteriormente, não respondeu aos questionamentos deste Unidade de Auditoria Interna.

15.5 Possíveis Causas: Superdimensionamento da necessidade de aquisição ou ainda subdimensionamento na aquisição dos cabos conectores, os quais somente foram entregues neste TRT11 em julho/2018, conforme f. 208 do Processo Administrativo nº 302/2018, atrasando o cronograma de entrega dos equipamentos.

15. 6 Possíveis efeitos: Perda da garantia e/ou obsolescência dos equipamentos antes da sua efetiva utilização.

15.7 Manifestação da Unidade Auditada: Questionamentos respondidos através da RDIM nº 098/2018, enviada à CACI em 27/09/2018 às 9h22min.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

- RDIM nº 098/2018 (respondida após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria): "*Conforme apontam as planilhas inseridas nos autos, elaboradas a partir das informações retiradas do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) contendo a distribuição dos microcomputadores modelos DATEN DC2B-U (fls. 4 e 5) e POSITIVO MASTER C820 (fls. 6 a 24), até o momento, foram distribuídos 766 (setecentos e sessenta e seis) microcomputadores (com teclado, mouse, mouse pad e cabo adaptador dispalyport para DVI), do total de 840 (oitocentos e quarenta) adquiridos pelo Regional com recursos descentralizados pelo CSJT. 3. Do total de equipamentos distribuídos, 139 (centro e trinta e nove) microcomputadores, todos da POSITIVO, apresentaram problemas e retornaram à Seção de Logística e Manutenção de Bens de TIC, para reparo. 4. A fornecedora foi acionada e identificou que os problemas foram provocados por um defeito no disco SSD instalado nos computadores. Ela tem atuado na substituição dos discos defeituosos e uma nova rodada de manutenção está prevista para acontecer a partir de 3.10.2018, conforme a mensagem enviada pela empresa em 14.9.2018 (fl. 25 e 26). Fora a quantidade de equipamentos em manutenção, faltam distribuir 74 (setenta e quatro) microcomputadores, com previsão para serem instalados nos locais de destino até 28.9.2018*."

15.8 Conclusão do Auditor: Analisando a aparente divergência dos números apresentados pela Unidade Auditada em confronto com os apurados por esta Auditoria, verificamos, tanto no SCMP quanto nas planilhas às fls. 4/24 do DP 12610/2018, que no mesmo dia da coleta dos dados por esta Auditoria, ou seja, em 24.9.18, a SETIC distribuiu 38 equipamentos, sendo 30 para a Seção de Pessoal e 8 para a Secretaria de Orçamento e Finanças, todos pendentes de recebimento no sistema, com a diferença de uma unidade que foi adicionada ao DSETIC por erro na contagem ou movimentação de material e ainda a omissão de 7 unidades do modelo DATEN não contabilizados pela Unidade Auditada (f. 4 do DP 12610/2018), o quantitativo apresentado por esta coincidiu com os valores apurados pela Auditoria, ou seja, 220 máquinas no Depósito da SETIC (DSETIC) de acordo com SCMP, sendo que, conforme manifestação da Unidade Auditada e ainda o *email* da Contratada à f. 25 do DP 12610/2018, deste total 139 apresentaram problemas quanto à atualização dos SSDs e, no momento, aguardam substituição, com previsão de entrega para o dia 03/10/18. Quanto às 18 máquinas constantes no SELOGM (SETIC), pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio, esta Auditoria as considerou inicialmente também para distribuição, visto que a referida Seção também distribui máquinas, no entanto, Unidade Auditada as considerou distribuídas para uso interno daquela Seção, conforme as planilhas apresentadas, ficando o quadro:

DSETIC	
Apurado pela Auditoria	257
Diferença erro/movim. (+)	1
Distribuídos 24.9 (-)	38
Para manutenção (-)	139
Total apto a distribuir	81

*Pela contagem da SETIC são 74, no entanto não foram contabilizadas 7 máquinas DATEN, resultando em 81

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Em síntese, esta Unidade de Auditoria Interna concluiu que dos 840 (oitocentos e quarenta) microcomputadores adquiridos em verba descentralizada pelo CSJT no final do ano de 2017 (780 em 29.11.17 e 60 em 28.12.17), 220 ainda se encontram cadastrados no Depósito da SETIC (DSETIC), sendo que desse total, 139 apresentaram problemas e estão em manutenção, devendo ser distribuídos novamente em data posterior, restando, aptos a distribuição no momento, 81 unidades. Quanto aos demais equipamentos (teclado, *mouse*, cabos e *mouse pad*), não foi possível, somente pelo SCMP, visualizar a efetiva distribuição, uma vez que esta fica a cargo da Unidade Auditada, a qual, quando questionada na RDIM nº 098/2018, não se manifestou quanto a estes itens.

15.9 Fundamento legal: CF/1988, art. 74, incisos II e IV.

V. CONCLUSÃO

A presente auditoria, originada através do Plano Anual de Fiscalização 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, teve por escopo a avaliação das matérias administrativas cujos objetos tiveram recebimento de verbas descentralizadas pelo aludido Conselho Superior, a fim de verificar se os recursos estão sendo utilizados.

A citada ação levou em consideração as descentralizações recebidas por este Tribunal nos anos de 2016 e 2017 e visou auxiliar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto ao exame da efetiva aplicação e utilização dos referidos recursos, destinados ao aproveitamento na área de Tecnologia da Informação.

Com base nas informações coletadas durante a auditoria, através de requisições de informações direcionadas à unidade auditada, qual seja, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, assim como da análise das evidências apresentadas e, ainda, pesquisas feitas nos processos eletrônicos e sistemas utilizados no TRT11, verificou-se a conformidade na utilização dos recursos empregados, haja vista que a maior parte dos montantes foi usada para o fim a que se destinaram, procedendo-se à devolução dos recursos inaplicados ao órgão de origem, com ressalva somente para a situação encontrada quanto aos microcomputadores, os quais, passados quase um ano da aquisição, ainda não foram distribuídos em sua totalidade.

Ante as avaliações expostas, submete-se o presente relatório à consideração da Autoridade Superior, para conhecimento, ressaltando-se que a auditoria em voga não contém recomendações, visto que a análise das questões levantadas nesse trabalho será feita pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo a essa Coordenadoria acompanhar o andamento da auditoria e posteriormente acatar as recomendações emanadas pelo aludido Conselho.

Por fim, esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno coloca-se à disposição para elucidar quaisquer inconsistências ou dúvidas a respeito do que foi relatado, visando, sobretudo, ao fortalecimento dos controles internos desta renomada Instituição.

Manaus, 1º de outubro de 2018.

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00

Assinado eletronicamente
SILVANA DA SILVA AMORIM
Chefe da SALCOP

Assinado eletronicamente
CAROLINE MELLO HAYASHIDA
Assistente-Chefe da SALCOP

Assinado por: CN=Nelson Machado Barros,OU=ControleInterno,OU=Assessorias,OU=Presidencia,OU=Sede,OU=Manaus,DC=trt11,DC=intranet em: 15/01/2019 13:00